



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

- Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
- 1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
- 2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
- 3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
- 4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaira
- 5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
- 1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
- 2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
- 1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
- 2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

- 1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
- 2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
- 3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- 1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
- 2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
- 3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, CNPJ 12.397.803/0001-00, nomeado pela Portaria Nº 003/2021, de 01 de março de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que este Consórcio estará realizando o Credenciamento de empresas especializadas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE (CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EXAMES LABORATORIAIS E CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE)**, com a finalidade de atender os usuários do SUS dos municípios consorciados.

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento no período compreendido entre os dias 12 de julho de 2021 e 30 de novembro de 2021. O Credenciamento será feito exclusivamente por meio eletrônico utilizando-se do sistema *IConsórcio*, com acesso pela rede mundial de computadores através do link <https://iconsorciosaude21.com.br/cisams/credenciamento>

O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, situada na Av. Teotônio Freire, 1296, Bairro JK- Currais Novos-RN, no horário de 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl.cisams@amsoserido.com.br

Currais Novos/RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:041A6E9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO - TP Nº 004/2021

AVISO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Acari/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve deixar de acolher a impugnação impetrada por TONY ROBSON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em face do Edital da Tomada de Preço nº 004/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. Sessão mantida para o dia 29.06.2021. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada na Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, Ary de Pinho, Acari/RN ou solicitada pelo endereço eletrônico sempac@acari.rn.gov.br.

Acari, 25 de junho de 2021.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS

Presidente CPL

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:9CE54C78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00008/2021, DE 16 DE
JUNHO DE 2021

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00008/2021, de 16 de Junho
de 2021.

Abre Crédito Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a

faculdade explícita na Lei nº 1.188, 29 de abril de 2021, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

DECRETA

Art. 1ºFica aberto ao orçamento vigente um Crédito Especial da Importância de R\$ 248.398,28 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º- Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma a seguir discriminada:

I – a anulação parcial ou total das dotações apresentadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACARI/RN, 16 de Junho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
25.752.0011.2148.2148 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	248.398,28
16200000 - Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - COSIP	
TOTAL	248.398,28

ANEXO II- ANULAÇÃO

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
25.752.0011.0059.1098 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	248.398,28
16200000 - Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - COSIP	
TOTAL	248.398,28

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B8C1E3B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1445/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO:FELIPE NERI SOARES - CNPJ nº 32.956.600/0001-14.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, e parecer jurídico,Autorizo e Ratifico o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDUCA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

VALOR GLABAL: R\$ 12.800,00 (Doze mil e Oitocentos reais).

VIGÊNCIA:A partir da data de assinatura de contrato até execução final dos serviços.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimentoem 16/05/2021, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da empresa supramencionada.

FRANCISCO HERIBERTO BEZERRA DA SILVA

CPF: 019.448.424-62

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ratificação em 21/06/2021, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

CPF nº 737.178.944-04.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:4B2C9DF1

GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº. 008/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0309/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E DE UMA CARRETA TANQUE PARA O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN – CONVÊNIO Nº 898643/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional - SUDENE.

CONVOCAÇÃO

Fica o representante da empresa, **MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **29.889.808/0001-53**, convocados a assinar o instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 25/06/2021.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:FD448329

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2021.

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, torna público que fica SUSPENSA a Licitação: Pregão Eletrônico Nº 009/2021, Processo Administrativo Nº 0751/2021, que estava aprazada para o próximo dia 29/06/2021, às 09h00min, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**, por ocasião de impugnação impetrada pela empresa: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **12.532.358/0001-44**. Após conclusão das providências necessárias, será publicada nova data de abertura do processo licitatório.

Afonso Bezerra/ RN, 25 de junho de 2021,

JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:5D1A92FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia 21 de junho de 2021, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:AA37FF8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao(a) servidor(a) **FRANCISCA LOPES DOS SANTOS E SILVA**, Matrícula nº 453-1, ocupante do cargo de Professor PII A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 01 de junho a 27 de novembro de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:65544D3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 473, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o Capítulo III do Processo Disciplinar, da Lei nº 819, de 1º de julho de 2003, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Institui o Respetivo Estatuto;

CONSIDERANDO que a Administração rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração.

CONSIDERANDO por último a necessidade de apuração por meio de Processo Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar a abertura de processo administrativo em face do servidor **ADELSON MANICOPA DA SILVA**, para cumprimento da decisão Processo: 0100774-79.2014.8.20.0110.

Art. 2º – Nomear para comporem a **Comissão de Processo Administrativo** os Servidores **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA**, o qual funcionará como Presidente, **JÚLIO CÉSAR DE LIMA**, que funcionará como relator e **REGINALDO FERREIRA DE LIMA**, que funcionará como membro.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal,

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CDA5814C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 474, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o Capítulo III do Processo Disciplinar, da Lei nº 819, de 1º de julho de 2003, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Institui o Respetivo Estatuto;

CONSIDERANDO que a Administração rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração.

CONSIDERANDO por último a necessidade de apuração por meio de Processo Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1o – Determinar a abertura de processo administrativo em face do servidor **ANA LAURA GAMA**, para cumprimento da decisão Processo: 0100774-79.2014.8.20.0110.

Art. 2o – Nomear para comporem a **Comissão de Processo Administrativo** os Servidores **JÚLIO CÉSAR DE LIMA**, o qual funcionará como Presidente, **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA**, que funcionará como relator e **REGINALDO FERREIRA DE LIMA**, que funcionará como membro.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal,

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C427BC5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o Capítulo III do Processo Disciplinar, da Lei nº 819, de 1º de julho de 2003, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Institui o Respeetivo Estatuto;

CONSIDERANDO que a Administração rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração.

CONSIDERANDO por último a necessidade de apuração por meio de Processo Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1o – Determinar a abertura de processo administrativo em face do servidor **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FIGUEIREDO**, para cumprimento da decisão Processo: 0100801-62.2014.8.20.0110.

Art. 2o – Nomear para comporem a **Comissão de Processo Administrativo** os Servidores **REGINALDO FERREIRA DE LIMA**, o qual funcionará como Presidente, **JÚLIO CÉSAR DE LIMA**, que funcionará como relator e **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA**, que funcionará como membro.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal,

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:04C832C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 476, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. Conceder ao Servidor **MARCOS VALERIANO TEIXEIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.458, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 19.791-2, referente a diária no período do dia 24 de junho de 2021, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 22 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:433C4E7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, Matrícula nº 44, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, por um período de 30 (trinta) dias, a ser gozada de 10 de junho a 09 de julho de 2021.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8A18C413

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 478, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia 25 de junho de 2021, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:ACCC30B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 479, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **BENEDITO EDNALDO DA SILVA**, Matrícula n.º 130459-3, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, a serem gozadas de 1º a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C176602F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 480, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **JULIO CESAR DE LIMA**, Matrícula n.º 725, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2020, a serem gozadas de 1º a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:236E3C54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 486, DE 25 DE JUNHO DE 2021

DECRETO EXECUTIVO N.º 486, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Altera as medidas restritivas no âmbito do Município de Alexandria e dá outras providências.”

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em especial no Município de Alexandria;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO.

Art. 1º - Ficam suspensos o funcionamento de bares e espetinhos e restaurantes, entre os dias 26 de junho e 02 de julho do ano de 2021, excetuando-se às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) no horário compreendido entre as 06:00 e 22:00.

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas junto a restaurantes, bares, espetinhos, conveniências e estabelecimentos congêneres entre os dias 26 de junho e 02 de julho do ano de 2021.

Art. 3º - Fica proibida a abertura de áreas de lazer entre os dias 26 de junho e 02 de julho do ano de 2021.

Art.4º - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Alexandria, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

DO COMERCIO EM GERAL.

Art. 5º Fica permitido a abertura do comercio em geral devendo ser observado as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III - divulgar informações acerca do coronavirus e das medidas de prevenção;
- IV - manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;
- V - determinar a utilização de mascaras pelos funcionários e clientes;
- e
- VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.

Parágrafo primeiro - entre o período compreendido entre os dias 15 de junho e 25 de junho do ano de 2021, fica proibida a venda por comerciantes ambulantes não residentes no Município de Alexandria, incluindo-se nessa restrição os vendedores da feira livre.

Parágrafo Segundo - Quando da realização da feira livre será necessária a manutenção de no mínimo 5 metros entre as barracas.

DOS RESTAURANTES

Art. 6º - Os restaurantes poderão funcionar desde que atendidas as seguintes orientações:

I - Funcionamento entre as 05:00 e 14:00, o disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

II - Além das determinações supra, fica proibida a reunião de mais de 4 pessoas por mesa, devendo ser guardado distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;

III - intensificar as ações de limpeza;

VI - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - divulgar informações acerca do coronavirus e das medidas de prevenção;

VI - manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;

VII - determinar a utilização de mascaras pelos funcionários e clientes, estes últimos quando não estiverem se alimentando;

DAS ACADEMIAS

Art.7º - As academias poderão retornar as suas atividades, as quais além das medidas previstas no parágrafo primeiro, deverão ainda seguir as seguintes determinações:

I - Manter em seu ambiente o máximo de 1 pessoa a cada 5 metros quadrado de área, limitadas a 10 pessoas no total;

II - Realizar a higienização, com álcool a 70 % (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito, de todo o maquinário e equipamento, antes de o aluno fazer utilização e logo após a utilização do mesmo;

III - Determinar a utilização de mascara de proteção facial a seus instrutores, professores, recepcionistas e demais funcionários;

IV - Impossibilitar a utilização por pessoas do grupo de risco ao COVID-19.

DOS TEMPLOS E IGREJAS

Art. 8º - Fica permitida as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no âmbito do Município de Alexandria em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

§ 1º fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavirus (COVID-19).

§ 2º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 9º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito do município de Alexandria, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

DAS ESCOLAS.

Art. 10ª - As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar na forma do decreto 468 de 29 de janeiro de 2021.

DA SANÇÃO.

Art.11 - Em caso do descumprimento ficam previstas as seguintes sanções:

I - fechamento imediato do estabelecimento com dispersão das pessoas que estejam na aglomeração;

II – apreensão dos aparelhos sonoros e fogos juninos por ventura utilizados para a realização das aglomerações;

III – aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dono do estabelecimento.

DA VIGENCIA.

Art.12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição, sendo publicado no próximo dia útil, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 25 de junho de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:19305DD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2021**

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte.

A Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dia 28 de junho, “Noite de São Pedro”,

DECRETA:

Art. 1º- Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Almino Afonso/RN no dia 28 de junho de 2021, segunda-feira.

Parágrafo Único: Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos e entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 25 de junho de 2021.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:74CE5992

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSAO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – SRP –
PROCESSO Nº 397/2021**

O Pregoeiro da Prefeitura de Angicos/RN torna público o **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, com o objetivo de **Registro de preço para possível contratação de empresa para aquisição gradativa de materiais de expediente para atender as demandas das diversas**

secretarias do Município de Angicos/RN, de acordo com as informações constantes no Anexo I – Termo de Referência. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 29/06/2021 das 09h00min até às 09h00min do dia 09/07/2021. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 09/07/2021, às 09h01min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 09/07/2021. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com ou telefone: (84) 99430-0421.

Angicos/RN, em 25 de junho de 2021.

MANOEL EUDES JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:82478295

**COMISSAO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – SRP –
PROCESSO Nº 400/2021**

O Pregoeiro da Prefeitura de Angicos/RN torna público o **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, com o objetivo de **Registro de preço para possível contratação de empresa para aquisição gradativa de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Angicos/RN**, de acordo com as informações constantes no Anexo I – Termo de Referência. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 30/06/2021 das 09h00min até às 09h00min do dia 12/07/2021. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 12/07/2021, às 09h01min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 12/07/2021. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com ou telefone: (84) 99430-0421.

Angicos/RN, em 25 de junho de 2021.

MANOEL EUDES JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:851AF3C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-0101/2021 – GC, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 362, de 06.12.2010 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 017 de 09.12.2010.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros sob a presidência do primeiro, que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Antônio Martins/RN.

I-JAIRO FERNANDES VIEIRA, Secretário Municipal de Agricultura, representante do Poder Executivo do Município de Antônio Martins/RN;

SULPENTE: MARCELINO FERREIRA NETO

II- JHONATAN FERNANDES DE MESQUITA, Vereador, representante do Poder Legislativo do Município de Antônio Martins/RN;

III-IRAILDES BIATISTA DE LIRA, Agente de Endemias, representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Martins/RN;

IV- ALTEMAR BEZERRA DA SILVA, Engenheiro Agrônomo, representante da EMATER/RN; e

V- DAVI CALISTO NETO, Representante da Associação do Sítio Serrinha do Major.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN de 23 Junho de 2021.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:E95CAB5D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA-0102/2021 – GC, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 362, de 06.12.2010 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 017 de 09.12.2010.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

I- JAIRO FERNANDES VIEIRA, para o Cargo de Coordenador da COMDEC do Município de Antônio Martins/RN

II- FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES REINALDO, para o Cargo de Secretário da COMDEC do Município de Antônio Martins/RN.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN de 23 de Junho de 2021.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:1F894166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1725/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PLL nº. 071/2021 Autor, José Andreazo Pereira Alves

Reconhece o 13 de dezembro (aniversário da Igreja de Cristo no Brasil), como patrimônio histórico-cultural e imaterial, no município de Apodi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecido o 13 de dezembro, festa do aniversário da Igreja de Cristo no Brasil, como patrimônio histórico cultura imaterial do Município de Apodi.

Art. 2º - Fica a Prefeitura municipal de Apodi autorizado a realizar os registros competentes para efetivação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 25 de junho de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:0AE83B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1726/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PLL nº. 066/2021 Autor, José Andreazo Pereira Alves

"Autoriza e define diretrizes para a criação da frente de atendimento clínico pós infecção por covid-19, no âmbito do município de Apodi, na forma que indica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do município de Apodi, a frente de atendimento clínico pós infecção covid-19 nos termos desta Lei.

Art. 2º - A frente de atendimento clínico pós-covid objetiva minimizar e tratar as sequelas advindas da infecção pelo novo coronavírus, e visa, em especial;

§ 1º - Criar equipe de atendimento multidisciplinar para pacientes sequelados por covid-19 que residem na cidade de Apodi;

§ 2º - Estabelecer a criação de protocolos de acompanhamento através de exames clínicos e laboratoriais em intervalos de tempo entre 2,4 e 6 meses, ou de acordo com a necessidade e individualização do caso, a partir da alta médica, a serem solicitados por médicos do município;

§ 3º - Oferecer atendimento multidisciplinar com equipe composta por médicos, especialistas, enfermeiros, fisioterapeuta, técnico em enfermagem, psicólogos e assistentes sociais, já vinculados ao sistema de saúde local;

§ 4º - Estruturar centro de atendimento específico para casos mais graves de sequelas de covid-19, proporcionando atendimento e suporte digno e em condições humanitárias satisfatórias.

§ 5º - Fomentar o debate sobre a necessidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos cidadãos apodienses, nos moldes da Lei Federal B0B0/90.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com o Estado e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - Todas as exigências, bem como regras fundamentais para execução dessa política pública, sua consecução e regulamentação, respeitadas as diretrizes aqui presentes, serão de competências do poder executivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com previa análise do poder executivo competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 25 de junho de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Aíron Bandeira e Souza
Código Identificador:376EC4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1727/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PLL nº. 020/2021 Autor, Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves

Autoriza a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar, além de disponibilizar um (a) intérprete da LIBRAS em eventos públicos à instituições quaisquer, no âmbito do Município de Apodi-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do ano de 2021, A Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN **poderá** adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem, além de disponibilizar um (a) intérprete da LIBRAS, visando garantir a inclusão dos deficientes auditivos em eventos públicos à instituições quaisquer (Igrejas, Escolas, Poderes instituídos – Executivo, Legislativo, Judiciário - ONG's), que solicitarem através de ofício e em até 30 dias anteriores a realização destes, visando um melhor planejamento e organização de agendamentos possíveis.

Art. 2º. Em casos onde ofícios enviados à Secretaria de Educação do município por Instituição Pública, coincidam em datas e horários no requerimento pela disponibilidade do intérprete em seus respectivos eventos, o ofício primogênito deverá ser considerado como prioridade para o atendimento.

Parágrafo único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º. As instituições de ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN **poderá** garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação

nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 4º. Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN **poderá**:

I - Promover cursos de formação de professores para: a) o ensino e uso da LIBRAS; b) o ensino da Língua Portuguesa como primeira língua para pessoas surdas;

II - Ofertar, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS como segunda língua para ouvintes e também da Língua Portuguesa, como primeira língua para os alunos surdos;

IV - Disponibilizar um (a) intérprete da LIBRAS, visando garantir a inclusão dos deficientes auditivos em eventos públicos a instituições quaisquer

V - Prover as escolas com:

a) Professor de LIBRAS; b) tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa, instrutor surdo para o ensino da língua de sinais;

I - Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

II - Adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

Art. 5º. A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 6º. Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN e suas respectivas instituições de ensino **poderão** incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei 10.436/2002. Instrutor devidamente certificado com carga mínima de 180hs.

Art. 7º. Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Parágrafo único. O profissional a que se refere o caput deste artigo atuará:

I - Nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

I - No apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Art. 8º. As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

Art. 9º. Os alunos surdos ou com deficiência auditiva têm o direito à escolarização em contra-turno especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

Art. 10º. Para os fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda - aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

II - Deficiência Auditiva - a perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 11º. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 12º. As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Apodi-RN, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 25 de junho de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:13BC82F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1728/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PLL nº. 0040/2021 Autor, Antônio Laete Oliveira de Souza

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO IMPLEMENTAR O PROGRAMA UNIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APODI-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Cria, no âmbito municipal, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O referido Programa terá por objetivos:

Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer: buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 3º - Visando à concretização dos objetivos do presente Programa serão adotadas as seguintes ações pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

I - Cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II- Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III. Fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV. Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V. Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI. Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 4º Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou o adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a posto municipal de saúde para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º Diagnosticado o diabetes, o Médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o Médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 5º Tendo-se o conhecimento do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a fim de que, em conjunto como os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que os doentes necessitem.

Parágrafo Único - Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas consoante disposições contidas na presente Lei, entre elas:

Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;

Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;

Relação dos Nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;

Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pelo presente Programa.

Art. 6º A elaboração dos cardápios, através de Nutricionista do Quadro de Servidores do Município, será desenvolvida em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e pela distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo.

§ 1º Da presente Lei o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 7º Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

Fornecimento de alimentação a crianças e adolescentes com necessidades especiais no mesmo horário em que os demais alunos, sem respeitar os horários que suas condições especiais de saúde exigem;

Obrigar a prática de atividades físicas, em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Manutenção de triagem anual será realizada na semana do dia mundial de Diabetes referido no dia 14 do mês de novembro, através de cadastramento dos alunos e exames nas escolas realizados por equipes definidas pela secretaria da Saúde;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 25 de abril de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:EFB11CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2021.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 009/2021**, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de pavimentação (Asfalto frio, Britas, Paralelepípedos, Meio Fio de concreto e Óleo Emulsão RR-2C) para recuperação de ruas e avenidas do Município de Apodi, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Obras da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se consagraram vencedoras as empresas: **VK COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ:41.175.245/0001-37**, foi vencedora dos itens: 1, com o valor global de **R\$ 44.975,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais); **L P F DA SILVEIRA SOUSA – ME, CNPJ: 16.559.456/0001-26**, foi vencedora dos itens: 3; 4; 8, com o valor global de **R\$ 75.130,00** (setenta e cinco mil, cento e trinta reais), **DECS CONSTRUÇÕES DE RESIDENCIAS E LOCAÇÕES DE CAMINHÕES EIRELI, CNPJ: 18.880.472/0001-41**, foi vencedora dos itens: 2,5,6,7, com o valor global de **R\$ 197.460,00** (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Apodi/RN, 25 de Junho de 2021.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:0F97E982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25060001/2021

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 25060001/2021

Processo: Nº 22060002/2021

Dispensa: Nº 25060001/2021

Número da Licitação: 25060001/2021

Objeto: Processo licitatório para aquisição de 4 (quatro) coletoras de 7m³ (sete metros cúbicos) tipo papa-entulho para serem utilizados na remoção de lixos orgânicos domiciliar, em diversos bairros do município.

Contratado: J D T BARBOSA EIRELI (33.853.883/0001-31)

Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Apodi/RN, 25/06/2021.

Publicado por:

Maria Stela Pereira

Código Identificador:19169DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 25060001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 25060001/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da J D T BARBOSA EIRELI (33.853.883/0001-31), referente à Processo licitatório para aquisição de 4 (quatro) coletoras de 7m³ (sete metros cúbicos) tipo papa-entulho para serem utilizados na remoção de lixos orgânicos domiciliar, em diversos bairros do município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Apodi/RN, 25/06/2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Stela Pereira

Código Identificador:A5F95131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 25060001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 25060001/2021

CONTRATO Nº: 25060001/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi

CONTRATADA: J D T BARBOSA EIRELI

OBJETO: Processo licitatório para aquisição de 4 (quatro) coletoras de 7m³ (sete metros cúbicos) tipo papa-entulho para serem utilizados na remoção de lixos orgânicos domiciliar, em diversos bairros do município..

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO: 1366 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 13 . 2.196 . 0 . 339039 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 28/06/2021 à 12/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2021

Publicado por:

Maria Stela Pereira

Código Identificador:F18E226E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 387/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Dá seguimento à retomada gradual das atividades, com liberação de funcionamento de ginásios, quadras e afins e do consumo de bebida alcoólica em bares e restaurantes e dá outras providências."

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e;

CONSIDERANDO os fundamentos já expostos no Decreto Municipal nº 366/2021, de 06 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Apodi, em razão da incontrolável situação causada pela COVID-19 em todo o território do Município de Apodi - RN e dá outras providências*”, bem como a prorrogações por meio de outros Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que tem havido melhora a situação de contágio da COVID-19 no Município, o que não obsta que a liberação de funcionamento seja feita com todas as cautelas necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da retomada gradual das atividades sem, contudo, contribuir para o retorno aos níveis alarmantes de contágio da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada utilização de espaços públicos e/ou privados para a realização de esportes individuais e coletivos que possam gerar contato físico entre os praticantes tais como quadras, ginásios e afins, no horário compreendido entre as **08h (oito horas) e 21h (vinte e uma horas)**, devendo obrigatoriamente ser observadas as seguintes normas:

I – Cada treino, independente da modalidade, deverá ter o tempo máximo de 1:00h (Uma hora), observado o limite de 14 (quatorze) participantes simultaneamente.

II – Será obrigatória a utilização de máscara de proteção facial durante todo o treino;

III – Recomenda-se que antes da realização dos treinos de qualquer modalidade, seja realizada a higienização das mãos dos atletas com álcool 70%, líquido ou em gel.

Art. 2º.Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER**, até ulterior deliberação, em todo o território do Município de Apodi, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos em **TODOS OS DIAS** no período compreendido entre as **22 (VINTE E DUAS HORAS) horas e 05 (CINCO) horas** do dia seguinte, podendo os estabelecimentos funcionar, após esse horário, exclusivamente pelo sistema de *delivery* e/ou *takeaway*.

Art. 3º. Fica autorizada a venda e consumo de **BEBIDAS ALCOÓLICAS** nos bares e restaurantes, que deverão continuar seguindo todos os protocolos sanitários e de distanciamento previstos em normativos anteriores.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos em que for permitido o consumo previsto no *caput* deverão assegurar que os seus consumidores/clientes presenciais, bem como seus trabalhadores, sempre que possível, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento.

Art. 4º. O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 25 de junho de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C1E13AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO DE Nº16100001/2019, TP004/2019.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO DE Nº16100001/2019, TP004/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93.

CONTRATADA: A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 20.625.410/0001-35

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 16.03.2021 ATÉ 16.06.2021, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, LOCALIZADA NA RUA: JOAQUIM TEIXEIRA DE MOURA. FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTOS NAS CONTRATO Nº 16100001/2019, TP Nº004/2019, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

APODI/RN, 16/03/2021.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:D5F41262

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Acatar**, o requerimento formulado pela servidora Petula Maria de Souza, matrícula 9631-8, concedendo licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Complementar nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 25 de junho de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:AAAAEAAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Acatar**, o requerimento formulado pela servidora Maria Rosalina de Oliveira Menezes, matrícula 2021-4, concedendo licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Complementar nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 25 de junho de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:C24A42CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Acatar**, o requerimento formulado pela servidora Mônica Jerônimo dos Santos, matrícula 6002-1, concedendo licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Complementar nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 25 de junho de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:5373608B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Acatar**, o requerimento formulado pela servidora Maria José da Silva, matrícula 96024-9, concedendo licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Complementar nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 25 de junho de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:B2DE8648

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Acatar**, o requerimento formulado pela servidora Maria das Graças Ambrósio, matrícula 99234-8, concedendo licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Complementar nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 25 de junho de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:F6CD85F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Acatar**, o requerimento formulado pela servidora Maria da Conceição Rangel de Araújo, matrícula 9549-4, concedendo licença não remunerada pelo período de 2 anos de acordo com a Lei Complementar nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 25 de junho de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:2CC7AF02

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Acatar**, o requerimento formulado pela servidora Tatiane Maria do Nascimento, matrícula 9118-8, concedendo licença não remunerada pelo período de 2 anos de acordo com a Lei Complementar nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 25 de junho de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:F9C112C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE DIARIA Nº 023/2021/SMS, DE 25 DE JUNHO
DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 009/2019.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ALCIDES MELO DA ROCHA OLIVEIRA**, matrícula nº 14966, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, diária para cobertura de despesas em viagens, com o objetivo de transportar pacientes para se submeterem a tratamento de saúde especializada, devido à inexistência do mesmo no Município. Viagem realizada no MÊS DE MAIO de 2021, de acordo com o cronograma de cidades e dias, conforme segue: NATAL: 01,17,26,28 e 31/05/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de junho de 2021.

SALVADOR VIANA GOMES JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:D8602AFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO Nº 036/2021 BARAÚNA-RN, EM 24 DE JUNHO DE
2021.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna Estado do Rio Grande do Norte, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológico no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021 e o Decreto Estadual nº 30.676/21, de 22 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

CONSIDERANDO a deliberação e a orientação do Comitê Gestor Municipal de Enfretamento à Pandemia da COVID-19.

D E C R E T A:

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO.

Art. 1º - O toque de recolher passa a vigorar nos horários das 23hs às 05hs da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

Art. 2º - Bares, clubes, restaurantes e similares poderão funcionar nos horários permitidos no artigo 1º e, independente de horários, apenas para a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega e/ou retirada de mercadorias (delivery e/ou take away);

Art. 3º - Fica liberado o consumo de bebidas alcoólicas junto a restaurantes, bares, espetinhos, supermercados, conveniências e estabelecimentos congêneres, apenas nos horários fixados no artigo 1º.

Art. 4º - Fica liberada abertura de campos de futebol, quadras poliesportivas e similares, apenas para a prática esportiva, autorizando o ingresso e permanência nos ambientes, tão somente dos que estejam praticando as atividades.

Art.5º - Quanto à retomada do setor de eventos, segue-se o cronograma definido no artigo 4º, do Decreto nº 30.676/21 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

DO COMERCIO EM GERAL.

Art. 6º O comercio local não poderá funcionar no horário compreendido entre as 23:00hs e 5:00hs.

§ 1º – Quando do funcionamento deverá ser observado as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;
- IV – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;
- V – determinar a utilização de mascaras pelos funcionários e clientes; e
- VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.

§ 2º – Os seguintes estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos, independente do horário:

- I - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- II – atividades de segurança privada;
- III – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- IV – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- V – serviços funerários;
- VI – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;
- VII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- VIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- IX – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- X – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIII – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XIV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XV – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVI – hotéis, pousadas e acomodações similares;
- XVII – lavanderias;
- XVIII – atividades financeiras e de seguros;
- XIX – atividades de construção civil;
- XX – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXII – atividades industriais;
- XXIII – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXIV – serviços de transporte de passageiros;
- XXV – cadeia de abastecimento e logística;
- XXVI – revendedoras de veículos automotores.

§ 3º – A feira pública continua suspensa, em qualquer dia da semana, excetuando-se o funcionamento das barracas que comercializem gêneros alimentícios, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a consumação no local, de modo que as lanchonetes somente poderão funcionar para retiradas dos pedidos ou entregas, via *delivery*.

§ 4º – Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar com limitação de atendimento a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

DAS ACADEMIAS

Art.7º - Fica autorizado o funcionamento das academias e similares, a partir limitando-se o ingresso e a utilização à capacidade de 50%(cinquenta por cento) ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor.

DOS TEMPLOS E IGREJAS

Art. 8º Ficam permitidas as atividades de natureza religiosa de modo presencial no âmbito do Município de Baraúna/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, para orações e atendimentos, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 50% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 9º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito do município de Baraúna/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- I – Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- II – Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§1º- A obrigatoriedade que trata o *caput* do presente artigo estende-se as pessoas que estejam em desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nas repartições públicas e no setor privado.

§2º- Quando da inobservância do disposto no art. 1º, o fiscal de vigilância deverá advertir o cidadão para o uso devido da máscara e na hipótese de desobediência será aplicada a multa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), com a possibilidade de aplicação em dobro da multa no caso de reincidência.

DAS ESCOLAS.

Art. 10º- As instituições de ensino poderão funcionar nos seguintes termos:

§ 1º - As instituições de ensino da rede pública poderão funcionar apenas, sob a modalidade remota.

§ 2º - As instituições de ensino da rede privada infantil, fundamental e médio, devem seguir o calendário de abertura gradual fixado no Decreto Nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021, do governo do Estado do Rio Grande do Norte.

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS PÚBLICO E PRIVADOS

Art. 11– Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários vigentes, fica autorizada a abertura e funcionamento das seguintes atividades:

I – os parques naturais, públicos ou privados, em áreas urbanas ou rurais, com redução de 50% de sua capacidade máxima;

II – as atividades esportivas profissionais, previstas em agenda de campeonatos oficiais, desde que observada a proibição de público, bem como a realização de testagem em todos os participantes às vésperas de cada jogo;

III – a prática de esportes coletivos em arenas, clubes esportivos, academias e similares.

DA SANÇÃO.

Art.12 - Os estabelecimentos que estiverem em desacordo com o presente decreto terão sua atividade imediatamente interrompida, sendo determinada a lavratura do competente Boletim de Ocorrência, além de se sujeitarem ao pagamento de R\$ 500,00(quinzentos reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será determinado o pagamento da multa prevista no artigo anterior, em dobro, bem como o fechamento pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo que na segunda reincidência será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

DA VIGÊNCIA.

Art.13 - este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho, Gabinete da Prefeita,

Baraúna/RN, 24 de junho de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:411C6983

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 101 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** CRISTOVÃO JOSÉ AZEVEDO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 16.571.782/0001-59. **OBJETO: SERVIÇO DE TRANSMISSÃO COM EQUIPAMENTOS DE ALTA QUALIDADE DE VÍDEO E ÁUDIO, PARA A LIVE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2021 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de educação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 23 de junho de 2021.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:0305E683

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.444/2021

Objeto: Aquisição de equipamento de hematologia e bioquímica, buscando atender as necessidades básicas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira, localizado no município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, declara vencedor do Pregão Eletrônico nº 009/2021, nos itens 01 e 02 a empresa:

**JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ:
26.690.173/0001-72**

Item - 01: Com o valor total de R\$34.350,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais); e

Item - 02: Com o valor total de R\$10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais).

Bom Jesus/RN, 25 de junho de 2021.

JOÃO MATHEUS MIRANDA DE LIMA

Pregoeiro Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:237E3C55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.444/2021

Objeto: Aquisição de equipamento de hematologia e bioquímica, buscando atender as necessidades básicas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira, localizado no município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico nº 009/2021, nos itens 01 e 02 a empresa:

**JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ:
26.690.173/0001-72**

Item - 01: Com o valor total de R\$34.350,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais); e

Item - 02: Com o valor total de R\$10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais).

Bom Jesus/RN, 25 de junho de 2021.

JOÃO MATHEUS MIRANDA DE LIMA

Pregoeiro Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:21045459

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 014/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
014/2021**

Ratifico, a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, EM DIVERSOS ÂMBITOS PROFISSIONAIS.

A motivação se dá em virtude da notória experiência, sendo o SEBRAE-RN/ SERVIÇO DE APOIO S MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ – 08.060.774/0001-10, demonstrado capacidade e notoriedade para capacitar servidores nas áreas da saúde, educação e agricultura buscando proporcionar melhorias no serviço público municipal.

O enquadramento da situação especificada em Inexigibilidade prevista no Artigo 25 c/c artigo 13, VI ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Inexigibilidade de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo.

Brejinho -RN, 22 de junho de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:6B8C5115

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 021/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) BRATEC SERVIÇOS LTDA, referente à contratação de empresa de engenharia especializada no diagnóstico do parque de iluminação pública do município, serviços e estudos técnicos, planejamentos, projetos, treinamentos e aperfeiçoamento de pessoas, assessoria técnica, gerenciamento e delegação para atuar junto a concessionária de energia elétrica do município de Brejinho/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Brejinho-RN, 18 de junho de 2021

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:82979D69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – PROC. ADMIN. MC/RN
Nº 2021.06.04.0027**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sede da prefeitura municipal de Caicó/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS, para apuração da Licitação acima epigrafada,

visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA ENTRE OS BAIRROS PARAÍBA E SOLEDADE NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN**, localizado no Município de Caicó/RN, Aberta a sessão constatou-se que as empresas: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA(CNPJ: 36.783.315/0001-08), RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI(CNPJ: 08.487.196/0001-00), WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI(CNPJ: 28.240.229/0001-12) e JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA (CNPJ: 37.130.103/0001-86), realizaram o protocolo dos envelopes referentes a referida licitação. Num segundo momento, a CPL partiu para a análise do objeto social das empresas licitantes para a verificação de sua compatibilidade (CNAE) com o objeto da presente licitação. Constatou-se que as empresas licitantes possuem objeto social compatível com o objeto desta licitação, estando aptas a participar do presente certame. Após, recolheu-se os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA das empresas aptas a participar desta licitação e presente à sessão. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 - HABILITAÇÃO, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes neste Envelope pelos membros da CPL. Após análise pela CPL de todas as documentações entregues nos envelopes nº 01 por cada um dos licitantes constatou-se que foram HABILITADAS as seguintes empresas: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. Restaram INABILITADAS as seguintes empresas licitantes, pelos motivos descritos: JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA deixou de apresentar prova da capacitação técnico-operacional de obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descumprindo o item 6.1.3.2 do edital. E sendo assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento da habilitação. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem. Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Caicó/ RN, 25 de junho de 2021.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:D29620AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Trata-se de decisão de julgamento da proposta da empresa habilitada na **Concorrência Nº 001/2021 – PROC. LIC. MC/RN Nº 2021.04.28.0142**, visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM TRECHO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA A ZONA URBANA AO PERÍMETRO IRRIGADO SABUGI-CAICÓ/RN**.

As propostas das empresas habilitadas foram enviadas ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

“Instalada a equipe técnica de engenharia do Município de Caicó/RN, por meio de Ata, encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, sobre Processo Administrativo MC/RN Nº 2021.04.28.0142, que se trata da contratação dos serviços de recapeamento asfáltico em trecho de estrada vicinal que liga a zona urbana ao perímetro irrigado Sabugi-Caicó/RN, solicitando análise das propostas de preços das empresas licitantes. Venho informar que foram analisadas as documentações das seguintes empresas:

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;
SANTOS E LIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA;
EMPROTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI;

CLPT CONSTRUTORA EIRELLI EPP;

DO EDITAL

08- DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

8.1. No **Envelope nº 02**, deverá conter a documentação abaixo, em **uma (01) via. Sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:**

- 8.1.1 – Carta Proposta;
- 8.1.2 – Planilha de quantitativos e preços unitário, **obedecendo ao valor unitário máximo** de cada subitem previsto no Projeto Básico;
- 8.1.3 – Cronograma físico-financeiro;
- 8.1.4 – Planilha de composição dos preços unitários, **para os itens da planilha orçamentária não abrangidos pelos códigos oficiais (SINAPI e outros);**
- 8.1.5 – Demonstrativo de composição do BDI;
- 8.1.6 – Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor;
- 8.1.7 – Planilha Orçamentária;
- 8.1.8 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.2. A proposta de preço no **Envelope nº 02** deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

- 8.2.1 – Emitida por computador ou datilografada, em uma (01) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada todas as folhas;
- 8.2.2 – Fazer menção ao número desta **Concorrência** e conter o nome da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, se houver, o respectivo endereço com CEP;
- 8.2.3 – Indicar ainda os preços e prazos conforme previsto neste Edital;
- 8.2.4 – Conter o nome do representante legal da empresa com poderes para subscrever o possível contrato administrativo. Com seus documentos pessoais: RG e CPF, Estado Civil, profissão e endereço residencial;
- 8.2.5 – Dados bancários: nome do Banco, número da agência e da conta corrente;
- 8.2.6 – Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes;

8.3. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

8.4. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

8.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

8.6. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

09 - DOS PREÇOS

9.1. **O licitante deverá indicar o preço global para o objeto desta Licitação, bem como o preço unitário para cada item e subitem contido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, obedecendo-se ao valor unitário máximo de cada subitem previsto no Projeto Básico, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

9.2. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições fiscais e sociais, e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de

exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de

pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.4. Os preços ofertados devem ser expressos em Reais (R\$), unitários e totais, com duas (02) casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo, e devem compreender

todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamento, seguros, salários, honorários, encargos sociais e trabalhista, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e/ou outros encargos aqui não explicitamente citados.

9.5. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

9.6. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo

aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante. A licitante deverá apresentar declaração de que seus preços ofertados incluem todos os custos e despesas descritas no item 9.4.

9.7. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

9.8. Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de serviços e preços unitários.

9.9. Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de acordo com a descrição da

Planilha Orçamentária emitida pelo **Município de Caicó/RN**, anexo deste Edital. O seu conteúdo deverá ser impresso em uma única via **assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da empresa**. A constatação de qualquer modificação e /ou alteração no texto, formato ou fórmula original implicará na desclassificação da proposta da licitante; Anexo à planilha acima citada, o licitante apresentará as planilhas de composição dos preços unitários dos serviços, bem como o Demonstrativo de Formação de Preço Final, a Composição de Encargos Sociais e de Benefícios e Despesas Indiretas.

9.10. Informar o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

9.11. Apresentar cronograma físico-financeiro, nos termos do anexo.

9.12. As composições de preços propostos poderão seguir o modelo padrão TCPO-PINI,

devendo atender, no mínimo, todos os insumos relacionados, sendo que caberá à proponente a responsabilidade absoluta de considerar todos os insumos necessários e imprescindíveis à perfeita execução dos serviços.

9.13. A relação de preços unitários deverá estar discriminada em algarismos, e deverá englobar materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos (inclusive andaimes), como o deslocamento dos mesmos, taxa de administração, lucros, tributos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra. Esta relação poderá integrar o orçamento analítico.

9.14. Os encargos sociais e suas respectivas taxas deverão ser considerados nos termos da

legislação vigente, especialmente às que se referem: Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Salário – Educação, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS), Repouso Semanal e Feriados, Auxílio – Enfermidade, Licença – Paternidade, 13º Salário, Dias de Chuva, faltas justificadas na obra, outras dificuldades, acidentes de trabalho, greves, falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços, Depósito por despedida injusta, Férias (indenizadas), Aviso Prévio (indenizado), Equipamentos de Proteção Individual, Seguro de Vida e acidentes em grupo, Refeições, Vale Transporte, calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se a execução da Obra no **Município de Caicó/RN**.

9.15. A remuneração da mão-de-obra deverá obedecer integralmente à Convenção Coletiva do Trabalho em vigor, celebrada entre os Sindicatos dos Empregadores e Empregados da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Norte.

9.16. A mão-de-obra deverá ser definida segundo o que estabelece a Convenção Coletiva do Trabalho acima citada, cabendo para serviços que exijam a participação de profissionais (eletricistas, bombeiros/encanadores, pintores, carpinteiros, marceneiros etc), requerem a participação de ajudantes de profissional. Para aquelas atividades onde não se faz necessário o mínimo de conhecimento específico poderá ser designado à participação de serventes.

9.17. **A garantia da qualidade da obra é de cinco (05) anos.**

9.18. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA DE PREÇOS:

Empresas que apresentaram divergências nas imposições do edital:

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS-LTDA

A empresa descumpriu o item 8.1.2 do edital, quando alterou o quantitativo na planilha orçamentária do serviço item 1.3.4 referente ao **“TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100KM.”**

A empresa alterou os impostos PIS e COFINS na planilha de BDI, estando fora do intervalo permitido.

A mesma também não apresentou seus dados bancários: nome do Banco, número da agência e da conta corrente, como previsto no item 8.2.5 do edital.

CONCLUSÃO

Portanto, **opino** pela classificação das seguintes empresas que concorreram a presente licitação, já que atenderam às exigências do Edital:

SANTOS E LIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA;
EMPROTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI;
CLPT CONSTRUTORA EIRELLI EPP;

Este é meu parecer”

Em sendo assim, a proposta de preços apresentada pela empresa **SANTOS E LIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA** foi declarada CLASSIFICADA por atender aos requisitos editalícios, sendo declarada VENCEDORA do presente certame.

Em sendo assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento das propostas de preços. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem. Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Caicó/ RN, 25 de junho de 2021.

ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:59AF484B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.326, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR A AÇÃO NÃO CONTEMPLADA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder no Orçamento Municipal, do exercício de 2021, à inclusão da Ação 2.235. Os valores são necessários para cobertura das despesas que serão realizadas na referida dotação com a finalidade de conclusão de Ciclovia e Pista de Atletismo, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Caicó
Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 811 – Desporto de Rendimento
Programa: 14 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Ação: 2.235 – Conclusão de Ciclovia e Pista de Atletismo.

4000000000 Despesas de Capital
4400000000 Investimento
4490000000 Aplicações Diretas
4490510000 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 10010000 - Recursos Ordinários R\$ 15.000,00
15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União R\$ 341.250,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão oriundos de Superávit Financeiro referente a repasse do Contrato nº 0401337-41/2012/776728 e de Suplementação de dotações já existentes no orçamento de 2021.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:24699E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0708/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0708/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.750.904-15	RG: 1.349.853-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Sebastião dos Santos Ramalho, por ter recebido alta medica do Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 23/06/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	23/06/2021	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de junho de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:01893948

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0711/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0711/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.966.494-91	RG: 1.322.389-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL QGV – 6D87			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Arthur Gabriel dos Santos, para realizar consulta no Hospital Varela Santiago, em Natal/RN, no dia 24/06/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	24/06/2021	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de junho de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8023CAD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano

de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de permuta celebrado entre esta Municipalidade e Município de Jucurutu/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por meio de Permuta, os funcionários Público Municipal abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercerem a suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

- **MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTINO DE MEDEIROS**, Professora PEM - LP/EII, matrícula nº 1.5614/1, inscrita no CPF nº 028.555.974-55;
- **JÚLIA SOUZA LOPES**, Professora PEM - LP/EII, matrícula nº 1.5264/1, inscrita no CPF nº 065.291.794-10;
- **MAGUILON SOARES GOMES**, Professor PEM - LP/EII, matrícula nº 1.5272/1, inscrito no CPF nº 937.383.154-20;
- **ROBERLÂNDIA ARAÚJO DA SILVA**, Professora PEM - LP/I, matrícula nº 1.4959, inscrita no CPF nº 053.856.744-94;
- **ALESSANDRA ARAÚJO DE MEDEIROS**, Professora PEM - LP/EII, matrícula nº 1.4899, inscrita no CPF nº 049.041.144-42;
- **MARKISON JOSÉ DE LIRA**, Professor PEM - LP/EII, matrícula nº 1.5280, inscrito no CPF nº 011.896.914-50;
- **JANAINA DE LIMA FERREIRA**, Professora PEM - LP/I, matrícula nº 1.4946, inscrita no CPF nº 053.557.934-95;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 31 de março de 2021, com validade de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D8AE21F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de permuta celebrado entre esta Municipalidade e Município de Serra Negra do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por meio de Permuta, o funcionário Público Municipal, **JOSÉ GERALDO RAMALHO MEDEIROS**, Professor PEM-LP/EII, matrícula nº 1.2161/1, Inscrito no CPF nº 512.545.144-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a sua atividade junto à Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 31 de março de 2021, com validade de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:5C5F57C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de permuta celebrado entre esta Municipalidade e Município de São João do Sabugi/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por meio de Permuta, os funcionários Público Municipal abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercerem a suas atividades junto à Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN.

- **WIGNA ALVES**, matrícula nº 1.4849/1, Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, inscrita no CPF nº 009.251.434-05;
- **DEUZILENE DA NÓBREGA COSTA**, matrícula nº 1.4952, Professora PEM - LP/E II, inscrita no CPF nº 024.312.294-03;
- **JOSICLEIDE GARCIA DE MEDEIROS LUCENA**, matrícula nº 1.5313, Professora PEM - LP/I, inscrita no CPF nº 066.325.034-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 31 de março de 2021, com validade de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:63B18440

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de permuta celebrado entre esta Municipalidade e Município de Jardim de Piranhas/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por meio de Permuta, os funcionários Público Municipal abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercerem a suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas /RN.

- **GEDEANE CAVALCANTI SANTIAGO SANTOS**, matrícula nº 1.5259/1, Professora PEM-LP/EII, inscrita no CPF nº 060.382.624-58;
- **FABIANA MARIA DA SILVA ALVES**, matrícula nº 1.5256, Professora PEM - LP/E II, inscrita no CPF nº 014.961.734-81;
- **MARIA DE LOURDES ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº 1.0799, Professora PEM - LP/I, inscrita no CPF nº 066.325.034-03;
- **SANDRA MARIA BEZERRA FILHA**, matrícula nº 1.5285, Professora PEM - LP/E II, inscrita no CPF nº 056.776.514-86;
- **ALEZÂNGELA DE FÁTIMA DE JESUS BENTO**, matrícula nº 1.5099, Professora PEM - LP/I, inscrita no CPF nº 010.444.174-71;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 31 de março de 2021, com validade de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:4FD47CBB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de permuta celebrado entre esta Municipalidade e Município de São José do Seridó/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por meio de Permuta, a funcionária Público Municipal, **ANA LYGIA DE FIGUEIREDO PEREIRA DINIZ**, Professora PEM-LP/EII, matrícula nº 1.5418/1, Inscrita no CPF nº 053.429.494-40, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a sua atividade junto à Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 04 de maio de 2021 à 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:430FA2EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de permuta celebrado entre esta Municipalidade e Município de São Fernando/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por meio de Permuta, a funcionária Público Municipal, **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.4919/1, Inscrita no CPF nº 049.231.944-80, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a sua atividade junto à Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 04 de maio de 2021 à 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F84D52E8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de permuta celebrado entre esta Municipalidade e Município de Jardim do Seridó/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por meio de Permuta, a funcionária Público Municipal, **LUCINETE PEREIRA DIAS**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.4816/1, Inscrita no CPF nº 490.041.404-25, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a sua atividade junto à Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 20 de maio de 2021 à 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:6F63F2F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 879 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 874, DE 26 DE MAIO DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 876, DE 04 DE JUNHO DE 2021; RECEPCIONA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 30.676, DE 22 DE JUNHO DE 2021, EXPEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, especialmente as contidas no art. 57, inciso V.

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por

toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 09 de julho de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 874, de 26 de maio de 2021, com alterações do Decreto Municipal nº 876, de 04 de junho de 2021.

Art. 2º. Ficam recepcionados os Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto Estadual nº 30.676, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais em todos os níveis, nas escolas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da rede privada de ensino no âmbito do município de Caicó, bem como dos cursos preparatórios para o ENEM ou para vestibulares, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelo MEC, para o retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. Aos pais ou responsáveis deverá ser assegurado o direito de escolha entre as modalidades de ensino, remota ou presencial, recomendando-se que sejam intercaladas as duas modalidades.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de cursos profissionalizantes, respeitados os protocolos sanitários vigentes, como o distanciamento, o uso de máscara e do álcool a 70%.

Parágrafo Único. Fica facultada a adesão ao sistema híbrido, oferecidos a aqueles que não optarem pelo modo unicamente presencial.

Art. 5º. Os bares e as atividades destinadas à alimentação, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, incluindo as situadas na Praça de Alimentação e os Quiosque localizados na Ilha de Santana, poderão funcionar o dia todo, com atendimento ao público ou funcionamento interno, mas terá limite até 22h para atendimento presencial ao cliente, com fechamento até 23h somente para organização do local, sendo vedada a presença de clientes entre 22h e 23h, estando sujeito à aplicação de multa e interdição do estabelecimento em caso de reincidência. Os estabelecimentos deverão obedecer:

I - Espaçamento das mesas com cadeiras já postas de 2 (dois) metros, respeitando o quantitativo de 2 (duas) pessoas por mesa ou de 4 (quatro) pessoas em 2 (duas) mesas juntas, devendo ainda observar o limite de 50% da capacidade do estabelecimento;

II - É permitida a venda e consumo de bebida alcoólica no local;

III - É permitida a realização de shows e música ao vivo;

IV - É permitido o serviço de delivery, com horário de funcionamento fixado pelo empresário;

V - É permitida a retirada em local com horário marcado para evitar filas, sendo permitido até 22h, não podendo ultrapassar esse horário;

VI - Deve-se realizar aumento da limpeza nas áreas comuns, equipes de limpeza devem focar especialmente nos trincos e maçanetas de portas, apoadores, balcões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

VII - Deve-se higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

VIII - Deve-se higienizar mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição; e realizar limpeza dos banheiros dos estabelecimentos de hora em hora;

IX - Não expor pratos, talheres e galheteiros nas mesas, devendo haver a entrega destes aos clientes no momento da refeição e devidamente protegidos, evitando maior tempo de contato da pessoa com os objetos informados.

Parágrafo Único. Na utilização do sistema Self-Service nos locais de alimentação, devem ser disponibilizadas luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir e/ou tenha colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara e, alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral, reduzindo risco de contaminação. É obrigatório que seja ofertado saco plástico ao cliente para guarda de sua máscara de uso individual.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Caicó/RN

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:E3C04EAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021

AVISO DE ADIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SMS- FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - RN, por meio da Secretaria Municipal de saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº002/2021/SMS de 31/04/2021,

Fica desde já adiado o credenciamento dos interessados agendado para o dia **28 de junho de 2021, das 08 às 13h** horas devido a ponto facultativo decretado por esta municipalidade para o dia **30 de junho de 2021, das 08 às 13h**.

EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO

Secretário(a) de Saúde

Publicado por:

Marília Moraes de Lima

Código Identificador:DB68772A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128029/2021.

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica **JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, CNPJ: **35.360.172/0001-50**, sediada na Rua Vereador José Severiano da Câmara, 1135, Centro, CEP: 59.550-000, Joao Câmara/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade de nº 002.837.342-SSP/RN e inscrito no CPF nº 092.633.504-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no art 65 da Lei nº 8.666/93* e demais normas e jurisprudências aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de alteração com escopo no art 65 da Lei nº 8.666/93, referente à permuta de marca de produto (fêcula de mandioca) pertencente ao kit alimentar da merenda

escolar da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2. O termo aditivo em apreço tem por finalidade a alteração da marca do produto (fécula de mandioca) conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA LICITADA	MARCA PERMUTADA
04 Grupo 01	FÉCULA DE MANDIOCA: massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada, embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 1 kg, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Fabricação: máximo de 60 dias, validade de 06 meses.	Kg	BOA SAÚDE	GOMA DO CHICO

2.1. A alteração da marca fora autorizada após a análise dos documentos apresentados e juntados a esse processo administrativo, cuja amostra do produto da marca **GOMA DO CHICO**, objeto de permuta, foi devidamente analisada e aprovada, em termos nutritivos e alimentar, pelas nutricionistas e Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), tendo a Procuradoria Geral Municipal emitido parecer favorável quanto à legalidade da troca da marca do produto, conforme justificativas e documentos acostados ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRODUTO

3. O valor unitário do produto constante da cláusula segunda permanece inalterado, ou seja, a permuta da marca não acarretará alteração de valor, permanecendo o valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Termo Aditivo tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

5. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Joao Guilherme De Oliveira Nascimento
ANTONIO ALVES DA SILVA	JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

LUCÍLIA GURGEL DE BRITO

CPF: 086.132.474-90

Portaria Seg Nº 183/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:A6CDEFC1

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE ALTERAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128029/2021.

Pelo presente termo, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)**, e do outro lado a Pessoa Jurídica **JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, CNPJ: 35.360.172/0001-50, sediada na Rua Vereador José Severiano da

Câmara, 1135, Centro, CEP: 59.550-000, Joao Câmara/RN, neste ato representado pelo Sr. **JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade de nº 002.837.342-SSP/RN e inscrito no CPF nº 092.633.504-93, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, resolvem celebrar o presente Termo de Alteração com base no Decreto Municipal SRP nº 016/2017, lastreado subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e demais normas e jurisprudências aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a alteração com escopo no Decreto Municipal SRP nº 016/2017, lastreado subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, referente à permuta de marca de produto (fécula de mandioca) pertencente ao kit alimentar da merenda escolar da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2. O Termo de Alteração em apreço tem por finalidade a alteração da marca do produto (fécula de mandioca) conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA LICITADA	MARCA PERMUTADA
04 Grupo 01	FÉCULA DE MANDIOCA: massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada, embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 1 kg, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Fabricação: máximo de 60 dias, validade de 06 meses.	Kg	BOA SAÚDE	GOMA DO CHICO

2.1. A alteração da marca fora autorizada após a análise dos documentos apresentados e juntados a esse processo administrativo, cuja amostra do produto da marca **GOMA DO CHICO**, objeto de permuta, foi devidamente analisada e aprovada, em termos nutritivos e alimentar, pelas nutricionistas e Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), tendo a Procuradoria Geral Municipal emitido parecer favorável quanto à legalidade da troca da marca do produto, conforme justificativas e documentos acostados ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRODUTO

3. O valor unitário do produto constante da cláusula segunda permanece inalterado, ou seja, a permuta da marca não acarretará alteração de valor, permanecendo o valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Termo Alteração passa a integrar a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 cuja vigência estar atrelada a referida ARP a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 001/2021. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Joao Guilherme De Oliveira Nascimento
ANTONIO ALVES DA SILVA	JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador da ARP	Beneficiário da ARP

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:7BCE39F3

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 217/2021-GP

EMENTA: Designa servidores para atuarem como Fiscais de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021 – Secretaria Municipal

de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função, no âmbito das suas respectivas secretarias municipais, conjuntamente com os titulares das mesmas, de **Fiscal de Contratos do Pregão Eletrônico SRP 021/2021 – Processo Administrativo nº 408010/2021**, destinado à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, em atendimento às necessidades deste município:

Secretaria Municipal de Governo:

Nome: Viviane Cristina Cavalcante Oliveira
Função: Chefe de Departamento de Publicidade
RG: 1.691.165
CPF: 043.574.134-84

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

Nome: Elinuze Braga dos Santos
Função: Chefe de Departamento de Habitação
RG: 2.296.168
CPF: 050.070.814-26

Secretaria Municipal de Administração:

Nome: Francisco Célio Linhares
Função: Agente Administrativo
RG: 1.150.701
CPF: 722.924.234-72

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Kátia Linhares Mendes Cavalcante
Função: Diretora do setor de medicamentos e correlatos
RG: 1.432.180
CPF: 904.508.174-15

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto:

Nome: Zenóbia Vieira Régis
Função: Chefe de Departamento de Material Escolar
RG: 1.281.481
CPF: 812.378.984-04

Art. 2º - Os servidores designados fiscalizarão se os fornecimentos foram efetuadas e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterão registros das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - Os servidores designados deverão certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 25 de junho de 2021; 153 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3A98CBBF

SECRETARIA DE GOVERNO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº
001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02550006/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02550006/2017 –QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME, CNPJ: 06.050.403/0001-21.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME**, CNPJ nº **06.050.403/0001-21** com sede a Rua João Celso Filho, nº 1075, Bairro São João, CEP: 59650-000, Assu/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pela Sr. **MANOEL SANDERSON DE OLIVEIRA MATOS**, brasileiro, CPF nº 068.775.524-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso IV, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93, referente à contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para a concessão de licença de uso de softwares de gestão administrativa municipal (LDO, LOA, PPA, Contabilidade Pública, Portal de Transparência, compras, Licitações, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Portal do Servidor, Tributação, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Protocolo, destinado atender as necessidades do Município de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2017 – Adesão à ata de Registro de Preços ao Pregão Presencial nº 025/2017 – não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Keilla Taise Lopes De Matos - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MANOEL SANDERSON DE OLIVEIRA MATOS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A8AA81F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOVO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 12 de julho de 2021, às 09:00h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 25 de junho de 2021

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:56861C3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 309007/2021**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que está aberto o credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE UM (01) LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO, EM HASTA PÚBLICA, COM O INTUITO DE ALIENAR VEÍCULOS LEVES E PESADOS (NA FORMA DE SUCATA) CONSIDERADOS OBSOLETOS E OCIOSOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.** Para primeira chamada destinada ao credenciamento, os interessados poderão apresentar pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou via SEDEX o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, até às **09h do dia 03 de agosto de 2021, e, em 05 de agosto de 2021 será iniciada a análise** da documentação apresentada pela Comissão Especial de Credenciamento. O resultado do credenciamento será publicado na imprensa oficial. Este credenciamento será mantido em vigor pelo período de 12 (doze) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital. O Instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> ou pelo e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2021.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Presidente da CEL do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B9A66185

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público, que no dia **09 de Julho de 2021, às 09 horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com ARP, objetivando a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de lavagem de veículos**, sob a responsabilidade da Secretária de obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos e demais secretarias. O edital na íntegra encontra-se no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br

25 de Junho de 2021.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:571B0E9C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1089, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

LEI Nº 1089, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carauába dos Dantas, para exercício de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2022, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea “E”, Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022, será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios

anteriores a 2021 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;

- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e
- r) especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2021, as perspectivas para a arrecadação de 2022 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit”, conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2022, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta

orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2021, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional

programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2021.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variação de índices de preços;

III - crescimento econômico; e

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2022, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a

realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;

III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

VII - que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2022, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

II - que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.

III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.

V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2021;

VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195,

Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão

e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal

Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios,

na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2022, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2021.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000

Art. 44. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2021.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e

Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de junho de 2021.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Prefeito Em Exercício

LEI Nº 1089, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação

de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2022, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea “E”, Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022, será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);

c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios

anteriores a 2021 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;

i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesas por órgãos e funções;

n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e

r) especificação de legislação da receita. § 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2021, as perspectivas para a arrecadação de 2022 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit”, conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2022, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2021, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional

programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2021.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variação de índices de preços;

III - crescimento econômico; e

IV - evolução da receita nos últimos três anos. § 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2022, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
- II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;
- III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).
- VII - que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2022, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos,

não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

II - que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.

III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.

V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2021;

VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195,

Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.**Art. 29** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal

Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios,

na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2022, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2021.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000

Art. 44. A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2021.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e

Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de junho de 2021.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:AF1B38FF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1090, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

LEI Nº 1090, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Concede comenda Dom José Adelino ao Senhor Bruno Montenegro Ribeiro Dantas, e dá outras providências.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Nº 328/1995, de 08 de outubro de 1995, e por proposta da Edil MARLI DE MEDEIROS DANTAS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Concede Comenda “DOM JOSÉ ADELINO DANTAS” ao Senhor “Bruno Montenegro Ribeiro Dantas”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 25 de junho de 2021.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:E513A75D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2021

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, bem como, no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à contratação de empresa para a realização de curso de capacitação técnica de servidores do SUAS, no valor total de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referência, propostas de preços, mapa de apuração, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentaria tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2999/2021.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações defiro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2021** em favor da empresa SOLEDADE ASSESSORIA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.669.658/0001-40, situada a Avenida Tancredo Neves, 1283, Caminho das Árvores, Recife/PE.

Carnaúba dos Dantas, 07 de junho de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:E531E3F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03

Contratante: SAAE de Ceará-Mirim;

Contratada: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.959.392/0001-46;

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de cartão vale-alimentação por meio magnético em pvc;

Objeto do Aditivo: Acréscimo em 25% referente ao contrato inicial;

Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:2394B1F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RESULTADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SMS-FMS

O Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público do Município de Cerro Corá/RN torna público que, após análise do Plano de Trabalho e dos Documentos Habilitatórios da Organização Social participante do Chamamento Público nº 001/2021/SMS-FMS, que tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I do Instrumento Convocatório, decidiu declarar vencedora a participante INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO – IDESHPE, inscrita no CNPJ nº 21.072.041/0001-63, com oferta final de R\$ 3.948.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais).

Cerro Corá/RN, 25 de junho de 2021.

CRISTIANO CANÁRIO DE BRITO.

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público.

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:0C9504C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SMS-FMS

O Prefeito do Município de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o resultado do Chamamento Público nº 001/2021/SMS-FMS, que tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I do Instrumento Convocatório, em favor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO – IDESHPE, inscrita no CNPJ nº 21.072.041/0001-63, com oferta final de R\$ 3.948.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais).

Cerro Corá/RN, 25 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:91CC5668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 377/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Wilson de Oliveira**, matrícula nº. 0018446 – Motorista, CPF: 033.119.494-55, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 10 de junho de 2021, conduzindo os pacientes: Isabela Tereza Soares encaminhada para Hospital Ana Bezerra em Santa Cruz-RN; Lucas Mathias Sinfroño de Lira para o Hospital Anita Garibaldi em Macaíba-RN; Cayo Ryan Silva de Medeiros para o Hemonorte; Maria das Vitorias Silva de Araújo para a maternidade Escola Januário Cicco; Vanesia Ferreira da Silva, Maria Veronica da Silva, Francisca Linderléia de Medeiros para o HUOL; Luciana da Silva para o Hospital Mons. Walfredo Gurgel; Manoel Nelson Soares do Nascimento para UBS Pitumbu; Francisca Erlane Mesquita, Vera Maria de Souza Medeiros, Maria do Céu Medeiros, Josefa Quirino Soares, Josefa Régia Soares, Maria Zeneide Cavalcante Melo e Manoel Luiz de Oliveira todos para o Cecan Hospital da liga contra o câncer, conforme Mapa de Controle de Viagens da SEMSA.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:334F08D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 378/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Wilson de Oliveira**, matrícula nº. 0018446 – Motorista, CPF: 033.119.494-55, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia 12 de junho de 2021, conduzindo os pacientes: Antônio Honorato Filho e João Batista da Silva encaminhados para realização de procedimentos especiais (Consulta, exames e avaliações), com médico do Instituto de Olhos do Seridó, conforme Mapa de Controle de Viagens da SEMSA.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:61415BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 379/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Wilson de Oliveira**, matrícula nº. 0018446 – Motorista, CPF: 033.119.494-55, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 14 de junho de 2021, conduzindo os pacientes: Maria Cecília Elói Cosme e Elvira Maria de Oliveira Costa encaminhadas para Hospital Infantil Varela Santiago; Luiz Leonardo de Moura e Maria Lindalva da Silva encaminhados para o Cecan Hosp. da liga contra o câncer; José de Pontes, Maria Conceição de Lima e Eliete Francisca de Lima para o Hospital Drº. Luiz Antônio; Francinelson Alves de Moraes para o Departamento de Odontologia da UFRN; Maria Luiza Lira de Lima e Francisco Alcimar da Silva, para o Hospital HUOL; Francisco Edmilson Alves de Lima para o INSS – Tirol, conforme Mapa de Controle de Viagens da SEMSA.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 15 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:84733922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 380/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Wilson de Oliveira**, matrícula nº. 0018446 – Motorista, CPF: 033.119.494-55, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 16 de junho de

2021, conduzindo os pacientes: Sebastião Selmo Ferreira e Cledson Miguel R. Fernandes encaminhados para o Cecan Hospital da liga contra o câncer; Maria Gislene Feliz - OBS: volta de alta médica após período de internamento da Maternidade Escola Januário Cicco e liberada, conforme Mapa de Controle de Viagens da SEMSA.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais a 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 17 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:CDC3A1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 381/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Wilson de Oliveira**, matrícula nº. 0018446 – Motorista, CPF: 033.119.494-55, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 18 de junho de 2021, conduzindo os pacientes: Maria Tereza Teotônio encaminhada para o Cecan Hospital da liga contra o câncer; Ana Júlia de Oliveira Mariano encaminhada para o HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes; Alice Emanuely Alves Santos encaminhada para o Hospital Giselda Trigueiro, conforme Mapa de Controle de Viagens da SEMSA.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais a 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 21 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:7EAF4131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 280/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Wilson de Oliveira**, matrícula nº. 0018446 – Motorista, CPF: 033.119.494-55, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 22 de junho de 2021, conduzindo os pacientes: Maria Josineide Rodrigues, Júlio César Silva dos Santos, Regianis de Oliveira, Maria Paloma Silva de Melo e Wendel Mesquita Ferreira encaminhados para o HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes; Francisco Adalberto Dias e Marisa Medeiros Faustino encaminhados para a Clínica SIP; Alice Emanuely Alves dos Santos – OBS: Volta de alta médica do Hospital Giselda Trigueiro, conforme Mapa de Controle de Viagens da SEMSA.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais a 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 23 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:1CEA2872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 382/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Pedro Genésio de Lima Neto**, matrícula nº. 0018445 – Motorista, CPF: 050.835.784-50, 01 (uma) diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 18 de junho de 2021, conduzindo (Buscar ou pegar), a paciente Emilly Ivanely da Silva que se encontrava de alta médica da Pronto Clínica Drº. Paulo Gurgel – Rua Monte Sinai 1948, Cidade Jardim – CEP: 59078-360, após ter se submetido a um período de internamento e liberada.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 70,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a 01 (uma), diária com pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais a 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 21 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:A6D35618

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 383/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Iury Marques de Miranda**, matrícula nº. 0018517 – Motorista, CPF: 016.674.734-33, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó - RN, no dia 19 de junho de 2021, o paciente José Pinheiro da Silva encaminhado para realização de procedimentos especiais (Consulta, exames e avaliações), dos médicos da Clínica PROMEDICA, acompanhando da Srª. Maria das Vitorias Silva. OBS: Conforme Mapa de Controle de Viagens da SEMSA.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 21 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:305765CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 384/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Bruno Felipe do Nascimento Silveira**, matrícula nº. 0018510 – Motorista, CPF: 701.597.634-01, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 19 de junho de 2021, conduzindo a paciente Maria das Graças de Lima encaminhada para realização de procedimento especial exame (Tomografia Computadorizada), no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 21 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:90C3B4BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 387/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Bruno Felipe do Nascimento Silveira**, matrícula nº. 0018510 – Motorista, CPF: 701.597.634-01, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 22 de junho de 2021, conduzindo a paciente Jaqueline Costa da Silva encaminhada para realização de procedimento especial (Consulta retorno, exame e avaliação), após cirurgia com médico da Maternidade Escola Januário Cicco.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 23 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:EF7A3CE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 385/2021/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Raimundo Marcelino Borges**, matrícula nº. 00015237 – Prefeito, CPF: 220.546.505-87 - ½ (meia), diária, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 21 de junho de 2021, objetivo – Tratar de assuntos de interesse do município no Gabinete Civil do Governo do Estado – GAC, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – COPDEC, para entregar Ofício nº. 265/2021 – GP – referente a nomeação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, conforme cópias dos documentos (Ofício/Portaria), anexa.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 22 de maio de 2021.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Secretário Mun. de Administração e Gabinete
CPF: 068.382.044-36

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:40D469A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 386/2021/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Mário Sérgio Freire de Oliveira Lima**, matrícula nº. 0018525 – Diretor Administrativo – HOMCS – Hospital Maternidade Clotilde Santana, CPF: 703.099.224-53, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia 21 de junho de 2021, comparecer ao Gabinete Civil do Governo do Estado – GAC, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – COPDEC, para tratar de assuntos do município, acompanhando o Exmo. Srº. Raimundo Marcelino Borges (Prefeito), para entregar Ofício nº. 265/2021 – GP – referente a nomeação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, conforme cópias dos documentos (Ofício/Portaria), anexa.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 50,00 (Cinquenta reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 22 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:879F3B96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 389/2021/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rui Soares de Brito**, matrícula nº. 0004774 – Motorista – N4E, CPF: 289.095.004-25, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó-RN, no dia 22 de junho de 2021, conduzindo (Buscar ou pegar), a paciente Alice Soares da Silva que se encontrava de alta médica do Hospital Infantil Varela Santiago, após ter se submetido a um período de internamento e liberada.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), correspondente a ½ (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 22 de junho de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:33FCC725

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 015/2021 - SERVIÇOS DE
ASSESSORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA/RN –
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS E PROGRAMAS
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 082/2021

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA/RN – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS E PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, ASSESSORIA EM EXECUÇÃO FINANCEIRA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO.** Edital disponível no Endereço: Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2021 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 12/07/2021 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais:

Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 25 de junho de 2021.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:D0AF52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO DESERTO - PP 012/2021

AVISO DE PREGÃO DESERTO

Processo Licitatório MC/RN nº 073/2021

O Município de Cruzeta/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 036/2021, torna público que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, tipo MENOR PREÇO por ITEM: **OBJETO: Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade, os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do município de Cruzeta/RN, com, inclusive, as condições para prestação de serviços em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores.** E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o pregoeiro deu por encerrado os presentes trabalhos.

Cruzeta/RN, 25 de junho de 2021.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:C133C5F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.068, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, no que se refere o enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população curraisenovense;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – nº 6341, que fixou competência concorrente aos Estados e Municípios;

DECRETA:

Art. 1º A suspensão das seguintes atividades, pelo prazo de 14 dias, em todo o território municipal em caráter extraordinário, como medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares e similares, após as 22h e até as 05h da manhã do dia seguinte.

§ 1º – Os estabelecimentos acima referenciados devem restringir sua capacidade a 50% (cinquenta por cento) do público.

§ 2º – É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento entre mesas, em distância mínima de 1,5m (um metro e meio), com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo vedada a junção de mesas.

§ 3º – É obrigatório o fornecimento aos clientes de álcool 70º em todas as mesas do estabelecimento e que seja dado preferência a utilização de material descartável.

§ 4º – Fica proibido música ao vivo e som automotivo nas vias públicas, restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares e similares, bem como eventos que possam gerar aglomerações.

II – Fica proibida das 22h até as 05h da manhã do dia seguinte a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências, inclusive aquelas com funcionamento 24h, e similares.

III – A suspensão, pelo prazo de 14 dias, em todo o território municipal em caráter extraordinário, de autorização para realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada e música ao vivo.

IV – O disposto neste artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*takeaway*).

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º Fica estabelecido “**toque de recolher**”, com a proibição de circulação de pessoas em todo território municipal, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, das 22h até as 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

§1º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial;

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 3º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, as atividades socioeconômicas deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas neste Decreto.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Art. 4º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

DOS PROTOCOLOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 5º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais do município devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 6º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – Limitar o fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive aqueles essenciais, na proporção de 01 (um) cliente por cada 5m² (cinco metros quadrados) de área interna;

II – Controlar efetivamente a entrada de clientes no estabelecimento comercial por meio de barreiras físicas (corrente, bancadas, mesas, p.ex) ou designar empregado para tal finalidade quando necessário, com fim a controlar a quantidade de pessoas, nos termos dos limites estabelecidos no inciso anterior;

III – É de responsabilidade de cada estabelecimento comercial, inclusive aqueles essenciais, a organização de filas de clientes que aguardam para ingressar ao interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

§1º - A determinação constante no inciso anterior poderá ser efetivada por meio de marcação física do posicionamento que cada cliente deve obedecer e/ou designar empregado para tal finalidade, quando necessário, de modo que o distanciamento entre os clientes seja respeitado.

IV – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

V – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º Ficam suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19):

I – realização de eventos esportivos, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados, como os condomínios edilícios;

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º Ficam suspensas as atividades esportivas profissionais, ainda que previstas em agenda de campeonatos oficiais.

§ 3º O funcionamento de academias de ginástica, box decrossfit, estúdios depilatese afins fica limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, observados os protocolos sanitários vigentes e obedecida a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 8º Fica permitida, a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitados os protocolos sanitários vigentes e obedecida a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, assim como a frequência não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§2º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher previsto no art. 2º deste Decreto, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada da restrição de circulação.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE ACESSO AO PÚBLICO

Art. 9º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas na vigência do toque de recolher.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 10º Ficam autorizadas as aulas presenciais em estabelecimentos privados de ensino da educação infantil, fundamental, médio, técnico e superior mantendo o limite de 50% da capacidade da sala de aula. Devendo manter o ensino remoto para a os outros 50%.

Parágrafo único. Fica mantida a proibição das aulas presenciais em estabelecimentos públicos de ensino em qualquer nível.

DA PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS

Art. 11º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no âmbito do município de Currais Novos/RN, incluindo o acendimento de fogueiras, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

DOS SERVIÇOS DE BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA

Art. 12º Fica autorizado o retorno dos serviços de barbearias e salões de beleza, desde que cumpram as seguintes condições cumulativamente:

I – O atendimento deverá ser restrito ao máximo de quatro funcionários concomitantes por estabelecimento comercial, já contabilizado pessoal de recepção e caixa;

II – Os atendimentos devem ser agendados previamente, sendo vedado ao cliente aguardar seu atendimento no interior do estabelecimento comercial;

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 13º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator a sanção de advertência. Em caso de reincidência a suspensão do alvará de funcionamento por 48 (quarenta e oito horas), havendo nova reincidência a suspensão do alvará de funcionamento por 7 (sete) dias, havendo ainda nova reincidência a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

V – O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§2º As multas aplicadas pelo município no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Este Decreto tem sua vigência do dia **28 de Junho de 2021 até o dia 11 de Julho de 2021.**

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de Junho de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:17FDEF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 294/2021 PROCESSO PMCN/RN Nº 2.526/2021

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) SUSETE MARY DE FRANÇA MEDEIROS, CPF/MF nº 937.169.234-00, para prestação de serviços como BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no período de 14 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6.260/2021 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Currais Novos, 14 de junho de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:B1BCB9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 494/2021 - SUSETE MARY DE FRANÇA MEDEIROS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO (A): SUSETE MARY DE FRANÇA MEDEIROS, CPF/MF nº 937.169.234-00

OBJETO: Prestação de serviços como BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 14 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos, 14 de junho de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2C366F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2021 PROCESSO PMCN/RN Nº 2.171/2021

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSEFA JOCILENE DANTAS DE MEDEIROS, CPF/MF nº 009.428.514-47, para prestação de serviços como TÉCNICA EM ENFERMAGEM no SETOR DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19) – REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no período de 01 de junho de 2021 a 27 de novembro de 2021, com valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), acrescidos de 20% de insalubridade, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), que perfaz a totalidade de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 5.365/2021 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de junho de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:11698354

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 462/2021 - JOSEFA JOCILENE DANTAS DE MEDEIROS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): JOSEFA JOCILENE DANTAS DE MEDEIROS, CPF/MF nº 009.428.514-47

OBJETO: Prestação de Serviços como TÉCNICA EM ENFERMAGEM no SETOR DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19) – REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), acrescidos de 20% de insalubridade, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), que perfaz a totalidade de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2021 a 27 de novembro de 2021

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos, 01 de junho de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:9B55E823

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº455/2021 - DJANIRA SOUSA DANTAS DE ARAÚJO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO (A): DJANIRA SOUSA DANTAS DE ARAÚJO, CPF/MF 182.221.964-72

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE COVID-19

VALOR MENSAL: R\$ 1.208,79 (mil, duzentos e oito reais e setenta e nove centavos)

VIGENCIA: 10 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021

BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos, 10 de maio de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:D46CEFBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2021
PROCESSO PMCN Nº 2.230/2021 PROTOCOLO PMCN Nº
5.488/2021**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa PHARMAPLUS LTDA inscrita no CNPJ 03.817.043/0001-52, com sede na Rua JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, nº 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DE INGAZEIRA/PE CEP 56800-00, com a finalidade adquirir:

200 AMPOLAS de **Dobutamina, cloridrato 250mg/2ml**, pelo valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);

2.200 AMPOLAS de **Metoclopramida 10mg/2ml**, pelo valor unitário de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos).

600 FRASCOS de **Cefalotina**, pelo valor unitário de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos).

400 AMPOLAS de **Epinefrina 1mg/ml (adrenalina)**, pelo valor unitário de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos).

500 UNIDADES de **Manitol Sol. 20% - 250ml**, pelo valor unitário de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos).

100 AMPOLAS de **Nitroprusseto de sódio 25mg/2ml**, pelo valor unitário de R\$ 12,94 (doze reais e noventa e quatro centavos).

800 AMPOLAS de **Bromoprida 5mg/ml**, pelo valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos).

A contratação da empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 40.787.152/0001-09, com sede na Rua PRESIDENTE QUARESMA, nº NÚMERO 1105, ALECRIM, NATAL/RN CEP 59.031-150, com a finalidade adquirir:

1.700 FRASCOS de **Omeprazol 40mg**, pelo valor unitário de R\$ 32,94 (trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

40 AMPOLAS de **Imunoglobulina Anti - RhD**, pelo valor unitário de R\$ 243,16 (duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

500 FRASCOS de **Metilprednisolona, succinato 125 mg**, pelo valor unitário de R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos).

500 FRASCOS de **Metilprednisolona, succinato 500 mg**, pelo valor unitário de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

A contratação da empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME inscrita no CNPJ 18.588.224/0001-21, com sede na Rua TUIUTI, nº 772,

PETRÓPOLIS, NATAL/RN CEP 59.014-160, com a finalidade adquirir:

400 AMPOLAS de **Aminofilina 240/10ml**, pelo valor unitário de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos).

A contratação da empresa F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI inscrita no CNPJ 07.055.280/0001-84, com sede na R EDMAR FRANCISCO PEREIRA, nº 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN CEP 59.607-240, com a finalidade adquirir:

2.100 UNIDADES de **Atenolol 50mg**, pelo valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

900 AMPOLAS de **Ondasentrona 4 mg/ml**, pelo valor unitário de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos).

1.200 UNIDADES de **Ciprofloxacino 0,2%**, pelo valor unitário de R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos).

500 AMPOLAS de **Norepinefrina 1mg/ml**, pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos).

A contratação da empresa DROGAFONTE LTDA inscrita no CNPJ 08.778.201/0001-26, com sede na AV. BARÃO DE BONITO, nº 408, ANEXOS 424/450, VARZEA, RECIFE/PE CEP 50740080, com a finalidade adquirir:

600 AMPOLAS de **Adenosina 3mg/ml**, pelo valor unitário de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos).

300 AMPOLAS de **Metoprolol tartarato 5mg/5ml**, pelo valor unitário de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos).

600 FRASCOS de **Oxacilina 500mg**, pelo valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos).

600 FRASCOS de **Tenoxicam 20mg**, pelo valor unitário de R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos).

A contratação da empresa HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDIC inscrita no CNPJ 33.160.739/0001-10, com sede na Rua MANOEL ELPIDIO, nº 87, PENEDO, CAICO/RN CEP 59.300-000, com a finalidade adquirir:

200 FRASCOS de **Ipratopio 0,250mg/ml**, pelo valor unitário de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos).

500 AMPOLAS de **Lidocaína, cloridrato 2% sem vaso 20mg/ml 01 frasco** pelo valor unitário de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos).

A contratação da empresa PROMERCANTIL LTDA inscrita no CNPJ 19.756.096/0001-26, com sede na AV. MONTEIRO LOBATO, nº S/N, APARECIDA DE GOIANIA/GO CEP 74916090, com a finalidade adquirir:

300 AMPOLAS de **Morfina 1mg/ml**, pelo valor unitário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos).

400 AMPOLAS de **Enoxaparina 40mg**, pelo valor unitário de R\$ 53,13 (cinquenta e três reais e treze centavos).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 24 de junho de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Higor Mateus de Azevedo Araújo

Código Identificador:5D0297A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 (LICITAÇÃO
FRACASSADA)**

LICITAÇÃO FRACASSADA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 (LICITAÇÃO FRACASSADA)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021, às 09 horas e 00 min, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constituída Portaria Nº: 068/2021, para, na forma do edital Pregão ELETRÔNICO nº 015/2021 - PE, da Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão ELETRÔNICO 015/2021, objeto do processo nº. 09060001/2021 da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO FURGÃO ORIGINAL AMB. SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME CONVENIO Nº 030 de 2018, com o Fundo de Saúde do RN. No horário preestabelecido, considerando que as empresas interessadas que participaram do certame, apresentaram preços superiores ao constante no Preço de Referência contido no Edital em epigrafe, O Pregoeiro, Declarou LICITAÇÃO FRACASSADA. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros presentes.**

Encanto/RN, 23 de junho de 2021.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

BRENDA MARIA TORRES SILVA
Equipe de Apoio

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:CBABF586

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 017/2021 PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021 PE**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00** do dia **12/07/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2021 PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UM VEICULO FURGÃO ORIGINAL AMB. SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME CONVENIO Nº 030 de 2018, com o Fundo de Saúde do RN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 25/06/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:F6D1EF2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO
Nº045/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº045/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADO (A)** M A GONZAGA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.18.090.052/0001-61–**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESPMESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ESPECIAL NA AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.-**PERÍODO:** 08/06/2021 à 31/12/2021 –**VALOR:** R\$ 17.150,00 (dezesete mil e cento e cinquenta reais) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde-**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 08 de junho de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

M A Gonzaga e Silva - ME
MARCOS ANDRÉ GONZAGA E SILVA

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E498CBB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000041/2021-REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000041/2021-REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADO (A)** M A GONZAGA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.18.090.052/0001-61–**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESPMESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ESPECIAL NA AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL -**VALOR:** R\$ 17.150,00(dezesete mil e cinquenta reais) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.-**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 08 de junho de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:F5F8272E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000042/2021 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000042/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADO (A):** RANCHO ALEGRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.098.753/0003-20–**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL AGRÍCOLA -**PERÍODO:** 24/06/2021 à 23/07/2021 –**VALOR:** R\$ 15.918,40 (quinze mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente –**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 24 de junho de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:D1B5703C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – II-CHAMADA – PREGÃO
PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2021.

Em decorrência dos itens nº 02, 03, 04, 20, 47, 56, 57 e 58 terem sido declarados desertos por não acudir interessados. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 12 de julho de 2021, às 08h:30min, fará II-CHAMADA, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preço para futura aquisição de materiais de construção diversos para a secretaria municipal de infraestruturas e obras públicas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=406>

Felipe Guerra/RN, 25 de junho de 2021.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
André Mick Ferreira Cardoso
Código Identificador:9631D8C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO
– TOMADA DE PREÇO 003/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** da licitação tipo TOMADA DE PREÇO 003/2021. Objetivo: Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR EILSON GURGEL**, localizado no Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, pelo estabelecimento no Edital e seus Anexos. Após analisada documentos de habilitação nos termos do art. 48, § 3º, da Lei de Licitações pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta prefeitura, verificou que a empresa: **IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 29.037.040/0001-90**, atendeu ao item 8.5.1. faltoso na habilitação anterior nos termos do art. art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93. Tendo as demais empresas desclassificadas por não apresentarem os

documentos solicitados. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação e/ou publicação do resultado, para que aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Caso não seja interposto recurso, **fica apazada para as 09h do dia 07 DE JULHO DE 2021, a sessão de abertura do envelope de proposta de preço.**

Felipe Guerra RN, 25 de junho de 2021.

WILEANO LEITE DE GÓIS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:C9953E23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 361/2021

Ementa: Prorroga o Decreto Municipal nº 349/2021 e altera dispositivos em seu contexto, para efeito de manutenção do isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinado ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 364/2015, que Institui o Código Sanitário em nível Municipal, mais especificamente no que tange ao exercício do Poder de Polícia; (art 5º)

CONSIDERANDO, o aumento exponencial dos novos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, especialmente no Município de Felipe Guerra-RN, bem como, tendo em vista que os serviços de saúde pública e particular colapsaram, associado ao aumento considerável de mortes causadas pelo COVID-19 no Estado do RN e no Brasil;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estender as medidas de redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a redação do art 3º do Decreto Municipal nº 349/2021, a qual passa a dispor da seguinte redação:

Art 3º - Fica liberado o acesso para fins recreativos às lagoas, açudes, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive, a prática de toda e qualquer atividade desportiva em locais de uso coletivo.

Art. 2º Altera o art. 12 no Decreto Municipal nº 349/2021, o qual passa a dispor da seguinte redação

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor às 00h01min do dia 26 de junho e terá vigência até as 00h00 do dia 02 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ..

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE

Felipe Guerra-RN, 25 de junho de 2021

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:03BA1373

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CH. PUBLICA
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

PROCESSO Nº 10020002/21.

CH. PUBLICA P. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, HOMOLOGA o resultado referente ao Credenciamento/Inscrição da CH. Pub. nº 001/2021. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: CREDENCIAMENTO de artistas/músicos ou grupo artístico musical do Município de Felipe Guerra, interessados em realizar apresentações musicais via web, organizadas, divulgadas e transmitidas através das plataformas digitais do youtube e facebook, da tradicional Festividade Juninas do São Pedro de Passagem Funda, Edição 2021, neste município de Felipe Guerra. Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2021. Homologado para: **1. Onesimo de Oliveira Leite Junior** (Junior Oliveira Cantor) - CPF:109.483.494-76; **2. Brunna Emilly de Lira Amorim** (Brunna Lira), CPF: 702.205.264-60; **3. Roberto Rivelino de Abreu**, (Rivelino Batera), CPF: 765.964.783-00; **4. Wallace Leite de Souza** (Wallace Leite), CPF: 094.596.284-35; **5. Luiz Gonzaga de França Filho** (Luizinho do acordeon), CPF: 430.031.504-30; **6. Wedson José de Freitas** (Wedson Freitas), CPF: 056.491.754-03; **7. Luciano Pascoal de Lira** (Luciano Pascoal Show), CPF: 722.404.404-06; **8. Gesanias Mendes da Silva** (Mistura de ritmos) CPF: 953.749.301-68; **9. Izabel Cristina Lima de Assis** (Bel Cantora), CPF: 705.884.214-05; **10. Luiz Edilson de Lima**, CPF: 031.421.744-43 e **11. Claudio Oliveira Costa de Souza** (Claudinho Cantor), CPF: 087.448.184-83. Valor individual: R\$ 600,00. Valor global: R\$ 6.600,00. Projeto - Data horário e local: LIVE MUSICAL - 26.06.2021 a partir das 17h:30min. Patamar da Igreja de São Pedro do Sítio Passagem Funda.

Felipe Guerra/RN, 23 de junho de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:F72A9A74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESUMIDO DOS TERMO DE CONCESSÃO DE
APOIO FINANCEIRO DA CH. PÚBLICA DO
CREDENCIAMENTO.**

Processo Administrativo: 10020002/21 - EDITAL CH. PUB. Nº 001/2021. – Objeto: CREDENCIAMENTO de artistas/músicos ou grupo artístico musical do Município de Felipe Guerra, interessados em realizar apresentações musicais via web, organizadas, divulgadas e transmitidas através das plataformas digitais do youtube e facebook, da tradicional Festividade Juninas do São Pedro de Passagem Funda, Edição 2021, neste município de Felipe Guerra.

RELAÇÃO DOS BENEFICIARIOS INSCRITOS E CREDENCIADOS:

1. Onesimo de Oliveira Leite Junior (Junior Oliveira Cantor) - CPF:109.483.494-76; **2. Brunna Emilly de Lira Amorim** (Brunna Lira), CPF: 702.205.264-60; **3. Roberto Rivelino de Abreu**, (Rivelino Batera), CPF: 765.964.783-00; **4. Wallace Leite de Souza** (Wallace Leite), CPF: 094.596.284-35; **5. Luiz Gonzaga de França Filho** (Luizinho do acordeon), CPF: 430.031.504-30; **6. Wedson José de Freitas** (Wedson Freitas), CPF: 056.491.754-03; **7. Luciano Pascoal de Lira** (Luciano Pascoal Show), CPF: 722.404.404-06; **8. Gesanias Mendes da Silva** (Mistura de ritmos) CPF: 953.749.301-68; **9. Izabel Cristina Lima de Assis** (Bel Cantora), CPF: 705.884.214-05; **10. Luiz Edilson de Lima**, CPF: 031.421.744-43 e **11.**

Claudio Oliveira Costa de Souza (Claudinho Cantor), CPF: 087.448.184-83.

Valor individual: R\$ 600,00.

Valor global: R\$ 6.600,00.

Projeto - Data horário e local: LIVE MUSICAL- 26.06.2021 a partir das 17h:30min. Patamar da Igreja de São Pedro do Sítio Passagem Funda.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e Eventos. PROGRAMA: 23 695 0017 2.035 – Realização de Eventos Histórico e Culturais. Elemento de despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações cult. art. cient. desp. e outras. - 3.3.90.31.99 – Outras Premiações

Vigência: 02/07/21.

Felipe Guerra/RN, 23 de junho 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:D4D0BC16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
058/2021**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: PRISCILLA DA SILVA RODRIGUES

CPF: 055.243.144-32

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a solicitação de Locação do Imóvel para instalação do Ponto de Apoio aos Policiais Militares, que prestarão seus serviços no município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

Fernando Pedroza/RN, 25 de junho de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:25B1EB15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060076/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060076/2021

Objeto: Serviço de Concerto de Calçamento do Sítio Logradouro.

Contratado: Manoel Euzebio de Albuquerque Neto e outros (011.704.284-60)

Valor Total Julgado: R\$ 7.894,74

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E7A37316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060078/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060078/2021
Objeto: Serviços de retirada de entulhos do Sítio Candeia, zona rural do município de Frutuoso Gomes
Contratado: IRAN FERREIRA DE BRITO (121.381.374-30)
Valor Total Julgado: R\$ 5.263,16
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:BDA49B66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
045/2021

Respaldo no Art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo nº 075/2021, RATIFICO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER**, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) autorizando a contratação direta com a empresa **ALDO MELO DO NACIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 14.888.205/0001-60.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.888/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Galinhos/RN, em 25 de junho de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:02560FF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN – CNPJ: 08.110.991/0001-77

CONTRATADA: ALDO MELO DO NACIMENTO, inscrita no CNPJ nº 14.888.205/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: MANUT. DAS ATIVI. ESPORT., TURISMO E EVENTOS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONT: 1.001.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.122.0008.2012

Amparo Legal: Art. 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Galinhos/RN, 25 de junho de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:A7299E31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
046/2021

Respaldo no Art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo nº 077/2021, RATIFICO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E TRELIÇAS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER**, no valor total de R\$ 10.875,00 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais) autorizando a contratação direta com a empresa **AF COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.951.425/0001-28.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.888/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Galinhos/RN, em 25 de junho de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:40A6DF85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E TRELIÇAS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN – CNPJ: 08.110.991/0001-77

CONTRATADA: AF COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.951.425/0001-28.

VALOR TOTAL: R\$ 10.875,00 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais)

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: MANUT. DAS ATIVI. ESPORT., TURISMO E EVENTOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FUNTE: 1.001.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.122.0008.2012

Amparo Legal: Art. 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Galinhos/RN, 25 de junho de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:8DE2DE21

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
047/2021**

Respaldo no Art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo nº 078/2021, RATIFICO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI PALCO DE 4X3 METROS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER**, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) autorizando a contratação direta com a empresa **G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº **08.236.940/0001-96**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.888/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Galinhos/RN, em 25 de junho de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:B6403F06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI PALCO DE 4X3 METROS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN – CNPJ: 08.110.991/0001-77

CONTRATADA: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº **08.236.940/0001-96**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: MANUT. DAS ATIVI. ESPORT., TURISMO E EVENTOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.001.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.122.0008.2012

Amparo Legal: Art. 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Galinhos/RN, 25 de junho de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:6A127E31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOIANINHA/RN AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 012/2021**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de consumo para a prestação

de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária de Saúde como também no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Goianinha/RN. – início de acolhimento das propostas: 08:45 horas do dia 28/06/2021 – término: 08:45 horas do dia 13/07/2021. E Abertura das propostas: às 08:45 horas do dia 13/07/2021, início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 13/07/2021 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, 3286-0029 – pelo e-mail: cplpmg2021@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 25 de junho de 2021

À COMISSÃO

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:7D9AD6E2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 GOIANINHAPREV**

Contratante: *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Goianinha - GOIANINHAPREV*

Contratada: RD CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.385.475/0001-95
Processo Administrativo nº 120401/2021- Dispensa - nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa para Especializada em Manutenção do prédio IPREVGIOIANINHA, localizado na Rua Juvino Pegado Cortez neste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.662,18 ((deis mil seiscientos e sessenta e dois reais, dezoito centavos)).

Unidade Orçamentária: 01.001; Projeto/Atividade 2111, Fonte; 10010000, Classificação econômica 33.90.39.00.

Goianinha/RN em 09/06/2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GOIANINHA - GOIANINHAPREV,**

CNPJ sob o nº 19.649.853/0001-87

Contratante

RD Construções e Locações LTDA EPP

CNPJ nº 13.385.475/0001-95

RODRIGO GASPARI DIAS

CPF: 024.827.274-80

Contratada

Publicado por:
Verlano de Queiroz Medeiros
Código Identificador:5F2D754D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP:

59.173-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Hosanira Galvão, Prefeita Municipal, brasileira, Casada, Servidora Pública, portador da cédula de identidade de nº 1122726 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.028.454-00, residente na Rua Vigário Antônio Monte Negro nº 121, Cento, Goianinha/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA DAS DORES SILVA LIMA RESTAURANTE & BUFE - ME, CNPJ/MF nº 35.643.923/0001-46, com sede na cidade de Goianinha/RN, na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº. 15, Centro, Goianinha/RN, neste ato representada pelo Sr. Willian Cassimiro da Silva Lima, CPF nº 035.914.204-41, adjudicatária do Pregão nº 011/2021, doravante denominada CONTRATADA, resolvem

Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, cujo objetivo fora processada nos termos do Processo Administrativo nº. 286/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes: 1

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futura contratação de empresa, para a prestação dos serviços no fornecimento de quentinhas, em atendimento a prefeitura e demais secretarias municipais, com o MENOR PREÇO POR ITEM, cujas especificações, preço, quantitativo e Prestador dos Serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

02-Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Goianinha, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- c) a Secretaria Municipal de Educação
- d) a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2-Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será a própria Prefeitura Municipal de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o prescrito no § 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a 100% do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

07.06.02. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o prescrito no § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador dos Serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; 2
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04-O PRESTADOR DOS SERVIÇOS obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até 24 (VINTE QUATRO) horas a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

c) Fornecer Os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) Executar o fornecimento solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) Pagar, pontualmente, ao Prestador dos Serviços e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l)Desempenhar os serviços conforme às normas contidas na Resolução – RDC n.º 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, notadamente nos aspectos de Instalações;

Higienização de instalações, manejo dos resíduos, preparação de alimento, e quando for o caso, o armazenamento e transporte do alimento preparado.

l) Por ocasião da contratação, em manter instalação físicas adequadas no município contratante, para o pronto atendimento das solicitações dos produtos/serviços de quentinhas

m) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Prestador dos Serviços, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial - SRP n.º 011/2021.

4.2. O Prestador dos Serviços/prestador registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 22/06/2022, podendo o Prestador dos Serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o Prestador dos Serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração. 3

06- O preço, a quantidade, o Prestador dos Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARIA DAS DORES SILVA LIMA RESTAURANTE & BUFE – ME					
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº. 15, Centro, Goianinha/RN.					
CNPJ: 35.643.923/0001-46					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Feijão -200g; Arroz – 110g; Macarrão 90g; Batata Frita – 90g; Suco da Casa – 250ml; Salada duas opções – 50g; Carne duas opções – 150g; Farofa 10g	UND	15.000	RS 15,00 (quinze reais)	RS 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)

07 - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de crédito em conta bancária do Prestador dos Serviços ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal, FGTS, Certidão Conjunta Relativo aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DOS SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na FEMURN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no 4º mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador dos Serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo 5 de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O Prestador dos Serviços estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Prestador dos Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio Prestador dos Serviços, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular Prestador do Serviço. 6

Goianinha/RN, 22 de junho de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal de Goianinha

P/Empresa:

Maria Das Dores Silva Lima Restaurante & BUFE – ME
William Cassimiro da Silva Lima, CPF nº 035.914.204-41
Representante Legal
Portador Do CPF N.º 035.914.204-41 e RG N.º 1.556.043.

ASSINATURA

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:AC1DC7A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº. 216/2021
- GP**

Goianinha/RN, 09 de abril de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA** – RN, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 689/2001.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seus representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, assim constituído:

- Pelo Poder Executivo:

Representante do Gabinete da Prefeita

Titular: **Ângelo Miguel da Silva Mendes**
Suplente: **Wilson Gomes Machado Júnior**

Representante da Secretaria Mun. de Trab., Habitação e Assistência Social:

Titular: **Nayara Cristina Silva Cruz**
Suplente: **Fátima Lúcia Teixeira de Menezes**

Representante da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: **Wellysson Felipe Lima de Almeida**
Suplente: **Josélia Maria de Oliveira Cunha Fernandes**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **Natanne do Nascimento Souza**
Suplente: **Jhonatha da Silva Neves**

Representante da Secretaria Mun. de Planejamento, Adm. e Finanças.

Titular: **Monaliza da Silva Santiago**
Suplente: **Livia Narely Nogueira**

- Pela Sociedade Civil:

Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: **Maria da Piedade de Freitas Isaias**
Suplente: **João Batista Bezerra**

Representando os Conselhos Comunitários

Titular: **Raniere Mazille Dias Serafim**
Suplente: **Moacir Gomes da Silva**

Representando a Igreja Católica:

Titular: **Maria Gentil Guedes**
Suplente: **Severina da Silva Paiva**

Representando as Igrejas Evangélicas:

Titular: **Rubens Batista da Silva**
Suplente: **Gerson Silva de Oliveira**

Representando Instituições de Crianças e Adolescentes:

Titular: **Zenilda Cesário da Silva**
Suplente: **Lidiane Augusto de Lima**
- Pela Secretaria Executiva:

Maria Claice da Costa Nascimento de Assis

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, RN – 003 – Centro – CEP 59.173-000, em 09 de abril de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:38461D4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº. 172/2021 -
GP**

Goianinha/RN, 24 de fevereiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA** – RN, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1.990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com seus representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, assim constituído:

I – **Representante do Governo Municipal:**

1. Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: **Elvira Maria Carneiro de Lima.**
- Suplente: **Dionaldo Oliveira da Silva.**

2. Secretaria Municipal de Educação

- Titular: **Josélia Maria de Oliveira Fernandes.**
- Suplente: **Maria dos Prazeres Lima do Nascimento.**

3. Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: **Natanne do Nascimento Souza.**
- Suplente: **Jhonata da Silva Neves.**

4. Secretaria Municipal de Finanças

- Titular: **Monaliza da Silva Santiago.**
- Suplente: **Livia Narely Nogueira**

II - Representantes da Sociedade Civil

1 – **Representantes de Usuários**

- Titular: Maria Rosa da Silva.
- Suplente: Mirian Apolinário.
- 2 – Representantes de Trabalhadores do SUAS
- Titular: Túlio Alves de Oliveira.
- Suplente: Maria Rita de Cássia Stockler Pinto.

3 – Entidades Religiosas

- Titular: Ângelo Miguel da Silva Mendes.
- Suplente: Victor Leandro Ferreira da Silva.

4 – Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social

- Titular: Maria Dulce da Silva Lima.
- Suplente: Francisco Tibúrcio.

5 - Pela Secretaria Executiva

- Nayara Cristina Silva Cruz

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, RN – 003 – Centro – CEP 59.173-000, em 24 de fevereiro de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:EA508C1F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018**

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ: 08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: J Meira Advogados Associados S/S /CNPJ:07.631.019/0001-85.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a prestação de serviços especializados de consultoria jurídica e advocacia.

VIGÊNCIA: 27/06/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021.

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:8128F2CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: DECRETO Nº.
1.291/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, um imóvel, situado na localidade dos Altos de Goianinha, neste município e, dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 5º, alínea “i” do Decreto- Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterados pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação um terreno encravado na zona urbana deste Município, localizado nos Altos de Goianinha, nesta cidade, com uma área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se ao NORTE, com a Rua José de Oliveira Lima; ao SUL, com a Lagoa de Captação do Loteamento Altos de Goianinha e com Área Institucional, a LESTE, com as terras pertencentes ao Senhor Francisco Amorim e a OESTE, com a Rua Jasmim, área esta

pertencente ao Sr. **FRANCISCO AMORIM LIMA**, destinado ao Programa Pró Moradia.

Art. 2º- O Poder Executivo tomará as medidas necessárias e indispensáveis com vistas a efetivar a desapropriação declarada neste Decreto, observando uma das formas disciplinadas no Artigo 10, da Lei nº. 3.365/41.

Art. 3º- Fica, desde logo, declarado regime de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel ora desapropriado, consoante disciplina o Art. 15, da Lei nº.3.365/41.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:B5321C4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 034/2021-SEMPLAF**

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 003/2021 e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA**, para desempenhar a função de “Gestor de Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Prefeitura Municipal de Goianinha, quando esse representará o órgão contratante perante o contrato, conforme especificações abaixo:

DADOS DOS CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	165/2021
CONTRATADO:	NATANAEL CARDOSO SOBRINHO
CPF ou CNPJ:	010.866.762/0001-29
VIGÊNCIA:	Até 31/12/2021
OBJETO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN	

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2021.

Goianinha/RN, 25 de Junho de 2021.

THYAGO ROCHA BARBALHO

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:4D6ED318

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 261/2021- GP**

Goianinha/RN, 26 de maio de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar o Sr. PAULO LUIZ SILVA DE LIMA sob a portaria nº 261/2021, do cargo de Vice-diretor da Escola Municipal Alberto Torres Galvão, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Nomear o Sr. PAULO LUIZ SILVA DE LIMA sob a portaria nº 261/2021 para cargo de Diretor da Escola Municipal Alberto Torres Galvão, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2021.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 26 de maio de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:C416262C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 262/2021- GP**

Goianinha/RN, 26 de maio de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA sob a portaria nº 262/2021, do cargo de Vice-diretor(a) da Escola Municipal João Carvalho Barbalho, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2021.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 26 de maio de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:43B52A84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº
0015/2021**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 0015/2021, com abertura prevista para o dia 28 de junho de 2021 (segunda-feira) às 09:00h, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Terceirizados – fornecimento de mão de obra, com o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definido pela administração pública, para atender as necessidades do

Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, fica **SUSPENSO** devido a mudanças na Comissão Permanente de Licitação. A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo cpldixsept@gmail.com ou no Centro Administrativo, localizada na Rua Manoel Joaquim, 665, centro

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 25 de junho de 2021.

ALANA MONTENEGRO DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Alana Montenegro Dantas
Código Identificador:E06C7B36

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº
0002/2021**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 0002/2021, com abertura prevista para o dia 30 de Junho de 2021 (quarta-feira) às 09:00 horas, cujo objeto é: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos básicos, para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde que priorizam a atenção básica dos programas preconizados pelo Ministério da Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), fica **SUSPENSO** devido a mudanças na Comissão Permanente de Licitação. A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo cpldixsept@gmail.com ou no Centro Administrativo, localizada na Rua Manoel Joaquim, 665, centro

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 25 de junho de 2021.

ALANA MONTENEGRO DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Alana Montenegro Dantas
Código Identificador:BE29E9D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº
0001/2021**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 0001/2021, com abertura prevista para o dia 29 de Junho de 2021 (terça-feira) às 09:00 horas, cujo objeto é: Registro de preços para aquisição de cestas (kit) de alimentação para substituição da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino (ensino infantil e fundamental), para o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia (covid-19), visando atender a Secretaria de Educação, fica **SUSPENSO** devido a mudanças na Comissão Permanente de Licitação. A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo cpldixsept@gmail.com ou no Centro Administrativo, localizada na Rua Manoel Joaquim, 665, centro

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 25 de junho de 2021.

ALANA MONTENEGRO DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Alana Montenegro Dantas
Código Identificador:07909761

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº
0016/2021**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial SRP nº

0016/2021, com abertura prevista para o dia 01 de Julho de 2021 (quinta-feira) às 09:00 horas, cujo objeto é: Contratação do serviço de locação de sonorização, iluminação, telões, tenda, cadeiras, grades, palanque, palco e banheiros químicos, com o fornecimento do material, mão de obra e despesas com deslocamento e transporte na cidade de Governador Dix Sept Rosado/RN, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto, fica **SUSPENSO** devido a mudanças na Comissão Permanente de Licitação. A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo cpldixsept@gmail.com ou no Centro Administrativo, localizada na Rua Manoel Joaquim, 665, centro

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 25 de junho de 2021.

ALANA MONTENEGRO DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Alana Montenegro Dantas
Código Identificador:0EA83FF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº
0000009/2021

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, constituída pela Portaria nº 0089/2021 de 09/03/2021, da GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, vem através deste aviso, tornar público para os interessados que, o resultado de julgamento do(a) PREGÃO Nº 0000009/2021, cujo objeto é Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, que serão utilizados no âmbito de atuação das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN,. Tem como vencedor:

- BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELE EPP com o valor de R\$ 169.806,83 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 20, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 62, 63, 67, 68, 69, 71, 84, 85, 87;
- EVANES FELIPE DE SOUZA com o valor de R\$ 146.808,90 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oito Reais e Noventa Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 32, 35, 37, 41, 44, 45, 47, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91;

VALOR GLOBAL 316.615,73 (Trezentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Três Centavos).

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, 02 DE JUNHO DE 2021

ALANA MONTENEGRO DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Alana Montenegro Dantas
Código Identificador:44365027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
0009/2021

O Pregoeiro do município de GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, o pregoeiro procedeu às análises habilitatórias dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em 02 de Junho de 2021 às 12:55:54, após concluir todas as etapas, decidi o(a) Pregoeiro(a) do PREGÃO Nº. 0000009/2021, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s), o(s) item(s) seguinte(s), conforme indicado no quadro resultado da Adjudicação:

Resultado da Adjudicação

- BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELE EPP com o valor de R\$ 169.806,83 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 20, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 62, 63, 67, 68, 69, 71, 84, 85, 87;
- EVANES FELIPE DE SOUZA com o valor de R\$ 146.808,90 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oito Reais e Noventa Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 32, 35, 37, 41, 44, 45, 47, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91;

Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, 03 DE JUNHO DE 2021.

ALANA MONTENEGRO DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Alana Montenegro Dantas
Código Identificador:C0159BED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0000009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, que serão utilizados no âmbito de atuação das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN,

Vencedores:

- BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELE EPP com o valor de R\$ 169.806,83 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 20, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 62, 63, 67, 68, 69, 71, 84, 85, 87;
- EVANES FELIPE DE SOUZA com o valor de R\$ 146.808,90 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oito Reais e Noventa Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 32, 35, 37, 41, 44, 45, 47, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91;

, perfazendo o Valor Global de 316.615,73 (Trezentos e Dezesesseis Mil Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Três Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Governador Dix Sept Rosado/RN, 04 de junho de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alana Montenegro Dantas
Código Identificador:6AB71FA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2021 – GP

PORTARIA Nº 145/2021 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,
Em 25 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos do Art. 94, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), combinado com a Lei Municipal nº 560/2015, de 21 de maio de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora, **RAIMUNDA TACIANA DA SILVEIRA**, ocupante do cargo AGENTE de SAUDE com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste município, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 06 meses, compreendidos entre 17/06/2021 a 17/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN Em 25 de junho de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:B305E3D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2021 - GP

PORTARIA Nº 146/2021 - GP

PORTARIA Nº 146/2021 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO- RN,
EM 25 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado - RN, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Artigo 7º disposto na Lei Nº 663/2021 – GP de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Artigo 16, inciso I disposto na Lei Nº 663/2021 – GP de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com mandato excepcionalmente reduzido até 31 de dezembro de 2022.

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titulares: Adrielly Benigno de Moura

Miguel Borges de Moraes Neto

Suplentes: Wagner de Melo

Maria Vanderlúcia de Souza e Silva

II – Representantes dos Professores:

Titular: Andréa Carler de Sousa

Suplente: Lília Mara de Menezes

III – Representantes dos Diretores Escolares:

Titular: Vicente Carlos de Meneses Neto

Suplente: Iara Maria Costa

IV – Representantes dos Servidores Técnico-administrativos:

Titular: Adão Antônio da Silva

Suplente: Maria de Fátima Lacerda de Freitas Oliveira

V – Representantes dos Pais ou Responsáveis:

Titulares: Ivanaldo Carlos da Costa Andrade

Samara Carla de Meneses Silva

Suplentes: Adriele Paula Lima Silva Honorato

Ângela Patrícia Gomes Coutinho

VI – Representantes dos Estudantes:

Titulares: Francisco Mateus de Souza Moraes

Dorgivan Rodrigues da Silva Junior

Suplentes: Renato Aquino de Andrade

Grazielle Yasmin Gomes de Andrade

VII– Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria Selma Medeiros de Andrade

Suplente: Abilene Freire Honorato

VIII– Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Francisco Emerson Silvestre Vieira

Suplente: Francisca das Chagas de Oliveira

IX– Representantes da Sociedade Civil:

Titulares: Francisca das Chagas Damasceno

Antônio Moraes de Assis Filho

Suplentes: Clarice Carlos de Melo

Joelma Jamille Mendes Bezerra

X– Representantes das Escolas do Campo:

Titular: Caline Michelly de Moraes

Suplente: Magnólia Raclene de Almeida Fernandes

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado – RN, em 25 de junho de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:F91C3E29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS
DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA SRP 1/2021

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS
DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA SRP 1/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que após decorrida a fase de interposição de recursos, realizar-se-á abertura dos envelopes 02 – Propostas de Preços, no dia **30 de junho de 2021 (quarta-feira), as 09h00min**, referente ao PROCESSO nº 71/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA SRP nº 1/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para realizar os serviços de limpeza pública na zona urbana e rural, quais sejam: coleta e transporte de resíduos, serviços de limpeza e operação de destino final no município de Grossos/RN. Informamos que os autos do processo com vista franqueada aos interessados estarão disponíveis das 09:00 as 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Grossos,

situada na Travessa Souza Machado, 146, Centro Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3327-2418.

Grossos/RN, 25 de Junho de 2021.

ALCIVANDIA FERREIRA DE MENDONÇA

Presidente da CPL

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:3D111792

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO DE RECURSO

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO nº: 77/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL FLAVIANA JACINTA, BEM COMO NO CENTRO DE ATENDIMENTO E REFERÊNCIA A COVID-19.

RECORRENTE: CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI - CNPJ n. 13.667.864/0001-03.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela licitante CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI - CNPJ n. 13.667.864/0001-03, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 7/2016, subsidiados pela lei nº 8.666/93, contra a decisão deste pregoeiro que desclassificou sua proposta de preços por não comprovar exequibilidade nos termos da legislação aplicável;

Resumidamente, a recorrente alega que “(...) ainda que o valor ofertado pela empresa, à primeira vista possa parecer inexequível, o que não é, ao invés da desclassificação de sua proposta o proceder correto é a exigência de garantias, e não sua exclusão do certame, como ocorreu no caso concreto, em contrariedade à lei, portanto.”

;
Não houve manifestação de qualquer outro licitante em sede de contrarrazões;

É o que importa relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Dos Pressupostos Recursais:

São Pressupostos Objetivos de um Recurso Administrativo: **(a)** existência de ato administrativo de cunho decisório; **(b)** tempestividade de sua propositura; **(c)** forma escrita de sua formalização; **(d)** fundamentação da medida recursal; **(e)** pedido contido na peça recursal para reforma ou revogação do ato administrativo atacado. Por sua vez, são Pressupostos Subjetivos de um Recurso Administrativo: **(a)** condição de licitante por parte do recorrente, conferindo-lhe a legitimidade para a interposição do recurso; **(b)** interesse recursal, ou seja, haver o recorrente sido prejudicado por determinada decisão administrativa, obtendo resultados efetivos e diretos em decorrência da alteração do ato administrativo em virtude do Recurso Administrativo interposto. Realizando a subsunção do caso concreto aos pressupostos citados, verifica-se que o recurso interposto atende os pressupostos recursais objetivos e subjetivos e neste sentido deve ser conhecido, porquanto a recorrente é licitante que participa do certame e se insurge contra a decisão deste pregoeiro que desclassificou sua proposta de preços por não comprovar exequibilidade nos termos da legislação aplicável. Ademais, a recorrente obedeceu à ritualística disposta na Lei nº. 10.520/02 manifestando imediata e motivada intenção de recorrer na sessão em que a decisão fora proferida, apresentando as razões recursais no prazo legal, articulando fundamentação fática e jurídica e pugnando ao final pela reforma do julgado.

II.2 – Do Mérito:

Inicialmente há de se ressaltar que este pregoeiro ao detectar que os valores propostos pela recorrente se apresentavam com descontos que iam de 33,54% a 67,88% do preço médio constante da pesquisa mercadológica, suspendeu a sessão e oportunizou à licitante prazo para apresentação de comprovação de exequibilidade de proposta;

Não obstante o prazo concedido, a recorrente permaneceu inerte, inclusive durante a sessão de continuação e no momento atual de fase recursal, resumindo sua manifestação recursal a tentar transferir para Administração ônus que lhe incumbe – apresentar comprovação de exequibilidade de proposta;

Sabe-se que se tratando de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva, sendo consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado, os quais constam no processo, compondo a fase interna da licitação;

No caso dos autos, deve-se atentar que não se trata de licitação com orçamento sigiloso, ou seja, a recorrente desde a publicação do edital já tinha conhecimento dos preços máximos estipulados pela Administração, fundados em pesquisa mercadológica;

Com efeito, este pregoeiro atuou observando o entendimento do Tribunal de Contas da União que orienta a Administração oferecer oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, senão vejamos:

Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente. Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho “Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas”, o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços”. Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, “de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.

Assim, diante dos fundamentos expostos e considerando que mesmo em sede de recurso a licitante se desincumbiu do ônus de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, resumindo-se a narrar fatos ocorridos no processo e tentar transferir para a administração a responsabilidade de demonstrar inexequibilidade, ignorando as prescrições da legislação vigente e o entendimento doutrinário e jurisprudencial

acerca do tema, entendendo por manter a decisão de desclassificação da proposta da recorrente, não realizando juízo de retratação.

DA DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela licitante CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI - CNPJ n. 13.667.864/0001-03 no Pregão Presencial 010/2021, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme fundamentação.

Nos termos da legislação vigente, submeto a decisão à apreciação da autoridade superior, Chefe do Executivo municipal.

Grossos-RN, em 24 de junho de 2021.

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:3F4C9DE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

OPregoeiro Oficial do Município de Grossos/RNCOMUNICAque oPregão Eletrônico Nº 10/2021 - Processo nº 81/2021 que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES TIPO TUFÃO E LIQUIDIFICADORES INDUSTRIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi considerado como“**FRACASSADA**”, uma vez que não houve propostas classificadas para este objeto, conforme descrito na(s) respectiva(s) Ata(s).

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, noSetor de Licitações, localizado na Travessa Souza Machado, 146, centro, Grossos/RN,das08:00h às 13:00h, segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Grossos/RN, 25 de junho de 2021.

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:DA84C5AE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 691/2021

LEI MUNICIPAL Nº 691 /2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais com fundamento no disposto pelo Artigo 43 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.64:

Propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito (Adicional) Especial no valor de R\$ 555.219,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Dezenove Reais), para a Aquisição de Cestas Básicas, destinadas às famílias carentes atingidas pela Pandemia do COVID-19:

02 -	PODER EXECUTIVO		
02.011 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.011.08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.011.08.244 -	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		
02.011.08.244.1018-	APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS		
02.011.08.244.1018.2147 -	AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS		
3.3.90.32 -	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	FONTE DE RECURSO: 10010000 (Recursos Ordinários)	RS	555.219,00

Art. 2º - Constitui recursos para abertura deste Crédito a anulação parcial da dotação abaixo especificada.

02 -	PODER EXECUTIVO		
02.011 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.011.08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.011.08.244-	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		
02.011.08.244.1018-	APRIMORAMENTO DOS SERVICOS SOCIAIS		
02.011.08.244.1018.1224-	PROGRAMA NOSSA AJUDA		
	3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FSICAS		
	Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)	RS	555.219,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos - RN Em, 25 de Junho de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:5B52E1BA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 693/2021

LEI MUNICIPAL Nº 693/2021

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no percentual de mais 35% (Trinta e Cinco por cento) sobre o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária do corrente exercício, destinado a atender despesas de natureza continuada.

Art. 2º - Os recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, serão constituídos, na forma como determina a Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43 §1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos - RN Em, 25 de Junho de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:79BEF321

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 694/2021

LEI MUNICIPAL Nº 694/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e da Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais com fundamento no disposto pelo Artigo 43 e seus Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.64:

Propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito (Adicional) Especial no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil), destinado a Construção da Praça Central:

02 -	PODER EXECUTIVO		
02.007 -	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
02.007.15 -	URBANISMO		
02.007.15.451 -	INFRA ESTRUTURA URBANA		
02.007.15.451.1015 -	REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA		
02.007.15.451.1015.1148	CONSTRUÇÃO DA PRACA CENTRAL		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	FONTE DE RECURSOS: 10010000 (Recursos Ordinários)	R\$	300.000,00
	FONTE DE RECURSOS: 15200000 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados)	R\$	280.000,00

TOTAL R\$ 580.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para abertura deste Crédito a anulação parcial da dotação abaixo especificada.

02 -	PODER EXECUTIVO		
02.006 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.006.12 -	EDUCAÇÃO		
02.006.12.365 -	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02.006.12.365.1003 -	EDUCAÇÃO BASICA DE QUALIDADE		
02.006.12.365.1003.3241 -	GERENCIA DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	Fonte de Recurso: 11120000 (Recursos Ordinários)	R\$	580.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos – RN Em, 25 de Junho de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:FDC00400

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº3 ao Contrato nº 1/2021.

Contratante: Município de Grossos/RN – CNPJ: 08.077.273/0001-46

Contratada: MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI – CNPJ 30.624.794/0001-25

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 1/2021.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2021

Prazo de Vigência: 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021

Valor do Aditivo: R\$ 166.071,33 (cento e sessenta e seis mil e setenta e um reais e trinta e três centavos)

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO Ação: 2207 - Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 1006 - ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Grossos

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº 1/2021

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

MAX MILLER FERREIRA WANDERLEY

Contratado

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:C1AF371F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 9/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN – CNPJ: 11.418.305/0001-34

Contratada: L MED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICAE AMBULATORIAL LTDA – CNPJ 40.128.757/0001-80

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 9/2021.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2021

Prazo de Vigência: 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1007 - ATENÇÃO BASICA EM SAUDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - Grossos

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº 9/2021.

ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA

Gestora do FMS

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

LÍCIA MARIA ALVES DE SOUZA

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:4BE4EBEA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 10/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN – CNPJ: 11.418.305/0001-34

Contratada: L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS - ME – CNPJ 24.672.569/0001-61

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 10/2021.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2021

Prazo de Vigência: 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021

Valor do Aditivo: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1007 - ATENÇÃO BASICA EM SAUDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - Grossos

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº 10/2021.

ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Gestora do FMS

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

LUIZ ANTONIO MELO MARTINS
L A Melo Martins Análises Clínicas - ME

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:C1A2F75D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 11/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN – CNPJ: 11.418.305/0001-34
Contratada: TEAL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 25.052.585/0001-14
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 11/2021.
Data de Assinatura: 30 de abril de 2021
Prazo de Vigência: 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021
Valor do Aditivo: R\$ 52.290,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais)
Dotação Orçamentaria:
Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1007 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - Grossos
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº 11/2021.

ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Gestora do FMS

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

ELIANE VIANA DAMASCENO DE OLIVEIRA
Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:71639AC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 11/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN – CNPJ: 11.418.305/0001-34
Contratada: TEAL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 25.052.585/0001-14
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 11/2021.
Data de Assinatura: 01 de junho de 2021
Prazo de Vigência: 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021
Valor do Aditivo: R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentaria:
Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1007 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de

Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - Grossos
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº 11/2021.

ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Gestora do FMS

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

ELIANE VIANA DAMASCENO DE OLIVEIRA
Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:756DFDC3

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO nº: 77/2021
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL FLAVIANA JACINTA, BEM COMO NO CENTRO DE ATENDIMENTO E REFERÊNCIA A COVID-19.
RECORRENTE: CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI - CNPJ n. 13.667.864/0001-03.

DO RELATÓRIO:

Dispensar relatório por constar dos autos, mais precisamente na decisão do pregoeiro oficial quando do enfrentamento do recurso interposto.

DA DECISÃO:

Após analisar o arrematado pelo pregoeiro oficial em sua decisão pertinente ao Julgamento do Recurso, **MANTENHO INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro/PMG quanto ao recurso interposto pela empresa CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI - CNPJ n. 13.667.864/0001-03.

Por conseguinte, no uso de minhas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 4º, XXI, da Lei Federal nº. 10.520/02 em sua redação atual, **ADJUDICO** o objeto da licitação em epígrafe à licitante LMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICAE AMBULATORIAL LTDA / 40.128.757/0001-80, quanto ao item n. 02, DECLARO O FRACASSO dos itens n. 1,3 e 4, bem como **HOMOLOGO** os atos praticados no presente certame licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Grossos-RN, em 25 de junho de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:FB387070

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 150/2021

PORTARIA Nº 150/2021

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCECER a pessoa **CARLOS MAURICIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR** CPF: 088.068.214-07, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, o valor de **RS150,00** (cento e cinquenta reais), referente à meia diária, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de cumprir agenda administrativa (Assessoria do Ministério de Desenvolvimento Regional), em Natal, capital do Rio Grande do Norte no dia 28 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 25 de junho de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:F61E0D0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – cpl/pmg, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 109, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que após a análise da Proposta de Preço apresentada pela única licitante habilitada no certame em referência, bem como manifestação do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no tocante a Proposta de Preço e Planilha de Custos e Formação de Preços, julgou como **CLASSIFICADA** a Proposta de Preço apresentada pela empresa **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA – SAMA - CNPJ: 14.775.280/0001-14**. Oportunamente, comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Guamaré (RN), 25 de Junho de 2021.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Presidente

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:7F2BE970

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.163/2021**

Nomear, MARIA APARECIDA BEZERRA, no cargo de Diretora de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Eudes Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA APARECIDA BEZERRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 09 de junho de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:AD9CF070

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, acolhendo o Parecer Jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LUIZ EDUARDO BARRETO**, inscrito no CPF nº 017.000.604-22, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA LIVE DA FESTA DE SÃO PEDRO 2021 ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no dia 29 de junho de 2021, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o objeto, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 25 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:3961085B

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, acolhendo o Parecer Jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FRANCISCO JACKSON DA SILVA – CPF Nº 713.030.444-80**, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA LIVE DA FESTA DE SÃO PEDRO 2021, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2021 ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o objeto, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 25 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:30EA74F1**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, acolhendo o Parecer Jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a artista ANIQUELLE PEREIRA MARÇAL, portadora do CPF nº 701.309.054-96, objetivando o FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIVE PARA A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO 2021, NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021 ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN,25 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:94B69D52**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021, acolhendo o Parecer Jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a artista TASSILA MARIA GONZAGA DOS SANTOS, portadora do CPF/CNPJ: 105.808.854-88, objetivando o FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIVE PARA A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO 2021, NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021 ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o objeto, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN,25 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:A4312891**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021, acolhendo o Parecer Jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a artista FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO, portador do CPF Nº 016.928.894-35, objetivando o FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIVE PARA A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO 2021, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2021 ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no valor total de

R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o objeto, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN,25 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:693AFF36**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, acolhendo o Parecer Jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JOELSON VARELA GONZAGA – CPF: 120.888.584-74, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA LIVE DA FESTA DE SÃO PEDRO 2021, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2021 ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o objeto, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN,25 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:EFBC30D1**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO**

Compulsando os autos do processo administrativo protocolado sob o número 2.117/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, verificamos a necessidade de retificar o primeiro termo aditivo referente ao contrato nº 205002/2021- DISPENSA nº 10/2021, da forma que segue:

Onde lê-se: CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 205002/2021, com prazo de vigência até 05/05/2021, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 05 de AGOSTO de 2021”.

Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 205002/2021, com prazo de vigência até 05/05/2021, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 05 de JULHO de 2021”.

Ipanguaçu/RN, 11 de junho de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal – Contratante

Publicado por:Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:6AF82706**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE Dispensa, referente ao objeto de Prestação de Serviço com a Locação de Imóvel Residencial/Aluguel para Família em Vulnerabilidade

Social/EDINALVA TAVARES DA SILVA, firmado pelo Contrato nº 401002/2021, onde a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro JOSE DOS NAVEGANTES AVELINO SOUZA, Pessoa Física, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 027.363.854-89, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Contratual nº 401002/2021, com prazo de vigência até 17/06/2021, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 17 de setembro de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 16/06/2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal – Contratante

JOSE DOS NAVEGANTES AVELINO SOUZA

CPF/CNPJ nº 027.363.854-89 – Contratado

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:47A75E64

GABINETE DO PREFEITO ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2021, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA PARA LIVE OBJETIVANDO ATIVIDADE CULTURAL PARA A FESTA DE SÃO PEDRO NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO DE 2021, NA COMUNIDADE DE PATAXÓ/RN**, com a Pessoa Física/Jurídica: **JEFERSON LEANDRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 076.659.244-84, no valor total de **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, pelo quantitativo citado no Termo de Referência ou fim do exercício, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 25 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:D6FD9FCD

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA, referente ao objeto de prestação de serviço com a locação de imóvel residencial/aluguel para família em Vulnerabilidade Social/LILIANE RIBEIRO DA SILVA, firmado pelo Contrato nº 401001/2021, onde a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24,

representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro JOSE DOS NAVEGANTES AVELINO SOUZA, Pessoa Física, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 027.363.854-89, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do 401001 Termo Aditivo do Contratual nº 401001/2021, com prazo de vigência até 30/06/2021, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 01 de outubro de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 25/06/2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal – Contratante

JOSE DOS NAVEGANTES AVELINO SOUZA

CPF/CNPJ nº 027.363.854-89 – Contratado

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:C4EFD9BC

GABINETE DO PREFEITO AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A Presidente da CPL da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h30min do dia 14/07/2021, licitação na modalidade Tomada de Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br

Ipanguaçu/RN, 25/06/2021

MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:737CF6A9

GABINETE DO PREFEITO ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 031/2021, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E QUALIFICADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DE UMA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN** com a Pessoa Física: **MILENA KATHARINA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF nº 111.767.774-59, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) pelo serviço citado no Termo de Referência ou fim do exercício, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 23 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:877DBD56

GABINETE DO PREFEITO
RESPOSTA AO RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RECORRENTE(S):

EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.471.402/0001-25 e RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 21.972.444/0001-69

RELATÓRIO

Trata-se de recursos ao resultado do certame Pregão Eletrônico nº 015/2021, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, interposto pelas empresas: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.471.402/0001-25 e RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 21.972.444/0001-69.

DA TEMPESTIVIDADE

Antes da análise das razões recursais, a Pregoeira preliminarmente procedeu à observância dos pressupostos recursais, concluindo pelo recebimento dos mesmos, vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 109, I “a” da Lei n.º 8.666/93.

A citada decisão será disponibilizada para consulta de quaisquer que sejam os interessados, via sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

DA(S) RAZÃO(ÕES) RECURSAL(IS)

Em recurso interposto pela empresa EBARA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, constata-se as seguintes alegações, em apertada síntese:

Item 01 – MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME, não apresentou garantia “on site” e assistência técnica no Rio Grande do Norte em sua proposta;

Item 03 - MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME, apresentou modelo do equipamento em desconformidade com o exigido no Termo de Referência;

Item 04 – ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou notebook ACER, ou seja incoerente com as exigências constantes no Termo de Referência;

Item 05 – MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, apresentou proposta para o item 05 “tablet” com especificações inconsistentes com o estabelecido no Termo de Referência;

Item 06 - MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, apresentou proposta sem informar modelo, informando apenas a marca;

Item 07 - MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, apresentou proposta sem informar modelo, informando apenas a marca, o que neste caso, especificamente enfatiza que a marca informada não possui modelo “bivolt”, em desconformidade com o exigido no Termo de Referência.

A empresa RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA, alega em seu recurso, que a empresa vencedora do item 01 não apresentou atestado com as quantidades compatíveis com o edital e não apresentou certidão de falência e concordata, descumprindo assim, regras editalícias, solicita a inabilitação da empresa MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME.

DA(S) CONTRARRAZÃO(ÕES) RECURSAL(IS)

As empresas recorridas não apresentaram contrarrazões.

DA(S) ANÁLISE(S)

Vislumbramos com base na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, neste caso mais especificamente ao esclarecimento de dúvidas relacionadas as propostas dos licitantes declarados vencedores do certame, fundamentado no princípio de formalismo moderado, (...) *que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados* (Acórdão 357/2015 – Plenário TCU), onde a Administração deve oportunizar as empresas defenderem suas propostas, sanando as dúvidas levantadas e prestando os esclarecimentos que se façam pertinentes, mesmo as empresas não demonstrando interesse em apresentar contrarrazões no prazo estabelecido durante a sessão. A possibilidade de realizar este importante instrumento nos certames licitatórios, está devidamente disciplinado no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo assim, encaminhamos e-mails as empresas recorridas, oportunizando as mesmas apresentarem esclarecimentos sobre as alegações das recorrentes, afim de alcançarmos o interesse público objeto deste certame e de todos os processos licitatórios.

Como bem escreveu Ivo Ferreira de Oliveira em seu livro “Diligências nas Licitações Públicas” a diligência visa:

“(…) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.”

(Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Passaremos as análises.

A empresa EBARA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, alegou em seu recurso que a empresa MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME, não apresentou garantia “on site” e assistência técnica no Rio Grande do Norte em sua proposta de preços para o item 01, bem como, apresentou modelo do equipamento em desconformidade com o exigido no Termo de Referência para o item 03. A empresa pronunciou-se apenas em relação ao item 03, alegando falta de atenção sobre o item cotado. Em relação ao item 01, reanalisando o termo de referência cláusula 12 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, podemos apreender que é uma obrigação da CONTRATADA, providenciar junto à fabricante dos equipamentos a garantia estendida “on site”, onde deverá ser levado um técnico autorizado ao local onde o equipamento ou produto estiver instalado para realizar a manutenção ou substituição que sejam necessárias. Sendo assim, não vislumbramos óbice à aceitabilidade da proposta para o item 01 em virtude de não existir em sua proposta tal quesito, sendo o mesmo obrigação de qualquer licitante declarado vencedor após assinatura do contrato demonstrar atendimento. Dito isto, podemos depreender que a empresa MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME, ofertou o melhor preço, atendeu as especificações constantes no termo de referência licitado e deverá após contratada atender ao estabelecido em relação a garantia estendida, cabendo ao(s) responsável(is) pela fiscalização da entrega do equipamento fazer cumprir o estabelecido no Termo de Referência. Em relação ao item 03, verificamos que houve equívoco da empresa ao informar modelo de equipamento com potência inferior ao exigido nas especificações, devendo sua proposta não ser aceita para o item 03, em virtude do não atendimento aos requisitos mínimos constantes nas especificações, passaremos a analisar a proposta subsequente do licitante classificado em terceiro lugar no ranking do processo.

A empresa ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou marca de notebook ACER, que de acordo com a recorrente seria incoerente com as exigências constantes no Termo de Referência, pois bem, em diligência a empresa demonstrou atender as exigências estabelecidas pelo Setor Requisitante apresentando um driver externo de alta velocidade USB DVD portátil, sanando assim, qualquer dúvida quanto ao atendimento de sua proposta em relação ao item 04, proposta mantida dentro dos critérios de aceitabilidade.

Em relação às alegações a empresa MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, ter apresentado proposta para o item 05 “tablet” com especificações inconsistentes com o estabelecido no Termo de Referência, são pertinentes. Analisando a proposta podemos verificar que o processador possui 1.5 GHz e memória RAM de 1GB, ou seja, são inferiores ao requisitado, sendo assim não podemos aceitá-la. Em relação ao Item 06 a recorrente alega que a empresa declarada vencedora para o item apresentou proposta sem informar modelo, informando apenas a marca, sendo assim, sanado através de diligência, Impressora Multifuncional Canon Mega Tank G3110, proposta considerada aceita para o item 06.

Item 07 - MASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, apresentou proposta sem informar modelo, informando apenas a marca, o que neste caso, especificamente enfatiza que a marca informada não possui modelo “bivolt”, em desconformidade com o exigido no Termo de Referência. Após a realização de diligência a empresa MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI informou o modelo da impressora Multifuncional Monocromática DCP – 1602 Brother Laser, analisando as especificações técnicas do item no próprio site da brother, consulta realizada no dia 11/06/2021, às 09h17min, link: <https://www.brother.com.br/products/dcp1602#specification>, podemos verificar que a voltagem CA 110 – 120V, não atende as duas opções de voltagem exigidas nas especificações do item, inviabilizando a aceitabilidade da proposta para este item.

Em relação às alegações da empresa recorrente RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 21.972.444/0001-69, de que a empresa não apresentou atestado com as quantidades compatíveis com o edital, sendo a quantidade apresentada muito inferior ao objeto, verificamos que ao exigirmos atestado de capacidade técnica buscamos avaliar a aptidão para desempenho das atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação pela empresa licitante, além do estabelecido no art.30, § 4º, litteris:

§4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Segundo a Súmula nº 263, do TCU, depreende-se:

“(…)para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Ao estabelecer quantitativos mínimos no Termo de Referência – Anexo ao Edital, faz-se necessário justificativa pertinente, ou seja motivação capaz de evidenciar que essa exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação, bem como, a utilização de parâmetros claros e objetivos no instrumento convocatório que os licitantes deverão atender, podendo os impactos sobre a competitividade em virtude da necessidade de preservar a ampla concorrência no certame. Com base no exposto, não vislumbramos a inabilitação da recorrida, em virtude de condições específicas não estabelecidas no instrumento convocatório, tendo em vista o não estabelecimento de quantitativos mínimos estabelecido no termo de referência – anexo ao edital do certame. O atestado apresentado pela empresa MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME, demonstra que a mesma possui experiência e capacidade para atender o objeto licitado, forneceu a um órgão público diversos equipamentos e materiais de informática, como consta no próprio atestado de forma satisfatória, cumprindo rigorosamente a entrega, pontualidade e qualidade do produto, nada havendo para que desabone, juntou notas fiscais e contrato anexos ao atestado, sendo assim, não vislumbramos óbice em aceitar o atestado de capacidade técnica da empresa, pois entendemos que o atestado destina-se a demonstrar que a empresa possui aptidão para entregar o objeto pretendido, uma vez que já executou objeto similar ao pretendido pela setor demandante ou requisitante do órgão licitante.

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim definidas no instrumento convocatório de forma

motivada, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”. (Acórdão 32/2011 – Plenário TCU)

“Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido” (Acórdão 2914/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro)

Em relação ao questionamento que a empresa MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME não apresentou certidão de falência, verificamos que consta nos documentos de habilitação juntados ao portal de compras públicas pela referida empresa documento de certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, emitida dia 21/04/2021, às 08:53, com validade de 30 dias. Em razão do exposto não merece prosperar a alegação da recorrente.

DA DECISÃO

Portanto, após observações criteriosas das razões recursais apresentadas pelas recorrentes, das diligências apresentadas pelas recorridas e em conformidade com a reavaliação dos autos processuais, efetuada à luz do instrumento convocatório e da legislação pertinente, vislumbramos a necessidade de exercermos juízo de retratação nos itens 03,05 e 07, desfazendo os atos que classificaram e habilitaram as seguintes empresas:

ITEM 03 - MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME – CNPJ Nº 21.062.777/0001-50;

ITEM 05 - MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 30.659.723/0001-68;

ITEM 07 - MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 30.659.723/0001-68.

Sendo assim, decide esta Pregoeira, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa EBARA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, – CNPJ Nº 21.268.253/0001-10 e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 21.972.444/0001-69.

Conforme estabelecido no art. 109, § 4º fazemos subir o recurso para análise e decisão final pela autoridade competente.

É a decisão.

Ipanguaçu/RN, 11 de junho de 2021.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador: B709DB24

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Manifestada as empresas licitantes EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ N.º 04.471.402/0001-25, e RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ N.º 21.972.444/0001-69, motivada pela discordância quanto as Empresas Vencedoras no presente certame.

Porém, as empresas vencedoras não apresentaram contrarrazões.

A Pregoeira manifestou-se por reconhecer o recurso apresentado pela empresas EBARA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, - CNPJ N.º 21.268.253/0001-10, para dar provimento parcial, e ao recurso interposto pela RD NEGOCIOS DE INFORMAATICA LTDA – CNPJ Nº 21.972.444/0001-69, reconhecer e negar provimento, posteriormente, a os autos foram a assessoria jurídica, que manteve o entendimento da pregoeira, e, em consonância ao §4º, do art.109, da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados para esse gestor para decisão final.

É o relatório.

Refletindo sobre o embasamento legal do recurso apresentada pelos licitantes, venho-me de que assiste razão a Assessoria Jurídica e a Pregoeira quanto às decisões tomadas.

Portanto, é importante frisar que o procedimento licitatório tende a selecionar aquela proposta que é mais vantajosa para o município, desde que atenda todas as exigências legais e editalícias, seguindo toda liturgia que emana das normas legais.

Conforme decisão apresentada pela Pregoeira e por parecer da Assessoria Jurídica, as empresas vencedoras do “item 03”, “item 05” e “item 07” não atenderam os requisitos essenciais que estavam contidos no edital.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, apresentado tanto na decisão da Pregoeira, quanto pelo embasamento da assessoria jurídica do Município de Ipanguaçu/RN, pela manutenção integral da decisão proferida pela Pregoeira, dando CONHECIMENTO E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa EBARA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA – CNPJ N.º 21.268.253/0001-10, E DAR CONHECIMENTO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO pela empresa RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ N.º 21.972.444/0001-69.

Portanto, desclassifico as empresa vencedora no item 03 – MK DE AZEVEDO DITRA DANTAS – ME – CNPJ N.º 21.062.777/0001-50, a empresa vencedora no item 05 - MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ N.º 30.659.723/0001-68- e a empresa vencedora no item 07 - MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ N.º 30.659.723/0001-68, por não obedecer o que se pede o edital.

Publique-se. Cumpra-se. Notifique-se as empresas recorrentes.

Ipanguaçu/RN, 25 de junho de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:ACBC288D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

“Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2021 e nos juros de mora e multa de anos anteriores”.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) nos pagamentos do imposto predial e territorial urbano (IPTU) de 2021 até 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica concedido desconto de 80% (oitenta por cento), até 30 de setembro de 2021, nos pagamentos dos juros de mora e multa do imposto predial territorial urbano (IPTU) referentes aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 23 de junho de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:1390DA6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000058/2021 PROCESSO Nº.
57/2021 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000058/2021
PROCESSO Nº. 57/2021**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** , inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 70.316.179/0001-76. **OBEJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADOR. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.971,00(dezesseis mil, novecentos e setenta e um reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 16 de junho de 2021

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:F9CE9779

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2021.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fabricação - aquisição do brasão do município em aço inox em baixo relevo e letras de identificação em caixa alta e em aço inox polido – identificação do Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de Janduís.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com os valores praticados no mercado. A pessoa jurídica em epígrafe têm condições técnicas para realização do serviço; dessa forma, justifica-se a escolha do proponente que

apresentou a cotação menor, capacidade para execução e, por ser a mais vantajosa para a administração, no caso a pessoa jurídica: **AUREA MARIA FELICIANO DE ALBUQUERQUE – FORTPLACAS, inscrita no CNPJ: 21.938.215/0001-28**, com a proposta no valor global de **R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação, ancorada nos dispositivos legais para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fabricação - aquisição do brasão do município em aço inox em baixo relevo e letras de identificação em caixa alta e em aço inox polido – identificação do Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de Janduis.

4 - DECISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 24, Inciso II, e 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da pessoa jurídica, **AUREA MARIA FELICIANO DE ALBUQUERQUE – FORTPLACAS, inscrita no CNPJ: 21.938.215/0001-28**, com a proposta no valor global de **R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, endereço comercial na Rua Santo Antonio, 929 – Santa Delmira– CEP: 59.615-140 – Mossoró-RN.

Janduis-RN, 02 de junho de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CLEBER TORRES

Presidente CPL

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:75FBB678

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fabricação - aquisição do brasão do município em aço inox em baixo relevo e letras de identificação em caixa alta e em aço inox polido – identificação do Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de Janduis.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela elaboração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 8.666/93 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado

do Rio Grande do Norte e da União. Fica **RATIFICADO** o certame em favor da pessoa jurídica, **AUREA MARIA FELICIANO DE ALBUQUERQUE – FORTPLACAS, inscrita no CNPJ: 21.938.215/0001-28**, com a proposta no valor global de **R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, endereço comercial na Rua Santo Antonio, 929 – Santa Delmira– CEP: 59.615-140 – Mossoró-RN. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Janduis-RN, 02 de junho de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:6CBBC211

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2021.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de teste rápido para o Novo Coronavírus - COVID-19, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com os valores praticados no mercado.

A pessoa jurídica em epígrafe têm condições técnicas para fornecimento de teste rápido para o Novo Coronavírus - COVID-19, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico; dessa forma, justifica-se a escolha do proponente que apresentou a cotação menor, capacidade para fornecimento e, por ser a mais vantajosa para a administração, no caso a pessoa jurídica: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.662.667/0001-34**, com a proposta no valor global de **R\$ 48.415,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e quinze reais)**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação, ancorada nos dispositivos legais para contratação de pessoa jurídica inerente ao fornecimento de teste rápido para o Novo Coronavírus - COVID-19, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

4 - DECISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 24, Inciso II, e 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, DISPENSA A LICITAÇÃO

para contratação da pessoa jurídica, **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.662.667/0001-34**, proposta no valor global de **R\$ 40.625,00** (quarenta mil seiscientos e vinte e cinco reais), com endereço na Rua Treze de Maio, 324 – Centro – CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN.

Janduis-RN, 19 de maio de 2021.

EDINTE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA

Secretária de Saúde e Saneamento Básico

FRANCISCO CLEBER TORRES

Presidente CPL

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:DCB181B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - RATIFICAÇÃO DA DPENSA DE LICITAÇÃO 059/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de teste rápido para o Novo Coronavírus - COVID-19, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sra. EDINTE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA**, Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela elaboração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 8.666/93 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, **bem como os ditames legais da MP 1.047 de 03 de maio de 2021**. Fica **RATIFICADO** o certame em favor da pessoa jurídica, **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.662.667/0001-34**, proposta no valor global de **R\$ 48.415,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e quinze reais), com endereço na Rua Treze de Maio, 324 – Centro – CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Janduis-RN, 19 de maio de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:BB0EB71D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DE PEDIDO
IMPUGNATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

**AVISO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DE PEDIDO
IMPUGNATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
014/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1117/2021

O Município de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro, designado por intermédio da Portaria nº 188/2021, de 26 de março de 2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o recebimento de **SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO** do edital referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2021, com data inicialmente marcada para o dia 05 de julho de 2021 às 10:00hs, do senhor **Luiz Eugênio da C. Neto Lima**, CPF: **041.780.474-18** e que mediante tempestividade deste, realizará sua análise acerca do recurso. Assim, estipula o prazo de 02 (dois) dias úteis (excluindo-se o dia da publicação), para as devidas deliberações.

Jardim de Angicos/RN, em 25 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:D65B046A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2021 - GP**

PORTARIA Nº 267/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **Vanessa Barreto de Souza**, portadora do CPF: **050.234.554-32**, para o cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de planejamento e Administração, desta prefeitura.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Esta tem efeitos retroativos a 01 de Junho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 25 de Junho de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanuelly Rafael Bezerra

Código Identificador:21266CC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 039/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 039/2021**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis; VALIDADE DA ARP: 04 de Março de 2021 a 04 de Março de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 74.250,50 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Rogério soares – pelo Promitente Contratante e José Robério de Almeida Pimenta – pela Promitente Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 04 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:23E4A6D5

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 039/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 039/2021**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA** OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis; VALIDADE DA ARP: 04 de Março de 2021 a 04 de Março de 2022; VALOR GLOBAL R\$ 53.815,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e quinze reais), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Rogério soares – pelo Promitente Contratante e **REGIA LÚCIA CAMPOS FERNANDES** – pela Promitente Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 04 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3557B5D2

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 039/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 039/2021**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA **ODONTO MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis; VALIDADE DA ARP: 04 de Março de 2021 a 04 de Março de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,10 (dezesseis mil e quinhentos reais e dez centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Rogério soares – pelo Promitente Contratante e **ONILSON MACHADO LOPES** – pela Promitente Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 04 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0C7299AC

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 039/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 039/2021**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **HOSPITAL MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E**

MEDICAMENTOS HOSPITALARES-LTDA.; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis; VALIDADE DA ARP: 04 de Março de 2021 a 04 de Março de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 289.425,30 (duzentos e oitenta e nove reais e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Rogério soares – pelo Promitente Contratante e **João Eufrázio Medeiros Neto** – pela Promitente Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 04 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9CDDDB4D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2021 - GP****PORTARIA Nº 257/2021 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidores Municipais, ocupantes de cargo de comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Inciso VII e X, do Art. 65º e, ainda;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora **JAMILA CRISTINA DA SILVA SANTIAGO**, CPF nº 075.396.504-60, do Cargo de Provimento de Comissão de Chefe de Serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 25 de junho de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:AA56C481

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2021**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2021**

No item 5.2.2, onde se lia:

5.2.2 Os candidatos aos cargos de **Nível Médio e Superior** deverão apresentar:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida com letras legíveis, constante no **ANEXO I**, e *Curriculum Vitae* experiência profissional, em envelope A4, acompanhado da comprovação das informações constantes no referido documento, conforme modelo no **ANEXO III**; ou Currículo *Lattes*;
- Original e cópia de documento de Identificação;
- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Original e cópia do Diploma de Graduação referente ao cargo pretendido;
- Comprovante de depósito bancário identificado, conforme consta no item 5.5.2.

Leia-se:

5.2.2 Os candidatos deverão apresentar:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com letras legíveis, constante no **ANEXO I**, e *Curriculum Vitae* e expediência profissional, em envelope A4, acompanhado da comprovação das informações constantes no referido documento, conforme modelo no **ANEXO III**;
- b) Original e cópia de documento de Identificação;
- c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Original e cópia do Certificado de Conclusão (Diploma de Graduação), Certificado de Escolaridade e/ou Histórico Escolar, Certidão de Regularidade e Registro no Conselho de Classe, referente ao cargo pretendido;
- e) Original e cópia do comprovante de endereço;
- f) Original e cópia do título de eleitor e quitação eleitoral;
- g) Original e cópia do certificado de regularidade militar ou carteira de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- h) Comprovante de depósito bancário identificado, conforme consta no item 5.5.2.

Jardim de Piranhas/RN, 25 de Junho de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito

ATHOS ORDELY DE ARAÚJO DUTRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ISRAEL SOUZA DONATO DOS SANTOS

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

JAUMI DANTAS FREIRE

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Athos Ordely de Araújo Dutra

Código Identificador:C43B1C7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2021.**

Nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, artigo 43 § VI, Leis complementares nº 123/2006 e 147/20214 e suas alterações e os decretos municipais nº 1254-b/2017e 1254-c/2017; **ADJUDICAMOS**, o vencedor do Pregão Presencial nº 008/2021, realizada em 24/06/2021, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas roçadeiras, motosserra, moto podador e lavadora de alta pressão, englobando reposição de peças, produtos e acessórios a serem adquiridos.**

Empresa: **F. AZEVEDO JUNIOR**- CNPJ: 22.314.783/0001-10, saiu vencedor nos itens: 1, 2; totalizando.

Item 1: o desconto de **6%** (seis por cento), em cada serviço, considerando o valor total orçado de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Item 2: o desconto de **7%** (sete por cento), em cada aquisição, considerando o valor total orçado de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Jardim do Seridó/RN, em 25 de junho de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:217A1EF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA
CONTRARRAZÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Licitação de Jardim do Seridó/RN, informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto: Pavimentação a Paralelepípedos no trecho da Rua Tenente José Alves, Rua Manoel Medeiros Campos e Trecho da Rua Presidente Kennedy, que a empresa **Concreall Comercialização EIRELI - EPP**, apresentou recurso administrativo contra decisão desta Comissão em inabilitá-la. **Comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto**, Informamos ainda que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art.109, I, da Lei 8.666/1993.

Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:42F8E0E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 35/2021.**

Nos termos da Leis Federais nº (s) 10.520/2002 e Lei 8666/1993, artigo 43 § VI, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, alterada pela Lei nº 9.648.98/1998 e Leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e os decretos nº 10.024/2019, 7.746/2012, 8.538/2015, decretos municipais nº 1254-b/2017 e 1254-c/2017 e instruções normativas 01/2010 – SLTI/MP e 03/2018 – SEGES/MP; **ADJUDICAMOS**, os vencedores do(a Pregão Eletrônico nº 35/2021, realizada em 22/06/2021, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS CONDUTORES DAS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 2.038,40** (dois mil e trinta e oito reais e quarenta centavos).

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedora nos itens: 6, 7, 8, 9; totalizando o valor de **R\$ 882,00** (oitocentos e oitenta e dois reais).

Jardim do Seridó/RN, em 25 de junho de 2021

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:08CDA12D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 35/2021.**

Em cumprimentos as leis nº 10.520/2002, 11.488/ 2007, 8666/1993 nos termos do artigo 43, inciso VI, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, alterada pela Lei nº 9.648.98/1998, como as leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e os decretos nº 10.024/2019, 7.746/2012, 8.538/2015, decretos municipais nº 1254-b/2017 e 1254-c/2017 e instruções normativas 01/2010 – SLTI/MP e 03/2018 – SEGES/MP;

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS CONDUTORES DAS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 35/2021 com início 09 de junho de 2021, realizada em 22 de junho de 2021 (terça-feira), mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 2.038,40 (dois mil e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedora nos itens: 6, 7, 8, 9; totalizando o valor de **R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais).**

Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2021.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:8DD39869

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 510.007/2021

Pelo presente aviso e em cumprimentos as leis nº **10.520/2002, 8666/1993**, leis complementares nº **123/2006 e 147/2014** e do decreto municipal nº **1254-b/2017 e 1254-c/2017**. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, comunica aos interessados, que estará realizando no dia 13 de julho de 2021, às 08hs00min, a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial nº 014/2021, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE PARALELEPÍEDOS E PEDRAS GUIAS (MEIO-FIO) PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO E REPAROS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN”**. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico:

<https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3900/02.

Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:E75726D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 041/2021

Processo de Despesa nº: 429.023/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021, será utilizado nesse processo de despesa as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 041/2021. Base Legal: Art. 24, XVII da Lei Federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS DO VEÍCULO FIAT/ UNO ATTRACTIVE 1.0, ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,

HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Preço Global: R\$ 1.021,50 (um mil e vinte e um reais e cinquenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:9A70CAA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO o §1º do art. 6º, da Lei 742, de 22 de abril de 2005, alterado pela Lei nº 1.220, de 23 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF n.º 076.644.214-46, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC-4 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:31460B77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO o §1º do art. 6º, da Lei 742, de 22 de abril de 2005, alterado pela Lei nº 1.220, de 23 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhorita **LETICIA VALDEGER LIMA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF nº 101.128.774-94, para do cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC- 4 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:08EC30D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar nº 593/94, art. 8º, inciso I, e art. 9º, “caput”,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de provimento efetivo o candidato relacionado no ANEXO I, aprovado no Concurso Público Municipal 2018, homologado em 21 de maio de 2019.

Art. 2º. A convocação dos aprovados relacionados observa o Edital de Convocação nº 034/2018, publicado em 24 de junho de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

1- NÍVEL SUPERIOR

OPÇÃO – ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
13.6198-1	TARCIANA SENI DANTAS DE MEDEIROS	5º	40 HORAS

Jardim do Seridó-RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:DFA1007E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 089/2021/SEME/PMJS que tem como assunto “Informar gestor e fiscal do Processo Licitatório nº 076/2021”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAYANE SANTOS DE LUCENA MATIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.478.484-05, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOAQUIM ALBERTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 241.474.434-00, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Chamada Pública nº 001/2021, Processo Licitatório nº 076/2021, que tem como objeto “Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:2407DEF0

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
007/2021**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E THAYSA DANTAS DE SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 11.341.171/0001-09, representado pelo sua Gestora a Sra. Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº

062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa nº 331, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato de nº 007/2021, firmado com **THAYSA DANTAS DE SOUSA**, em 21/05/2020.

1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato nº 005/2021 celebrado em 08 de janeiro de 2021, entre contratante e contratado supramencionados;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 – Fica rescindido a partir do dia 01 de junho de 2021, de forma unilateral o Termo de Contrato, sobre interesse da própria contratada. O Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.

2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 01 de junho de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

THAYSA DANTAS DE SOUSA

Contratada

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:37F33F6A

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2020

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 na ordem classificatória, para comparecer no período de 28 a 30 de junho de 2021, à Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, situada à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro, de Jardim do Seridó-RN, para apresentação dos documentos necessários para contratação, conforme excepcional interesse público, com fundamentos nas Leis Municipais de nº 743/2005, 1.001/2015 e nos Autos do Processo Judicial nº 08.00627-50.2019.8.20.5117, no horário 08hs às 12:00 hs, obedecendo os seguintes critérios propostos no Edital do Seletivo 001/2020.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A convocação do candidato aprovado ocorrerá mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação por Ofício de nº 430/2021 – SMS/PMJS e a rescisão do contrato da Candidata THAYSA DANTAS DE SOUSA.

1.2. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado.

1.3. O candidato designado deverá assumir suas atividades a partir do dia 15 de março de 2021, em hora e local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

2.0. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As possível contratação se dará na forma prevista nas Leis Municipais nº 743 de 22 de abril de 2005 Autos do Processo Judicial nº 08.00627-50.219.8.20.5117.

2.2. Como condição para ser contratado na função para o qual foi admitido os candidatos aprovado deverá:

2.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;

2.2.4. Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.

3.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos se tiver;
- Documento de inscrição de PIS / PASEP ou NIS;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Atestado médico de ingresso, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
- Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- Comprovação de abertura de conta corrente obrigatoriamente do Banco do Brasil;
- Exames pré-admissionais, realizados nos últimos 60 dias tais como: hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jardim do Seridó-RN, 25 de junho de 2021

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2020 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fisioterapeuta

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
002	5ª	ARTEMIS DE HOLANDA MONTE	2,9

Jardim do Seridó-RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:DB7251B0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 298, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 432/2021/SMS/PMJS que tem como assunto “Informar gestor e fiscal do contrato para aquisição de fardamento para os condutores das ambulâncias do município de Jardim do Seridó”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.412.514-76, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº 062.320.794-00, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 122.086/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021, que tem como objeto “Aquisição de fardamento para os condutores das ambulâncias do município de Jardim do Seridó”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:EB858400

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.681, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 12, inciso I, e art. 21 da Lei nº 1.087/2017 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado para o dia “31 de agosto de 2021” o prazo para vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2021, para pagamento em cota única.

Art. 2º Os contribuintes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que se enquadrem no cálculo do imposto segundo a tabela progressiva do art. 10, incisos I, “b” e “c”, e inciso II, “b” e “c”, e realizarem o pagamento em cota única até o dia 31 de agosto de 2021, terão desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 12, inciso I, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, em até 5 (cinco) parcelas, de acordo com o calendário abaixo:

- I – 1ª parcela com vencimento em 31 de agosto de 2021;
- II – 2ª parcela com vencimento em 30 de setembro de 2021;
- III – 3ª parcela com vencimento em 29 de outubro de 2021;
- IV – 4ª parcela com vencimento em 30 de novembro de 2021;
- V - 5ª parcela com vencimento em 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: O valor mínimo de cada parcela obrigatoriamente deverá ser igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:3F62BD1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 25/06/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **FABIO CUNHA DE AZEVEDO**, matrícula nº 1063, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 02/07/2021 à 16/07/2021, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:4170041A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PP 001.2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

SEGUNDA CHAMADA

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, TORNA PÚBLICO que às 10h00min do dia 14 de julho de 2021, na sala de reunião do Setor de Licitações da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 74, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 74, 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.joaocamara.rn.gov.br.

João Câmara/RN, em 25 de junho de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:BDAA5C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180260/2018 - PROCESSO Nº 022/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018.**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA - ME**, CNPJ. Nº. 20.088.333/0001-21, estabelecida na cidade de João Câmara/RN, na Praça Monsenhor Vicente Freitas, 480, Centro, CEP: 59.550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. **DIOGO ROSADO LOPES**, CPF Nº. 008.147.184-00, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual de 25 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2 . DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 25 de junho de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

Instituto de Citopatologia – ME

DIOGO ROSADO LOPES

CPF Nº. 008.147.184-00

Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:012E0FC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

No Aviso da Dispensa de Licitação nº 210401/2021-CPL, da Ratificação e do Termo de Contrato nº 2104001/2021, publicados no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, em Edição do dia 20/05/2021, onde se lê: R\$ 27.025,44 (vinte e sete mil, vinte e cinco reais e quarenta e quatro leia-se: R\$ 27.025,41 (vinte e sete mil, vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

João Dias/RN 24 de junho de 2021.

NILDEMARCIO BEZERRA

Presidente da CPL

Publicado por:
José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:946E4DC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
91020/2021**

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91020/2021**, tipo menor preço, que tem como objeto Contratação dos Serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento das atividades de Engenharia Civil, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, a sessão será realizada dia 09/07/2021, às 09:00.O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaodias.rn.gov.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 25 de junho de 2021.

NILDEMARCIO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:6C92ADDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
91021/2021**

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91021/2021**, tipo menor preço, que tem como objeto Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, a fim de atender as Secretárias Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos por um período de 12 (doze) meses, início da sessão pública de disputa de preços: 09/07/2021, às 14:00. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaodias.rn.gov.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 25 de junho de 2021.

NILDEMARCIO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:953EE220

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
91022/2021**

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91022/2021**, tipo menor

preço, que tem como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição Botijão de Gás de Cozinha 13KG, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos, de acordo com o que determina a legislação vigente, a sessão será realizada dia 09/07/2021, às 10:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaoarias.rn.gov.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 25 de junho de 2021.

NILDEMARCO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:36B3589D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
91023/2021**

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91023/2021**, tipo menor preço, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para desenvolver as atividades de apoio técnico aos programas, projetos e dos sistemas de informação da Atenção Primária de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/06/2021; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2021, às 16:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/07/2021, às 16:05.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaoarias.rn.gov.br/> e www.bbmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 25 de junho de 2021.

NILDEMARCO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:2153A741

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
91019/2021**

Escolha de empresa especializada em no fornecimento de Veículos, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de João Dias/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos, de acordo com o que determina a legislação vigente, **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/06/2021; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2021, às 10:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/07/2021, às 10:05.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de

julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaoarias.rn.gov.br/> e www.bbmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 25 de junho de 2021.

NILDEMARCO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:D3867CB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 286/2021 – GABINETE DO PREFEITO EM, 24
DE JUNHO DE 2021.**

Portaria nº 286/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Junho de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). HERÁCLITO SILVA DE SOUZA, Servidor Público, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de deslocamento do servidor para tratar de coleta de peças da Pá mecânica Hyundai, Trator 265 junto a Universal Tratores., no dia 24 de Junho de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4F1A09B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 287/2021 – GABINETE DO PREFEITO EM, 24
DE JUNHO DE 2021.**

Portaria nº 287/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Junho de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCO NERGIO LEITE, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de deslocamento do servidor para acompanhar o Sr. Heráclito fazendo a sua condução para tratar de assuntos administrativos da secretaria de transportes., no dia 24 de Junho de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2877D2A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 282/2021 – GABINETE DO PREFEITO EM, 30 DE MAIO DE 2021.

Portaria nº 282/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3371F4F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 283/2021 – GABINETE DO PREFEITO EM, 02 DE JUNHO DE 2021.-

Portaria nº 283/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Junho de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Junho de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:07C6A637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 284/2021 – GABINETE DO PREFEITO EM, 09 DE JUNHO DE 2021.

Portaria nº 284/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Junho de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Junho de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:58D8005E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 285/2021 – GABINETE DO PREFEITO EM, 22 DE JUNHO DE 2021.

Portaria nº 285/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de Junho de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 22 de Junho de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:73470ED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 016/2021

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:00 do dia 09/07/2021, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, tipo **Menor preço**, para Prestação de serviços com locação de Caminhão Basculante - (Caçamba) com motorista para atender as necessidades da Secretaria de Obras na limpeza pública do Município, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 25/06/2021

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:426EC238

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 017/2021

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:00 do dia 09/07/2021, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, tipo **Menor preço**, para Prestação de Serviços de Locação de um veículo com som móvel e motorista destinado a divulgação dos programas e atividades da Administração do município de José da Penha/RN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 25/06/2021

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:3C18B6F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 18060001/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2021 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
10.520/ 2002

O Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **28 de Junho de 2021 no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR/MOTORISTA**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **08 de Julho de 2021, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 25 de Junho de 2021.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:16D6053A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (SUSPENSÃO) PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 28050002/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 023/2021 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
10.520/ 2002

A Pregoeira oficial do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que o **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS**

SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULO E MOTORISTA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA APOIO LOGÍSTICO, PEDAGÓGICO E DAS NECESSIDADES INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, que aconteceria no dia 30 de junho de 2021, às 09:00 horas (horário local), está **SUSPENSA**, para **RETIFICAÇÃO** no Edital. Posteriormente, será republicada nova data para abertura da sessão de realização da Licitação. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br.

Jucurutu/ RN, 25 de Junho de 2021.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:CFDFE90D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 17060001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

O Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **28 de Junho de 2021 no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS PARA GESTANTES/AUXÍLIO NATALIDADE**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **12 de Julho de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 25 de Junho de 2021.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:3E386EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021
PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 28040001/2021– TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021
PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 28040001/2021– TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA (CNPJ: 36.170.873/0001-90); OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO MERCADO MODELO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – 2ª ETAPA. CR – 1033176-71/2016; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias corridos, iniciada a contagem a partir do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; PROJETO ATIVIDADE 1.62 – Construção do Mercado Modelo; ELEMENTO DESPESA 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSOS 10010000 - Recursos Ordinários, 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União. VALOR GLOBAL: R\$ 80.719,63 (oitenta mil setecentos e dezenove reais e três centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro 2006, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pela Contratante e Jorge Claudio Pereira da Silva – Pela Contratada

Jucurutu/ RN, 22 de junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:22BB5230

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 159, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA Nº 159, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as informações constantes no memorando nº 74/2021 da Secretária Municipal de Saúde e o memorando nº 14/2021 emitido pela Direção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, dando conta de que a servidora **Laudeci Oliveira dos Santos**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 1653-5, informa que a servidora teria praticado conduta irregular como: desacato a enfermeira responsável pelo setor, recusa em realizar procedimento técnico que foi designado, ocasionando constrangimento à pacientes e acompanhantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância visando apurar suposta infração ao Art. 122, III, VI e Art. 137, V, VI ambos da Lei Complementar nº 04/2006, com relação a Servidora **Laudeci Oliveira dos Santos**, matrícula nº 1653-5, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, pelo motivo acima apresentado.

Art. 2º - Designar para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente Disciplinar instituída pela Portaria nº 093/2021, composta pelos membros, **ERIFRAN PAULO DE SOUZA**, matrícula nº 1574-1, **VALDINEZ VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1663-2, e **SEBASTIÃO BELARMINO PEREIRA FILHO**, matrícula: 1546-6.

Art. 3º - A Comissão atuará sob a Presidência do servidor **ERIFRAN PAULO DE SOUZA**, matrícula nº 1574-1 e do Secretário **VALDINEZ VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1663-2, com o acompanhamento da Assessoria Jurídica, e a Sindicância deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, a contar da publicação da presente Portaria, admitida sua prorrogação por igual prazo, conforme caput do artigo 157 da LC nº 04/2006, devendo a comissão concluir ou não pela prática de falta funcional, e, em caso positivo, indicar qual a infração administrativa cometida, respeitando sempre os princípios do Contraditório e Ampla Defesa, bem como obedecendo ao disposto do artigo 153 e seguintes da mesma lei.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 25 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:1F72C359

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 160, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA Nº 160, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as informações constantes no ofício nº 005/2021 da Secretária Municipal de Administração e o memorando nº 23/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dando conta de que o servidor **Gilvan Felipe da Silva**, Gari, matrícula nº 1494-X, informa que o servidor possui uma jornada de trabalho de oito horas diárias sendo quarenta semanais, no horário matutino de 07:00hs às 11:00hs e no vespertino das 13:00hs às 17hs. Informa ainda que o servidor possui excesso de faltas injustificadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância visando apurar suposta infração ao Art. 122, I, e Art. 137, III ambos da Lei Complementar nº 04/2006, com relação ao Servidor **Gilvan Felipe da Silva**, matrícula nº 1494-X, ocupante do cargo de Gari, pelo motivo acima apresentado.

Art. 2º - Designar para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente Disciplinar instituída pela Portaria nº 093/2021, composta pelos membros, **ERIFRAN PAULO DE SOUZA**, matrícula nº 1574-1, **VALDINEZ VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1663-2, e **SEBASTIÃO BELARMINO PEREIRA FILHO**, matrícula: 1546-6.

Art. 3º - A Comissão atuará sob a Presidência do servidor **ERIFRAN PAULO DE SOUZA**, matrícula nº 1574-1 e do Secretário **VALDINEZ VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1663-2, com o acompanhamento da Assessoria Jurídica, e a Sindicância deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, a contar da publicação da presente Portaria, admitida sua prorrogação por igual prazo, conforme caput do artigo 157 da LC nº 04/2006, devendo a comissão concluir ou não pela prática de falta funcional, e, em caso positivo, indicar qual a infração administrativa cometida, respeitando sempre os princípios do Contraditório e Ampla Defesa, bem como obedecendo ao disposto do artigo 153 e seguintes da mesma lei.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 25 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:067608F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N.º 1.032, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

LEI MUNICIPAL N.º 1.032, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes Orçamentárias do Município de Jucurutu/RN para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre adequações orçamentárias, alterações na legislação tributária e demais legislações do Município;

VII - disposições sobre transparência; e VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2o, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VII – unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII – meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX – operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na

respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4o Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas

respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa- GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1); II - juros e encargos da dívida (GND 2); III - outras despesas correntes (GND 3); IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

Art. 5o As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6o Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7o A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9o Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os

parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6o, da Constituição.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2022 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2022.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, independentemente do tempo de funcionamento, mediante Termo Simplificado de Convênio a ser regulado mediante Decreto do Prefeito Municipal, podendo o prazo do convênio ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos

termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", "subvenções" ou "contribuições" financeiras para outros órgãos públicos federais, estaduais ou entidades privadas sem fins lucrativos, independente de qualificação e de tempo de funcionamento, mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, visando à execução de quaisquer projetos, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo, podendo o prazo dos projetos ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. Fica autorizado a transferência, transposição e remanejamento de créditos orçamentário mediante portaria ou decreto do executivo para inclusão de unidades gestoras visando a adequação do orçamento.

Art. 22. As fontes de recursos, e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1o Os decretos de abertura de créditos suplementares ou de remanejamento autorizados na lei orçamentária poderão ser publicados sem numeração específica, podendo ser identificados pela data de sua edição.

§ 2o Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 3o Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4o Quando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa, realocar recursos orçamentários, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários.

Parágrafo único - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 26. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2o do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2021, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e IV - for observado o limite previsto no artigo anterior. Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6o, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda, ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1o se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3o O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4o Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1o Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2o O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33. Para geração e envio das informações das Matrizes de saldos Contábeis, no exercício de 2022, todas as Unidades Gestoras, bem como Unidades Orçamentárias no âmbito do Município que consolidem suas contas, poderão optar por utilizar o mesmo sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Poder Executivo, tornando-se obrigatória a adesão a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - despesas que venham a serem debitadas automaticamente em suas contas bancárias.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 25 de Junho de 2021

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldo Fernandes de Oliveira

Código Identificador:C87EAD58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021 - GP**

Dispõe sobre normas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal resolve decretar;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal Nº 021/2021;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal Nº 025/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 12º do Decreto Municipal Nº 021/2021, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 12º. *As academias estão autorizadas a funcionar entre as 5h da manhã e 19h, com a permanência de até 15 pessoas ao mesmo tempo, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metros, uso de máscara e higienização das mãos;*

Parágrafo único: fica determinado que o intervalo entre uma programação e outra será de no mínimo 1 hora para higienização do espaço e dos utensílios;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 25 de junho de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Thiago Martins Fernandes

Código Identificador:A3193EE3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2021 – GP – REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

Declara situação de emergência no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência do desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, XII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), da Instrução Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública dos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte encontra-se com quase a totalidade de seus municípios em situação de emergência desde o ano de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o período de estiagem pelo qual vem passando o Município culminou com a baixa considerável do nível dos reservatórios e poços exclusivos de onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há captação de nenhum rio no território municipal;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Lajes/RN têm convivido há vários anos, em diferentes períodos do ano, com a baixa significativa do volume de água nos reservatórios e com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas.

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de seca para setor agropecuário local é excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais dos diversos municípios afetados, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário e agrícola, fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção e produtividade, além de severa redução no número de animais dos diferentes rebanhos;

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo o agricultor potiguar a um cenário catastrófico, agudizado a cada ano de estiagem,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência hídrica no Município de Lajes/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem) conforme IN/MI nº 36/2020.

Parágrafo único. Nos termos do Parecer Técnico n. 01/2021, expedido pela Coordenadoria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e em conformidade com o artigo 3º da

Instrução Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020, o desastre climatológico que acomete o Município é classificado como de média intensidade (nível II).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que integra o Ministério do Desenvolvimento Regional, o reconhecimento federal de estado de emergência.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de junho de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Thiago Martins Fernandes
Código Identificador: D1D3CD1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.06.16.002.001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.16.002IN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADO: B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação direta de empresa exclusiva por inexigibilidade de licitação para produção e apresentação de Live Cultural do artista FLÁVIO PIZADA QUENTE, com duração de 2h00min a qual será realizada no dia 26 de junho de 2021, no auditório da Escola Municipal Antônio José da Rocha, por ocasião das festividades alusivas aos 29 anos de emancipação política do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo administrativo, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2021, Atividade: 02.001.04.122.004.1.1 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

DA PUBLICIDADE: Será dada a necessária publicidade ao instrumento contratual no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Local e Data: Major Sales/RN, 25 de junho de 2021.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Jubervan Antônio De Moraes – CONTRATADO

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador: 54042DAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto Executivo nº 118, de 25/06/2021

Reestrutura a Procuradoria da Dívida Ativa, Regulamenta a Inscrição, cobrança e Execução Judicial dos Créditos Municipais e qualquer natureza.

Kerles Jácome Sarmiento, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do município e do Art. 253 da Lei municipal nº133/2002(Código Tributário Municipal), no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Título I
Da Procuradoria
Capítulo I

I - DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Dívida Ativa do município de Marcelino Vieira, com o fim de gerenciar a cobrança de débitos em atraso por parte dos contribuintes;

II - DA DÍVIDA ATIVA

Art. 2º - Constitui a Dívida Ativa do município a proveniente de crédito tributário ou não tributário, regularmente inscrita no setor competente, abrangendo a atualização monetária, juros, multas de qualquer natureza, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos e outros créditos, decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em lei, contratos ou assemelhados;

§ 1º - A cobrança da dívida ativa do Município será regida pelo Código Tributário Municipal, por este Decreto e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil;

§ 2º - A inscrição regular da Dívida Ativa, é de competência do Setor de Tributação Municipal;

III - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 3º - A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários dar-se-á anualmente, impreterivelmente até 31 de dezembro de cada exercício;

§ 1º - Todas as dívidas vencidas após 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento parcial ou total, exceto aquelas com exigibilidade suspensa, deverão ser inscritas em Dívida Ativa dentro do prazo mencionado no caput deste artigo;

§ 2º - A inscrição em Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento de cada parcela ou de seu total, observando-se o prazo legal;

§ 3º - Inscrita a dívida, seja qual for a modalidade de lançamento, o devedor será notificado do inteiro teor da respectiva Certidão de Dívida Ativa - CDA, com detalhamento da dívida para, em 15(quinze) dias úteis, efetuar o pagamento devidamente corrigido monetariamente, com juros, multas de qualquer natureza e demais encargos nela indicados;

§ 4º - A notificação será feita no endereço do devedor, por carta com aviso de recepção, ou por outro meio, inclusive eletrônico, com a comprovação do recebimento;

§ 5º - Não encontrado o devedor, a notificação será feita por edital publicado em órgão de imprensa oficial local;

§ 6º - A notificação da inscrição da dívida interrompe a prescrição;

§ 7º - A inscrição da Dívida Ativa será procedida independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

Art. 4º- Estando os créditos tributários ou não tributários inscritos em Dívida Ativa, o Setor de Tributação Municipal lavrará o Termo de Inscrição da Dívida Ativa, que será autenticado pela autoridade competente, observando os requisitos e formalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal;

Art. 5º- O termo de inscrição da Dívida Ativa, obrigatoriamente deverá conter:

I - o nome do devedor e dos co-responsáveis, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outros;

II - a origem, e sua natureza e o fundamento legal, contratual, ou ato que deu origem ao crédito;

III - o valor originário do crédito de forma detalhada, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa, correção monetária e demais encargos previstos em lei, contrato ou ato;

IV - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida;

§ 1º - A certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pelo Setor de Tributação Municipal;

§ 2º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser efetuados por processo manual, mecânico ou eletrônico;

§ 3º - As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas, ou subsequentes, poderão ser englobadas numa única certidão;

§ 4º - Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada, substituída ou alterada, assegurando ao executado a devolução do prazo para embargos;

§ 5º - A Dívida Ativa, regulamente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré – constituída;

§ 6º - A presunção a que se refere o parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite;

Art. 6º- O termo de inscrição da Dívida Ativa, será encaminhado à Procuradoria Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de inscrição, para que esta tome as devidas providências, quanto à cobrança extra-judicial ou judicial;

§ 1º - Depois de encaminhado à Procuradoria Municipal o Termo de Inscrição da Dívida Ativa, cessará a competência da Secretaria da Fazenda para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão da execução e pelas autoridades judiciais;

§ 2º - A Procuradoria Municipal, imediatamente após o recebimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, deverá promover as diligências necessárias para a cobrança extra-judicial, devendo dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data de inscrição, promover obrigatoriamente a cobrança judicial, na hipótese da primeira situação for infrutífera;

§ 3º - Compete à Procuradoria Municipal, além de outras atribuições:

I - promover, privativamente, a cobrança amigável, extrajudicial ou judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

II - decidir quanto ao encaminhamento da cobrança judicial das dívidas em que o seu custo administrativo e operacional para a sua manutenção e cobrança forem antieconômicas, devendo comunicar estas ações para fins de homologação do Prefeito Municipal;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal, relação de Devedores para o devido cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa, com a respectiva justificação, nos seguintes casos:

- a) contribuintes falecidos sem deixar bens que exprimam valor;
- b) quando julgados improcedentes em processos regulares;
- c) quando a inscrição for efetuada indevidamente, comprovada pelo sujeito passivo, comprovando o pagamento da obrigação fiscal, ou não;
- d) quando o sujeito passivo tratar-se de pessoa física comprovadamente incapaz para liquidar a obrigação tributária, após vistoria efetuada pelo órgão de ação social competente para tal atividade.

III - DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 7º- A Notificação do sujeito passivo da Inscrição em Dívida Ativa dá início aos procedimentos para a cobrança pela via extrajudicial;

§ 1º - A Notificação deverá conter no mínimo:

I - o nome do devedor e dos co-responsáveis, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outros;

II - a origem, e sua natureza e o fundamento legal, contratual, ou ato que deu origem a notificação;

III - a data e o prazo de comparecimento;

IV - as penalidades pelo não comparecimento;

§ 2º - As notificações e/ou correspondências emitidas, poderão ser encaminhadas via postal, na forma de carta simples para o primeiro contato de cobrança e por ARMP - Aviso de Retorno Mão Própria, para o segundo contato de cobrança ou por outros meios desde que comprove o recebimento;

Art. 8º- A Certidão de Dívida Ativa para fins de cobrança extrajudicial constitui título de crédito;

Art. 9º- A cobrança pela via extrajudicial processar-se-á observando os seguintes procedimentos:

a) envio de intimação e/ou correspondência ao sujeito passivo através da Procuradoria Municipal, por 1 (uma) vez, dela constando todas as informações acerca da dívida, do prazo para pagamento, das condições de parcelamento previstas na legislação tributária vigente, e a condição futura de protesto da dívida;

b) envio da Certidão de Dívida Ativa, com aval da Procuradoria Municipal, ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, na forma da Lei Federal nº9492/97 e suas alterações, até 30 (trinta) dias após a sua emissão, estando com o valor do débito devidamente atualizado, incluindo-se juros e multas de qualquer natureza;

§ 1º - O Oficial do Protesto de Títulos deverá notificar, simultaneamente, o sujeito passivo direto e o sujeito passivo indireto, se houver;

§ 2º - Entenda-se por sujeito passivo direto o contribuinte quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

§ 3º - Entenda-se por sujeito passivo indireto o responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte sua obrigação decorra de disposição expressa em lei;

§ 4º - Após a Notificação inicial, conforme alínea a deste artigo, faculta-se a cobrança automática por meio de boletos bancários em nome dos contribuintes em débito, independente da formalização de requerimento por partes destes, de acordo com os critérios mínimos e máximos previsto no CTM, exceto quando o contribuinte manifestar a forma de parcelamento;

§ 5º - Na emissão de carnês, guia de recolhimento e boletos bancários, constará que o não pagamento no prazo estipulado de qualquer parcela, fica aquela cobrança sujeito ao protesto através de Tabelionato de Protestos, na forma da Lei Federal 9.492/97 e suas alterações;

§ 6º - A Prefeitura firmará Contrato ou Convênio com os Oficiais de Protestos de Títulos e Outros Documentos, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos extrajudiciais da Dívida Ativa;

§ 7º - No protesto extrajudicial através de Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros documentos, deve atentar para o seguinte:

a) será encaminhado para este tipo de protesto a Certidão de Dívida Ativa e/ou Termo de Confissão de Dívida Ativa, corretamente preenchida com todos os dados cadastrais do contribuinte, detalhando a sua dívida, observando-se a validade da CDA;

b) observar o cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 9492/97, isto é, que a CDA seja encaminhada com todos os caracteres formais, sem apresentar vícios, especialmente quanto à prescrição ou caducidade. observar na data do encaminhamento se a dívida já não está liquidada ou parcelada, portanto deve-se evitar enviar a CDA a protesto de uma dívida já paga;

IV - DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 10- Estando a Procuradoria Municipal de posse das Certidões de Dívida Ativa, emitidas pelo setor competente, dar-se-á início à cobrança judicial, com a propositura da respectiva ação de execução fiscal, na forma da Lei Federal nº6.830/80, suas alterações ou de outra Lei que venha a substituí-la;

Art. 11- As Certidões de Dívida Ativa com omissão de quaisquer dos requisitos exigidos no Código Tributário Municipal, ou erros a eles relativos, ou ainda que contiverem dados incompletos, serão devolvidas ao Setor de Tributação para as devidas correções;

Art. 12- Caso a Certidão de Dívida Ativa contenha a identificação de sujeito passivo indireto(responsável), deverá este ser incluído na petição inicial, no pólo passivo da execução fiscal;

Art. 13- A execução fiscal deverá ser iniciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento das Certidões de Dívida Ativa pela Procuradoria Municipal;

Art. 14- A execução fiscal poderá ser promovida contra:

- I - o devedor;
- II - o fiador;
- III - o espólio;
- IV - a massa falida;
- V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º - Ressalvado o disposto no CTM, o síndico, o comissário, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente, pelo valor desses bens;

§ 2º - À Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam - se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial;

§ 3º - Os responsáveis, inclusive as pessoas indicadas no § 1º deste artigo, poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis, ficarão, porém, sujeito à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida;

§4º - Aplica-se à Dívida Ativa de natureza não tributária o disposto nos artigos 184 a 192 do Código Tributário Nacional;

Art. 15- O despacho do juiz que deferir a petição inicial importa em ordem para:

- I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no CTM;
- II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;
- III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele ocultar;
- IV - registro da penhora ou de arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas, observado o disposto no CTM;
- V - avaliação dos bens penhorados ou arrestados;

Art. 16- Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

- I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;
- II - oferecer fiança bancária;
- III - nomear bens à penhora, observada a ordem prevista no CTM;
- IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública;

§ 1º - O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge;

§ 2º - Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros;

§ 3º - A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora;

§ 4º - A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

§ 5º - O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor;

§ 6º - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o parágrafo 5º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis;

§ 7º - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

- I - dinheiro;
- II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;
- III - pedras e metais preciosos;
- IV - imóveis;
- V - navios e aeronaves;
- VI - veículos;
- VII - móveis ou semoventes; e
- VIII - direitos e ações.

§ 8º - Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção;

§ 9º - O juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exequente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo;

Art. 17- Aplicar-se-á nos demais casos e no que couber a Lei Federal nº 6.830 de 22/09/80, que regulamenta a cobrança da Dívida Ativa;

Art. 18- O devedor poderá se opor à cobrança da dívida por ação autônoma, que será distribuída ao juiz da execução ou àquele que para esta seja competente;

§ 1º - A propositura de qualquer ação relativa ao débito inscrito na Dívida Ativa não inibe a Fazenda Pública de promover-lhe execução. Todavia, se relevantes os fundamentos e diante de manifesto risco de dano de difícil e incerta reparação, ficará suspensa a execução, mediante garantia consistente em:

- I - depósito em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - caução real de bens próprios ou de terceiros, observados na sua constituição os requisitos para a realização da penhora e considerado o interesse do credor;

§ 2º - Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora;

§ 3º - A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto;

V - DO PARCELAMENTO

Art. 19- Na cobrança da Dívida Ativa, a administração fazendária, mediante solicitação da parte, poderá parcelar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, depois de verificadas as condições do sujeito passivo, quanto às situações financeiras e social, sem dispensar os juros de mora mínimo de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor parcelado, devendo o contribuinte confessar a sua Dívida e respeitar rigorosamente os prazos de vencimento estipulados, sujeitando-se à atualização monetária do débito e ao cancelamento imediato do parcelamento ou reparcelamento, em caso de inadimplência;

§ 1º - Para efetuar o parcelamento da dívida ativa, o sujeito passivo ou seu representante, firmará termo de confissão de dívida junto ao Município, o qual dá o direito a este dar prosseguimento legal da cobrança do débito, na falta do pagamento de qualquer parcela ou do total da dívida, sem notificação ou aviso por parte da administração fazendária;

§ 2º - O parcelamento de débitos não executados deverá ser efetuado junto a Secretaria da Fazenda e apresentados os documentos necessários exigidos para formalização deste, devendo ser instruído com a prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança;

§ 3º - Para garantia de parcelamento do débito fiscal, o contribuinte deverá, a critério do Setor de Tributos, prestar caução de garantia em favor do Município, que será representada por um ou mais dos itens abaixo:

- a) autorização para débito em conta bancária, em conta de água, em conta de energia elétrica ou em conta telefônica;
- b) autorização voluntária de débito em folha de pagamento, quando servidor público municipal;
- c) pagamento do débito através de boletos de arrecadação ou boletos bancários pela via terceirizada, inclusive a bancária;
- d) nota promissória;
- e) cheques;
- f) fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de parcelamento;
- g) caução real de bens próprios ou de terceiros, observados na sua constituição os requisitos para a realização da penhora e considerado o interesse do credor;

§ 4º - No Termo de Confissão de Dívida o Contribuinte declara-se ciente de que a inadimplência deste acordo, sujeitará o Contribuinte às seguintes penalidades, independente de notificação:

- a) protesto extrajudicial do débito fiscal pelo atraso superior a 90 (noventa) dias de qualquer das parcelas, sujeitando-se a atualização de valores;
- b) acréscimos de juros de mora, mais atualização monetária pelo atraso de pagamento das parcelas;

c) cobrança de valor da parcela em dobro, no caso de parcelamento, sujeitando o DEVEDOR, na renegociação, a um acréscimo no valor da 1ª parcela renegociada, calculada em percentual do saldo devedor, na forma estabelecida na legislação tributária;

d) perda da garantia oferecida, quando for o caso;

e) cobrança da dívida, de forma terceirizada, inclusive pela rede bancária, sujeitando o DEVEDOR à inscrição no cadastro de inadimplentes e nas instituições de proteção de crédito;

f) encaminhamento de certidão de Dívida Ativa, nota promissória, cheques, boletos bancários, e outros, para protesto extrajudicial;

g) penhora ou arresto de bens;

h) protesto extrajudicial pelo inadimplemento de qualquer parcela, através de tabelionato de protestos, na forma na Lei Federal nº 9.492/97;

i) e outras penalidades previstas na legislação tributária municipal, e quando couber as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.830 de 22/09/80 e suas alterações e no Código Tributário Nacional e Código Civil;

Art. 20- No caso de descumprimento do acordo de parcelamento ou de compromisso de pagamento da dívida confessada, o Município deverá promover o encaminhamento dos documentos de garantia citados no parágrafo 3º do artigo anterior para a cobrança respectiva, a qualquer tempo, nos órgãos competentes ou para protesto extrajudicial e ainda promover a inscrição ou inclusão no cadastro de inadimplentes e nas instituições de proteção ao crédito;

Art. 21- Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento;

Art. 22- Em se tratando de débito ajuizado, garantido por arresto ou penhora, com leilão já marcado, o parcelamento somente poderá ser concedido se efetuado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, computando-se ainda as custas e despesas do processo e mediante análise da Procuradoria Municipal, ficando esta impedida de autorizar o parcelamento se verificada a tentativa ou prática de fraude à execução ou de crime contra a ordem tributária, submetendo-se também à análise e deferimento do Poder Judiciário;

Art. 23- O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do boleto de arrecadação bancária, carnê ou da guia de recolhimento correspondente a qualquer parcela, tornará o parcelamento sem efeito, sujeitando-se a atualização de valores e o imediato encaminhamento do Termo de Confissão de Dívida, Nota Promissória ou qualquer uma das garantias oferecidas, quando for o caso, para Protesto extrajudicial do débito remanescente;

Art. 24- A Dívida objeto de saldo de parcelamento incluída em um novo acordo será considerado como parcelamento para todos os efeitos;

Art. 25- Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios do parcelamento, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação de juros moratórios previstos na legislação;

Art. 26- A Certidão de Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários do Município ou qualquer documento representativo da Dívida Ativa, antes da cobrança judicial, serão levados a cobrança extrajudicial, podendo ser através de registro em Tabelionato de Protesto competente, na forma da Lei Federal 9.492/97;

Art. 27- Depois do parcelamento não será admitido, qualquer outro tipo de parcelamento, e nem inclusão de dívidas do exercício vigente ou posterior sobre o parcelamento, exceto se houver a liquidação plena deste;

Art. 28- A adesão ao parcelamento da Dívida Ativa implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, inclusive dos ainda não constituídos, nos termos do Código de Processo Civil;

II - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses em que pairam ações de execução fiscal;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na legislação tributária e no Termo de confissão de Dívida;

IV - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

§ 1º - O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I- pelo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

II - pela inadimplência do pagamento de Tributo devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou do respectivo tributo do exercício corrente;

III - pelo descumprimento aos termos do CTM ou qualquer intimação ou notificação efetuado no interesse do cumprimento da mesma;

IV - pela cisão, fusão, incorporação, transformação da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão, fusão, incorporação, transformação ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pela Dívida;

V - pela prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

§ 2º - A rescisão do parcelamento implicará no restabelecimento do montante não pago e dos acréscimos legais, na forma da lei, inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial ou sua retomada;

§ 3º - O parcelamento compreenderá os débitos fiscais de qualquer natureza ajuizados ou não: impostos, taxas, juros moratórios, multa formal, multas moratórias, atualização monetária;

§ 4º - Não será concedido parcelamento de débito ajuizado sem que sejam oferecidas as garantias reais para suspensão da execução;

VI - DOS DESCONTOS DA DÍVIDA ATIVA

Art. 29- Os contribuintes em Dívida Ativa, parcelada ou não, que quitarem o saldo total de sua dívida, serão beneficiados com a redução de juros e multas, calculados na seguinte forma:

I - quitação total entre 1º de janeiro a 30 de abril, desconto de 28%(vinte e oito por cento);

II - quitação total entre 1º de maio a 31 de agosto, desconto de 18%(dezoito por cento);

III - quitação total entre 1º de setembro a 31 de dezembro, desconto de 12%(doze por cento).

VII - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 30- Extingue o crédito tributário, respeitados os preceitos da Legislação Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), e outras leis que estabeleçam regras adequadas:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;
 IV - a remissão,
 V - a prescrição e a decadência;
 VI - a conversão do depósito em renda;
 VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos dispostos na legislação tributária do Município;
 VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
 IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
 X - a decisão judicial passada em julgado;
 XI - a dação em pagamento, com a conversão da oferta de bens de interesse público, devidamente avaliados em valores correspondentes, para quitação de dívida ativa em forma de compensação devidamente comprovada:

a) os bens que se enquadram neste item deverão ser aplicados em obras de: saneamento básico, educação, saúde, assistência social, pavimentação de estradas e drenagem pluvial e outras obras sociais;
 b) a avaliação dos bens ofertados será efetuada por uma comissão composta por no mínimo três membros, instituída por decreto municipal;
 c) esta modalidade somente será aceita para quitação de débito inscrito em dívida ativa executada ou não;
 d) o interesse público será julgado pelas Secretarias da Fazenda e de Administração, e aprovado pelo Prefeito Municipal;
 e) A oferta de bens para quitação da dívida ativa somente será processada e aprovada pelo valor do respectivo tributo e acréscimo, sem obrigação de qualquer ressarcimento ou devolução da diferença pela Prefeitura;

Art. 31- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25/06/2021.

KERLES JÁCOME SARMENTO
 Prefeito

Publicado por:
 Junho Aldaelio Alves de Oliveira
 Código Identificador:AB3277EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TP Nº 001/2021.

O Município de Maxaranguape, torna público que após análises das propostas apresentadas, declara como **vencedora** deste certame a empresa: **F G CAMPOS MORAIS LTDA**, de CNPJ Nº **12.047.591/0001-31**. **Razão pela qual proponho ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do objeto integral do certame a mesma.** Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Maxaranguape/RN, 25 de junho de 2021.

DANILO SEGUNDO BEZERRA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Danilo Segundo Bezerra
 Código Identificador:77AB7B39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 314/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Suspende atividades esportivas de qualquer natureza, no Estádio Municipal, Ginásio e Quadras Poliesportivas do Município.

Considerando o aumento dos casos de infecção pelo corona-vírus nesse momento no município de Montanhas/RN;

Considerando que o município apresenta no momento um aumento no risco de transmissibilidade do novo corona-vírus;

Considerando o que dizem os especialistas, que o distanciamento social é uma medida eficaz no combate a propagação do vírus;

Considerando ainda, que as atividades esportivas coletivas causam aglomerações, diminuindo os índices de distanciamento social,

R E S O L V E:

ART. 1º. – SUSPENDER, atividades esportivas de qualquer natureza, nas praças esportivas do município (Estádio de Futebol, Ginásio e Quadras Poliesportivas).

Parágrafo Único – A suspensão dar-se-á por um período de 14 (quatorze) dias, com início a partir da data desta portaria.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 11 de junho de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
 Código Identificador:818E86FB

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 315/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Suspende atividades esportivas de qualquer natureza, no Estádio Municipal, Ginásio e Quadras Poliesportivas do Município.

Considerando o aumento dos casos de infecção pelo corona-vírus nesse momento no município de Montanhas/RN;

Considerando que o município apresenta no momento um aumento no risco de transmissibilidade do novo corona-vírus;

Considerando o que dizem os especialistas, que o distanciamento social é uma medida eficaz no combate a propagação do vírus;

Considerando ainda, que as atividades esportivas coletivas causam aglomerações, diminuindo os índices de distanciamento social,

R E S O L V E:

ART. 1º. – SUSPENDER, atividades esportivas de qualquer natureza, nas praças esportivas do município (Estádio de Futebol, Ginásio e Quadras Poliesportivas).

Parágrafo Único – A suspensão dar-se-á por um período de 14 (quatorze) dias, com início a partir da data desta portaria.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 25 de junho de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DB6F50C4

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 184/2021**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

Considerando o momento que as autoridades de saúde mundial, orientam a sociedade praticar o isolamento social como forma eficaz de combate a pandemia do corona-vírus (COVID-19), que assola o mundo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO, Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, nos dias 28 e 29 de junho de 2021 (segunda-feira e terça-feira).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, nos dias 28 e 29 de junho de 2021, (segunda-feira e terça-feira).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 23 de junho de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:730086F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: SANDRIEL DA SILVA COSTA CNPJ: 088.799.774-07

OBJETO: Contratação dos serviços de tocata (forró), local apresentarem na Live de São João, nos dias 25 e 27 do mês de junho do ano em curso, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social do Município de Monte Alegre/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.015 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO E COMUNIC. SOCIAL Ação: 2056 - Promocao de Eventos Culturais Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 25 de junho de 2021 e término em 30 de junho de 2021.

DATA: 25 de junho de 2021.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e SANDRIEL DA SILVA COSTA, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B3EBBAE

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: WILDSON HENRIQUE DOS REIS CNPJ: 092.412.514-41

OBJETO: Contratação dos serviços de tocata (forró), local apresentarem na Live de São João, nos dias 25 e 27 do mês de junho do ano em curso, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social do Município de Monte Alegre/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.015 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO E COMUNIC. SOCIAL Ação: 2056 - Promocao de Eventos Culturais Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 25 de junho de 2021 e término em 30 de junho de 2021.

DATA: 25 de junho de 2021.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e WILDSON HENRIQUE DOS REIS, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E0FFB114

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: ZAILTON TAVARES DE OLIVEIRA FILHO CNPJ: 085.211.494-09

OBJETO: Contratação dos serviços de tocata (forró), local apresentarem na Live de São João, nos dias 25 e 27 do mês de junho do ano em curso, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social do Município de Monte Alegre/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.015 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO E COMUNIC. SOCIAL Ação: 2056 - Promocao de Eventos Culturais Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.36 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 25 de junho de 2021 e término em 30 de junho de 2021.

DATA: 25 de junho de 2021.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ZAILTON TAVARES DE OLIVEIRA FILHO, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:17EEAE7E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: EDMILSON FERREIRA DA SILVACNPJ: 058.272.734-06

OBJETO: Contratação dos serviços de tocata (forró), local apresentarem na Live de São João, nos dias 25 e 27 do mês de junho do ano em curso, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social do Município de Monte Alegre/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO E COMUNIC. SOCIAL Ação: 2056 - Promocao de Eventos Culturais Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 25 de junho de 2021 e término em 30 de junho de 2021.

DATA: 25 de junho de 2021.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e EDMILSON FERREIRA DA SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:22B9A314

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO - PPRP Nº24/2021

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIA E CEDIDA)**

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 13 de julho de 2021, às 10:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 25 de junho de 2021.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:04637602

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

O Município de Olho D'água do Borges/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 09 de julho de 2021**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, DESTE MUNICIPIO.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Etelvino Sales, SN – Centro**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado através do **e-mail: licitacaopmdb@outlook.com**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Olho D'água do Borges - RN, 25 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:AAF3F42C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 193/2021.

PORTARIA Nº 193/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 009/2021, de 24 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Sr. **FELIPE SANTHAGO DE PAIVA**, ocupante de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Urbanos, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Caicó/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver Assuntos de interesse do município junto a empresa Seridó Tratores.

Local de destino: Av. Enfermeiro Breno Olegário Marcelo e Brito, 472, Caicó - RN, 59300-000

Período do Afastamento: 25 de junho e 26 de junho de 2021.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, em 24 de junho de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:FC8B6114

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PREGÃO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação do Processo nº 094/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, tendo como objeto a contratação dos SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS EM VEÍCULOS, que se realizará no dia 08/07/2021 às 08:30 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da prefeitura: www.ourobranco.rn.gov.br.

Ouro Branco/RN, 25 de junho de 2021.

JOSEANE SILVA DE AZEVEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:B6365636

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Recursos de Benefícios Eventuais de 2020 para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 106/1999 de 25 de maio de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 38, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a prestação de contas e reprogramação dos saldos – PSE e benefícios;

CONSIDERANDO a Ata nº 098 de 23 de Junho de 2021 do respectivo conselho, que aprecia e analisa a Reprogramação do Recurso dos Benefícios Eventuais do ano de 2020 para o ano de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos Recursos dos Benefícios Eventuais de 2020 para o exercício de 2021.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registra-se, publique-se e Cumpre-se.

Paraná/RN, 25 de Junho de 2021.

FRANCISCO KELLISON ROCHA BESSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:73BAF427

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do IGDSUAS e

IGDBF do Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 106/1999 de 25 de maio de 1999, Ata nº 097 de 07 de Junho de 2021 do respectivo conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do IGDSUAS e IGDBF do exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, aprovou a aplicabilidade e a totalidade dos recursos disponibilizados, considerando casos justificados pelo órgão gestor da assistência social de saldos que não foram gastos em tempo hábil, sendo os mesmos reprogramados. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva e que todo o investimento promoveu melhorias na atenção aos usuários da política da assistência social.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º- Registra-se, publique-se e Cumpre-se.

Paraná/RN, 07 de Junho de 2021.

FRANCISCO KELLISON ROCHA BESSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:0BDE8402

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 143, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga a vigência do Decreto nº 139 de 22 de maio de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de ações que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 30.676 de 22 de junho de 2021, c/c os Decretos Estaduais nºs 30.596, de 21 de maio de 2021 e 30.631 de 04 de junho de 2021, que adotam medidas temporárias de nova etapa de enfrentamento da pandemia da Covid-19

no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como recomenda aos municípios a normatizarem seus atos inerentes às medidas implementadas;

CONSIDERANDO que a edição de medidas nesse sentido deve observar as peculiaridades locais, bem como, o nível de contaminação e número de casos no âmbito do município;

CONSIDERANDO que o município tem também que prezar pela garantia da sustentabilidade de alguns núcleos familiares que sobrevivem da exploração de algumas atividades não consideradas como de serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 07 de julho de 2021, a vigência do Decreto nº 139, de 22 de maio de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 141, de 07 de junho de 2021 e pelo Decreto nº 142, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O art. 1º, do Decreto nº 142, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e adotar, na íntegra, o Decreto Estadual de nº 30.676, de 22 de junho de 2021, permanecendo em vigor o toque de recolher das 23h às 5h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

Parágrafo único. Fica autorizada a comercialização de bebidas alcóolicas por supermercados, mercearias, bares e restaurantes, até às 23h, por meio de pronta entrega (delivey), ficando proibido o consumo no local.

Art. 3º. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 07 de julho de 2021.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 25 de junho de 2021.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:E8A366B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO002/2021_ EDITAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO NR. 002/2021 EDITAL HABILITAÇÃO OA Comissão designada pela Portaria nr. 249/2021, para condução dos atos de seleção do presente processo seletivo em curso para ocupar as vagas de Podador e Coveiro, torna público que após análise da documentação apresentada no ato de inscrição, restaram habilitados a realização da prova prática os seguintes candidatos:1) JOSÉ GALDINO DA SILVA (Coveiro) 2) SEBASTIÃO BARBOSA NUNES (Podador) 3) ADENILSON NUNES (Podador) Informa ainda esta comissão que os candidatos inabilitados, cujos nomes deixaram de constar deste Edital, terão total acesso aos motivos e fundamentos da decisão, cabendo recurso no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Vencido o prazo e julgados eventuais recursos, será divulgada a data e hora da prova prática.

MEIREANE ALVES DE MIRANDA

Presidente

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:D7084B1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23060001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Tomada de Preços nº 006/2021 – TP
Processo Administrativo nº 23060001/2021

1. O Município de PORTALEGRE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min horas do dia ~~13 de junho de 2021~~ 13 de julho de 2021, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, para **Contratação de empresa destinada a Construção de Passeios Públicos nas Ruas da Manga – Trecho 01 e 02, Professor José Nobre – Trecho 02, Manoel de Freitas – Trecho 02 e José Viana Pereira, localizadas na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN, Contrato de Repasse nº 845821/2017/MCIDADES/CAIXA, Processo Caixa nº 2640.1040974-84/2017.**

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, e também no site: www.portalegre.rn.gov.br.

Retificado em 25 de junho de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Portaria sob o nº. 179/2021 – GP/PMP

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:12555618

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 – TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23060002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 007/2021 – TP
Processo Administrativo nº 23060002/2021

1. O Município de PORTALEGRE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min horas do dia 14 de julho de 2021, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, para **Contratação de empresa destinada a Construção de Pavimentação, Passeios Públicos e Sinalização Viária em diversas ruas localizadas na zona urbana do Município de Portalegre/RN. Contrato de Repasse Nº 818908/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA Processo Caixa Nº 2640.1025748-13/2015.**

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, e também no site: www.portalegre.rn.gov.br.

Portalegre/RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Portaria sob o nº. 179/2021 – GP/PMP

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9C8CB8D8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS -
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - TP/PMP****JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2021 – TP/PMP****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13050002/2021****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – TP/PMP****OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar Reforma de Prédio Público Municipal para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento de urgência/emergência, internação e tratamento de pacientes no âmbito da Saúde do Município de Portalegre/RN.**

O Presidente da CPL do Município de Portalegre/RN, designado pela Portaria nº. 179/2021 – GP/PMP torna público o resultado de julgamento das propostas de preços relativo à Tomada de Preços nº 003/2021 – TP/PMP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para executar Reforma de Prédio Público Municipal para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento de urgência/emergência, internação e tratamento de pacientes no âmbito da Saúde do Município de Portalegre/RN. Após análise do Setor de Infraestrutura/Engenharia do Município, realizada através do Parecer Técnico, datado do dia 22 de junho de 2021, presente nos autos do processo, a Comissão considerou **CLASSIFICADAS** as seguintes propostas:

Ordem	Empresa	CNPJ	Valor Global
1º	ATR VIANA CONSTRUTORA	30.610.589/0001-00	R\$ 251.192,09
2º	AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.161.661/0001-48	R\$ 269.259,91
3º	CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	35.286.707/0001-90	R\$ 275.243,67
4º	AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	35.215.852/0001-80	R\$ 290.699,73

DESCLASSIFICADAS as seguintes propostas:

A Empresa TM CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº. 21.592.515/0001-06, foi DESCLASSIFICADA por apresentar texto referente a outra obra, divergente do estabelecido para esta obra. Além disso, o cronograma físico-financeiro apresentado se refere a outra obra, e o BDI apresentado possui valor percentual divergente do elaborado pela Prefeitura. Por fim, os quantitativos apresentados pela empresa para os itens 1.7, 8.6, e 9.1 referente a remoção de metais, pintura de parede e lavatório suspenso, estão diferentes das quantidades estabelecidas na planilha;

A Empresa ARTENG ENGENHARIA EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº. 23.768.809/0001-63, foi DESCLASSIFICADA por apresentar no item 1.7 referente a remoção de metais diferença da quantidade estabelecida na planilha elaborada pela Prefeitura, e também não retificar a Proposta de Preço, conforme Termo de Diligência 006, datada do dia 22 de junho de 2021;

A Empresa NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ sob o nº 35.858.155/0001-48 foi DESCLASSIFICADA porque o cronograma apresentado pela empresa não mostra os valores mensais previstos para a obra, bem como suas porcentagens, e também não retificar a Proposta de Preço, conforme Termo de Diligência 001, datada do dia 22 de junho de 2021;

A Empresa CM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ sob o nº 37.484.379/0001-62 foi DESCLASSIFICADA por apresentar preços unitários referentes aos itens 2.3 e 8.4 acima dos preços unitários da planilha elaborada e também não retificar a Proposta de Preço, conforme Termo de Diligência 003, datada do dia 22 de junho de 2021;

A Empresa SERRA DO LIMA EMPREEDIMENTO EIRELI – ME, CNPJ sob o nº 13.721.826/0001-91 foi DESCLASSIFICADA por apresentar preços unitários referentes aos itens 2.3, 6.3 e 8.4 acima dos preços unitários da planilha elaborada e também não retificar a Proposta de Preço, conforme Termo de Diligência 004, datada do dia 22 de junho de 2021;

A Empresa SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº 30.610.555/0001-16 foi DESCLASSIFICADA por apresentar preços unitários referentes aos itens 2.3, 6.3 e 8.4 acima dos preços unitários da planilha elaborada e também não retificar a Proposta de Preço, conforme Termo de Diligência 005, datada do dia 22 de junho de 2021;

Desta forma sagrou-se vencedora do certame a Empresa ATR VIANA CONSTRUTORA, CNPJ: 30.610.589/0001-00, pelo valor total de R\$ 251.192,09 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais e nove centavos).

Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto na Lei nº. 8.666/1993.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Portalegre/RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Portaria n.º 179/2021 – GP/PMP

ANTÔNIO KLENYLSON FERNANDES LEITE

Membro da Comissão

Portaria n.º. 179/2021 – GP/PMP

FRANCISCO VICTOR DE SOUZA

Membro da Comissão

Portaria n.º. 179/2021 – GP/PMP

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:2CE66152

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 207/2021- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 207/2021- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Fabiano Turibio Rocha**, CPF nº **289.540.838-62**, matrícula nº **413**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **23/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Francisco das Chagas Leandro de Bessa para realizar acompanhamento oncológico no LMECC**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 23 de junho de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:17E799AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 208/2021- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 208/2021- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **806.704.744-87**, matrícula nº 343, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mosorroró/RN**, no(s) dia(s) **23/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente Raimundo Francisco da Silva** para consulta médica no **Cardiodiagnóstico LTDA**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 23 de junho de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:035E47B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 206/2021- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 206/2021- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo de Albuquerque Rego Neto**, CPF nº **046.284.334-37**, matrícula nº **551-1**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **ALEXANDRIA/RN**, no(s) dia(s) **23/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Francisca Neuza da Silva para realizar perícia médica no INSS**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 23 de junho de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:31E3E48B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 205/2021- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 205/2021- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Isaac Gomes Pinto**, CPF Nº **081.380.944-43**, matrícula nº **493**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **23/06** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria Neuma Leandro Pinto para realizar consulta médica na ANGIOPED LTDA -ME**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 23 de junho de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:18250DE4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 007/2021 - PSS Nº 003/2021
MEDICO PSF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL EM NÍVEL
SUPERIOR, PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ÁREAS
DIVERSAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de Professor de Áreas Diversas da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO
TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **05 (cinco) dias**, a partir da veiculação deste edital, no horário de 07:00h às 11:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Editale** para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

PSS Nº 003/2021

ANEXO I**RELAÇÃO DE CANDIDATOS****NÍVEL SUPERIOR**

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Rusiane da silva torres	4º

PSS Nº 003/2021**ANEXO II****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos:
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.15. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.16. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
- 1.17. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
- 1.18- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
- 1.19. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.20. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
- 1.21. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco

PSS Nº 003/2021**ANEXO III****RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS**

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 003/2021**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

Não possuo bens a declarar;

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos			
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de venda atual

Outros

Cargo: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura

PSS Nº 003/2021**ANEXO V****DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PSS Nº 003/2021**ANEXO VI****TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 003/2021**ANEXO VII****DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 ____.

....

Assinatura do Candidato

PSS Nº 003/2021**ANEXO VIII****TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO REFERENTE AO PSS 003/2021**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem do PSS 003/2021, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:28649FF9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 271/2021-GP/PMP

PORTARIA Nº. 271/2021-GP/PMP
Portalegre (RN), 24 de junho de 2021

DISPÕE ACERCA DA PERDA DA VAGA DE CANDIDATO CONVOCADO A SER NOMEADO EM CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE NÃO COMPARECIMENTO PARA NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para contratação temporária no cargo de nível superior de Professor de História da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato(a) GLAUCIA DIAS COSTA DE ARAUJO, convocado(a) por meio do Edital de Convocação nº. 005/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 17 de junho de 2021, para o cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA, aprovado(a) em terceiro lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º O(a) candidato(a) GLAUCIA DIAS COSTA DE ARAUJO, aprovado(a) em terceiro lugar para o cargo de PROFESSOR DE HISTORIA, deixa de ser nomeado(a) em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 005/2021, e por conseguinte, a perda do direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:924D8D93

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 269/2021-GP/PMP

PORTARIA Nº 269/2021-GP/PMP Portalegre/RN, 25 de junho de 2021

DESIGNA SERVIDOR DOCENTE PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME SUPLEMENTAR DE ATÉ 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDOa necessidade de complementação da carga horária ofertada no Ensino Fundamental II neste ano letivo de 2021, na Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO que não é conveniente para o município convocar candidato aprovado no concurso 001/2017, para suprir essa necessidade visto que é por tempo determinado e que o regime de trabalho para tal cargo é de 30h semanais, e a necessidade atual corresponde a no máximo 30h/a por semana.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 164/2021-SEMED, solicitando pagamento de horas suplementares a professor(a) pertencente do quadro efetivo de servidores deste município;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do § Único do Art. 39, e os termos dos Arts. 41 e 47 da Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art.1ºFica designada a servidora SUELI DAS CHAGAS PEREIRA, Professora Pedagoga, matrícula nº. 314, para prestar serviço em regime suplementar de até 30 horas semanais na Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza, deste município, em caráter temporário, no período de 22/06/2021 a 02/07/2021.

Parágrafo único. As horas suplementares serão pagas na forma definida pela LeiMunicipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B941E94B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 270/2021-GP/PMP

PORTARIA Nº 270/2021-GP/PMP Portalegre/RN, 25 de junho de 2021

DESIGNA SERVIDOR DOCENTE PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME SUPLEMENTAR DE ATÉ 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDOafastamento por atestado médico do servidor efetivo Francisco de Sales Andrade, Professor, matrícula nº 334, protocolado junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que não é conveniente para o município convocar candidato aprovado no concurso 001/2017, para suprir essa necessidade visto que é por tempo determinado e que o regime de trabalho para tal cargo é de 30h semanais, e a necessidade atual corresponde a no máximo 30h/a por semana.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 167/2021-SEMED, solicitando pagamento de horas suplementares a professor(a) pertencente do quadro efetivo de servidores deste município;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do § Único do Art. 39, e os termos dos Arts. 41 e 47 da Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora MARIA APARECIDA COSTA MOURA, Professora, matrícula nº. 273, para prestar serviço em regime suplementar de até 30 horas semanais na Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza, deste município, em caráter temporário, no período de 25/06/2021 a 06/07/2021.

Parágrafo único. As horas suplementares serão pagas na forma definida pela Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:C530F20E

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
25060001/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 –
CP/PMP**

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, Prefeito Municipal, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PJ CONSTRUTORA EIRELI**, com endereço na Rua: Francisca Alves, 186, Centro, Baraúna/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.930.750/0001-01, neste ato representado(a) por Paulo Eduardo Soares Fonseca, doravante denominado **CONTRATADO**. O Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Poda, e Transporte de Resíduos Sólidos na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN. Valor Global: R\$ 751.164,24 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). **Vigência:** 01 (um) ano, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. **Signatários:** JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e PJ CONSTRUTORA EIRELI.

Portalegre/RN, 25 de junho de 2021

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:DCD2D6AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2021- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 204/2021- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Isaac Gomes Pinto**, CPF Nº **081.380.944-43**, matrícula nº **493**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **21/06** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Renata Viana Marques para realizar perícia médica no INSS**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 21 de junho de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:0BE3B7F9

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0052/ 2021 - DISP/PMP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º0052/ 2021- DISP/PMP

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº0052/ 2021- DISP/PMP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária e contábil, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, no âmbito federal, estadual e municipal e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de 2021, pelo valor de: **R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)**, em favor de: **QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA ME, com endereço na R FRANCISCA LOPES CAVALCANTE,01,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.977.490/0001-10**, conforme abaixo descrito:

**QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA ME, CNPJ n.º
16.977.490/0001-10**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIAE CONTÁBIL, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MES	2	7.200,00	14.400,00
Total do Proponente					14.400,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C3DFB786

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº
DP00024/2021

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DP00024/2021, que objetiva: Contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de cilindro de oxigênio medicinal, com carga, destinados para o Centro de Atendimento ao COVID-19 deste Município de Rafael Fernandes-RN. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALTOGAS COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 70.317.078/0001-10, com valor total de R\$ 25.200,00.

Rafael Fernandes - RN, 31 de maio de 2021.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:E9BF2F49

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00024/2021. Objeto: Contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de cilindro de oxigênio medicinal, com carga, destinados para o Centro de Atendimento ao COVID-19 deste Município de Rafael Fernandes-RN. Fundamento Legal: *art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores*. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 31/05/2021.

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:E9D46F84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0153/2021-GP/PMRG

DECRETO MUNICIPAL Nº 0153/2021-GP/PMRG

Gabinete da Prefeita em 25 de junho de 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 28/06/2021 – SEGUNDA-FEIRA, NOITE DE SÃO PEDRO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando tradições culturais e regionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nos Órgãos Públicos Municipais no dia 28 de junho de 2021, segunda-feira, data em que se comemora a noite de São Pedro, para os servidores da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único: A exceção à regra deste artigo fica conferida apenas ao Hospital Municipal Mãe Maria Seridó, que, no entanto, deverá ter seu funcionamento exclusivamente para atender à população em situação de urgência e/ou emergência.

Art. 2º - Ficam excetuadas do disposto no artigo anterior, os serviços considerados essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate a pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 25 de junho de 2021.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal

CPF nº 089.519.024-98

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:3621DD0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIACHO DA CRUZ/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riacho da Cruz – RN, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 180/1997 que “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, considerando a necessidade de os conselheiros tutelares gozarem do período de férias anuais, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 3º Conselheiro Suplente Sr. **ROMÁRIO NOGUEIRA**, para no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação deste edital, comparecer ao Departamento da Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, munida dos documentos pessoais, manifestando interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto ou de declaração que conste a desistência para tal exercício.

Art. 2º - A nomeação do suplente será pelo prazo que perdurar a escala de férias dos Conselheiros Tutelares titulares do cargo.

Parágrafo Único – O não comparecimento, no prazo determinado no Art. 1º, implicará na convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz – RN, 25 de junho de 2021.

REGYANA DE PAIVA NUNES

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:0B0FF7D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 016/2021

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013, de 09 de setembro de 2013, que **Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação dos itens que menciona, e dá outras providências**, Art. 1º, alínea “b”.

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. Francisca Gilsolange de Freitas e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da Senhora: Francisca Gilsolange de Freitas, CPF: 663.942.874-15, residente e domiciliada na Rua Alzira Gomes das Chagas, 105, Projeto Crescer, Riacho da Cruz/RN, para custear despesas com tratamento especializado com neurologista para o seu filho, o qual representa através de procuração, Paulo Henrique de Freitas Lima, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 25 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Melo de Paiva Rego

Código Identificador:93F2D105

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 017/2021**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013, de 09 de setembro de 2013, que **Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação dos itens que menciona, e dá outras providências**, Art. 1º, alínea “b”.

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. João Batista Lopes e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em favor do Senhor: João Batista Lopes, CPF: 328.916284-20, residente e domiciliado Rua Milton Regis de Paiva, Acampamento II, Riacho da Cruz/RN, para custear despesas com procedimento em saúde, coleta de material para realização de biópsia de próstata, na cidade de Pau dos Ferros/RN, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 25 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Melo de Paiva Rego

Código Identificador:3F76BBEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 232/2021**

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Dispensa” destinado a Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex" com refrigerante ou suco em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO solicitação da Chefia de Gabinete, que dispõe sobre a Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex" com refrigerante ou suco em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Rodolfo Fernandes/RN.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**Dispensa**” para a Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex" com refrigerante ou suco em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Rodolfo Fernandes/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:020C4D04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 0008/2021 PE
Processo Administrativo Nº 0045/2021**

O município de Rodolfo Fernandes/RN, através do seu Pregoeiro designada pela Portaria nº 052 de 12 de janeiro de 2021, torna pública a correção de erro de digitação nos Itens 9.7.12 e 1.2.2.12, do Edital de Nº 0008/2021PE, Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo destinado a manutenção das ações desenvolvidas pela administração municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

ONDE SE LÊ:

9.7.12. Prova do Certificado Regularidade do IBAMA
1.2.2.12. Prova do Certificado Regularidade do IBAMA
LEIA – SE:

9.7.12. Prova do Certificado Regularidade do IDEMA
1.2.2.12. Prova do Certificado Regularidade do IDEMA
Considerando-se ser um erro formar de digitação, que não irá prejudicar o andamento do processo Licitatório, mantem-se o Local de realização e a dada prevista para abertura e julgamento das propostas e fase de lances.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 01/07/2021;
09:00 horas (horário de Brasília-DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/07/2021;
10:00 horas (horário de Brasília-DF)

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 25/06/2021.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:35779D5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 808/2021

Portaria de diária nº 808/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 22 de Junho de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de Junho de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:4CBFA88A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 809/2021

Portaria de diária nº 809/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 23 de Junho de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de Junho de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:4762CB51

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 810/2021

Portaria de diária nº 810/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ JUVANES SOARES FERREIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 22 de Junho de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de Junho de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:A513F319

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 811/2021

Portaria de diária nº 811/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 22 de Junho de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de Junho de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:4D983EEF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 812/2021**

Portaria de diária nº 812/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino, no dia 23 de Junho de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de Junho de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:719636DE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 813/2021**

Portaria de diária nº 813/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 23 de Junho de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de Junho de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:54E2528B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 814/2021**

Portaria de diária nº 814/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 23 de Junho de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de Junho de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:E9062202

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021 -
PROCESSO ADM Nº 1856/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE AMBULANCIA TIPO UTI DE SUPORTE AVANÇADO PARA TRANSPORTE DO PACIENTE MÁRCIO GABRIEL DE MACÊDO PORFÍRIO – DEMANDA JUDICIAL SOBRE O NÚMERO 0800-58-19.2019.8.20.5127**, a fim de atender a necessidade da Secretária Municipal de Saúde.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	03 -	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	301 -	Atenção Básica
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2250 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento:	339039 -	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte:	12110000 -	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

3 – Contratação da empresa: **CLINICA OITAVA ROSADO LTDA** – inscrita no CNPJ: 40.996.860/0001-41, com sede na R Juvenal Lamartine, Nº 119, Centro – Mossoró/RN, CEP: 59.600-155.

4 – Valor global da contratação R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 25 de Junho de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:7D9B187F

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 615/2021**

CNPJ: 08110439000189
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro
Telefone 08434342255
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br
DECRETO Nº 00615/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00908/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
Sub-Total:		42.000,00
Total Parcial Suplementado:		42.000,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
03.001.10.122.0009.2277.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	12.000,00
03.001.10.301.0009.2250.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
Sub-Total:		42.000,00
Total Parcial Reduzido:		42.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal Santana do Matos, 24, Junho de 2021

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:ACB00617

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2021 – GP/PMSA**

“NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 098, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN - PROGRAMA DE FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC”.

RAULISON DE SENA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN em exercício e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 098, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta na municipalidade as ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Santo Antônio/RN a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Prestação de Contas de que tratam, o art. 20º, § 1º, § 3º, art. 22º e art. 23º do Decreto Municipal nº 098, de 10 de novembro de 2020, para análise e apreciação para posterior aprovação ou reprovação da prestação de contas dos beneficiários habilitados nas modalidades estabelecidas no decreto supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 20º, §1º § 3º, art. 22º e art. 23º do Decreto Municipal nº 098, de 10 de novembro de 2020, a “**Comissão para Avaliação, Fiscalização e Apreciação das Prestações de Contas dos Projetos Culturais Habilitados conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 098, de 10 de novembro de 2020 do município de Santo Antônio/RN - Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc**”, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, comissão esta que contará com os seguintes membros:

PRESIDENTE:

Maria Francicleide de Oliveira (Presidente)

MEMBROS:

Adelmo de Lima Ferreira Júnior

Elaine Cristina da Silva Ribeiro

- Márcia Franco Ribeiro

- Ana Lígia de Brito dos Santos

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo da Sra. Maria Francicleide de Oliveira – Presidente da Comissão.

Art. 2º – Compete à Comissão de Avaliação, Fiscalização e Apreciação das Prestações de Contas, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

– Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Aldir Blanc, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,

– Homologar o relatório técnico de avaliação, fiscalização e apreciação das prestações de contas emitido pela Administração Pública Municipal de Santo Antônio/RN.

Art. 3º - A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, 10 de junho de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:5DE9F62A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2021 – GP/PMSA**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 61º da Lei Federal nº 13.019/2014, nomear o servidor **ALLYSON DANIEL GOIS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 046.114.854-47 e portador do RG 002.272.690-ITEP/RN, ocupante do cargo público de **COORDENADOR GERAL DE FINANÇAS** para exercer a função de **GESTOR DA PARCERIA** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Aldir Blanc no município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 10 de Junho de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:33D4E49B

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – **EMPRESA REGISTRADA PARA OS LOTES 01, 02, 04 e 05:** T. C. A. CARDOSO LOCACOES E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 26.796.231/0001-47) – **VALOR GLOBAL DO LOTE 01:** R\$ 988.999,92 (novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) – **VALOR GLOBAL DO LOTE 02:** R\$ 24.799,92 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) – **VALOR GLOBAL DO LOTE 04:** R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) - **VALOR**

GLOBAL DO LOTE 05: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) - - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2021 –

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – **EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 03:** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 07.623.973/0001-26) – **VALOR GLOBAL DO LOTE 03:** R\$ 649.999,80 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2021

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito.

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:241C2546

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 042/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Santo Antônio /RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – **CONTRATADA:** T. C. A. CARDOSO LOCACOES E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 26.796.231/0001-47) – **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.150.299,84 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 24 de junho de 2021 a 23 de junho de 2022 – **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2021

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:20E3F1A1

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 043/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Santo Antônio /RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – **CONTRATADA:** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

(CNPJ: 07.623.973/0001-26) – **VALOR GLOBAL:** R\$ 649.999,80 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 24 de junho de 2021 a 23 de junho de 2022 – **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2021

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:BCBCD922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE - PREGÃO
ELETRÔNICO – SRP - Nº 000013/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 020/2021, torna público que a empresa **FD Comércio de Alimentos LTDA-EPP** (Flávio Carvalho Dantas Wanderley - EPP), CNPJ: 70.026.240/0001-40, encaminhou pedido de desistência anexado ao processo, convocada a empresa subsequente sendo ela **JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** (FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI) CNPJ: 18.413.636/0001-20, a qual não atendeu a convocação, em ato seguinte passamos a convocar a próxima empresa conforme **RANKING DO PROCESSO**, sendo ela **L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI** CNPJ: **30.386.911/0001-60** - Prefeitura Municipal de Santo Antônio - Registro de Preços Eletrônico - 000013/2021 - **CESTAS (KIT) DE ALIMENTAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** - para apresentar documentação de habilitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail **pmsa.licitacoes@gmail.com**.

Santo Antônio/RN, 25 de junho de 2021.

JALMIR AMADOR DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:9D0F7DF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 553, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Prefeito Municipal, a abrir crédito especial para atender o pagamento da despesa a seguir especificada.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições constitucionais, faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender o pagamento da despesa não contemplada na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício financeiro, conforme, determina, o art.40, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificada:

2- PODER EXECUTIVO.

07- ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

01- UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUB FUNÇÃO 302 ASSISTÊNCIA HOSPITAL. AMBULATORIAL.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS

ELEMENTO DA DESPESA: 33.71.70.00 **RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$4.800,00**

TOTALR\$4.800,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para atender a despesa, mencionada no art. Anterior, o amparo legal, constante no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. -

SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$4.800,00

TOTAL..... R\$4.800,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação, e com efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 25 de junho de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:3A634496

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03321

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03321
PROCESSO Nº 012206/2021

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 23 de junho de 2021, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP**, CNPJ: **24.208.480/0001-49** que **CONSISTIRÁ** na **Contratação de interessado no fornecimento de Kits Escolares (conforme descrito no termo de referência deste processo) para o município de São Bento do Trairi/RN**; no valor global de R\$ 17.495,95 (dezesete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

São Bento do Trairi/RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:5AE9B65F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03421

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03421
PROCESSO Nº 022206/2021

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 23 de junho de 2021, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA – ME**, CNPJ: **33.409.235/0001-90** que **CONSISTIRÁ** na **Contratação de interessado no fornecimento alimentos para merenda escolar (conforme descrito no termo de referência deste processo) para o município de São Bento do Trairi/RN**; no valor

global de R\$ 17.354,64 (dezesete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

São Bento do Trairi/RN, 25 de junho de 2021.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:D752915C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0816/2021**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - RN, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - Disposições sobre a transparência; e
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
- II - Os decretos de abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, de remanejamento e suplementares previstas na Lei Orçamentária de 2022 estão dispensados de numeração sequencial, podendo ser identificados somente pela data de sua edição, e serão considerados válidos, eficazes e devidamente publicados quando apregoados no Atrio da Prefeitura Municipal, sendo facultativa a sua publicação em outros canais de comunicação.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II - Unidade Orçamentária - Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 29 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
- II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis

pelos débitos, desde que devidamente comunicados em ofícios enviados pelo Poder Judiciário.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição de 1988.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão na Lei Orçamentária de 2022, a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2022 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2021.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ficando autorizado o pagamento de empregado ou servidor público com recursos da parceria na hipótese em que tais pagamentos estiverem previstos no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura de São Fernando.

§1º. Para a celebração de convenio ou parceria, basta ao proponente apresentar a documentação obrigatória exigida pela Lei Federal 13.019/2014, ficando dispensada de apresentar os demais documentos exigidos pela Resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º As cópias de documentos poderão ter sua autenticidade certificada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carimbo, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias à pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22. As fontes de recursos e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 2º Os créditos adicionais abertos mediante Decreto ou Lei serão considerados automaticamente abertos com a divulgação do Decreto ou da respectiva lei.

§ 3º Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias também será automaticamente alterada com a divulgação dos Decretos ou Lei que promovam a abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, suplementares ou de remanejamento.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, ficando autorizada a realização de atualização e/ou reajuste a todas as categorias de servidores ou empregados públicos.

Art. 26. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00-LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VI DO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decretos para regulamentar o disposto em Atos Normativos Federais e Estaduais e Precedentes Judiciais vinculantes cujos efeitos possam alterar direta ou indiretamente as normas, metas, diretrizes, prioridades e condicionantes previstas nesta Lei e na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 30. As ações de enfrentamento e prevenção à Pandemia do COVID-19 na área da saúde, assistência social e geração de emprego e renda terão precedência na alocação de recursos orçamentários, cujos processos de despesas correrão de forma simplificada e são consideradas, para os fins do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como despesas de caráter orçamentário irrelevantes, não lhe sendo exigidas as condições previstas no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente do valor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 34. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 40. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 400.000,00 por ano, ficando dispensada a obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, toda despesa que esteja abaixo desse valor.

Art. 41. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor,

constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando, em 25 de junho de 2021. 63.º Anos de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:5155E70D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/PROCESSO N.º 079 – GPMSF/2021.**

DEFERE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO
À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando da prerrogativa que lhe é facultada pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de sua Assessoria Jurídica inserto nos autos do Processo 003 - 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Deferir o pedido de Licença Prêmio, postulado pelo servidor **JOSEMILDO DANTAS – MATRÍCULA N.º 170578-3**, embasado na lei complementar nº 005 de 16 de abril de 2011.

Art. 2.º - Determina o gozo de LICENÇA-PRÊMIO, a ser gozada no período de Agosto/2021 à Janeiro/2022.

Art. 3.º - Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 25 de junho de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:CCDE2541

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 041-GP/2021.**

Flexibiliza o rigor das medidas de restrições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 30.676, de 22 de junho de 2021, e bem como no Decreto Municipal n.º 039/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a terrível situação transmissibilidade do coronavírus, inclusive no Seridó potiguar, com muitos óbitos na região, situação de colapso dos leitos intensivos nas redes pública de saúde no Estado do Rio Grande do Norte, com mais de 60% (sessenta por cento) de ocupação no Hospital Regional em Caicó/RN;

CONSIDERANDO que a estratégia para minorar a alta transmissão do vírus através da vacinação ainda está muito lenta, sem perspectiva a curto e médio prazos para esbarrar o genocídio que se verifica no País;

CONSIDERANDO que diante do quadro pandêmico que se apresenta em todo o Estado do Rio Grande do Norte, outra não será mais importante senão a medida preventiva no sentido de manter as

restrições no tocante a aglomerações sociais, conforme acertadamente fez Sua Excelência – a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1.º - As medidas de restrições sanitárias estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 30.676/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 034/2021, permanecem em vigor no município de São Fernando/RN, flexibilizadas com as seguintes normas:

Do Funcionamento de Bares e similares

Art. 2.º - Os bares, casas de lazer e similares podem funcionar de quartas-feiras aos domingos nos seguintes horários:

I – Convencional: das 17:00 às 23:00 horas;

II – Excepcional: das 08:00 às 17 horas;

§ 1.º - Fora desses intervalos de hora os estabelecimentos enquadrados nos seguimentos econômicos versados no caput deste artigo podem funcionar sem a venda de bebidas alcoólicas e sem aglomerações.

§ 2.º - Após as 23:00 horas será proibida o fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local, podendo a venda transcorrer no sistema delivery.

§ 3.º - Não será permitido o funcionamento híbrido, isto é, abrangendo uma parte do horário excepcional e outra do convencional.

Da disposição da mobília e da aglomeração de pessoas

Art. 3.º - A disposição da mobília obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – Uma mesa com duas cadeiras;

II – Um grupo de mesas com duas unidades e quatro cadeiras;

III – O intervalo espacial entre os grupos de mesas será de dois metros de um para outro em quaisquer sentidos;

IV – Excepcionalmente, em ambientes de jogos, a disposição máxima de cadeiras será de nove, com todos os praticantes usando máscara facial cobrindo nariz e boca.

Da prática de atividades esportivas e sociais

Art. 4.º - As atividades esportivas e sociais são permitidas mediante controle de quantidade no local do evento, na proporção definida no Decreto Estadual n.º 30.676, de 22 de junho de 2021.

Da fiscalização nos locais e do Poder de Polícia

Art. 5.º - A responsabilidade pela fiscalização nos ambientes destacados no art. 1.º deste Decreto será compartilhada entre os proprietários e o Poder Público, da seguinte forma:

I – o proprietário chamará a atenção dos usuários/clientes para se comportarem de modo a evitar aglomeração e ao uso de máscaras e álcool durante a permanência no local;

II – o não acolhimento das orientações sanitárias por parte dos usuários/clientes obrigará o proprietário a chamar forças de segurança do Estado, que no exercício do poder de polícia, fará cumprir as normas de restrição, determinando ao insurreto sua ida para casa ou o conduzindo à delegacia de polícia, conforme o caso e a avaliação do comandante do destacamento policial.

§ único – No caso de bares e locais de consumo de alimentos, durante o período em que o usuário/cliente estiver consumindo, naturalmente não estará obrigado ao uso da máscara.

Art. 6.º - A vigilância sanitária municipal passará nos locais em revista as condições de restrições sanitárias impostas neste Decreto e bem como no conjunto normativo administrativo constituído pelos decretos estaduais e municipais ainda em vigor.

Art. 7.º - A desobediência do dever de fiscalizar pelo proprietário dos estabelecimentos comerciais de uso comum será punida com a aplicação de multa administrativa pela vigilância sanitária correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira desobediência e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na reincidência.

Art. 8.º - Por se trata de um ato administrativo, o servidor público responsável pela lavratura do ato administrativo sancionatório fará uso

da presunção de veracidade e assinará o ato, fazendo acostar aos autos fotografias do ambiente.

Art. 9.º - O ato administrativo sancionatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, que abrirá processo, notificará o sujeito passivo para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência.

Art. 10 - Uma vez transitado e julgado o processo, o valor pecuniário será inscrito na dívida ativa do município em desfavor do sujeito passivo.

Art. 11 - Se persistir a reincidência das faltas às medidas de restrições sanitárias, mesmo que em dias diversos, o Poder Público Municipal fará a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor a partir de sua edição e publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 25 de junho de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:A94C3427

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2021-GP

São Fco do Oeste/RN, 25 de junho de 2021.

Dispõe sobre a promoção horizontal na carreira de Profissional do Magistério.

Considerando que a Servidora abaixo qualificada requereu sua promoção horizontal na sua carreira funcional;

Considerando, que, de acordo com a documentação acostada, a mesma satisfaz o período aquisitivo para necessário para a mudança de suas letras;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no artigo 27 da Lei nº 128/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) promoções horizontais na carreira funcional da servidora **ROSENI RODRIGUES LEITE DA COSTA**, matrícula nº 137334-0, de forma que a mesma passará da classe “E” para a classe “G”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:0D1AA189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2021 – GP

São Fco do Oeste/RN, 25 de junho de 2021.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no **Artigo 101, Seção IX do Capítulo V, da Lei Complementar Nº 033/98;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado, a seguinte servidora;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
FRANCISCA GILBERLANDIA MOREIRA	137469-9	MERENDEIRA	EDUCAÇÃO CULTURA	01.07.2021 a 28.09.2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e a Secretaria de Educação e Cultura, para que façam as devidas anotações e registros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:245163A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 6.502 - DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, PELO FALECIMENTO DO SR. GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de **SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Gilberto Batista de Araújo, ocorrido no dia 25 de junho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no município de São João do Sabugi/RN, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor Gilberto Batista de Araújo, que, em vida, prestou serviços ao Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

São João do Sabugi/RN, 25 de junho de 2021.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:6DB55E47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com franquias quilométricas livres, sem motorista e sem combustível, na condição de locação fixa mensal, tipo Menor Preço Por Item, devidamente habilitada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, no desenvolvimento de suas atividades, por um período de 12 meses, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado por Fornecedor. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor da empresa vencedora F2 Veículos Eireli (Pavel Rent A Car), inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.809/0001-88, localizada Rua Pedro Fonseca Filho, 250 – Ponta Negra - Natal/RN. São José de Mipibu/RN, 08.06.2021. Aivalda Helena do Carmo Martins – Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa F2 Veículos Eireli (Pavel Rent A Car), inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.809/0001-88, localizada Rua Pedro Fonseca Filho, 250 – Ponta Negra - Natal/RN. O resultado do presente processo foi arrematado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN. São José de Mipibu/RN, 15.06.2021. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 020/2021-PMSJM/RN

CONTRATADA: F2 Veículos Eireli (Pavel Rent A Car), inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.809/0001-88, localizada Rua Pedro Fonseca Filho, 250 – Ponta Negra - Natal/RN, neste ato, representada pelo seu Proprietário, Senhor Flávio Ferreira de Lima Júnior, inscrito no CPF sob o nº 009.643.934-33; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com franquias quilométricas livres, sem motorista e sem combustível, na condição de locação fixa mensal, tipo Menor Preço Por Item, devidamente habilitada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, no desenvolvimento de suas atividades, por um período de 12 meses, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (PJ); Fontes de Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2021. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2021. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Flávio Ferreira de Lima Júnior - p/Contratada.

São José de Mipibu/RN, 15.06.2021.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:79DACA1A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 04/2021**

A Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, através do seu Secretário Geral, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2021-PMB/RN, oriunda do Pregão Presencial nº 006/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Salgado/RN, para a futura contratação de empresa especializada na locação de tendas, mesas, cadeiras e grades de isolamento, para atender às necessidades do Município, firmada em 01.06.2021, com a Empresa

P&P Locações e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.017/0001-47, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, 228 – Centro – Serrinha/RN.

São José de Mipibu/RN, 24.06.2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:49510023

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de vidros, portas, espelhos, janelas, películas, bancadas, divisórias, toldos, cubas, torre, e corrimãos, com fornecimento de material, em diversos setores e prédios públicos municipais próprios e locados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 08.07.2021, às 10h00min, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes. O Edital, na íntegra, e a Planilha Digital encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, a partir do dia 29.06.2021. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 25.06.2021.

A Pregoeira

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:CBE70F36

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº138/2021**

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº138/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em saúde, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de dispensa de licitação nº 138/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN
CONTRATADA: M A GONZAGA E SILVA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.090.052/0001-61 situada na Av. Dom Pedro I, nº 137, Sala A, Centro, Monte Alegre/RN, neste ato representado por seu proprietário MARCOS ANDRE GONZAGA E SILVA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 838.138.374-91, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro I, nº 137, Sala A, Centro, Monte Alegre/RN.

São José de Mipibu/RN, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

MARCOS ANDRE GONZAGA E SILVA

M A Gonzaga E Silva ME

Publicado por:
Adriana Bento de Oliveira Andrade
Código Identificador:48AFF31F

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2021, ART. 24, INCISO II,
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2021, ART. 24, INCISO II,
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
RADIANY F MALHEIRO ME	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO.

Fonte de Recurso: Fundeb

São José de Mipibu/RN, 25 de junho de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:6779B18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA A CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 004/2020 - PROCESSO SELETIVO
PROVAE/PROVAB.

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do **EDITAL Nº 004/2020 - PROCESSO SELETIVO PROVAE/PROVAB**, torna pública a seguinte **ERRATA**:

“**DESCONSIDERAR**” a convocação das candidatas: LETICIA MILENA DE LIMA SILVA, inscrição Nº 709 e ANNA KAROLINE ALVES DA SILVA, inscrição Nº 710, ambas convocadas para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PROVAE, UPA – UNIDADE DE PRONTO - ATENDIMENTO GERALDO DE SOUZA em “Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/06/2021, Edição 2551”**, uma vez que as mesmas já foram convocadas em “**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2021, Edição 2542**”.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:336477C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do **EDITAL Nº 004/2020 - PROCESSO SELETIVO PROVAE/PROVAB**, convoca os candidatos selecionados para a concessão de Bolsas para profissionais de Nível Superior e Técnico, oriundasdo “*Programa de Valorização da Atenção Especializada, do Pronto Socorro e da rede Urgências e Emergências*”, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, até o dia (02) de Julho do corrente ano, no período das 08h00min às 13h00min, portando as cópias e originais das seguintes documentações para habilitação:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PROVAE		
UPA – UNIDADE DE PRONTO - ATENDIMENTO GERALDO DE SOUZA		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	SITUAÇÃO
728	CACILDA DE OLIVEIRA ALVES	CONVOCADO (A)
730	PAULO JACKSON B TRINDADE	CONVOCADO (A)

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PROVAE		
UPA – UNIDADE DE PRONTO - ATENDIMENTO GERALDO DE SOUZA		
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	SITUAÇÃO
960	ARYANO NASCIMENTO NOBRE	CONVOCADO (A)

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA / CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no Processo Seletivo Nº 004/2020, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço.
() Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.
Identificação da Instituição/Cargo.
Instituição: _____ Fone: _____
Cargo: _____ Regime: _____
Jornada Semanal (horas): _____
Horário de trabalho: _____

() Não exerço.
() Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.
Identificação da Empresa/Cargo.
Empresa: _____ Fone: _____
Cargo: _____ Regime: _____
Jornada Semanal (horas): _____
Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:7931859A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 291, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Declara Situação de Emergência em todo o Município de São José do Seridó/RN, afetado por estiagem – Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa n.º 36/2020 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério da Integração Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SR. JACKSON DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e com fundamento na Lei Federal n.º 12.340 de 01 de Dezembro de 2010 e na Lei de n.º 12.608 de 10 de Abril de 2012 e o Decreto Federal n.º 10.593 de 24 de Dezembro de 2020, na Instrução Normativa n.º 36 de 04 de Dezembro de 2020, do Ministério da Integração Nacional, que trata dos procedimentos e critérios para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte encontra-se com quase a totalidade de seus Municípios em Situação de Emergência desde o ano de 2012, em razão das secas;

CONSIDERANDO ainda a preocupante situação de insegurança hídrica no município, haja vista que não houve uma recarga satisfatória dos reservatórios durante o período das chuvas de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução dos volumes de água dos rios, açudes, barragens, poços artesianos e escavados, deste Município;

CONSIDERANDO que a intensificação da escassez pluviométrica tem ocasionado insuficiência na recarga dos mananciais, barragens e poços, o que compromete o armazenamento de água, causando sérios problemas de abastecimento para o consumo humano e animal, bem como para a irrigação da lavoura;

CONSIDERANDO que a agricultura e a pecuária consistem em atividades geradoras de renda e de trabalho no município de São José do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e é favorável à **Declaração de Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por estiagem prolongada nas áreas do município de São José do Seridó/RN, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas municipais (**Estiagem – 1.4.1.1.0 – COBRADE/I**).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de

desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 25 de junho de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:FD12AF1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 088/2021

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
EM REGIME DE PLANTÕES, A SEREM EXECUTADOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN**, junto ao médico: **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA**.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação do senhor **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA**, através de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

São José do Seridó/ RN, 25 de junho de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozielma Thaisa Costa de Medeiros

Código Identificador:A9BC5FE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº
088/2021**

CREDCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDENCIADO: **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA**; OBJETO: execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN – PLANTÃO DE 24 HORAS – SÁBADO, PLANTÃO DE 24 HORAS – DOMINGO, PLANTÃO DE 24 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA) e PLANTÃO DE 12 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA); VIGÊNCIA: 25 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022; VALOR DE CADA PLANTÃO: R\$ 2.206,67 (dois mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas – sábado; R\$ 2.206,67 (dois mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas – domingo; R\$ 2.156,67 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais) para plantões de 12 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; FONTE:12110000; 12200000; 12400000. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 25 de junho de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:F9787D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 088/2021

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
EM REGIME DE PLANTÕES, A SEREM EXECUTADOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN**, junto ao médico: **DIEGO FREITAS MENDES**.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação do senhor **DIEGO FREITAS MENDES**, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

São José do Seridó/ RN, 25 de junho de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:EB9CAFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº
088/2021**

CREDCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDENCIADO: **DIEGO FREITAS MENDES**; OBJETO: execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN – PLANTÃO DE 24 HORAS – SÁBADO, PLANTÃO DE 24 HORAS – DOMINGO, PLANTÃO DE 24 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA) e PLANTÃO DE 12 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA); VIGÊNCIA: 25 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022; VALOR DE CADA PLANTÃO: R\$ 2.206,67 (dois mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas – sábado; R\$ 2.206,67 (dois mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas – domingo; R\$ 2.156,67 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais) para plantões de 12 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; FONTE:12110000; 12200000; 12400000. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 25 de junho de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:38630D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 088/2021

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
EM REGIME DE PLANTÕES, A SEREM EXECUTADOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN**, junto ao médico: **MARIA CLARA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS**.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação do senhor **MARIA CLARA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

São José do Seridó/ RN, 25 de junho de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:589C727B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº
088/2021**

CREDCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDENCIADO: **MARIA CLARA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS**; OBJETO: execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN – PLANTÃO DE 24 HORAS – SÁBADO, PLANTÃO DE 24 HORAS – DOMINGO, PLANTÃO DE 24 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA) e PLANTÃO DE 12 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA); VIGÊNCIA: 25 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022; VALOR DE CADA PLANTÃO: R\$ 2.206,67 (dois mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas – sábado; R\$ 2.206,67 (dois mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas – domingo; R\$ 2.156,67 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para plantões de 24 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais) para plantões de 12 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; FONTE:12110000; 12200000; 12400000. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 25 de junho de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:03154192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 073/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 09.234.399/0001-40); OBJETO: acréscimo de quantitativo no item contratado para a execução dos serviços de Gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal – LIXO HOSPITALAR; VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais); VIGÊNCIA: a partir da data de subscrição; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Wellington Batista dos Santos – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 24 de junho de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:1ED54FBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

RETIFICAÇÃO Nº 001

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para serviços fúnebres, com fornecimento de material (urnas), serviço de preparação do corpo e traslado para subsidiar famílias de renda hipossuficiente, destinado a atender as demandas da Secretaria

Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

2. DA RETIFICAÇÃO:

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

2.1.1. A retirada do item do Edital: 6.12. Em conformidade com o disposto no art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538/2015, não sendo vantajoso para a administração pública a concessão da participação exclusiva para ME, EPP e assemelhados nos itens/lotos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cuja exclusividade de participação acarretaria em prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, haja vista a especificidade e complexidade dos produtos pretendidos, o presente certame fica destinado à ampla concorrência em todos os lotes/itens licitados, independentemente do valor estimado.

2.1.2. A inclusão do item do Anexo 1: 4.11. Não será permitida a subcontratação dos serviços desta licitação.

2.1.3. A modificação parcial do item do Anexo 2: III. d) Alvará de licença Sanitária válido, expedido pela autoridade Sanitária Municipal sede da empresa, ou Alvará Sanitário emitido pela Autoridade sanitária estadual (caso não possua órgão Municipal). No documento deverá constar a identificação do técnico responsável pela execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

2.1.4. A modificação parcial do enunciado do Anexo 7: Onde se lê: (...) Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet para os órgãos da administração Municipal de São Paulo do Potengi/RN. (...)

Leia-se: (...) Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para serviços fúnebres, com fornecimento de material (urnas), serviço de preparação do corpo e traslado para subsidiar famílias de renda hipossuficiente, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania do Município de São Paulo do Potengi/RN.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Os demais itens e subitens do citado edital permanecem inalterados.

3.2. Em decorrência das alterações supracitadas, considerando o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, publica-se o extrato de RETIFICAÇÃO pela mesma forma que se deu o texto original, estabelecendo novos prazos inicialmente postos, resguardando a publicidade dos atos.

São Paulo do Potengi/RN, 25 de junho de 2021

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:10F97260

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que dará prosseguimento a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, no dia 12 de julho de 2021, às 09h00min, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, objetivando Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para serviços fúnebres, com fornecimento de material (urnas), serviço de preparação do corpo e traslado para subsidiar famílias de renda hipossuficiente, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania do Município de São Paulo

do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, no Portal de Compras Públicas e através do e-mail: licitacao@saopaulopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 25 de junho de 2021.

JACKSON ARAÚJO DUARTE

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:E122A611

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 28 de junho de 2021, em razão das datas comemorativas referentes ao São Pedro e São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 29 de junho de 2021, terça-feira, é feriado municipal referente ao dia de São Pedro e São Paulo, conforme Lei Municipal nº 80, de 27 de agosto de 1976;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de junho de 2021, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços urgentes de saúde e de limpeza urbana.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 25 de junho de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:A05DBFB4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 084, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Ratifica o Decreto Estadual nº. 30.676, de 22 de junho de 2021, prorrogando as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, estabelecendo a retomada gradual atividades socioeconômicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO PAULO POTENGI/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município de São Paulo do Potengi/RN, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, no âmbito do Município São Paulo do Potengi/RN, todos os termos do Decreto Estadual nº. 30.676, de 22 de junho de 2021, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

São Paulo do Potengi/RN, 25 de junho de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:D8B16AD1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO 006 2021**

**PREGOEIRO SUBSTITUTO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 006/2021**

O Pregoeiro Substituto do Município São Pedro/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 006/2021 - MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Gêneros Alimentícios Diversos para atender as demandas das Secretarias do Município de São Pedro/RN**, a se realizar no dia **09 de julho de 2021**, às **09:00 (nove) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (**cplpmsp34@gmail.com**).

São Pedro/RN, em 25 de junho de 2021.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Pregoeiro Substituto.

Publicado por:

Antônio Lopes Neto

Código Identificador:4B9772FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO 007 2021**

**PREGOEIRO SUBSTITUTO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 007/2021**

O Pregoeiro Substituto do Município São Pedro/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 007/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de São Pedro/RN**, a se realizar no dia **09 de julho de 2021**, às **12:00 (doze) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua

Monsenhor Expedito - 161 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cpplmp34@gmail.com).

São Pedro/RN, em 25 de junho de 2021.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador: CDF55CF2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: ENGETEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS EIRELI.

CNPJ: 35.755.709/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ANÁLISE TÉCNICA REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. – CIP/TIP/COSIP. AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO RELATIVOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESTUDO E ADEQUAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ACERCA DO DESEMPENHO E RESULTADOS VISANDO A MELHORIA DOS MÉTODOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2021.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL: DE R\$ 216.560,50 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: POR UM PERÍODO DE 07 (sete) MESES A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

SÃO PEDRO/RN, EM 23 DE JUNHO DE 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador: EC5CAB1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª (TERCEIRA) CHAMADA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26040003/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2021**

O Município de São Tomé/RN, por intermédio do Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 009/2021, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ZERO QUILOMETRO, CONFORME CONVÊNIO/MDR Nº 007602/2020 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 905410/2020, PROPOSTA Nº 007602/2020, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN (ITEM FRACASSADO)**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail:

licitacoesstrn@gmail.com, ou na Sede da Prefeitura Municipal situada a Praça Antônio Assunção, 276, centro, CEP: 59.400-000 – São Tomé/RN, contato: (84) 3258-2244, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 28/06/2021 até às 08h29min do dia 13/07/2021, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 08h30min do dia 13/07/2021 (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

São Tomé/RN, 25 de junho de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador: 7F59215F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1279/2021 DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS E INSUMOS DE BAIXO VALOR, NÃO
CONSTANTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), A USUÁRIOS
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 81, II e VII, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e insumos, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de baixo valor (anexo I), não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a qual é divulgada pelo Ministério da Saúde, a cada dois anos, informando os medicamentos e insumos que devem atender às necessidades de saúde prioritárias aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. Serão fornecidos pelo Município de São Tomé/RN, na forma desta Lei, medicamentos e insumos, cujos valores não ultrapassem ao limite de despesa de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, por usuário, para um período de tratamento de 1 (um) ano, envolvendo:

I - demandas administrativas, compreendendo como tal as solicitações meramente administrativas de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar ou a contratação de serviços médicos destinados aos usuários do SUS residentes no Município de Tibau do Sul/RN e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante estudo social realizado após a referida solicitação por órgão ou ente público competente desse Município.

§ 2º. Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, o usuário componente de unidade familiar cuja renda *per capita* mensal seja de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, podendo, ainda, serem adotados outros critérios de avaliação da situação de vulnerabilidade do usuário, em razão da dinâmica socioeconômica do Município.

Art. 2º. A prestação de medicamentos e insumos dar-se-á mediante o fornecimento do medicamento solicitado diretamente ao usuário ou através de autorização de aquisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, junto a fornecedor previamente cadastrado.

Art. 3º. Os procedimentos e as condições necessárias para a execução do previsto nesta Lei, incluindo as obrigações dos respectivos usuários, estão previstos no REMUME (anexo I).

Parágrafo único. Em todo caso, deverá ser comprovada pelo usuário a necessidade de uso do medicamento ou insumo pleiteado, através de laudo e prescrição emitidos por profissional médico das unidades de saúde do Município, hospitalar ou não, desde que obedçam aos requisitos dispostos no REMUME.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS a gestão e o controle da prestação de medicamentos e insumos previstos nesta Lei, devendo manter cadastro atualizado dos usuários beneficiados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento anual vigente, ficando autorizado o Poder Executivo a consignar nos orçamentos seguintes dotações orçamentárias próprias, durante a vigência desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 25 de junho de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Washington José da Costa Filho

Código Identificador:12CF1AB6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1278/2021 DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Tomé/RN no uso das atribuições legais que me são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de São Tomé/RN, para o ano de 2022, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2022 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2021, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em trinta por cento da despesa geral.

Artigo 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 8º - Constará na proposta orçamentária a “Reserva de Contingência” para as ações emergenciais e não previstas no

orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Artigo 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 11. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2022 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2022 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 poderá contemplar Despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2021.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 13 - Não será permitida no exercício de 2022, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 16 - A partir de janeiro de 2022, fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
 - II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;
 - III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
 - IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;
- e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

Seção V Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 21 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2022, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2021;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos e realocações

Artigo 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 24 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 26 - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX Da Execução Orçamentária e da Fiscalização SEÇÃO I Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais ao longo do período.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2022, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

SEÇÃO II Da Limitação do Empenho

Artigo 30 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X Das Vedações

Artigo 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2022, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Artigo 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Artigo 39 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2022, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2021.

Artigo 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2021, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2021, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2021 e que perdurem até 2022, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 25 de junho de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de São Tomé/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 - Realizar Concurso Público.

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para

contrapartidas dos projetos contemplados na Plataforma + Brasil e futuros convênios em tramitação;

1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.2.5 – Estimular as receitas do município;

1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;

1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

1.3.6 - Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;

1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;

1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;

1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;

1.3.10- Implantar programa de legalização dos prédios públicos;

1.3.11 - Adquirir caminhão compactador de lixo.

1.4 - Na área da Educação

1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;

1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;

1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;

1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;

1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;

1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.4.16 – Construção, Reforma e Ampliação de escolas;

1.4.17 - Aquisição de ônibus escolares.

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;

1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;

1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;

1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;

1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando à ampliação dos limites urbanos;

1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;

1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;

1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;

1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;

1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

1.5.12 - Implantação de Usina Solar para atender a iluminação Pública e dos prédios públicos;

1.5.13 - Pavimentação Asfáltica nas ruas da cidade.

1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural

1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e o produtor rural com materiais e utensílios de trabalhos;

1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.6.3 – Recuperar e construir barreiros, açudes e cacimbas em terras de pequenos agricultores;

1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;

1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

1.6.6 - Manutenção das adutoras e dessalinizadores do município;

1.6.7 - Perfurar e instalar poços;

1.6.8 - Construir passagem molhada na zona rural;

1.6.9 - Construir e/ou ampliar adutoras na zona rural;

1.6.10 - Contratar engenheiro agrônomo e Zootecnista;

1.6.11 - Realizar a Feira da Agricultura Familiar;

1.6.12 - Construir a Central de Comercialização da Agricultura Familiar;

1.6.13 - Pavimentação na Zona Rural;

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

1.7.1 – Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;

1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;

1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;

1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;

1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;

1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;

1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

1.7.11 - Fomentar o turismo de aventura no município.

1.8 – Na área Fazendária

1.8.1 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;

1.8.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.8.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;

1.8.4 - Diminuir os níveis de inadimplência;

1.9 – Na área do Esporte e Lazer

1.9.1 – Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;

1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;

1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;

1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;

1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;

1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo na zona urbana e rural;

1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;

1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;

1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;

1.11 – Na área de Obras

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;
- 1.11.4 - Pavimentar ruas e avenidas;
- 1.11.5 - Construir e equipar o Matadouro Público Municipal;
- 1.11.6 - Recuperar e/ou construir praças;
- 1.11.7 - Construir quadras de esporte e lazer;
- 1.11.8 - Reformar o Mercado Público Municipal e a Feira Livre coberta;
- 1.11.9 - Construir e reformar calçada;
- 1.11.10 - Construir Galpão Industrial;
- 1.11.11 - Reformar e reestruturar a sede da Secretaria de Obras;

1.2 - Na área da Habitação

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.2.2 - Reforma, adequação e ampliação de imóveis para população de baixa renda ou em situação de calamidade pública;
- 1.2.3 – Construção de habitação de interesse social;
- 1.2.4 - Adquirir terrenos na zona urbana para Programas de Habitação Popular;
- 1.2.5 - Elaborar o plano de sanitização (Erradicação das casas de taipa);

1.3 - Na área do Emprego

- 1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesanatos locais;
- 1.3.3 - Promover formação e capacitação profissional para a população economicamente ativa;
- 1.3.4 - Incentivar a geração de trabalho e renda para a população inserida no Cad único;
- 1.3.5 - Promover cursos profissionalizantes para Jovens e Adultos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter, construir e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.1.16 - Construção de unidades básicas de saúde no município;
- 2.1.17 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;
- 2.1.18 - Reformar e ampliar o Hospital Rita Leonor de Medeiros;

2.1.19 - Manter os atendimentos especializados e contratar um ortopedista.

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Manutenção dos conselhos Municipais pertinentes a pasta, tais como: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, dentre outros e seus respectivos fundos;
- 2.2.3 - Manutenção dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do Sistema Único da Assistência social – SUAS;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção dos Programas da Primeira Infância / Criança Feliz e do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- 2.2.6 – Manutenção das ações do Cadastro Único e dos seus respectivos programas sociais;
- 2.2.7 – Construir a sede do Centro de Referência da Assistência Social – CREAS;
- 2.2.8 – Implantação do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI, e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- 2.2.9 – Implantar Projetos Sociais pertinentes a pasta;
- 2.2.10 – Aquisição de veículos para os programas e serviços do SUAS;
- 2.2.11 – Aquisição de equipamentos para as unidades da Assistência Social;
- 2.2.12 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência Social;
- 2.2.13 - Distribuição de benefícios eventuais a população, em parceria e com cofinanciamento do estado, através da Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- 2.2.14 - Realização de ações comunitárias na zona urbana e rural do município;
- 2.2.15 - Manutenção de programas de inclusão produtiva e segurança alimentar;
- 2.2.16 - Manutenção de ações em situação de calamidade pública;
- 2.2.17 – Realizar as Conferências Municipais pertinentes a pasta;
- 2.2.18 - Celebrar parcerias para a execução dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres de famílias em medida de proteção judicial;
- 2.2.19 - Manutenção do Serviço de Proteção ao Idoso em Abrigo Institucional;
- 2.2.20 - Realizar em parceria e com cofinanciamento do Estado, através da Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Em, 25 de junho de 2021.

Anteomar Pereira da Silva

Prefeito do Município de São Tomé/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;

- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
 1.3.2 – Construção de novas escolas;
 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas, refeitórios e câmaras frigoríficas em escolas;
 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;
 1.3.7 – Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais.

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
 1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
 1.8.3 – Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;
 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades do município;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;

- 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
 2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
 2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;
 2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Em, 25 de junho de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de São Tomé/RN

Publicado por:

Washington José da Costa Filho
Código Identificador:5B908D40

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1277/2021 INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 81, II e VIII,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de São Tomé, contemplando a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS (Anexo I), que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e
- IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, incluindo a sua Gestão Integrada.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Planejamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumentos da Política Municipal de Saneamento, têm como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 4º. Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico o estabelecimento de ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso à todos os usuários do Município de São Tomé.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

- garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- estimular a conscientização ambiental da população; e

– atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de São Tomé, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PMSB.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, encarregadas da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo suas atribuições:

- ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMSB;
- promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;
- receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora competente.

Art. 7º. Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMSB devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 8º. Através de legislação específica, o Município instituirá Órgão Colegiado responsável pelo controle social dos serviços de saneamento básico, o qual será composto por Representantes dos seguintes segmentos:

- dos titulares dos serviços
- de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- dos usuários de serviços de saneamento básico; e
- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único É assegurado ao Órgão Colegiado de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 9º. O PMSB de São Tomé deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º. A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
- do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

§ 3º. O Planejamento de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS também deverá ser revisado no mesmo período estabelecido no *caput* desse artigo.

§ 4º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo o Planejamento de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do Plano de Saneamento anteriormente vigente.

Art. 10. Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 11. Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de São Tomé, contemplando o Planejamento de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 25 de junho de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Washington José da Costa Filho

Código Identificador:5AE45087

GABINETE DO PREFEITO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190105

O Município de SÃO TOMÉ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 09.368.724/0001-67, com sede na RUA MANOEL JOAQUIM DE ARAÚJO, Nº 377, Nº Sª APARECIDA, São Paulo do Potengi-RN, CEP 59000-000, representada por ANDREIA TORRES DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE: 08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.118 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.67 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

ORGÃO REQUISITANTE: 08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.118 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 30/06/2021 e terá sua vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN, 25 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

UNIPLAN SÃO PAULO DO POTENGI FUNERÁRIA LTDA

CNPJ 09.368.724/0001-67

Contratado(a)

Publicado por:

Washington José da Costa Filho
Código Identificador:C9640B8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 18060001

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GERONILMO VALENTIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06) referente ao empenho de nº. 18060001, datado em 18/06/2021, no valor Empenhado de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), correspondente a nota fiscal nº 0010, no valor R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas de Aquisição de Peças destinados as Máquinas do Abatedouro Público Municipal de São Vicente, RN, da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de Peças, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, usando Peças para Manter Melhor o Funcionamento das Máquinas.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25/06/2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C81258FF

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 18060002

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GERONILMO VALENTIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06) referente ao

empenho de nº. 18060002, datado em 18/06/2021, no valor Empenhado de R\$ 1.050,00 (mil cinquenta reais), correspondente a nota fiscal nº 0174, no valor R\$ 1.050,00 (mil cinquenta reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva destinados as Máquinas do Abatedouro Público Municipal de São Vicente, RN, da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de serviços, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, para Melhor Conservação das Máquinas.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25/06/2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7C48F937

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 137/2021-FMS, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Concede diária(s) a MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma diária) de ¼ (um quarto) a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA, Mat. 962, ocupante da função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, no dia 06 de junho de 2021, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 16 de junho de 2021.

Publique-se

Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CPF 073.741.684-03

Publicado por:

Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1F18D02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 138/2021-FMS, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Concede diária(s) a MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019,

de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **1 (uma diária) de ¼ (um quarto)** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA**, Mat. 962, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, nos dias 13 e 14 de junho de 2021, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 16 de junho de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C53A5979

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 139/2021-FMS, 16 DE JUNHO DE 2021

Concede diária(s) a GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) diária de 1/4 (um quarto)** a servidora **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA**, Mat. 1058, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 13 e 14 de junho 2021, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 16 de junho de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF: 073.741.684.03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:28AD7C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 140/2021-FMS, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede diária(s) a MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019,

de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE 3/4 (três quartos)** a servidora **MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, Mat. 992, ocupante da função de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN, PARA COMPARECER AS EMPRESAS TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI**, para tratar de assuntos de interesse deste município, no dia 11 de junho de 2021, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de junho de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças
031.977.534-88

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2D22CE22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO EXTRATO DE CONTRATO 072/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37.

CONTRATADA: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73.

OBJETO: Aquisição de veículos tipo ambulância, para compor a frota da Prefeitura Municipal, conforme Ata de registro de preços nº 306/2017, pregão eletrônico nº 385/2017.

VALOR: R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente” constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos provenientes do orçamento do Estado do RN (emenda parlamentar) e contrapartida do Município.

DATA: 11 de Setembro de 2018.

ASSINATURAS: Stela Barbosa de Sena/Prefeita Municipal e Paulo Roberto de LUCCA/Representante legal.

SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, em 11 de Setembro de 2018.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:B784E5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 011/2021

O Município de Senador Georgino Avelino, através da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino por intermédio do Pregoeiro,

torna público que às 10:00 horas do dia 08 de Julho de 2021, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021 SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para para eventual contratação de empresa especializada no ramo de serviços funerários, para distribuição gratuita para as famílias que não tem condições de arcar com as despesas funerárias dos seus entes queridos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Santo Antonio, 144- Centro, Senador Georgino Avelino, a partir da publicação deste Aviso, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 14h00min. ou pelo **email: cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com**, Telefone: 84 3248-0100.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 25 de junho de 2021

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador: B4D85577

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 026/2021 –
PROCESSO Nº 610.010/2021**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão nº. 026/2021, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades do município de Serra Caiada/RN, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 28/06/2021 das 08h00min até as 09h00min do dia 08/07/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08/07/2021, às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 08/07/2021. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra Caiada/RN, Em 25 de junho de 2021.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador: 506102C6

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 310/2021 – GP, DE 23 DE JUNHO
DE 2021.**

A Portaria nº. 310/2021 de 23 de junho de 2021, publicado na Edição nº. 2553, de 25 de junho de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

RETIFICA:

Onde se lê:

Art. 1º. **CONCEDER** ao (à) Sr. (a) **LIDIA MAYARA DE AZEVEDO**, Matrícula nº 396-4, servidor (a) comissionado (a), ocupante do cargo de Vice Diretor (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao Exercício 2020-2021, no período de 12/07/2021 a 10/08/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Leia-se:

Art. 1º. **CONCEDER** ao (à) Sr. (a) **LIDIA MAYARA DE AZEVEDO**, Matrícula nº 396-4, servidor (a) comissionado (a), ocupante do cargo de Vice Diretor (a), lotado(a) na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias referente ao Exercício 2020-2021, no período de 12/07/2021 a 10/08/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Serra Caiada – RN, 25 de junho de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: 956D1C72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 093/2021**

DECRETO Nº 093, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o *Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos*, que impõe ao gestor adotar medidas necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas.

DECRETA:

Art. 1º -Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel no dia 28 e 29 de Junho (Segunda feira e terça feira), considerando o dia de São João comemorado no dia 24 de junho e de São Pedro no dia 29 de junho, **EXCETO** necessariamente nos Órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis e que funcionem em regimes de plantões, como: Hospitais e Unidades de Pronto-Atendimento.

Art. 2º -A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto e à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais que não admitam interrupções.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 25 de Junho de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador: CF21B73C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2106240002 ATA DA REUNIÃO**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO

Membro

CARLOS ALBERTO DANTAS MARIZ

Membro

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:BDAE5143**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 199/2021****PORTARIA Nº: 199/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	25 de junho de 2021	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 50,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 25 de junho de 2021, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:A801CC2A**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 200/2021****PORTARIA Nº: 200/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUÍS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Acari-RN	25 de junho de 2021	60,00		30,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 30,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Acari-RN, no(s) dia(s) 25 de junho de 2021, com o objetivo de conduzir paciente de alta médica hospitalar conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:5261C785**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 201/2021****PORTARIA Nº: 201/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Santa Cruz-RN	25 de junho de 2021	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 50,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Santa Cruz-RN, no(s) dia(s) 25 de junho de 2021, com o objetivo de conduzir paciente para realização de consulta médica conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:FB79663C**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 152/2021**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses, ao servidor municipal **JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula 716, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2011/2016, com gozo no período de 28 de junho a 25 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 25 de junho de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:518B635E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 003/2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA
DISCUSSÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN PARA O
EXERCÍCIO DE 2022**

EDITAL nº 003/2021

**AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA DISCUSSÃO DAS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
SEVERIANO MELO/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

Jacinto Lopes de Carvalho– Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto no art. 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Considerando as restrições de circulação e aglomeração de pessoas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus – COVID–19. Vem a público **COMUNICAR**, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para discussão das Diretrizes Orçamentárias do Município de Severiano Melo/RN para o exercício de 2022. Ao mesmo tempo em atendendo ao disposto no art. 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). **CONVOCA** as entidades de classes e a população em geral para participarem da Audiência Pública para discussão das Diretrizes Orçamentárias do Município de Severiano Melo/RN para o exercício de 2022, que será realizada às 09:00hs do dia 30 de junho de 2021, através da Plataforma da Prefeitura Municipal de Severiano/RN, no seguinte endereço:” **Instagram**” na página oficial da prefeitura **@prefeiturasevmelorn**, e “**Facebook**” na página da assessoria contábil **https://www.facebook.com/afcontabilidade02**.

Para mais informações sobre como participar, basta ligar para o telefone: **(84) 99928-5189** ou enviar um e-mail para **gabinete.pmsmrn@severianomelo.rn.gov.br** ou **afcontabilidade02@gmail.com**.

Severiano Melo/RN, em 24 de junho de 2021.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:B34A23FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 040601/2021

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Engenheiro Civil, pessoa física, para elaboração do projeto básico, fiscalização, vistoria, elaboração de orçamento, análise e acompanhamento da execução de obra de manutenção, reforma e ampliação de instalações da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, durante o período de 2 meses.

ORIGEM: Dispensa por Justificativa 040601/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99

CONTRATADA(O): ANTONIO LUCAS DE FREITAS TERCEIRO 105.335.424-05

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

VIGÊNCIA: 04/06/2021 a 04/08/2021

ORIGEM DOS RECURSOS: 108 - 2 . 2007 . 15 . 122 . 1 . 2.32 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DATA DA ASSINATURA: 4 de junho de 2021

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:62996E26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 154/2021-GP DE 25 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA Nº 154/2021-GP DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração à pedido de servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e especialmente o que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR à pedido o Servidor LUIZ PAULO GOMES DOS SANTOS ROSA, Matrícula nº 3786, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.021.374-18, portador da Cédula de Identidade nº 2.501.678/SSP/RN, Cadastrado no PASEP sob o nº 130.14200.64-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO do Programa Estratégia Saúde da Família/ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Sítio Novo/RN, em 25 de junho de 2021.

ANDREZZA BRASIL SOUTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:ED02BE41

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
49/2021.**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 49/2021, parte integrante do Processo nº 521/2021 fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Contratação de empresa para serviço de produção,

ornamentação, produção cênica e transmissão de live, edição e produção de vídeos, jingles e spots, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN. Empresa: J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.804.951/0001-28, que apresentou o menor preço, com o valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Girlandio dos Santos Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 25 de junho de 2021

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:4B9E22CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 014/2021.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônico nº 014/2021, realizada em 22/06/2021, a saber:

Objeto: **Aquisição de material hidro sanitário, material de pintura, esquadrias, ferragens e materiais de construção em geral, destinado a atender as necessidades do município de Tangará/RN.**
EMPRESA: COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI- CNPJ: 13.338.681/0001-44, saiu vencedora nos itens: 36, 37, 38, 165; totalizando o valor de R\$ 1.367,00 (mil, trezentos e sessenta e sete reais).

EMPRESA: ERICO ALAN SILVA BEZERRA- CNPJ: 08.363.075/0001-49, saiu vencedora nos itens: 48, 53, 54, 55, 56, 79, 142, 144, 146; totalizando o valor de R\$ 10.195,00 (dez mil, cento e noventa e cinco reais).

EMPRESA: L A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 16.776.845/0001-03, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 ; totalizando o valor de **R\$ 358.064,40 (trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Tangará/RN, em 23 de junho de 2021

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:5C1F1B3F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 014/2021.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 014/2021 com início 08 de junho de 2021, realizada em 22 de junho de 2021 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

EMPRESA: COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI- CNPJ: 13.338.681/0001-44, saiu vencedora nos itens: 36, 37, 38, 165; totalizando o valor de R\$ 1.367,00 (mil, trezentos e sessenta e sete reais).

EMPRESA: ERICO ALAN SILVA BEZERRA- CNPJ: 08.363.075/0001-49, saiu vencedora nos itens : 48, 53, 54, 55, 56, 79, 142, 144, 146 ; totalizando o valor de R\$ 10.195,00 (dez mil, cento e noventa e cinco reais).

EMPRESA: L A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 16.776.845/0001-03, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 ; totalizando o valor de **R\$ 358.064,40 (trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Tangará/RN, 23 de junho de 2021.

JOSE AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:2FD9E60B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO - Nº 019/2021 (POR ERRO NA DATA
MARCADA)**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão

Eletrônico - nº 019/2021, com critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 07/07/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 23 de junho de 2021.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:377019B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 327/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 327/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **490/2021** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS** portador do CPF/RG N.º **044.433.664-82**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **08 de Junho de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **25 de Junho de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2021 – GP

Publicado por:
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:5A88BC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 328/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 328/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **491/2021** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **JOSE MARICELIO ARAUJO CRUZ** portador do CPF/RG N.º **067.847.194-09**, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **08 de Junho de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **25 de Junho de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2021 – GP

Publicado por:
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:09B30A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 329/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 329/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **492/2021** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS** portador do CPF/RG N.º **044.433.664-82**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **09 de Junho de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **25 de Junho de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZASecretária Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2021 – GP**Publicado por:**
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:5DFD523D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 330/2021 - FMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 330/2021 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 493/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS** portador do CPF/RG nº 044.433.664-82, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARNAMIRIN/RN**, no dia **22 de Junho de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **25 de Junho de 2021**.**MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA**Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2021 – GP**Publicado por:**
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:7C83D8CB**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 331/2021 - FMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 331/2021 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 494/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária COM PERNOITE no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **HERIBERTO BEZERRA DANTAS DE ARAUJO** portador do CPF/RG nº 051.779.934-00, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **12 de Junho de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **25 de Junho de 2021**.**MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA**Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2021 – GP**Publicado por:**
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:6B15DECB**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 332/2021 - FMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 332/2021 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 495/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária COM PERNOITE no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **SERAFIA ALDA MEDEIROS DE SOUZA** portador do CPF/RG nº 021.063.544-44, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **17 de Junho de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **25 de Junho de 2021**.**MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA**Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2021 – GP**Publicado por:**
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:72795235**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 10/2021.**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 014/2021, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, cujo objeto foi a **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 20, 35, 38, 40, 51, 52, 54, 55, 56 ; totalizando o valor de **R\$ 74.789,00 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais).**

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 26, 27 ; totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 29, 30, 31, 37, 39, 41, 42, 43, 46, 53 ; totalizando o valor de **R\$ 131.532,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais).**

GISELLE EUGENIA M DE ALMEIDA - CNPJ: 23.358.507/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 36, 49, 50 ; totalizando o valor de **R\$ 15.494,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).**

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.- CNPJ: 01.722.296/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 18, 22, 28, 33, 34, 44, 47 ; totalizando o valor de **R\$ 88.358,00 (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais).**

PHARMAPLUS LTDA- CNPJ: 03.817.043/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 24 ; totalizando o valor de **R\$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais).**

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 8, 19, 25 ; totalizando o valor de **R\$ 23.290,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais).**

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 32, 45, 48 ; totalizando o valor de **R\$ 8.965,00 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais).**

STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA.- CNPJ: 06.106.005/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 57 ; totalizando o valor de **R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais).**

Tibau do Sul/RN, em 25 de junho de 2021

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro Oficial -Portaria 014/2021

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:EF3B3A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEMURBMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA – SEMURBMO DE TIBAU DO SUL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – SEMURBMO, ao uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo INQUÉRITO CIVIL N 04.23.2298.0000001/2015-95, **FAZ SABER**, pelo presente edital, que os proprietários das barracas localizadas no Rio do Galhardo, devem realizar o desmonte e remoção de forma completa das estruturas de barraca, localizadas em Área de Preservação Permanente (APP), no prazo de 10 (dez) dias, ao contar da data desta publicação.

Em caso de descumprimento das determinações, ao final do prazo, o poder público municipal através das secretarias responsáveis irá proceder com o desmonte das estruturas e o recolhimento de todo o resíduo resultante da ação.

Tibau do Sul/RN, 25 de junho de 2021

LAÍRA ROBERTA CAMPOS DE SOUSA

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:BA86AD34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 433/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 433/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 39.524,61 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) ao orçamento vigente, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Unidade: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0012 – DESENVOLVIMENTO CULTURA

Subprograma: 2127 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Proj. Atividade: 2127 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Natureza Despesa: 33903100 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 19400000 Outras vinculações de transferências

Valor: R\$ 39.524,61

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit Financeiro na fonte de recursos 19400000 (outras vinculações de transferências), no valor total de R\$ 39.524,61 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3.º - Fica autorizado ainda à inclusão do crédito especial referido no art. 1.º desta Lei no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2021 e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2021.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 25 de junho de 2021.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

02.12.13.392.0012.2127.2127	FONTE	ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural - COVID-19	DISCRIMINAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA				
30000000		Despesas Correntes		
33000000		Outras Despesas Correntes		
33900000		Aplicações Diretas		
33903100	19400000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	39.524,61
TOTAL			R\$	39.524,61

Timbaúba dos Batistas-RN, 25 de junho de 2021.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador: B49E4062

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 434/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 434/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento vigente para execução dos recursos da Complementação da União para o FUNDEB (VAAF e VAAT), sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.08.12.361.0011.1112.2033	FONTE	MANUT. ATIV. PROFIS. MAGISTERIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	DISCRIMINAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA				
30000000		DESPESAS CORRENTES		
31000000		Pessoal e encargos sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901100	11140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$	60.000,00
31901300	11140000	Obrigações patronais	R\$	10.000,00
TOTAL			R\$	70.000,00

02.08.12.365.0011.1107.2066	FONTE	MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO		
ELEMENTO DE DESPESA				

		INFANTIL - FUNDEB 30		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	11190000	Equipamentos e Material permanente	R\$	10.000,00
TOTAL			R\$	10.000,00

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no seu art. 43, § 1º II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11140000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAF) e 11150000 (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF) no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11180000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT) e 11190000 (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT) no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º - Os decretos orçamentários para abertura de crédito especial serão elaborados conforme o ingresso dos recursos e apuração do excesso de arrecadação.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas, inclusive com a inclusão de elementos de despesas não previstos no art. 1º, limitando-se a alteração aos valores previstos nesta lei, a fim de readequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, para permitir a correta execução dos recursos da Complementação do FUNDEB, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5.º - Na Lei Municipal nº 425/2020, de 21 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbaúba dos Batistas/RN para o exercício financeiro de 2021, deverão ser consideradas as seguintes correções:

I – Onde se lê FUNDEB 60%, deverá se ler: “FUNDEB 70%”;
II - Onde se lê FUNDEB 40%, deverá se ler: “FUNDEB 30%”.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 25 de junho de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador: 29459435

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação da publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço, publicado no dia 24/06/2021, com o Código Identificador: **1B77234F**, onde ler: Extrato da Ata de Registro de Preços nº 016/2021-PMT, Leia-se: Extrato da Ata de Registro de Preços nº 010/2021-PMT

Rio do Fogo- RN, 24 de junho de 2021

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:4BEDFA69

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 094/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 094/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratada: Casa Cardoso tecido LTDA – CNPJ: 08.397.911/0001-06;

Objeto: Aquisição de tecido tipo brim cru, destinado a beneficiamento em velas náuticas as quais serão distribuídos aos pescadores durante as comemorações aos festejos de São Pedro no município de Touros/RN.

Quantidade: 200 metros;

Valor Metro R\$ 21,16 (vinte e um reais e dezesseis centavos);

Valor Global R\$ 4.232,00 (quatro mil duzentos e trinta e dois reais);

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Dotação Orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO
10.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
0121 PESCA E AQUICULTURA
2069- PROGRAMA VELAS AO MAR
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Touros/RN, 25 de junho de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:DF771D07

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratada: Casa Cardoso tecido LTDA – CNPJ: 08.397.911/0001-06;

Objeto: Aquisição de tecido tipo brim cru, destinado a beneficiamento em velas náuticas as quais serão distribuídos aos pescadores durante as comemorações aos festejos de São Pedro no município de Touros/RN.

Quantidade: 200 metros;

Valor Metro R\$ 21,16 (vinte e um reais e dezesseis centavos);

Valor Global R\$ 4.232,00 (quatro mil duzentos e trinta e dois reais);

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Dotação Orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO
10.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
0121 PESCA E AQUICULTURA
2069- PROGRAMA VELAS AO MAR
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Touros/RN, 25 de junho de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:0D44538B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2021 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 371/2021 - GABINETE CIVIL

DESIGNA O SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO FISCAL DA DISPENSA Nº 094/2021, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO BRIM CRU, DESTINADO A BENEFICIAMENTO EM VELAS NÁUTICAS AS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS PESCADORES DURANTE AS COMEMORAÇÕES AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, o Senhor Pedro de Ferreira de Farias Filho, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor para exercer a função fiscal da dispensa Nº 094/2021, que tem por objeto: Aquisição de tecido tipo brim cru, destinado a beneficiamento em velas náuticas as quais serão distribuídos aos pescadores durante as comemorações aos festejos de São Pedro no município de Touros/RN.

Art. 2º - **DESIGNA o FISCAL: JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA NETO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 093.143.164-67.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 25 de junho de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador: BEBF2400

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
040/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
040/2021**

Objeto: Aquisição de material para manutenção das estações elevatórias I, II e III do saneamento básico.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, V da Lei n.º 8.666/93 e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2021 – Processo n.º 01038/2021.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 24 de junho de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador: 7DA247E0

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0333, DE 25 DE JUNHO DE 2021 – GPMU.

PORTARIA N.º 0333, DE 25 DE JUNHO DE 2021 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 139 de 17 de Março de 2010, que dispõe sobre o processo em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Capítulo I que dispõe da Criação e Manutenção dos Conselheiros Tutelares, o Capítulo II que dispõe da ocorrência de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, em especial o inciso I do Art. 16 que dispõe os Conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licença e férias regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/2020 - GPMU, de 10 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Upanema, para o quadriênio 2020-2023;

CONSIDERANDO, que a 1ª Suplente Sra. Thalia Ranny da Silva Pimenta, RG 003.170.273 SSP/RN, desistiu de sua condição de 1ª suplente, conforme Portaria nº 332/2021, de 23 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar ELMA CARLA CARVALHO PAULINO, gozará de férias, no período de 01 a 30 de Julho de 2021, ocorrendo, dessa forma, a vaga temporária até que o titular volte a ocupar o cargo de Conselheiro,

RESOLVE:

Art. 1.º. Convocar o Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, portador do RG 003.342.120 SSP/RN, Conselheiro Tutelar, 1º Suplente, conforme Portaria nº 009/2020 - GPMU, para atuar no Conselho Tutelar de Upanema/RN, durante o período de férias da Conselheira Tutelar a Sra. Elma Carla Carvalho Paulino.

Art. 2.º - A convocação a que se refere o artigo anterior se dará no período de 01 a 30 de Julho de 2021.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador: CE0A3AE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**SÉTIMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PP 07/2019**

**SÉTIMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.362.915/0001-59, com sede à Rua Jeronimo de Albuquerque, 180, nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob n. 324.031.434-72, residente e domiciliado nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AMARANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 04.731.614/0001-02, situada na Rua MARANHÃO, 103, Conj. Amarante-São Gonçalo do Amarante/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo, **ACRECIMO DE VALOR** contratual do PP 07/2019 referente a aquisição de cestas básicas, destinado a atender as necessidades da administração pública municipal de Vera Cruz/RN, alterando a “cláusula 15ª – da vigência”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Aditivo está previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato original, originado da licitação PP Nº 007/2019- SRP.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo.

Local/Data: Vera Cruz/RN, em 08 de Junho de 2021.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Pela Contratante

AMARANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.731.614/0001-02

Pela Contratada

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:1F9CF8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Educação e Desportos, através da Comissão Permanente de Licitação- AVISA, a todos os interessados, que estará realizando no período de 28/06/2021 a 16/07/2021 das 09h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura, reunião para o recebimento de Habilitação e Proposta Comercial da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 para Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atender as escolas da Rede Pública Municipal, durante o ano letivo 2021, no Município de Vera Cruz/RN. O edital completo juntamente com seus anexos, poderá ser consultado e obtido a partir desta data, em horário de expediente deste município, ou seja, de 08h00min às 15h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Jeronimo de Albuquerque, nº180, Centro, Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 25 de Junho de 2021.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:40926279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PP 20/2020

PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.362.915/0001-59, com sede à Rua Jeronimo de Albuquerque, 180, nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob n. 324.031.434-72, residente e domiciliado nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA** inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26, situada na Av. Barão Bonito, 408, Várzea, Recife/PE, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo, **ACRESCIMO DE VALOR** contratualdo PP 20/2020 referente a aquisição de Medicamentos Hospitalares, destinados a atender as necessidades da administração pública municipal de Vera Cruz/RN, alterando a

“cláusula 15ª – da vigência”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e encerrará em 10 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Aditivo está previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato original, originado da licitação PP Nº 20/2020- SRP.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo.

Local/Data: Vera Cruz/RN, em 21 de Junho de 2021

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Pela Contratante

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Pela Contratada

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:22383A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 011/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01060001/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN – CNPJ. Nº 08.362.915/0001-59, REPRESENTADO PELO SEU GESTOR O SR. MARCOS ANTÔNIO CABRAL, DENOMINADA ÓRGÃO GERENCIADOR, NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE VERA CRUZ/RN.

EMPRESAS CONTRATADAS: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 26.690.173/0001-72, DOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 25, 27, 28, 29 E 30 NO VALOR DE R\$ 63.875,35 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 38.419.205/0001-89, DO ITEM 31 NO VALOR DE R\$ 713,00 (SETECENTOS E TREZES REAIS). TOTALIZANDO R\$ 64.588,35(SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

VIGENCIA DO CONTRATO: 25/06/2021 A 25/06/2022.

VERA CRUZ/RN, 25 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:0143B62F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 851/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 21 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0AC8BF0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 852/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 21 a 22 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:79A80EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 853/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 22 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:21F6508E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 854/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 22 de junho de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D51C4706

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 855/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 22 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:5093B6D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 856/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **ALBANITA LUCIO DA SILVA**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN** no dia 22 de junho de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9CCF958E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 857/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 22 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3F239776

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 858/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 22 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:63B43DE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 859/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 749, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 22 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:60806CDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 860/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 22 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F487D08A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 861/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA EDNA DE BRITO SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN** no dia 22 de junho de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2ADD001E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 862/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade **NATAL/RN**, no dia 23 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:15C61EA0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 863/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 23 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:F970C84F**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 864/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 23 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:9D3E4883**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 865/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 23 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:D25E0AD5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 866/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 23 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F0DEE08C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 867/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 23 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:C5FBCFAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 868/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 23 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B41E383B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 869/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 24 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:36BCBF1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 870/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma). Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES** Mat. 1.005, ocupante da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 24 de junho de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de junho de 2021.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:85161ABF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 871/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 24 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1DDCE086

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 871/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 24 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:C2F91CE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 872/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 24 de junho de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A35293BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 873/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 24 de junho de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de junho de 2021.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:5C644A17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 874/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS**

CASSIANO Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 24 de junho de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de junho de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D40EAAA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 00006/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 00006/2021 de 03 de Maio de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 1.174/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 2.072.884,39 (DOIS MILHOES, SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.0006.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	30.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
04 - SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO	
04.122.0004.0013.2006 - MANUTENCAO DA SEC. DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.710,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.122.0006.0022.2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
3190940000 - Indenizacoes e restituicoes trabalhistas	5.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.122.0006.0022.2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.122.0006.0022.2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	40.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	

04.122.0006.0022.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	15.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0197.2010 - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE- APS	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	25.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	7.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	40.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	80.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	6.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	40.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	40.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	17.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	2.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	6.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	18.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	59.614,39
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.303.0008.0196.2013 - FARMACIA BASICA E ASSISTENCIA FARMACÉUTICA E QUALIFARSUS	
3390300000 - Material de consumo	40.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0197.2010 - ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE- APS	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	50.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	4.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	20.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	50.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3390300000 - Material de consumo	3.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	17.500,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
3390300000 - Material de consumo	3.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.000,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00

12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
25.752.0011.0059.1098 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	6.000,00
16200000 - Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - COSIP	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190130000 - Obrigacoes patronais	6.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190130000 - Obrigacoes patronais	15.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
13.392.0014.0071.2036 - MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0013.0204.2029 - MANUT. DE PAG. PROF. EDUC.BASICA INFANTIL - FUNDEB 60	
3190130000 - Obrigacoes patronais	2.000,00
11120000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 70%	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0086.2069 - MANUT. DE UNIDADES ESCOLARES COM SALARIO EDUCACAO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
11200000 - Transferencia do Salario-Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190940000 - Indenizacoes e restituicoes trabalhistas	10.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190130000 - Obrigacoes patronais	30.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190130000 - Obrigacoes patronais	10.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	40.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	40.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
13.392.0014.0071.2036 - MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0013.0204.2029 - MANUT. DE PAG. PROF. EDUC.BASICA INFANTIL - FUNDEB 60	
3190130000 - Obrigacoes patronais	30.000,00
11120000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 70%	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3190130000 - Obrigacoes patronais	30.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO	
27.122.0017.0180.2038 - GESTÃO E MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO	
27.122.0017.0180.2038 - GESTÃO E MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO	
3190130000 - Obrigacoes patronais	2.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0020.0182.2044 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	100,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0020.0182.2044 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	20.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	

11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0023.0227.2133 - MANUTENCAO DAS ACOES DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		10.000,00
13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0020.0225.2127 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		5.000,00
13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0020.0182.2044 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL		
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes		1.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0020.0182.2044 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL		
3190130000 - Obrigacoes patronais		4.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0020.0182.2044 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		10.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0020.0231.2129 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		10.000,00
13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0020.0209.2071 - MANUT., ADM. E GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD PBF		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		10.000,00
13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO		
04.122.0027.0184.2057 - MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
3190130000 - Obrigacoes patronais		3.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO		
04.122.0027.0184.2057 - MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		9.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO		
04.122.0027.0184.2057 - MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		30.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS		
15.452.0009.2142.2142 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS		
3390140000 - Diarias - civil		2.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS		
15.452.0009.2142.2142 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		400.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS		
25.752.0011.2148.2148 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS		
3390300000 - Material de consumo		10.000,00
16200000 - Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - COSIP		
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS		
15.452.0009.2142.2142 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS		
3190940000 - Indenizacoes e restituicoes trabalhistas		3.960,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
TOTAL		2.072.884,39

ANEXO II- ANULAÇÃO

04 - SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO		
04.122.0004.0013.2006 - MANUTENCAO DA SEC. DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		30.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
04 - SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO		
04.122.0004.0016.0001 - PARCELAMENTO DE DEBITO DE INSS E FGTS		
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado		2.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
04 - SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO		
04.122.0004.0013.2006 - MANUTENCAO DA SEC. DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO		
3390300000 - Material de consumo		40.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
04 - SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO		
04.122.0004.0015.2108 - CRIACAO E MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		3.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
04 - SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO		
04.122.0004.0016.0001 - PARCELAMENTO DE DEBITO DE INSS E FGTS		
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado		4.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.122.0006.0024.2060 - MODERN. ADM. OPERACIONAL E AQUIS. DE EQUIPAMENTOS		
4490510000 - Obras e instalacoes		5.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		
05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.122.0006.0022.2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
3390300000 - Material de consumo		4.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios		

06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		1.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0044.1008 - AQUISICAO DE EQUIP., MAT. PERMANENTE E VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAUDE MUNICIPAL		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		59.614,39
12150000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0030.2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		10.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.302.0008.0034.1006 - AQUISICAO DE VEICULOS (AMBULANCIA E OUTROS)		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		4.000,00
12150000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0197.2010 - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE- APS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		17.500,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.122.0011.0234.1110 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		17.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.302.0008.0034.1006 - AQUISICAO DE VEICULOS (AMBULANCIA E OUTROS)		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		5.000,00
12150000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		10.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.122.0008.0051.1101 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ACESSIBILIDADE		
4490510000 - Obras e instalacoes		2.000,00
12200000 - Transferencias de Convenios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL		
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao		25.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.122.0008.0051.1101 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ACESSIBILIDADE		
4490510000 - Obras e instalacoes		5.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL		
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita		80.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL		
3190130000 - Obrigacoes patronais		50.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.2201.2088 - PROGRAMA DE DOACAO DE PROTESE DENTARIA		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		30.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		1.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3390300000 - Material de consumo		5.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0044.1008 - AQUISICAO DE EQUIP., MAT. PERMANENTE E VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAUDE MUNICIPAL		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		3.000,00
12150000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.305.0008.0186.2014 - MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		50.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.302.0008.0034.1006 - AQUISICAO DE VEICULOS (AMBULANCIA E OUTROS)		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		6.000,00
12150000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0197.2010 - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE- APS		
3190040000 - Contratacao por tempo determinado		40.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		10.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		
10.302.0008.0043.2150 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		50.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA		

10.301.0008.0033.1004 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	15.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.0051.1101 - AMPLIACAO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ACESSIBILIDADE	
4490510000 - Obras e instalacoes	30.000,00
12150000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	20.000,00
12400000 - Royalties do Petroleo vinculados a Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.122.0008.2134.2134 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	7.000,00
12200000 - Transferencias de Convenios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3390300000 - Material de consumo	18.000,00
12400000 - Royalties do Petroleo vinculados a Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.301.0008.0177.2009 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
06 - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	
10.302.0008.0043.2007 - GESTAO E MANUT. DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00
12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
26.782.0012.0065.1015 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ESTRADAS	
4490510000 - Obras e instalacoes	10.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
17.512.0011.0054.1005 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DA REDE DE ESGOTOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	1.710,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.451.0011.0058.1013 - URBANIZACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	9.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
17.512.0011.0053.1003 - CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	
4490510000 - Obras e instalacoes	5.000,00
15100000 - Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0010.0051.1012 - CONST. E RECUP. DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO DA MALHA VIARIA	
4490510000 - Obras e instalacoes	10.000,00
15200000 - Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse dos Estados	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
25.752.0011.0059.1098 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
16200000 - Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - COSIP	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0010.0051.1012 - CONST. E RECUP. DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO DA MALHA VIARIA	
4490510000 - Obras e instalacoes	10.000,00
15200000 - Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse dos Estados	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.451.0010.0038.1073 - REFORMAR E ADAPTAR AS ESTRUTURAS DE ACESSO A AMBIENTES PUBLICOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	40.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0010.0051.1012 - CONST. E RECUP. DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO DA MALHA VIARIA	
4490510000 - Obras e instalacoes	6.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0009.0047.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0009.0047.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.451.0010.0050.1036 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS PUBLICAS, QUIOSQUES E CANTEIROS	
4490510000 - Obras e instalacoes	50.000,00
15100000 - Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.605.0011.0055.1007 - AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA	
4490510000 - Obras e instalacoes	100,00
15100000 - Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
17.512.0011.0054.1005 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DA REDE DE ESGOTOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	1.000,00
15100000 - Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.451.0011.0056.1014 - CONSTRUCAO, RECUPERACAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS E ESPAÇOS PUBLICOS	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	15.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0010.0051.1012 - CONST. E RECUP. DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO DA MALHA VIARIA	

4490510000 - Obras e instalações	6.000,00
15200000 - Outras Transferências de Convenios ou Contratos de Repasse dos Estados	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
17.512.0011.0053.1003 - CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	
4490510000 - Obras e instalações	2.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
25.752.0011.0059.1098 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00
16200000 - Contribuicao para o Custeio do Serviço de Iluminacao Publica - COSIP	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0010.0051.1012 - CONST. E RECUP. DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO DA MALHA VIARIA	
4490510000 - Obras e instalações	15.000,00
15200000 - Outras Transferências de Convenios ou Contratos de Repasse dos Estados	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0010.0051.1012 - CONST. E RECUP. DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO DA MALHA VIARIA	
4490510000 - Obras e instalações	10.000,00
15100000 - Outras Transferências de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
25.752.0011.0059.1011 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA DA ZONA RURAL E URBANA	
4490510000 - Obras e instalações	30.000,00
16200000 - Contribuicao para o Custeio do Serviço de Iluminacao Publica - COSIP	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
15.452.0009.0047.2024 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	40.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
17.512.0012.0067.1038 - CONSTRUCAO DE GALERIA PLUVIAL	
4490510000 - Obras e instalações	30.000,00
15100000 - Outras Transferências de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
13.392.0014.0078.1021 - MANUTENCAO E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUSEU HISTORICO E OUTROS	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0202.2028 - MANUT. DEMAIS ATIV. EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	40.000,00
11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 30%	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0013.0204.2027 - MANUT. DE PAG. PROFESSORES EDUC. BASICA FUNDEB 60	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0013.0204.2027 - MANUT. DE PAG. PROFESSORES EDUC. BASICA FUNDEB 60	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0082.1017 - CONST., AMPL., MODERN., MELHORIAS E RESTAURACAO DE UNIDADES DE ENSINO	
4490510000 - Obras e instalações	30.000,00
11250000 - Transferências de Convenios ou de Contratos de Repasse vinculados a Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0013.0204.2027 - MANUT. DE PAG. PROFESSORES EDUC. BASICA FUNDEB 60	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0013.0204.2027 - MANUT. DE PAG. PROFESSORES EDUC. BASICA FUNDEB 60	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	400.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0015.0203.2072 - MANUT. D-DEMAIS ATIV. EDUCACAO BASICA INFANTIL	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00
11240000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0015.0179.2026 - MANUT. SERV. DE UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. DE EDUC. BASICA	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
11400000 - Royalties do Petroleo Vinculados a Educacao	
09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO	
23.695.0024.0120.1035 - CONSTRUCAO, DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE ACESSO A PRAINHA	
4490510000 - Obras e instalações	3.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO	
27.122.0017.0180.2067 - MANUTENCAO. E EQUIP. D-SETOR D-DESPORTO E LAZER	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0020.0136.2045 - MANUTENCAO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0023.0233.2135 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE (ESTAGIO REMUNERADO)	
3390180000 - Auxilio financeiro a estudantes	20.000,00

10010000 - Recursos Ordinarios	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0020.0226.2128 - MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0020.0209.2071 - MANUT., ADM. E GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD PBF	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0022.0138.2048 - AQUISICAO DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0020.0183.2043 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO (FMAS)	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
11 - SECRETARIA DE TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0023.0146.1074 - CONST., REF. E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS VINC. A SERVICOS, PROJETOS E PROGRAMAS DA SEMTHAS	
4490510000 - Obras e instalacoes	10.000,00
13120000 - Transferencias de Convenios - Assistencia Social	
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	
04.122.0027.0184.2057 - MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	20.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	
04.122.0027.0184.2057 - MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3390300000 - Material de consumo	7.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	
20.606.0027.0156.1045 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE MAQ., TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	20.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	
04.122.0027.0184.2057 - MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	
20.782.0027.0150.1026 - CONST. E RECUP. D-PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	
4490510000 - Obras e instalacoes	40.000,00
10010000 - Recursos Ordinarios	
12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	
20.606.0027.0156.1045 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE MAQ., TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	30.000,00
15100000 - Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao	
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.452.0011.1103.1103 - ADQUIRIR MAQUINAS, VEICULOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	3.960,00
15100000 - Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao	
TOTAL	2.072.884,39

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:69C7B5E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0908/2021

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021, o Município de AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, através de sua Prefeito a Sra. João Batista da Cunha Neto, inscrito no CPF nº 737.178.944-04, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrita no CNPJ nº 04.279.658/0001-35, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA POR 12 (DOZE) MESES, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A. A. DE S. WANDERLEY
CNPJ: 04.279.658/0001-35
ENDEREÇO: AV CAP MOR GOUVEIA, 211, BAIRRO: CANDELARIA II, CEP: 59.054-170, NATAL/RN
REPRESENTANTE: ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY, CPF Nº 777.909.954-72
E-MAIL: drogafarmanatal@hotmail.com TEL.: (84) 3234-6332

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
001	5673	TRAMADOL 50MG	TEUTO	CPR	500	R\$ 0,25	RS 125,00
002	5645	DIAZEPAM 10MG/ML INJ.	SANTISA	AMPOLA	500	R\$ 1,03	RS 515,00
003	5428	CLORPROMAZINA 100MG CRP	CRISTALIA	UNID	15.000	R\$ 0,30	RS 4.500,00
004	1516	CLORPROMAZINA 25MG	UNIAO QUIMICA	CPR	10.000	R\$ 0,21	RS 2.100,00
005	3169	DIAZEPAM 10MG COMP	GERMED	COMPR	20.000	R\$ 0,06	RS 1.200,00
006	5654	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS	UNIAO QUIMICA	UND	360	R\$ 5,65	RS 2.034,00
007	6484	AMITRIPTILINA 25 MG	CRISTALIA	CPR	20.000	R\$ 0,09	RS 1.800,00
008	1510	BIPERIDENO 2 MG	CRISTALIA	CPR	12.000	R\$ 0,18	RS 2.160,00
009	1511	BROMAZEPAM 3 MG	UNIAO QUIMICA	CPR	6.000	R\$ 0,10	RS 600,00
010	1512	BROMAZEPAM 6 MG	EMS	CPR	6.000	R\$ 0,15	RS 900,00
011	3161	CARBAMAZEPINA 200 MG	TEUTO	COMP	20.000	R\$ 0,14	RS 2.800,00
012	3162	CARBAMAZEPINA 400 MG	CRISTALIA	COMP	10.000	R\$ 0,51	RS 5.100,00
013	5427	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	BIOLAB	UND	8.000	R\$ 0,45	RS 3.600,00
014	1520	CLONAZEPAM 0,5 MG	CRISTALIA	CPR	6.000	R\$ 0,06	RS 360,00
015	1519	CLONAZEPAM 2 MG	CRISTALIA	CPR	20.000	R\$ 0,05	RS 1.000,00
016	1523	DIAZEPAM 5 MG	SANTISA	CPR	15.000	R\$ 0,05	RS 750,00
017	3174	FENITOINA 100MG	TEUTO	COMP	15.000	R\$ 0,19	RS 2.850,00
018	3172	FENOBARBITAL 100 MG COMP	UNIAO QUIMICA	COMP	25.000	R\$ 0,11	RS 2.750,00
019	1527	FLUOXETINA 20 MG	PHARLAB	CPR	15.000	R\$ 0,07	RS 1.050,00
021	1528	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	UNIAO QUIMICA	FRASCO	100	R\$ 4,48	RS 448,00
022	3177	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	COMP	20.000	R\$ 0,19	RS 3.800,00
023	1532	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	CRISTALIA	CPR	6.000	R\$ 0,69	RS 4.140,00
024	1531	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CRISTALIA	CPR	3.000	R\$ 0,39	RS 1.170,00
026	5642	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	HIPOLABOR	UND	100	R\$ 2,98	RS 298,00
027	8323	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML/2ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	50	R\$ 3,50	RS 175,00
028	1517	CLORPROMAZINA SOL ORAL 40MG/ML 20ML	CRISTALIA	FRA	200	R\$ 6,31	RS 1.262,00
030	1521	DIAZEPAM INJ.5 MG/ML/2ML	SANTISA	AMPOLA	500	R\$ 1,04	RS 520,00
031	8325	FENITOINA SODICA 25MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	100	R\$ 4,58	RS 458,00
032	5653	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETAVEL	CRISTALIA	UND	100	R\$ 3,42	RS 342,00
033	5661	MELATO DE LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SUSPENSÃO	CRISTALIA	UND	30	R\$ 15,06	RS 451,80
034	3199	MORFINA 10MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	200	R\$ 5,05	RS 1.010,00
035	8326	CLORPRAMAZINA 5MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	100	R\$ 4,27	RS 427,00
036	5658	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ.	UNIAO QUIMICA	UND	100	R\$ 6,99	RS 699,00
038	8328	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML 100ML	PRATI	FRASCO	250	R\$ 5,62	RS 1.405,00
039	6485	ETOMIDATO 2MG/ML INJ.	BLAU	UND	100	R\$ 28,59	RS 2.859,00
041	3198	BUPROPIONA 150MG	EUROFARMA	COMPR	1.500	R\$ 0,75	RS 1.125,00
042	3193	TRAMADOL 50MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	100	R\$ 1,35	RS 135,00
VALOR TOTAL R\$ 56.918,80 (cinquenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)							RS 56.918,80

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de AFONSO BEZERRA/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Angicos/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AFONSO BEZERRA/RN, 28 de maio de 2021

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Inscrito no CPF nº 737.178.944-04

Orgão Gerenciador

A. DE S. WANDERLEY

Inscrita no CNPJ Nº 04.279.658/0001-35

Orgão Fornecedor

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:64DB44A5

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0908/2021

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021, o Município de AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, através de sua Prefeito a Sra. João Batista da Cunha Neto, inscrito no CPF nº 737.178.944-04, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA POR 12 (DOZE) MESES, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI							
CNPJ: 27.600.270/0001-90							
ENDEREÇO: AV PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, Nº 208, COMPLEMENTO CXPST SALA B, BAIRRO: IPUTINGA, CEP: 50.800-010, RECIFE/PE							
REPRESENTANTE: FELIPE LONGA DA FONTE, CPF Nº 122.495.934-50							
E-MAIL: logerdistribuidora@logerdistribuidora.com.br TEL.: (81) 3037-3154							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
020	1530	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTALIA-S(SP)	CPR	5.000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
025	5636	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSAO	UNIAO QUIMI(DF)	UND	500	R\$ 12,78	R\$ 6.390,00
VALOR TOTAL R\$ 7.090,00 (sete mil, e noventa reais)							R\$ 7.090,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de AFONSO BEZERRA/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Angicos/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AFONSO BEZERRA/RN, 28 de maio de 2021

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Inscrito No CPF nº 737.178.944-04

Orgão Gerenciador

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Inscrita No CNPJ Nº 27.600.270/0001-90

Orgão Fornecedor

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:81ECA177

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº. 008/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0309/2021 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo a **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E DE UMA CARRETA TANQUE PARA O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN – CONVÊNIO Nº 898643/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional - SUDENE**. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: **MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **29.889.808/0001-53**, Vencedora do item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA, TRACÇÃO: 4X4, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, 3 CILINDROS, TRANSMISSÃO COM 12 MARCHAS, LEVANTE HIDRÁULICO DE 3 PONTOS COMPLETO, COM BARRA DE TRACÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO 2500 KG, TOMADA DE POTÊNCIA (TDP 540 RPM) SETAS DIRECIONAIS, LUZ DE FREIO, ALERTA DE LUZ DE RÉ E FAROL DE SERVIÇO.	LS TRACTOR U80 – PLAT.	UNID	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

VALOR GLOBAL DO LICITANTE: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN, 25/06/2021.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:ED701D2C

LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES LICITAÇÃO Nº. 008/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0309/2021 RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E DE UMA CARRETA TANQUE PARA O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN – CONVÊNIO Nº 898643/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional - SUDENE**, teve como vencedora a empresa licitante: **MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **29.889.808/0001-53**, Vencedora do item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA, TRACÇÃO: 4X4, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, 3 CILINDROS, TRANSMISSÃO COM 12 MARCHAS, LEVANTE HIDRÁULICO DE 3 PONTOS COMPLETO, COM BARRA DE TRACÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO 2500 KG, TOMADA DE POTÊNCIA (TDP 540 RPM) SETAS DIRECIONAIS, LUZ DE FREIO, ALERTA DE LUZ DE RÉ E FAROL DE SERVIÇO.	LS TRACTOR U80 – PLAT.	UNID	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

VALOR GLOBAL DO LICITANTE: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

ADJUDICADO em 25/06/2021.

JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:5980B3B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSAO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais, referente às atividades de banda musical destinado às escolas pública da rede de ensino, por adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE, Termo de Compromisso PAR nº 202001637-5.

BASE LEGAL: Decreto 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as melhores propostas, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados no mercado, este Pregoeiro declarou vencedoras do certame e decide **ADJUDICAR** em favor das licitantes participantes da licitação em epígrafe, em seus respectivos itens e valores:

Vencedor(es): GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI					
CNPJ: 12.559.500/0001-47		Telefone: (47)3278-1661		Email: GS.EDITAL@GMAIL.COM	
Endereço: Rua Toribio Soares Pereira, 678 Sala 01, Iriiriú, Joinville/SC, CEP: 89227-200					
Representante: ALDO MACHADO DE SOUZA NETO - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00002	1,00	UND	FLAUTA PICCOLO EM DO - Produto a pronta entrega, Material das teclas: Cobre-Níquel material do corpo: Cupro- Níquel peso sem o case: 400 g peso com o case: 700 g tamanho Flauta: 66 cm	STANFORD	788,14
00006	1,00	UND	Saxofone barítono em mi bemol - Afinação:Eb (Mi Bemol) Extensão: A grave a F# agudo, Apoio de polegar: RegulávelCorpo: Latão amareloAcabamento: LaqueadoParafusos: Aço carbonoMolas: Aço carbonoSapatilhas: Importada	STANFORD	13.584,37
00010	2,00	UND	Trombone de vara em do com rotor - Afinação:Bb/F (Si Bemol e Fá) Calibre:13,90 mm Campana:215 mm em latão amarelo Vara:Cuproníquel (interior/exterior) Curva de afinação:Cuproníquel (exterior acabamento:Laqueado	STANFORD	1.449,76
00011	1,00	UND	Trombone baixo - Afinação:Bb/F (Si Bemol e Fá) Calibre:13,90 mm, campana:215 mm em latão amarelo, vara:Cuproníquel (interior/exterior) Curva de Afinação:Cuproníquel (exterior) acabamento: Laqueado	STANFORD	3.062,06

Vencedor(es): QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA					
CNPJ: 28.453.974/0001-40		Telefone: (62)3587-4781 / 36394467		Email: QUASAR@EUTOCOQUASAR.COM.BR	
Endereço: Rua 1136, 644 Qd 244 Lote 18 Sala 02, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74180-150					
Representante: JOAO PAULO PAVAN RORIZ - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	2,00	UND	FLAUTA TRANSVERSAL EM DO -Flauta transversal niquelada marca Strauss com afinação em dó (C), sistema Boehm. Chaves ergonômicas ajustadas manualmente, afinação precisa e respostas rápidas. - Parafusos Aço Inoxidável - Recursos Mecanismo do Mi automático - Acabamento (Finish) Silver (prateado ou niquelada)	QUASAR	699,99
00003	4,00	UND	CLARINETE EM SI BEMOL - Clarineta, em Sib (Bb), corpo em ABS, sistema Boehm, 17 chaves e 06 anéis niquelados, chave regulável de apoio do polegar direito, sapatilhas revestidas em "boudouche".Com 01 (uma) boquilha com braçadeira, 01 (uma) palheta extra com estojo e 01 (um) barrilhete, parafusos em aço inoxidável.	QUASAR	635,00
00004	2,00	UND	SAXOFONE ALTO EM MI BEMOL - Modelo: VSAS701N- Tipo: Saxofone Alto-Afinação em Eb (Mi Bemol) - Acabamento: Laqueado- Campana ornamentada-Sapatilhas com ressonador metálico- Parafusos de regulagem de altura das chaves-Cortixa natural no tudel- Botões anatômicos perolados	QUASAR	2.020,00
00005	2,00	UND	Saxofone tenor em si bemol - modelo As-100G. Produto importado de alta qualidade, com afinação em mi bemol (Eb).	QUASAR	2.195,00
00009	2,00	UND	Trompa em fá - Trompa com Afinação Dupla, Afinação: Fá, rotores: 4, acabamento: laqueado, Boca: prateado	QUASAR	2.330,00
00012	2,00	UND	Bombardino em si bemol - Modelo Eu-100, marca Custom! Possui afinação em si bemol (Bb), 3 pistos de aço linear, acabamento laqueado dourado e válvulas em aço inoxidável. Dimensões / Peso Bombardino Custom Strauss, campana: 28 cm, calibre: 1,44 cm, altura: 68 cm, peso: 3,5 kg case estojo bombardino Custom - altura: 47 cm, largura: 17 cm, comprimento: 73 cm, peso: 4,1 kg	QUASAR	1.999,00
00013	2,00	UND	Caixa tenor de aro simples 14 pol. - Caixa Tenor de Marcha de Aro Simples, Profissional, Acompanha Colete. Modelo QMP1412	QUASAR	472,00
00014	1,00	UND	Bombo de marcha 20 pol. - 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade, FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção, CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiro com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas(buchas) de fixação do parafuso independentes, para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira; QMBZ00 - 14" PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação; PELES: material fabricado em filme de poliéster de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação; espuma interna (muffle) de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação. DIÂMETRO / PROFUNDIDADE14"x14" - QMBZ1414	Magnum	840,00
00015	4,00	UND	Bombo de Frente - 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiro com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas(buchas) de fixação do parafuso independentes, para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira; QMBZ00 - 14" PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação; PELES: material fabricado em filme de poliéster de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação; espuma interna (muffle) de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono). DIÂMETRO / PROFUNDIDADE 14"x14" - QMBZ1414 -	Magnum	990,00
00019	2,00	UND	Saxofone - Tipo De Saxofone: Soprano, Chave Sib Grave: Articulada, Parafusos: Aço Inoxidável	QUASAR	2.099,00
00021	3,00	UND	Trompete - Modelo: HTR-300L, Afinação: Bb (Si Bemol) calibre: 11,66mm, campana: 123mm em latão amarelo, Cor: Laqueado, válvula: 3 pistões em cuproníquel, recursos: anel regulável na 3 pompa, dedeira na 1 pompa, Informação adicional: válvula: 3 pistões (cuproníquel), anel regulável na 3 pompa, dedeira na 1 pompa	Magnum	800,00

Vencedor(es): W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA					
CNPJ: 12.770.919/0001-43		Telefone: (48) 3031-8662 / (19) 98426-0203 / 8331-0888		Email: LEONARDO@W3BRAZIL.COM.BR	

Endereço: Avenida Rio Branco, 404 TORRE II SALA 908 AD, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-200				CONTATO@W3BRAZIL.COM.BR	
Representante: LEONARDO BRITTO VILELA DE CARVALHO - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00007	2,00	Par	Pratos de bronze 14 pol. - Em latão, Especificações: - Diâmetro: 14" - Peso: 770g cada (com alça)	Stratus Percussion	280,00
00008	2,00	UND	Trompete em si bemol - Afinação: Bb (Si Bemol) Acabamento Laqueado Botões Perolizados Calibre Ø 12,66 mm Campana Ø 123 mm Tubo em Alpaca Bocal: 7c Informação adicional Válvula: 3 pistões (material cuproníquel) Anel Fixo Na terceira pompa Dedeira na 1ª pompa	Regency	800,00
00016	4,00	Par	Pratos - Pratos 14" para Fanfarra em Latão (par) alças em algodão, Especificações: - Diâmetro: 14" - Peso: 770g cada (com alça)	Stratus Percussion	299,67
00018	8,00	UND	Surdo Médio - medidas: 22" x 50cm, peso aproximado: 6,8 kg, peles: leitosas, 10 afinadores em tirante, corpo em madeira, acabamento com verniz, ferragens cromadas, aros tipo chapa, cromados	Stratus Percussion	509,25
00020	2,00	UND	Trombone de Vara - Afinação: Bb/F (Si Bemol e Fá), calibre: 13,90 mm, campana: 215 mm em latão amarelo, vara: Cuproníquel (interior/exterior) Curva de Afinação: Cuproníquel (exterior)	Regency	1.300,00

GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI- CNPJ: 12.559.500/0001-47, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 10, 11 ; totalizando o valor de **R\$ 20.334,09 (vintemil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**.

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA- CNPJ: 28.453.974/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 9, 12, 13, 14, 15, 19, 21 ; totalizando o valor de **R\$ 33.369,98 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- CNPJ: 12.770.919/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 8, 16, 18, 20 ; totalizando o valor de **R\$ 10.032,68 (dez mil e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

Itens Fracassados: 17, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29.

Item Deserto: 25

Valor totaldo certame: R\$ 63.736,75 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Encaminhe este processo ao Exmo. Sr. Prefeito para deliberação superior.

Angicos/RN, 25 de junho de 2021.

MANOEL EUDES JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador: 033BF1BC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais, referente às atividades de banda musical destinado às escolas pública da rede de ensino, por adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE, Termo de Compromisso PAR nº 202001637-5.

BASE LEGAL: Decreto 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, referente à licitação Pregão Eletrônico Nº 007/2021, realizada em 24 de junho de 2021, nos termos do Art. 46 do Decreto nº 10.024/2019, Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

Vencedor(es): GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI					
CNPJ: 12.559.500/0001-47		Telefone: (47)3278-1661		Email: GS.EDITAL@GMAIL.COM	
Endereço: Rua Toribio Soares Pereira, 678 Sala 01, Ipirá, Joinville/SC, CEP: 89227-200					
Representante: ALDO MACHADO DE SOUZA NETO - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00002	1,00	UND	FLAUTA PICCOLO EM DO - Produto a pronta entrega. Material das teclas: Cobre-Níquel material do corpo: Cupro- Níquel peso sem o case: 400 g peso com o case: 700 g tamanho Flauta: 66 cm	STANFORD	788,14
00006	1,00	UND	Saxofone barítono em mi bemol - Afinação: Eb (Mi Bemol) Extensão: A grave a F# agudo, Apoio de polegar: Regulável Corpo: Latão amarelo Acabamento: Laqueado Parafusos: Aço carbono Molas: Aço carbono Sapatinhas: Importada	STANFORD	13.584,37
00010	2,00	UND	Trombone de vara em do com rotor - Afinação: Bb/F (Si Bemol e Fá) Calibre: 13,90 mm Campana: 215 mm em latão amarelo Vara: Cuproníquel (interior/exterior) Curva de afinação: Cuproníquel (exterior) acabamento: Laqueado	STANFORD	1.449,76
00011	1,00	UND	Trombone baixo - Afinação: Bb/F (Si Bemol e Fá) Calibre: 13,90 mm, campana: 215 mm em latão amarelo, vara: Cuproníquel (interior/exterior) Curva de Afinação: Cuproníquel (exterior) acabamento: Laqueado	STANFORD	3.062,06

Vencedor(es): QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA					
CNPJ: 28.453.974/0001-40		Telefone: (62)3587-4781 / 36394467		Email: QUASAR@EUTOCOQUASAR.COM.BR	
Endereço: Rua 1136, 644 Qd 244 Lote 18 Sala 02, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74180-150					
Representante: JOAO PAULO PAVAN RORIZ - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	2,00	UND	FLAUTA TRANSVERSAL EM DO - Flauta transversal níquelada marca Strauss com afinação em dó (C), sistema Boehm. Chaves ergonômicas ajustadas manualmente, afinação precisa e respostas rápidas. - Parafusos Aço Inoxidável	QUASAR	699,99

			Recursos Mecanismo do Mi automático - Acabamento (Finish) Silver (prateado ou niquelada)		
00003	4,00	UND	CLARINETE EM SI BEMOL - Clarineta, em Sib (Bb), corpo em ABS, sistema Boehm, 17 chaves e 06 anéis niquelados, chave regulável de apoio do polegar direito, sapatilhas revestidas em "boudouche". Com 01 (uma) boquilha com braçadeira, 01 (uma) palheta extra com estojo e 01 (um) barrilhe, parafusos em aço inoxidável.	QUASAR	635,00
00004	2,00	UND	SAXOFONE ALTO EM MI BEMOL - Modelo: VSAS701N- Tipo: Saxofone Alto- Afinação em Eb (Mi Bemol) - Acabamento: Laqueado- Campana ornamentada- Sapatilhas com ressonador metálico- Parafusos de regulagem de altura das chaves- Cortiça natural no tudel- Botões anatômicos perolados	QUASAR	2.020,00
00005	2,00	UND	Saxofone tenor em si bemol - modelo As-100G. Produto importado de alta qualidade, com afinação em mi bemol (Eb).	QUASAR	2.195,00
00009	2,00	UND	Trompa em fa - Trompa com Afinação Dupla, Afinação: Fá, rotores: 4, acabamento: laqueado, Boca: prateado	QUASAR	2.330,00
00012	2,00	UND	Bombardino em si bemol - Modelo Eu-100, marca Custom! Possui afinação em si bemol (Bb), 3 pistos de aço linear, acabamento laqueado dourado e válvulas em aço inoxidável. Dimensões / Peso Bombardino Custom Strauss, campana: 28 cm, calibre: 1,44 cm, altura: 68 cm, peso: 3,5 kg case estojo bombardino Custom - altura: 47 cm, largura: 17 cm, comprimento: 73 cm, peso: 4,1 kg	QUASAR	1.999,00
00013	2,00	UND	Caixa tenor de aro simples 14 pol. - Caixa Tenor de Marcha de Aro Simples, Profissional, Acompanha Colete. Modelo QMP1412	QUASAR	472,00
00014	1,00	UND	Bombo de marcha 20 pol. - 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade, FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção. CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteirinho com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas(buchas) de fixação do parafuso independentes para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira: QMBZ00 - 14" PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação; PELES: material fabricado em filme de poliéster de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação ;espuma interna (muffle) de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação. DIÂMETRO / PROFUNDIDADE 14"x14" - QMBZ1414	Magnum	840,00
00015	4,00	UND	Bombo de Frente - 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteirinho com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas(buchas) de fixação do parafuso independentes para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira: QMBZ00 - 14" PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação; PELES: material fabricado em filme de poliéster de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação ;espuma interna (muffle) de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono). DIÂMETRO / PROFUNDIDADE 14"x14" - QMBZ1414 -	Magnum	990,00
00019	2,00	UND	Saxofone - Tipo De Saxofone: Soprano, Chave Sib Grave: Articulada, Parafusos: Aço Inoxidável	QUASAR	2.099,00
00021	3,00	UND	Trompete - Modelo: HTR-300L, Afinação: Bb (Si Bemol) calibre: 11,66mm, campana: 123mm em latão amarelo, Cor: Laqueado, válvula: 3 pistões em cuproníquel, recursos: anel regulável na 3 pompa, dedeira na 1 pompa, Informação adicional: válvula: 3 pistões (cuproníquel), anel regulável na 3 pompa, dedeira na 1 pompa	Magnum	800,00

Vencedor(es): W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 12.770.919/0001-43	Telefone: (48) 3031-8662 / (19) 98426-0203 / 8331-0888	Email: LEONARDO@W3BRAZIL.COM.BR / CONTATO@W3BRAZIL.COM.BR
--------------------------	--------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

Endereço: Avenida Rio Branco, 404 TORRE II SALA 908 AD, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-200

Representante: LEONARDO BRITTO VILELA DE CARVALHO - RG:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00007	2,00	Par	Pratos de bronze 14 pol. - Em latão, Especificações: - Diâmetro: 14" - Peso: 770g cada (com alça)	Stratus Percussion	280,00
00008	2,00	UND	Trompete em si bemol - Afinação: Bb (Si Bemol) Acabamento Laqueado Botões Perolizados Calibre Ø 12,66 mm Campana Ø 123 mm Tubo em Alpaca Bocal: 7c Informação adicional Válvula: 3 pistões (material cuproníquel) Anel Fixo Na terceira pompa Dedeira na 1ª pompa	Regency	800,00
00016	4,00	Par	Pratos - Pratos 14" para Fanfarra em Latão (par) alças em algodão, Especificações: - Diâmetro: 14"- Peso: 770g cada (com alça)	Stratus Percussion	299,67
00018	8,00	UND	Surdo Médio - medidas: 22" x 50cm, peso aproximado: 6,8 kg, peles: leitosas, 10 afinadores em tirante, corpo em madeira, acabamento com verniz, ferragens cromadas, aros tipo chapa, cromados	Stratus Percussion	509,25
00020	2,00	UND	Trombone de Vara - Afinação: Bb/F (Si Bemol e Fá), calibre: 13,90 mm, campana: 215 mm em latão amarelo, vara: Cuproníquel (interior/exterior) Curva de Afinação: Cuproníquel (exterior)	Regency	1.300,00

GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI- CNPJ: 12.559.500/0001-47, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 10, 11 ; totalizando o valor de **R\$ 20.334,09 (vintemil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**.

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA- CNPJ: 28.453.974/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 9, 12, 13, 14, 15, 19, 21 ; totalizando o valor de **R\$ 33.369,98 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- CNPJ: 12.770.919/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 8, 16, 18, 20 ; totalizando o valor de **R\$ 10.032,68 (dez mil e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

Valor totaldo certame: R\$ 63.736,75 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CONVOCAR nos termos da Artigo 64 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, os licitantes acima especificado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste termo na imprensa oficial, e nas condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Angicos/RN, 25 de junho de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:39B6A814

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1729/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre Autorização Legislativa para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 265.500,00**(Duzentos e Sessenta e cinco Mil e Quinhentos Reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	1.142	Convênio de Adesão ao Fundo de Saúde Consorciado - FUSCOPIRN				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33710000	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
Elemento de Despesa	33717000	Rateio pela Participação em Consorcio Público	Fonte	15300000	RS	55.000,00
Total da Suplementação					RS	55.000,00

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.117	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	15300000	RS	150.000,00
Total da Suplementação					RS	150.000,00

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.115	Assistência Farmacêutica Suplementar				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903200	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	Fonte	15300000	RS	60.500,00
Total da Suplementação					RS	60.500,00
Total Geral da Suplementação					RS	265.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2002	Gabinete Civil				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.2	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				

Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva e Outras	Fonte	15300000	R\$	5.000,00
Total da Anulação					R\$	5.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2002	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.6	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	15300000	R\$	5.000,00
Total da Anulação					R\$	5.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2004	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.10	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	15300000	R\$	2.000,00
Total da Anulação					R\$	2.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.11	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	15300000	R\$	4.000,00
Total da Anulação					R\$	4.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição				
Programa	17	Merenda Escolar				
Ação	2.74	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de consumo	Fonte	15300000	R\$	10.000,00
Total da Anulação					R\$	10.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.				
Função	12	Educação				
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição				
Programa	17	Merenda Escolar				
Ação	2.75	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil/ Creche				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de consumo	Fonte	15300000	R\$	5.000,00
Total das Anulações					R\$	5.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição				
Programa	17	Merenda Escolar				
Ação	2.76	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil/ Pré-Escola				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de consumo	Fonte	15300000	R\$	5.000,00
Total da Anulação					R\$	5.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	15	Educação para todos				
Ação	1.144	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				

Elemento de Despesa	44905100	Obras e Instalações	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Total da Anulação					RS	5.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	16	Transporte Escolar				
Ação	2.71	Programas de Transporte Escolar – Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte	15300000	RS	20.000,00
Total da Anulação					RS	20.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	15	Educação para Todos				
Ação	2.186	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Prê-escola/ Administrativo.				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33904000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fonte	15300000	RS	2.500,00
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material permanente	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Total das Anulações					RS	7.500,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	18	Cultura e Leitura para Todos				
Ação	2.80	Ações Culturais e Emancipação Política e Outras.				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de Consumo.	Fonte	15300000	RS	2.000,00
Total da Anulação					RS	2.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	18	Cultura e Leitura para Todos				
Ação	2.81	Semana Municipal de Leitura				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Total da Anulação					RS	5.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	18	Cultura e Leitura para Todos				
Ação	2.82	Festival Junino das Escolas Municipais e de Ruas				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte	15300000	RS	2.000,00
Total da Anulação					RS	2.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	18	Cultura e Leitura para Todos				
Ação	2.85	Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33901800	Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte	15300000	RS	20.000,00
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material permanente	Fonte	15300000	RS	3.000,00
Total das Anulações					RS	23.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	18	Cultura e Leitura para Todos				
Ação	2.180	Dia do Professor				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte	15300000	RS	2.000,00
Total da Anulação					RS	2.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2011	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.91	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Fonte	15300000	RS	2.000,00
Total da Anulação					RS	2.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2011	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	4	Administração				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	19	Turismo em Apodi				
Ação	2.93	Eventos Turísticos – Festividades Juninas e comemorativas				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de Consumo	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Elemento de Despesa	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Elemento de Despesa	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	15300000	RS	80.000,00
Total das Anulações					RS	95.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.96	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material permanente	Fonte	15300000	RS	6.000,00
Total da Anulação					RS	6.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	Esporte para Todos				
Ação	2.97	Programa de Incentivo ao Esporte Amador				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportivas e Outras	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Elemento de Despesa	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Elemento de Despesa	33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	15300000	RS	3.000,00
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	15300000	RS	10.000,00
Total das Anulações					RS	23.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	Esporte para Todos				
Ação	2.98	Programa de Eventos Esportivos				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de consumo	Fonte	15300000	RS	3.000,00
Elemento de Despesa	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte	15300000	RS	5.000,00
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	15300000	RS	10.000,00

Total das Anulações			RS	18.000,00
Órgão	2000	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	2012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer		
Função	27	Desporto e Lazer		
Subfunção	812	Desporto Comunitário		
Programa	20	Esporte para Todos		
Ação	2.99	Programa de Eventos Artísticos Juvenis		
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes		
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes		
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas		
Elemento de Despesa	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte	15300000
				RS
				2.000,00
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	15300000
				RS
				5.000,00
Total das Anulações			RS	7.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	2012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer		
Função	27	Desporto e Lazer		
Subfunção	812	Desporto Comunitário		
Programa	20	Esporte para Todos		
Ação	2.100	Programa Bolsa Atleta		
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes		
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes		
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas		
Elemento de Despesa	33904800	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte	15300000
				RS
				10.000,00
Total da Anulação			RS	10.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	2013	Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial		
Função	4	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo		
Ação	2.101	Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e da Igualdade Racial		
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital		
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos		
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas		
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material permanente	Fonte	15300000
				RS
				2.000,00
Total da Anulação			RS	2.000,00
Total Geral das Anulações			RS	265.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 25 de junho de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3A120DEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2021**

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 1.281/2021, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 0084/2020, relativa ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2020, – Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, destinado ao Registro de Preços para a **“futura contratações dos serviços de uma empresa especializada em treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na gestão da atenção primária em saúde com soluções tecnológicas integradas, para atender as necessidades do município de bom jesus/rn”**, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidade abaixo discriminada.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de "Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já **RATIFICADOS**, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

EMPRESA: V H CRUZ DE MOURA

CNPJ: 38.194.498/0001-43

ENDEREÇO: Rua Maria Nazaré, 10, Centro, Lagoa D’Anta RN, CEP: 59.227-000

OBJETO

contratações dos serviços de uma empresa especializada em treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na gestão da atenção primária em saúde com soluções tecnológicas integradas, para atender as necessidades do município de bom Jesus/rn”,

ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para apoio na gestão da Atenção Primária em saúde, com soluções tecnológicas integradas, para atendimento das necessidades do município.	Meses	12	RS4.800,00	RS57.600,00
2	Análise técnica detalhada dos relatórios voltados aos indicadores de saúde pactuados no previne brasil: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação; Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; Cobertura de exame citopatológico; Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente; Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre; Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Como também, realizar treinamento profissionais e gerencial das Equipes de Atenção Primária de forma individual, sendo este, através de plataforma online com Emissão de relatórios técnicos de produtividade mensal.	Meses	120	RS163,00	RS19.560,00
TOTAL					RS77.160,00

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Contratante

VICTOR HUGO CRUZ DE MOURA

CPF: 702.007.874-54

Representante Da Empresa: V H CRUZ DE MOURA

CNPJ: 38.194.498/0001-43

Contratada

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D57E3FEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 871 DE 03 DE MAIO DE 2021**

CNPJ Nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO 993

DECRETO Nº 871 de 03 de maio de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Nº 5.308 de 12 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar Da importância de R\$ 2.764.988,80 (Dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) conforme anexo.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, conforme anexo.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Sec. Municipal de Tributação e Finanças

Prefeitura Municipal de Caicó	
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN	
CNPJ: 08.096.570/0001-39	Fone: (84) 3421-2280
http://www.caico.rn.gov.br	Chave de Autenticação Digital Página
	Usuário: Necésio Medeiros 1615-1824-552 1/4
Relação de Alterações Orçamentárias	
Fundamento: Decreto 871/2021 de 03/05/2021	
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caicó	
Órgão Orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orçamentária: 2002 - GABINETE DO PREFEITO	
Função: 4 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 24 - MODERNIZAÇÃO DO GABINETE CIVIL	

Ação: 2.2 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE						
Despesa 16 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	290845	Redução da Despesa				1.000,00
Total da Despesa:				0,00		1.000,00
Despesa 24 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	291336	Redução da Despesa				500,00
Total da Despesa:				0,00		500,00
Despesa 25 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	290844	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.500,00		
Total da Despesa:				1.500,00		0,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.500,00		1.500,00
Total do Órgão Orçamentário:				1.500,00		1.500,00
Órgão Orçamentário: 9000 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS						
Unidade Orçamentária: 9009 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS						
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana						
Programa: 2 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA						
Ação: 1.2 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS E DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAS						
Despesa 492 - 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições						
Fonte de recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - 0.1.34						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	293479	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	60.000,00		
Total da Despesa:				60.000,00		0,00
Ação: 2.27 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa 546 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	292618	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	205.000,00		
Total da Despesa:				205.000,00		0,00
Despesa 553 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
Fonte de recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.42						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	292619	Redução da Despesa				105.000,00
Total da Despesa:				0,00		105.000,00
Despesa 558 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.42						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	292620	Redução da Despesa				100.000,00
Total da Despesa:				0,00		100.000,00
Função: 17 - Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						
Programa: 6 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO						
Ação: 2.190 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Despesa 593 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações						
Fonte de recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - 0.1.34						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	293480	Redução da Despesa				60.000,00
Total da Despesa:				0,00		60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				265.000,00		265.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				265.000,00		265.000,00
Órgão Orçamentário: 5000 - SECRET.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO						
Unidade Orçamentária: 5005 - SECRET.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 23 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Ação: 1.26 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA PREFEITURA						
Despesa 160 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	293315	Redução da Despesa				20.000,00
Total da Despesa:				0,00		20.000,00
Despesa 162 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	293316	Redução da Despesa				10.000,00
Total da Despesa:				0,00		10.000,00
Ação: 1.54 - CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA						
Despesa 165 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	293317	Redução da Despesa				25.000,00
Total da Despesa:				0,00		25.000,00
Ação: 1.55 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Despesa 167 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	293302	Redução da Despesa				50.000,00
Total da Despesa:				0,00		50.000,00
Ação: 2.5 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE						
Despesa 183 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de recurso: 16100000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 0.1.07						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	293309	Redução da Despesa				40.000,00

Total da Despesa:						0,00	40.000,00
Despesa 185 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	293320	Redução da Despesa			29.883,80		
Total da Despesa:						0,00	29.883,80
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Programa: 23 - ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Ação: 2.237 - PARCELAMENTO E CONTRIB. AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIM. D-SERVIDOR PUBLICO-PASEP							
Despesa 1459 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato							
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	292471	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00			
Total da Despesa:						15.000,00	0,00
Despesa 1462 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado							
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	292415	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	265.883,80			
Total da Despesa:						265.883,80	0,00
Ação: 2.240 - PAGAMENTO DE ENCARGOS DE DÍVIDAS COM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. COSERN E CAERN							
Despesa 1468 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado							
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	293318	Redução da Despesa			106.000,00		
Total da Despesa:						0,00	106.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						280.883,80	280.883,80
Total do Órgão Orçamentário:						280.883,80	280.883,80
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Caicó							
Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Unidade Orçamentária: 10010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Programa: 17 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE DE CONTROLE DE AGRAVOS E DOENÇAS							
Ação: 2.234 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19							
Despesa 1441 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso: 12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	262161	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	460.465,00			
Total da Despesa:						460.465,00	0,00
Despesa 1443 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso: 12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	262468	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	40.000,00			
Total da Despesa:						40.000,00	0,00
Despesa 1457 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física							
Fonte de recurso: 12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	262493	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200.000,00			
Total da Despesa:						200.000,00	0,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE							
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - PAE							
Despesa 842 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores							
Fonte de recurso: 12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	261056	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00			
03/05/2021	261298	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.400,00			
Total da Despesa:						9.400,00	0,00
Despesa 847 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso: 12150000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	261612	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	514.740,00			
Total da Despesa:						514.740,00	0,00
Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA							
Despesa 918 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	262085	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	380.000,00			
Total da Despesa:						380.000,00	0,00
Despesa 920 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	263403	Redução da Despesa			600.000,00		
Total da Despesa:						0,00	600.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE							
Ação: 2.48 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL							
Despesa 868 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	263419	Redução da Despesa			300.000,00		
Total da Despesa:						0,00	300.000,00
Despesa 869 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							
Fonte de recurso: 12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)		
03/05/2021	261987	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	133.000,00			
Total da Despesa:						133.000,00	0,00
Ação: 2.51 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO SERIDÓ							

Despesa 890 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	263401	Redução da Despesa				200.000,00
Total da Despesa:				0,00		200.000,00
Ação: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL						
Despesa 1066 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	262139	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	400.000,00		
Total da Despesa:				400.000,00		0,00
Despesa 1079 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	260798	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	24.000,00		
Total da Despesa:				24.000,00		0,00
Ação: 2.115 - MANUT. DA RESIDÊNCIA TERAPEUTICA						
Despesa 1089 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	263398	Redução da Despesa				100.000,00
Total da Despesa:				0,00		100.000,00
Despesa 1091 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	263400	Redução da Despesa				100.000,00
Total da Despesa:				0,00		100.000,00
Ação: 2.206 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - CER III						
Despesa 1136 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	263397	Redução da Despesa				300.000,00
Total da Despesa:				0,00		300.000,00
Ação: 2.229 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLINICA						
Despesa 1402 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	263404	Redução da Despesa				261.605,00
Total da Despesa:				0,00		261.605,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico						
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE						
Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA E QUALIFAR -SUS						
Despesa 910 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita						
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	263396	Redução da Despesa				100.000,00
Total da Despesa:				0,00		100.000,00
Ação: 2.111 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E PROFILATICA						
Despesa 1087 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita						
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	263395	Redução da Despesa				200.000,00
Total da Despesa:				0,00		200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.161.605,00		2.161.605,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.161.605,00		2.161.605,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó						
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL						
Unidade Orçamentária: 12012 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 - Assistência Social						
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária						
Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Despesa 1167 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	57486	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	56.000,00		
Total da Despesa:				56.000,00		0,00
Função: 16 - Habitação						
Subfunção: 482 - Habitação Urbana						
Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Ação: 2.147 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE HABIT. DE INTERESSE SOCI						
Despesa 1313 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações						
Fonte de recurso: 13120000 - Transferências de Convênios - Assistência Social - 0.1.31						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
03/05/2021	57881	Redução da Despesa				56.000,00
Total da Despesa:				0,00		56.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				56.000,00		56.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				56.000,00		56.000,00
Total do Fundamento:				2.764.988,80		2.764.988,80
Total Geral:				2.764.988,80		2.764.988,80

Publicado por:
Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:47F9160A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 008/2021**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão N.º 008/2021

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 008/2021, destinado Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos manipulados, destinado ao atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

1 - A B PASCOAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ME (05.426.280/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	8976 - ALODIPINA/HIDROCLOROTIAZIDA/LOSARTAN 2,5MG/12,2MG/50MG CX C/ 30 CAPS	CX	farma fórmula	100	31,00	3.100,00
2	8977 - ALODIPINA/LOSARTAN/HIDROCLOROTIAZIDA 10MG/100MG/25MG CX C/ 30 CAPS	CX	farma fórmula	100	41,00	4.100,00
3	8978 - AMILORIDE/HIDROCLOROTIAZIDA 2,5 MG/25 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	31,00	3.100,00
4	8980 - ATENOLOL + ANLODIPINE 50MG + 10 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	30,00	3.000,00
5	8981 - ATENOLOL/FUROSEMIDA/LOSARTAN 50MG/40MG/100MG CX C/ 30 CAPS	CX	farma fórmula	100	41,00	4.100,00
6	8983 - BUPROPIONA 150 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	41,00	4.100,00
7	8984 - CALCIO OSTRA VITAMIDA D3 1,250MG/200 UI CX C/ 30 CAPS	CX	farma fórmula	100	27,00	2.700,00
8	8986 - CITROLOPRAN 20 MG CX C/ 20 CAPS	CX	farma fórmula	100	33,00	3.300,00
9	8988 - CLONAZEPAN 0,5 MG CX C/ 30 CPAS	CX	farma fórmula	100	25,00	2.500,00
10	8989 - CLONAZEPAN 2 MG CX C/ 30 CPAS	CX	farma fórmula	100	27,00	2.700,00
11	8990 - CODEINA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	63,00	6.300,00
12	8991 - DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	53,00	5.300,00
13	8992 - DOXAZOZINA 4 MG CX C/ 30 CAPS	CX	farma fórmula	100	32,00	3.200,00
14	8993 - ENALAPRIL/ANLODIPINA 10MG/5MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	29,00	2.900,00
15	8994 - ESTROGENOS CONJUGADO CREME 0,625MG/G BISNAGA C/ 40 G	BIS	farma fórmula	100	38,00	3.800,00
16	8996 - FLUOXETINA 20 MG CX C/ 20 CAPS	CX	farma fórmula	100	35,00	3.500,00
17	8998 - LANZOPRAZOL 30 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	29,00	2.900,00
18	8999 - LOSARTAN + ATENOLOL + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINE 100MG + 30 MG + 12,5MG + 2,5MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	43,00	4.300,00
19	9000 - LOSARTAN/ATENOLOL/HIDROCLOROTIAZIDA 100MG/100MG/50MG CX C/ 30 CAPS	CX	farma fórmula	100	44,00	4.400,00
20	9001 - NIMESULIDE/DEFLAZACORT/CICLOBENZAPRINA 100MG/2MG/5MG CX C/ 20 CAPS	CX	farma fórmula	100	29,00	2.900,00
21	9002 - NORTRIPTILINA 10 MG CX C/ 20 CAPS	CX	farma fórmula	100	35,00	3.500,00
22	9003 - ÓLEO CICATRIZANTE COMPLEXO CIZATRIANTE 100 ML	UND	farma fórmula	100	17,00	1.700,00
23	9004 - ÓLEO CICATRIZANTE COMPLEXO CIZATRIANTE 1000 ML	UND	farma fórmula	100	64,00	6.400,00
24	9005 - OMEGA 3 1 G CX C/ 60 CAPS	CX	farma fórmula	100	71,00	7.100,00
25	9006 - OMEPRAZOL 20 MG CX C/ 30 CAPS	CX	farma fórmula	100	24,00	2.400,00
26	9007 - PANTOPRAZOL 40 MG CX 30 CAPS	CX	farma fórmula	100	36,00	3.600,00
27	9008 - PROTETOR SOLAR FPS 45 EMBALAGEM C/ 1 LITRO	UND	farma fórmula	100	439,00	43.900,00
28	9011 - TRAMADOL + PARACETAMOL + MELOXICAN 37,5MG + 375MG + 7,5MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farma fórmula	100	44,00	4.400,00
29	9013 - VENLAVAXINA 30 MG POTE C/ 20 CAPS	Pote	farma fórmula	100	37,00	3.700,00
30	9014 - ACIDO SALICILICO 3% / VIOFORMIO 1% - SOLUÇÃO 150ML	FR	farma fórmula	100	26,00	2.600,00
31	9015 - CICLOBENZAPRINA 10MG	Pote	farma fórmula	100	30,00	3.000,00
32	9016 - DOMPERIDONA	Pote	farma fórmula	100	29,00	2.900,00
33	9017 - CREME DE UREIA COM ROSA MOSQUETA	Pote	farma fórmula	100	59,00	5.900,00
34	9018 - GLUCOSAMINA SACHE / CONDROITINA	PT/SH	farma fórmula	100	123,00	12.300,00
35	9019 - FAMOTIDINA / PREDNISOLONA / PARACETAMOL	Pote	farma fórmula	100	35,00	3.500,00
36	9020 - MANITOL A 10%	FR	farma fórmula	100	79,00	7.900,00
37	9022 - PEROXIDO DE BENZOILA / CLINDAMICINA	BG	farma fórmula	100	38,00	3.800,00
38	9025 - VALERATO DE BETAMETASONA	PT	farma fórmula	100	34,00	3.400,00
39	9026 - CLOBETAZOL	BG	farma fórmula	100	30,00	3.000,00
40	9027 - COMPOSTO VITAMINICO	PT	farma fórmula	100	42,00	4.200,00
41	9028 - DIACEREINA 50MG	PT	farma fórmula	100	43,00	4.300,00
42	9029 - SULFATO DE GLUCOSAMINA 500MG	PT	farma fórmula	100	40,00	4.000,00
43	9030 - CICLOBENZAPRINA 10MG	PT	farma fórmula	100	30,00	3.000,00
44	9031 - EASYNUTRIMENT 300MG / BIOTINA 1,5MG	PT	farma fórmula	100	206,00	20.600,00
45	9032 - TENOXICAN 20MG	COMPRIMIDO	farma fórmula	100	37,00	3.700,00
Total (RS):						237.000,00

Encanto/RN, 24/05/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:4186B2F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021

PROCESSO nº 80/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Grossos - CNPJ11. 418.305/0001-34 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS PH NO MÍNIMO 6,0 ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 16 de junho de 2021 ate 15 de junho de 2022.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: E DE ALBUQUERQUE MACEDO		
CNPJ: 40.128.954/0001-07	Telefone:	Email:
Endereço: RUA SANTA CRUZ, 120, COQUEIROS, GROSSOS/RN, CEP: 59675-000		
Representante: EDUARDO DE ALBUQUERQUE MACEDO - CPF: 090.546.514-82		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033279 - Água adicionada de sais, sem gás PH no mínimo 6,0, acondicionada em garrafas de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhame, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrafas com prazo de validade não superior a 1 ano	Santa Clara	UND	7200,00	6,22	44.784,00

Grossos/RN, 16 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN

EMANUELA MARIA SILVA COSTA

Gestora do FMAS

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN

ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA

Gestora do FMS

E DE Albuquerque Macedo

EDUARDO DE ALBUQUERQUE MACEDO

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:0FA590DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021

EXTRATO DE CONTRATO nº 64/2021

PROCESSO: 78/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 8/2021

CONTRATANTE: FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE GROSSOS/RN CNPJ nº 11.418.305/0001-34

CONTRATADO: PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE EIRELI - ME CNPJ nº 23.228.721/0001-59

ENDEREÇO: R. PRUDENTE DE MORAIS, 1047, SANTO ANTÔNIO, MOSSORO/RN CEP: 59611100

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA AUXILIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROSSOS

VALOR MENSAL: R\$ 5.200,00(cinco mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00(sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 02 de junho de 2021

VIGENCIA: 02 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1007 - ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - Grossos

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0031471	Prestar serviços contínuos de Assessoria Técnica em Gestão no tocante a elaborar e auxiliar na construção de Projetos junto ao Fundo Nacional de Saúde; monitorar o Sistema de acompanhamento de Projetos junto ao Fundo Nacional de Saúde; monitorar o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB); elaborar os instrumentos de Gestão: Plano Municipal de Saúde (PS), Relatório Anual de Gestão (RAG) e Programação Anual de Saúde (PAS); auxiliar na elaboração	Mês	12,00	5.200,0000	62.400,00

	da Programa Pactuada Integrada (PPI); apoiar a construção do Plano de Ações da Vigilância Sanitária; capacitar as equipes de saúde no preenchimento de formulários de rotinas e planejamento de ações estratégicas; apoiar o Conselho Municipal de Saúde; elaboração de relatórios trimestrais e anual no DIGISUS e para audiências públicas e vigilância epidemiológica, orientar sobre a utilização dos recursos financeiros e demais serviços que estejam relacionados com a gestão em saúde. Atuando junto aos Sistemas de Informações em Saúde: capacitando, alimentando, monitorando e avaliando os bancos de dados dos mesmos, sendo eles: CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; BPA Magnético/SIA-SUS: Boletim de Produção Ambulatorial/Sistema de Informação Ambulatorial; SINANET: Sistema de Informação Notificações de Agravos; SISVAN: Sistema de Informação Vigilância Alimentar e Nutricional; BOLSA FAMÍLIA: acompanhamento dos beneficiários; SISPRENATAL: Sistema de Informação dos Cadastros e Acompanhamento das Gestantes; SISCAN: Sistema de Monitoramento do Câncer de Mama e do Colo Útero; FPO: Ficha de Programação Orçamentária; SISAIH01: Sistema de preenchimento das internações hospitalares; SIHD2: Sistema de processamento das internações; SIM: Sistema de Informação de Mortalidade; SINASC: sistema de Informação Nascidos Vivos; SISREG: Sistema de Regulação de Consultas e Exames de Média Complexidade e SIGUS: sistemas de regulação dos procedimentos de alta complexidade; Realizar visitas técnicas; Treinamentos com as equipes de Saúde; Aplicabilidade dos Recursos Financeiros de acordo com os Blocos de Financiamento			
Total do contrato em R\$				62.400,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019
Grossos/RN, 02 de junho de 2021

Fundo Municipal de Saude de Grossos
ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Gestora do FMS

Prefeitura Municipal de Grossos
CINTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Premium Consultoria E Assessoria Em Saude EIRELI - ME
RICHARDESON FAGNER OLIVEIRA GRANGEIRO

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:07984912

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2021

EXTRATO DE CONTRATO nº 65/2021

PROCESSO: 79/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial 5/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN CNPJ nº 08.077.273/0001-46

CONTRATADA: A F A DE SOUZA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 18.249.126/0001-60

ENDEREÇO: Rua Aquino Moraes, 45, Alto de São Manoel, Mossoró/RN CEP:59633020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS

VALOR TOTAL: R\$1.007.100,00(um milhão, sete mil e cem reais

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 09 de junho de 2021

VIGENCIA: 09 de junho de 2021 a 08 de junho de 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO Ação: 2207 - Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 1006 - ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Grossos

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0031488	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA, SEM OPERADOR, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA A SEREM ALOCADOS NO ATERRO SANITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Hora	700,00	394,0000	275.800,00
2	0031489	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE PNEU, SEM OPERADOR, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, A SEREM ALOCADOS NO ATERRO SANITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Hora	1.500,00	126,0000	189.000,00
3	0031490	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, SEM OPERADOR, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA A SEREM ALOCADOS NO ATERRO SANITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Hora	1.700,00	319,0000	542.300,00
Total do contrato em R\$						1.007.100,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Grossos/RN, 09 de junho de 2021

Prefeitura Municipal de Grossos/RN
CINTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

A F A De Souza Projetos E Construções EIRELI
ALLYSSON FELIPE ALVES DE SOUZA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:2752892A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PARCIAL DE PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo – COPS, da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, do Estado do Rio Grande do Norte, **RESOLVE** publicar os resultados preliminares acerca do processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, conforme Edital nº 002/2021:

CARGO: MOTORISTA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRICULAR	TOTAL	SITUAÇÃO
01	BENEDITO BEZERRA BERNARDO	1659720	07/04/1978	70 Pontos	70	APROVADO.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ABRAAO SOARES DA SILVA	ELIMINADO, conforme item 5.3 do edital nº 002/2021.
02	AGNON JÚNIOR SOARES	ELIMINADO, conforme item 5.3 do edital nº 002/2021.
04	ERIVALDO EVARISTO DA SILVA	ELIMINADO, conforme item 5.3 do edital nº 002/2021.
05	JEFTER WYZZYLYS DA SILVA ROCHA	ELIMINADO, conforme item 5.3 do edital nº 002/2021.
06	JOÃO PEDRO DA CUNHA NETO	ELIMINADO, por não apresentar toda a documentação exigida no item 5.2 do edital nº 002/2021.
07	JOSÉ VALDEMAR DA SILVA FILHO	ELIMINADO, por não apresentar toda a documentação exigida no item 5.2 do edital nº 002/2021.
08	RENICKSON BRUNO DE SOUZA FRUTUOSO	ELIMINADO, conforme item 5.3 do edital nº 002/2021.
09	WEHBER DE LIMA BARBOSA	ELIMINADO, por não apresentar toda a documentação exigida no item 5.2 do edital nº 002/2021.

Informamos que o período de recursos ao resultado preliminar, de acordo com item VII – DA CLASSIFICAÇÃO E DE RECURSOS, 7.3, conforme consta no Edital 002/2021, do Processo Seletivo Simplificado, serão disponibilizados em formulário on-line constante no sítio: www.ipanguacu.rn.gov.br, no prazo de 02 (dois), a partir de 29.06.2021.

DIOGO SANTOS DA NÓBREGA

Matrícula: 5098

RONICLEY PEREIRA DE MELO

Matrícula: 4847

SILVIA REGINA SANTOS DE MEDEIROS

Matrícula 6639

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:EAE461B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

Nº do Processo: 429.023/2021.

Com fulcro no artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS DO VEÍCULO FIAT/ UNO ATTRACTIVE 1.0, ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Credor/Fornecedor: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA.
CNPJ/CPF: 70.166.350/0002-99.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	12 .001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	12 .001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 1.021,50 (um mil e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2021.

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Secretária Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:61A78727

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.293, DE 02 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 12 de maio de 2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 593 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó), de 22 de junho de 1994;

CONSIDERANDO que os artigos 55 e 56 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 necessitam de norma regulamentadora para que possam ter efetiva eficácia jurídica e social;

CONSIDERANDO que os valores das diárias previstas no Decreto Municipal nº 1.107, de 14 de março de 2014, não sofreram quaisquer atualizações desde o ano de 2014;

CONSIDERANDO que é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas relativas a concessão de diárias.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos, efetivos e comissionados, do Poder Executivo Municipal, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º. As diárias são devidas aos agentes políticos e aos servidores, efetivos e comissionados, que se afastarem, para o exercício de suas atribuições ou para a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional e para o exterior.

§ 1º. Entende-se por sede a localidade onde o servidor estiver em exercício em caráter permanente.

§ 2º. Para os deslocamentos que sejam realizados, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), dentro do Estado do Rio Grande do Norte, somente haverá direito a percepção de diária, pela metade, quando a distância para outras cidades seja igual ou superior a 40 Km (quarenta quilômetros) do Município de Jardim do Seridó/RN e desde que o tempo de permanência no local de destino seja superior a 05 (cinco) horas.

§ 3º. Havendo deslocamento para outro Município dentro do Estado do Rio Grande do Norte, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), cuja distância para a sua sede seja inferior a 40 Km (quarenta quilômetros), com tempo de permanência superior a 05 (cinco) horas no local de destino, haverá direito a percepção de diária, pela metade.

§ 4º. Nos deslocamentos que sejam realizados para outros Municípios do Estados do Nordeste, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), cuja distância para o Município de Jardim do Seridó/RN seja inferior a 170 Km (cento e setenta quilômetros), com tempo de permanência no local de destino superior a 05 (cinco) horas, haverá direito a percepção de diária, pela metade, de acordo com os valores constantes da COLUNA 02 da Tabela de Valores de Diárias (ANEXO III).

§ 5º. Havendo deslocamento para outros Municípios dos Estados do Nordeste, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), cuja distância para a sua sede no Município de Jardim do Seridó/RN seja igual ou superior a 170 Km (cento e setenta quilômetros), com tempo de permanência no local de destino superior a 05 (cinco) horas, haverá direito a percepção de diária, pela metade, dos valores constantes na COLUNA 03 da Tabela de Valores de Diárias (ANEXO III).

§ 6º. Nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, havendo a necessidade de pernoite por parte do agente político e dos servidores públicos (efetivos e comissionados), será devido o pagamento integral da diária.

§ 7º. O deslocamento deve ser o total compreendido entre a ida e volta do local de destino, iniciando-se a contagem da sede do local onde os agentes políticos e os servidores públicos estiverem em exercício.

§ 8º. A concessão da diária para os servidores públicos, efetivos e comissionados, ficará condicionada a apresentação de requerimento administrativo, a ser dirigido ao Secretário(a) Municipal a que estejam vinculados, dependendo da autorização deste para que possa ser concedida.

§ 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Secretário a quem foi dirigido o requerimento, deverá fixar o número de diárias a serem concedidas e o respectivo valor (integral e/ou meia).

§ 10º. O requerimento administrativo a que faz menção o §8º deste artigo, deverá seguir o modelo constante no ANEXO I deste Decreto.

§ 11º. A autorização do Secretário Municipal para a concessão de diária deverá seguir o modelo previsto no ANEXO II deste Decreto.

§ 12º. Será considerado como tempo de permanência no local de destino, para as situações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, o tempo de viagem de ida e volta até o local de destino. **(Incluído pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 12 de maio de 2017)**

Art. 3º. As diárias são atribuídas nos valores registrados na Tabela de Valores de Diárias, constantes do ANEXO III deste Decreto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de destino.

Parágrafo único. São em número de 14 (quatorze) o máximo de diárias atribuíveis, no período de um mês, salvo quando houver justificativa do titular do órgão, aceita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. As diárias são concedidas aos servidores pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

§ 1º. Nos requerimentos administrativos para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados, devem existir fundamentos que justifiquem a sua necessidade, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da fundamentação do requerente/proponente.

§ 2º. A concessão de diárias efetiva-se mediante a expedição de portaria pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário concedente, contendo:

I – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período de afastamento;

V – quantidade de diárias, valor unitário da diária (integral ou meia) e importância total a ser paga;

VI – fundamentos/justificativas do afastamento;

VII – nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente.

§ 3º. As diárias dos Secretários Municipais, do Procurador Jurídico Administrativo e dos Procuradores Municipais serão autorizadas/concedidas pelo Prefeito Municipal, mediante a apresentação do requerimento administrativo constante no ANEXO I deste Decreto, observadas as disposições previstas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º. O servidor que precisar pernoitar, na cidade de destino, fará jus a quantas diárias forem necessárias, quando a atividade a ser desempenhada assim o exigir, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 5º. O servidor deve apresentar junto ao órgão de lotação relatório de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do dia de seu retorno, que deve consignar, dentre outros dados, obrigatoriamente:

I – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – meio de transporte utilizado;

IV – data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;

V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e

VI – quitação do credor.

§ 1º. O servidor deverá apresentar junto com o relatório de viagem documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e documentação comprobatória da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 2º. O servidor que não atender ao disposto neste artigo fica impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, é obrigado a restituí-las, cabendo a cada Secretário Municipal responsável pelo servidor beneficiado fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

§ 3º. O relatório de viagem previsto no caput deste artigo deverá seguir o modelo padrão do ANEXO IV deste Decreto.

Art. 6º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede é obrigado a devolvê-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em período menor do que o fixado é obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

§ 2º. As importâncias serão restituídas em conta única do Município.

Art. 7º. Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às respectivas Secretarias ou órgão da administração indireta.

Art. 8º. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 9º. Os servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão, quando designados formalmente para acompanhar Secretários Municipais em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º e seus §§, farão jus à percepção de diárias de igual valor.

Art. 10. Os Secretários Municipais, servidores efetivos e os ocupantes de cargo em comissão, quando designados formalmente para acompanhar o Prefeito Municipal em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º e seus §§, farão jus à percepção de diárias de igual valor.

Art. 11. As despesas de alimentação, pousada/hotel e deslocamento urbano de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante concessão de diárias custeadas pelo órgão interessado, devidamente fundamentada de maneira antecipada.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.107, de 14 de março de 2014.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 02 de maio de 2017, 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO PAGAMENTO DE DIÁRIA

NOME DO SERVIDOR (A):		MATRÍCULA DO SERVIDOR:	
NOME DO NÃO SERVIDOR (A):		LOTAÇÃO:	
Nº DO BANCO:		CARGO/FUNÇÃO:	
Nº DA AGÊNCIA:		NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	
CPF:	RG:	Nº DA CONTA PARA DEPÓSITO:	
ENDEREÇO:		CARGO: (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 12 de maio de 2017)	
TELEFONES:		Nº DIÁRIAS	DE :
E-MAIL:			
ORIGEM DA VIAGEM:	UF:	DESTINO VIAGEM:	DA UF:
DATA DA SAÍDA:	HORA DA SAÍDA:	DATA RETORNO:	DO HORA DO RETORNO:
TIPOS DE DIÁRIAS:	NATUREZA DA DIÁRIA:		- Veículo do Órgão (modelo e placa):
No Estado do RN	Com pernoite		- Veículo Próprio (modelo e placa):
Nos Estados do Nordeste	Sem pernoite		
Outras Regiões do País			
Fora do Território Nacional			
TIPO DE TRANSPORTE:	Aéreo	Terrestre	DATA DO REQUERIMENTO:
OBJETIVO DA VIAGEM:			
TERMO DE COMPROMISSO:			Assinatura do(a) Servidor(a)/ Colaborador(a) Eventual
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas na forma prevista no art. 5º, incisos I ao VI, do Decreto Municipal nº 1.293/2017, acompanhado de documentos que comprovem a realização da viagem, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de retorno da viagem ao Município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

AUTORIZO a concessão de diária ao(a) Sr.(a) _____, servidor(a) ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, face a necessidade do seu deslocamento para a cidade de _____, a fim de cobrir despesas com pousada/hotel, alimentação e locomoção urbana.

NÚMERO DE DIÁRIAS: _____;

COM PERNOITE	
SEM PERNOITE	

TEMPO DE PERMANÊNCIA NO LOCAL DE DESTINO: _____.

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: _____

VALOR TOTAL DA DIÁRIA: _____
(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

_____ | Incluir somente em caso de necessidade de pernoite.

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

COLUNA 01	COLUNA 02	COLUNA 03	COLUNA 04	COLUNA 05
INTERESSADOS(AGENTESPOLÍTICOS E SERVIDORES)	NO ESTADO DO RN (RS) – também se aplica os valores desta coluna para os agentes políticos e os servidores públicos que se deslocarem para outros Estados do Nordeste cuja distância seja inferior a 170 Km (cento e setenta quilômetros), cujo tempo de permanência no local de destino seja superior 05 (cinco) horas	ESTADOS DO NORDESTE (RS)– somente haverá direito a receber os valores previstos nesta coluna, por parte dos agentes políticos e dos servidores públicos, se o local de destino for igual ou superior a 170 Km (cento e setenta quilômetros) da sua sede no Município de Jardim do Seridó/RN, cujo tempo de permanência no local de destino seja superior 05 (cinco) horas	OUTRAS REGIÕES DO PAÍS (RS)	FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL (RS)
Prefeito e Vice-Prefeito	400,00	640,00	800,00	1.200,00
Secretários, Contador, Controlador e Procuradores	240,00	480,00	600,00	1.000,00
Coordenadores, Subcoordenadores, Regente e Substituto de Regente de Banda, Tesoureiro e Diretores	140,00	240,00	300,00	800,00
Demais Servidores	130,00	200,00	240,00	500,00

ANEXO IV RELATÓRIO DE VIAGEM

DADOS DO SERVIDOR OU COLABORADOR:

NOME: _____
MATRÍCULA: _____
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____

DADOS DA VIAGEM:

DATA DA VIAGEM: _____
TRANSPORTE UTILIZADO E PLACA DO VEÍCULO: _____
HORÁRIO DE SAÍDA: _____
HORÁRIO DE CHEGADA: _____
LOCAL DE ORIGEM: _____
LOCAL DE DESTINO: _____

DADOS DA VIAGEM:

DATA DA VIAGEM: _____
TRANSPORTE UTILIZADO E PLACA DO VEÍCULO: _____
LOCAL DE ORIGEM: _____
LOCAL DE DESTINO: _____
DATA E HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN: _____
HORÁRIO DE CHEGADA NO LOCAL DE DESTINO: _____
DATA E HORÁRIO DE SAÍDA DO MUNICÍPIO DE DESTINO: _____
HORÁRIO DE CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN: _____
(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 12 de maio de 2017)

OUTROS DADOS:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS FORNECIDAS: _____
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: _____
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS: _____
VALOR EFETIVAMENTE UTILIZADO: _____
DESCRIÇÃO CLARA E SUCINTA DO OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: _____

RECEBI a quantia supracitada para cobrir minhas despesas com pousada/hotel (incluir somente em caso de pernoite), alimentação e locomoção urbana no local de destino. Eu, _____, rubrico (____) e dou plena quitação.

(LOCAL E DATA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, de 02.05.2017, e alterado parcialmente em 12.05.2017.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:2613C016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 91016/2021

PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Presencial nº 91016/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de João Dias, Sr. Nildemarcio Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 11050211/2021, que instituiu o pregão em epígrafe, resolve adjudicar.

RESULTADO:		
ITEM		VALOR UNITÁRIO
1	Ripa em madeira de lei, 1,2x5cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		4,45
ITEM		VALOR UNITÁRIO
2	Caibro em madeira de lei, 3x5cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		11,15
ITEM		VALOR UNITÁRIO
3	Barrote em madeira de lei, 6x6cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		16,45
ITEM		VALOR UNITÁRIO
4	Linha em madeira de lei, 6x12cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 44,60
ITEM		VALOR UNITÁRIO
5	Linha em madeira de lei, 6x14cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 52,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
6	Linha em madeira de lei, 6x20cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 74,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
7	Alizar em madeira de lei, 5x1cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 5,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
8	Abraçadeira nylon Branca 150 x 2,5	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 0,08
ITEM		VALOR UNITÁRIO
9	Abraçadeira nylon Branca 280 x 3,6	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 0,25
ITEM		VALOR UNITÁRIO
10	Abraçadeira nylon Branca 400 x 7,6	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
11	Abraçadeira Tipo U Alumínio 20	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 0,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
12	Abraçadeira Tipo U Alumínio 32	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
13	Abraçadeira Tipo U Alumínio 50	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
14	Adaptador Flange 25 x 3/4	1
AMANDA COSTA REZENDE		12,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
15	Adaptador Flange 32 x 1	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 21,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
16	Adaptador Flange 50 x 1.1/2	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 25,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
17	Adaptador soldavel 25 x 3/4	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 0,70
ITEM		VALOR UNITÁRIO
18	Adaptador soldavel 32 x 1	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,99
ITEM		VALOR UNITÁRIO
19	Adaptador soldavel 50 x 1.1/2	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 4,45
ITEM		VALOR UNITÁRIO
20	Adesivo PVC 175g	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 12,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
21	Adesivo PVC 17g	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,99
ITEM		VALOR UNITÁRIO
22	Adesivo PVC 75g	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 4,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
23	Alavanca Aço 7/8 x 1.50m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 69,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
24	Anel de vedação com guizador p/ vaso	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
25	Arame recozido 18	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 26,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
26	Argamassa AC3 Pet 15kg	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 19,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
27	Assento sanitario	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 19,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
28	Bóia para caixa d'água 1/2	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 6,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
29	Bota raspa c/ biqueira 38/42	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO

30	Bota raspa s/ biqueira 38/42	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 69,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
31	Broca p/ piso 10mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
32	Broca p/ piso 5mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
33	Broca p/ piso 7mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 6,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
34	Broca p/ piso 8mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
35	Broxa p/ caimento 18 x 8 cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 6,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
36	Cabo Flexível 1,5mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,75
ITEM		VALOR UNITÁRIO
37	Cabo Flexível 2,5mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 2,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
38	Cabo Flexível 4mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 4,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
39	Cabo Flexível 6mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 6,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
40	Cabo PP 2 x 2,50mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 7,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
41	Cabo PP 3 x 1,50mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 5,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
42	Cabo PP 3 x 2,50mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 10,70
ITEM		VALOR UNITÁRIO
43	Cabo PP 3 x 6,00mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
44	Cadeado 25mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 14,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
45	Cadeado 30mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 17,70
ITEM		VALOR UNITÁRIO
46	Cadeado 35mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 21,60
ITEM		VALOR UNITÁRIO
47	Cadeado 45mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 29,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
48	Cadeado 50mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 31,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
49	Cadeado 60mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 53,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
50	Caixa D'água Fibra 1000L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 470,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
51	Caixa descarga sem engate	1
AMANDA COSTA REZENDE		29,5
ITEM		VALOR UNITÁRIO
52	Câmara p/ pneu carro de mão 3,25 x 8	1
AMANDA COSTA REZENDE		19,8
ITEM		VALOR UNITÁRIO
53	Canaleta adesivada 20/10mm com divisória	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 6,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
54	Carro de mão reforçado extra forte	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 236,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
55	Cavadeira com cabo	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 24,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
56	Chibanca com cabo	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 63,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
57	Chuveiro Simples PVC	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 15,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
58	Cilindro p/ fechadura externa	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 24,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
59	Cola Branca 1kg	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 15,90

ITEM		VALOR UNITÁRIO
60	Conector para haste 1/2	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
61	Conjunto 2 tomadas externas	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 16,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
62	Conjunto de duas tomadas	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 16,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
63	Conjunto de três tomadas	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 19,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
64	Conjunto de uma tecla simples + tomada	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
65	Corda Seda 12mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,19
ITEM		VALOR UNITÁRIO
66	Corda Seda 8mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,79
ITEM		VALOR UNITÁRIO
67	Curva Eletroduto 25mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
68	Curva Eletroduto 32mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
69	Curva Eletroduto 40mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
70	Curva Eletroduto 50mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 21,70
ITEM		VALOR UNITÁRIO
71	Disco de corte metal 4,5	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
72	Disco de corte metal 7,5	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
73	Disjuntor Monofásico DIN 16 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
74	Disjuntor Monofásico DIN 20 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
75	Disjuntor Monofásico DIN 25 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
76	Disjuntor Monofásico DIN 32 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
77	Disjuntor Monofásico DIN 50 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 14,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
78	Disjuntor Trifásico DIN 100 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 179,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
79	Disjuntor Trifásico DIN 20 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
80	Disjuntor Trifásico DIN 25 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
81	Disjuntor Trifásico DIN 32 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
82	Disjuntor Trifásico DIN 50 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
83	Disjuntor Trifásico DIN 63 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
84	Disjuntor Trifásico DIN 80 amp	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 143,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
85	Engate PVC 50cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 6,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
86	Enxada com cabo	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 44,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
87	Esmalte Sint. Galão 3.6L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 112,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
88	Esmalte Sint. Galão 900ml	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 33,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
89	Espude p/ vaso sanitário	1

AMANDA COSTA REZENDE		RS 2,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
90	Fechadura alavanca externa	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 19,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
91	Ferrolho porta cadeado 5 polegadas	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 12,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
92	Fita zebrada 200m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 17,88
ITEM		VALOR UNITÁRIO
93	Fundo branco galão 3.6L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 66,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
94	Gesso pct 1kg	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
95	Haste de cobre 1/2 x 1.20	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 18,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
96	Kit completo para caixa acoplada	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 79,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
97	Lâmpada LED. 15w	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 33,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
98	Lavatório Louça Branco	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 51,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
99	Lixa de ferro 120mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
100	Lixa de massa 100mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
101	Lixa de massa 120mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
102	Lixa de massa 80mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
103	Luva Latex Reforçada p/ esgoto G	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 14,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
104	Manta liq. acrílica p/ impermeabilização exposta 18L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 83,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
105	Massa Acrílica 18L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 99,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
106	Massa corrida latão 25KG	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 39,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
107	Pá de bico	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 29,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
108	Pá Quadrada	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 27,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
109	Parafuso p/ vaso sanitario c/ bucha 10mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,99
ITEM		VALOR UNITÁRIO
110	Parafuso p/ vaso sanitario c/ bucha 12mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 2,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
111	Plafom p/ lampada	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 18,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
112	Plugue Fêmea 2P + T	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
113	Plugue Macho 2P + T	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
114	Pneu p/ carro de mão 3,25 x 8	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 49,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
115	Porta cadeado 3.1/2	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
116	Prego 2.1/2 x 10 (18 x 27)	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 25,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
117	Refletor LED 100W	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 139,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
118	Refletor LED 30W	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 74,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
119	Refletor LED 50W	1

AMANDA COSTA REZENDE		RS 99,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
120	Registro PVC 20mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
121	Registro PVC 25mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 10,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
122	Registro PVC 32mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 17,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
123	Registro PVC 50mm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 27,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
124	Régua Alumínio 2m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 49,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
125	Rejunte Branco pct 1kg	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 5,99
ITEM		VALOR UNITÁRIO
126	Rolo de espuma 9cm resistente à solvente	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
127	Rolo de lã de carneiro 23cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 29,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
128	Selador Acrílico 18L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 84,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
129	Serra para cano	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
130	Sifão Sanfonado duplo PVC	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 20,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
131	Sifão sanfonado simples PVC	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
132	Silicone Incolor 270g	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 19,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
133	Super Cal pct 5kg	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 10,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
134	Tinta látex externa 18L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 149,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
135	Tinta Latex Externa Galão 3.6L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 39,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
136	Tinta látex interna 18L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 319,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
137	Tinta latex Interna Galão 3.6L	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 82,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
138	Tomada 10 amperes	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
139	Tomada 10 amperes externa	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
140	Tomada 20 amperes	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
141	Tomada 20 amperes externa	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 9,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
142	Torneira jardim PVC	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
143	Torneira Lavatório 1193 C23	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 36,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
144	Torneira lavatório PVC	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 19,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
145	Torneira Pia 1158 C23 1/2	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 49,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
146	Torneira Pia Parede 1168 C23 1/4V	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 69,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
147	Torneira Pia PVC 18cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
148	Trincha 2,5 polegadas	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 6,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO

149	Trincha 4 polegadas	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 12,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
150	Tubo Eletroduto 25mm (barra com 3 metros)	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
151	Tubo Eletroduto 32mm (barra com 3 metros)	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 9,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
152	Tubo esgoto. 100m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 15,30
ITEM		VALOR UNITÁRIO
153	Tubo esgoto. 150m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 44,25
ITEM		VALOR UNITÁRIO
154	Tubo esgoto. 50m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 10,65
ITEM		VALOR UNITÁRIO
155	Tubo soldável. 20m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,33
ITEM		VALOR UNITÁRIO
156	Tubo soldável. 32m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
157	Tubo soldável. 60m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 25,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
158	Tubo soldável. 75m	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 29,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
159	Válvula PVC p/ lavatório	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 19,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
160	Vassorão Gari prof. 40cm	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 21,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
161	FERRO 5/16	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 66,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
162	FERRO 1/4	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 44,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
163	FERRO 3/8	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 96,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
164	FERRO 1/2	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 149,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
165	ARAME DE AMARRAR (RECOZIDO)	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 26,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
166	BRITA	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 3,10
ITEM		VALOR UNITÁRIO
167	CIMENTO SC 50KG	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 39,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
168	AREIA GROSSA	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 490,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
169	LAJOTA	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
170	NERVURA	1
AMANDA COSTA REZENDE		RS 13,50

JOAO DIAS/RN, 01 de junho de 2021.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:C6A3927F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 91016/2021

PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS
GABINETE DA VICE PREFEITA
Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Presencial Nº 91016/2021

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de João Dias, Sra. Dámara Jácome de Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial Nº 91016/2021, cujo objeto trata da escolha de empresa

especializada em no aquisição Material Elétrico, Hidráulico, Pintura e de Construção, a fim de realizar a manutenção predial do Município de João Dias/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

RESULTADO:

ITEM		VALOR UNITÁRIO
1	Ripa em madeira de lei, 1,2x5cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	4,45
ITEM		VALOR UNITÁRIO
2	Caibro em madeira de lei, 3x5cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	11,15
ITEM		VALOR UNITÁRIO
3	Barrote em madeira de lei, 6x6cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	16,45
ITEM		VALOR UNITÁRIO
4	Linha em madeira de lei, 6x12cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 44,60
ITEM		VALOR UNITÁRIO
5	Linha em madeira de lei, 6x14cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 52,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
6	Linha em madeira de lei, 6x20cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 74,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
7	Alizar em madeira de lei, 5x1cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 5,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
8	Abraçadeira nylon Branca 150 x 2,5	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 0,08
ITEM		VALOR UNITÁRIO
9	Abraçadeira nylon Branca 280 x 3,6	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 0,25
ITEM		VALOR UNITÁRIO
10	Abraçadeira nylon Branca 400 x 7,6	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
11	Abraçadeira Tipo U Alumínio 20	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 0,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
12	Abraçadeira Tipo U Alumínio 32	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
13	Abraçadeira Tipo U Alumínio 50	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
14	Adaptador Flange 25 x 3/4	1
	AMANDA COSTA REZENDE	12,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
15	Adaptador Flange 32 x 1	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 21,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
16	Adaptador Flange 50 x 1.1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 25,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
17	Adaptador soldavel 25 x 3/4	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 0,70
ITEM		VALOR UNITÁRIO
18	Adaptador soldavel 32 x 1	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,99
ITEM		VALOR UNITÁRIO
19	Adaptador soldavel 50 x 1.1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 4,45
ITEM		VALOR UNITÁRIO
20	Adesivo PVC 175g	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 12,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
21	Adesivo PVC 17g	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,99
ITEM		VALOR UNITÁRIO
22	Adesivo PVC 75g	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 4,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
23	Alavanca Aço 7/8 x 1.50m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 69,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
24	Anel de vedação com guizador p/ vaso	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
25	Arame recozido 18	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 26,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
26	Argamassa AC3 Pct 15kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 19,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
27	Assento sanitário	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 19,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
28	Bóia para caixa d'água 1/2	1

	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
29	Bota raspa c/ biqueira 38/42	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
30	Bota raspa s/ biqueira 38/42	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 69,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
31	Broca p/ piso 10mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
32	Broca p/ piso 5mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
33	Broca p/ piso 7mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
34	Broca p/ piso 8mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
35	Broxa p/ caimento 18 x 8 cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
36	Cabo Flexível 1,5mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,75
ITEM		VALOR UNITÁRIO
37	Cabo Flexível 2,5mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 2,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
38	Cabo Flexível 4mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
39	Cabo Flexível 6mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
40	Cabo PP 2 x 2,50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
41	Cabo PP 3 x 1,50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 5,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
42	Cabo PP 3 x 2,50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 10,70
ITEM		VALOR UNITÁRIO
43	Cabo PP 3 x 6,00mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
44	Cadeado 25mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 14,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
45	Cadeado 30mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 17,70
ITEM		VALOR UNITÁRIO
46	Cadeado 35mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 21,60
ITEM		VALOR UNITÁRIO
47	Cadeado 45mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 29,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
48	Cadeado 50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 31,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
49	Cadeado 60mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 53,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
50	Caixa D'água Fibra 1000L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 470,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
51	Caixa descarga sem engate	1
	AMANDA COSTA REZENDE	29,5
ITEM		VALOR UNITÁRIO
52	Câmara p/ pneu carro de mão 3,25 x 8	1
	AMANDA COSTA REZENDE	19,8
ITEM		VALOR UNITÁRIO
53	Canaleta adesivada 20/10mm com divisória	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
54	Carro de mão reforçado extra forte	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 236,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
55	Cavadeira com cabo	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 24,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
56	Chibanca com cabo	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 63,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
57	Chuveiro Simples PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 15,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO

58	Cilindro p/ fechadura externa	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 24,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
59	Cola Branca 1kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 15,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
60	Conector para haste 1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
61	Conjunto 2 tomadas externas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 16,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
62	Conjunto de duas tomadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 16,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
63	Conjunto de três tomadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
64	Conjunto de uma tecla simples + tomada	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
65	Corda Seda 12mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,19
ITEM		VALOR UNITÁRIO
66	Corda Seda 8mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,79
ITEM		VALOR UNITÁRIO
67	Curva Eletroduto 25mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
68	Curva Eletroduto 32mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
69	Curva Eletroduto 40mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
70	Curva Eletroduto 50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 21,70
ITEM		VALOR UNITÁRIO
71	Disco de corte metal 4,5	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
72	Disco de corte metal 7,5	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
73	Disjuntor Monofásico DIN 16 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
74	Disjuntor Monofásico DIN 20 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
75	Disjuntor Monofásico DIN 25 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
76	Disjuntor Monofásico DIN 32 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
77	Disjuntor Monofásico DIN 50 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 14,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
78	Disjuntor Trifásico DIN 100 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 179,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
79	Disjuntor Trifásico DIN 20 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
80	Disjuntor Trifásico DIN 25 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
81	Disjuntor Trifásico DIN 32 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
82	Disjuntor Trifásico DIN 50 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
83	Disjuntor Trifásico DIN 63 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
84	Disjuntor Trifásico DIN 80 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 143,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
85	Engate PVC 50cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
86	Enxada com cabo	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 44,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
87	Esmalte Sint. Galão 3.6L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 112,50

ITEM		VALOR UNITÁRIO
88	Esmalte Sint. Galão 900ml	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 33,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
89	Espude p/ vaso sanitário	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 2,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
90	Fechadura alavanca externa	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 19,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
91	Ferrolho porta cadeado 5 polegadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 12,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
92	Fita zebra 200m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 17,88
ITEM		VALOR UNITÁRIO
93	Fundo branco galão 3.6L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 66,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
94	Gesso pct 1kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
95	Haste de cobre 1/2 x 1.20	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 18,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
96	Kit completo para caixa acoplada	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 79,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
97	Lâmpada LED. 15w	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 33,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
98	Lavatório Louça Branco	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 51,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
99	Lixa de ferro 120mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
100	Lixa de massa 100mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
101	Lixa de massa 120mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
102	Lixa de massa 80mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
103	Luva Latex Reforçada p/ esgoto G	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 14,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
104	Manta liq. acrílica p/ impermeabilização exposta 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 83,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
105	Massa Acrílica 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 99,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
106	Massa corrida latão 25KG	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 39,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
107	Pá de bico	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 29,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
108	Pá Quadrada	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 27,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
109	Parafuso p/ vaso sanitario c/ bucha 10mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 1,99
ITEM		VALOR UNITÁRIO
110	Parafuso p/ vaso sanitario c/ bucha 12mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 2,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
111	Plafom p/ lampada	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 18,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
112	Plugue Fêmea 2P + T	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
113	Plugue Macho 2P + T	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
114	Pneu p/ carro de mão 3,25 x 8	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 49,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
115	Porta cadeado 3.1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
116	Prego 2.1/2 x 10 (18 x 27)	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 25,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
117	Refletor LED 100W	1

	AMANDA COSTA REZENDE	RS 139,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
118	Refletor LED 30W	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 74,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
119	Refletor LED 50W	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 99,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
120	Registro PVC 20mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
121	Registro PVC 25mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 10,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
122	Registro PVC 32mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 17,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
123	Registro PVC 50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 27,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
124	Régua Alumínio 2m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 49,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
125	Rejunte Branco pct 1kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 5,99
ITEM		VALOR UNITÁRIO
126	Rolo de espuma 9cm resistente à solvente	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
127	Rolo de lã de carneiro 23cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 29,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
128	Selador Acrílico 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 84,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
129	Serra para cano	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
130	Sifão Sanfonado duplo PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 20,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
131	Sifão sanfonado simples PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
132	Silicone Incolor 270g	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
133	Super Cal pct 5kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 10,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
134	Tinta látex externa 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 149,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
135	Tinta Latex Externa Galão 3.6L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 39,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
136	Tinta látex interna 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 319,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
137	Tinta latex Interna Galão 3.6L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 82,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
138	Tomada 10 amperes	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
139	Tomada 10 amperes externa	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
140	Tomada 20 amperes	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
141	Tomada 20 amperes externa	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 9,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
142	Torneira jardim PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
143	Torneira Lavatório 1193 C23	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 36,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
144	Torneira lavatório PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
145	Torneira Pia 1158 C23 1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 49,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
146	Torneira Pia Parede 1168 C23 1/4V	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 69,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO

147	Torneira Pia PVC 18cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
148	Trincha 2,5 polegadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
149	Trincha 4 polegadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 12,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
150	Tubo Eletroduto 25mm (barra com 3 metros)	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
151	Tubo Eletroduto 32mm (barra com 3 metros)	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 9,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
152	Tubo esgoto. 100m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 15,30
ITEM		VALOR UNITÁRIO
153	Tubo esgoto. 150m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 44,25
ITEM		VALOR UNITÁRIO
154	Tubo esgoto. 50m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 10,65
ITEM		VALOR UNITÁRIO
155	Tubo soldável. 20m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,33
ITEM		VALOR UNITÁRIO
156	Tubo soldável. 32m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
157	Tubo soldável. 60m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 25,85
ITEM		VALOR UNITÁRIO
158	Tubo soldável. 75m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 29,50
ITEM		VALOR UNITÁRIO
159	Válvula PVC p/ lavatório	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
160	Vassorão Gari prof. 40cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 21,90
ITEM		VALOR UNITÁRIO
161	FERRO 5/16	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 66,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
162	FERRO 1/4	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 44,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
163	FERRO 3/8	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 96,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
164	FERRO 1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 149,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
165	ARAME DE AMARRAR (RECOZIDO)	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 26,80
ITEM		VALOR UNITÁRIO
166	BRITA	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,10
ITEM		VALOR UNITÁRIO
167	CIMENTO SC 50KG	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 39,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
168	AREIA GROSSA	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 490,00
ITEM		VALOR UNITÁRIO
169	LAJOTA	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,20
ITEM		VALOR UNITÁRIO
170	NERVURA	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 13,50

JOAO DIAS/RN, 01 de Junho de 2021

DÁMARIA JÁCOME DE OLIVEIRA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:8D4F2FCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

O Município de João Dias, com sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.146.470/0001-09, neste ato representada por Dámara Jácome de Oliveira Prefeita em Exercício, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial para registro de preços nº 91016/2021, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial **para REGISTRO DE PREÇOS nº 91016/2021**, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: AMANDA DA COSTA REZENDE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.922/0001-04, com sede na Rua Joaquim Dias nº 202, Centro, Lucrécia/RN – Telefone fixo (84) 996088974, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Amanda da Costa Rezende, portador do CPF nº 044.925.154-37, documento de identidade nº 21213668 ITEP/RN, e-mail: madeireira_rezende@hotmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS para escolha de empresa especializada para a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital**, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

DOS PREÇOS

ITEM		VALOR REGISTRADO
1	Ripa em madeira de lei, 1,2x5cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	4,45
ITEM		VALOR REGISTRADO
2	Caibro em madeira de lei, 3x5cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	11,15
ITEM		VALOR REGISTRADO
3	Barrote em madeira de lei, 6x6cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	16,45
ITEM		VALOR REGISTRADO
4	Linha em madeira de lei, 6x12cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 44,60
ITEM		VALOR REGISTRADO
5	Linha em madeira de lei, 6x14cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 52,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
6	Linha em madeira de lei, 6x20cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 74,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
7	Alizar em madeira de lei, 5x1cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 5,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
8	Abraçadeira nylon Branca 150 x 2.5	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 0,08
ITEM		VALOR REGISTRADO
9	Abraçadeira nylon Branca 280 x 3.6	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 0,25
ITEM		VALOR REGISTRADO
10	Abraçadeira nylon Branca 400 x 7.6	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
11	Abraçadeira Tipo U Alumínio 20	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 0,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
12	Abraçadeira Tipo U Alumínio 32	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
13	Abraçadeira Tipo U Alumínio 50	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
14	Adaptador Flange 25 x 3/4	1
	AMANDA COSTA REZENDE	12,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
15	Adaptador Flange 32 x 1	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 21,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
16	Adaptador Flange 50 x 1.1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 25,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
17	Adaptador soldavel 25 x 3/4	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 0,70
ITEM		VALOR REGISTRADO
18	Adaptador soldavel 32 x 1	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,99
ITEM		VALOR REGISTRADO
19	Adaptador soldavel 50 x 1.1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,45
ITEM		VALOR REGISTRADO
20	Adesivo PVC 175g	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 12,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
21	Adesivo PVC 17g	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,99
ITEM		VALOR REGISTRADO
22	Adesivo PVC 75g	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
23	Alavanca Aço 7/8 x 1.50m	1

	AMANDA COSTA REZENDE	RS 69,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
24	Anel de vedação com guaiador p/ vaso	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
25	Arame recozido 18	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 26,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
26	Argamassa AC3 Pct 15kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
27	Assento sanitário	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
28	Bóia para caixa d'água 1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
29	Bota raspa c/ biqueira 38/42	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
30	Bota raspa s/ biqueira 38/42	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 69,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
31	Broca p/ piso 10mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
32	Broca p/ piso 5mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
33	Broca p/ piso 7mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
34	Broca p/ piso 8mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
35	Broxa p/ caimento 18 x 8 cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
36	Cabo Flexível 1,5mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,75
ITEM		VALOR REGISTRADO
37	Cabo Flexível 2,5mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 2,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
38	Cabo Flexível 4mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
39	Cabo Flexível 6mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
40	Cabo PP 2 x 2,50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
41	Cabo PP 3 x 1,50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 5,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
42	Cabo PP 3 x 2,50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 10,70
ITEM		VALOR REGISTRADO
43	Cabo PP 3 x 6,00mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
44	Cadeado 25mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 14,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
45	Cadeado 30mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 17,70
ITEM		VALOR REGISTRADO
46	Cadeado 35mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 21,60
ITEM		VALOR REGISTRADO
47	Cadeado 45mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 29,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
48	Cadeado 50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 31,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
49	Cadeado 60mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 53,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
50	Caixa D'água Fibra 1000L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 470,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
51	Caixa descarga sem engate	1
	AMANDA COSTA REZENDE	29,5
ITEM		VALOR REGISTRADO
52	Câmara p/ pneu carro de mão 3,25 x 8	1
	AMANDA COSTA REZENDE	19,8
ITEM		VALOR REGISTRADO

53	Canaleta adesivada 20/10mm com divisória	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
54	Carro de mão reforçado extra forte	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 236,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
55	Cavadeira com cabo	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 24,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
56	Chibanca com cabo	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 63,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
57	Chuveiro Simples PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 15,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
58	Cilindro p/ fechadura externa	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 24,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
59	Cola Branca 1kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 15,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
60	Conector para haste 1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
61	Conjunto 2 tomadas externas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 16,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
62	Conjunto de duas tomadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 16,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
63	Conjunto de três tomadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
64	Conjunto de uma tecla simples + tomada	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
65	Corda Seda 12mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,19
ITEM		VALOR REGISTRADO
66	Corda Seda 8mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,79
ITEM		VALOR REGISTRADO
67	Curva Eletroduto 25mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
68	Curva Eletroduto 32mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
69	Curva Eletroduto 40mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
70	Curva Eletroduto 50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 21,70
ITEM		VALOR REGISTRADO
71	Disco de corte metal 4,5	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
72	Disco de corte metal 7,5	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 7,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
73	Disjuntor Monofásico DIN 16 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
74	Disjuntor Monofásico DIN 20 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
75	Disjuntor Monofásico DIN 25 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
76	Disjuntor Monofásico DIN 32 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 11,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
77	Disjuntor Monofásico DIN 50 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 14,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
78	Disjuntor Trifásico DIN 100 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 179,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
79	Disjuntor Trifásico DIN 20 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
80	Disjuntor Trifásico DIN 25 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
81	Disjuntor Trifásico DIN 32 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
82	Disjuntor Trifásico DIN 50 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50

ITEM		VALOR REGISTRADO
83	Disjuntor Trifásico DIN 63 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 59,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
84	Disjuntor Trifásico DIN 80 amp	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 143,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
85	Engate PVC 50cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
86	Enxada com cabo	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 44,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
87	Esmalte Sint. Galão 3.6L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 112,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
88	Esmalte Sint. Galão 900ml	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 33,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
89	Espude p/ vaso sanitário	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 2,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
90	Fechadura alavanca externa	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
91	Ferrolho porta cadeado 5 polegadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 12,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
92	Fita zebrada 200m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 17,88
ITEM		VALOR REGISTRADO
93	Fundo branco galão 3.6L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 66,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
94	Gesso pct 1kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 4,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
95	Haste de cobre 1/2 x 1.20	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 18,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
96	Kit completo para caixa acoplada	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 79,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
97	Lâmpada LED. 15w	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 33,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
98	Lavatório Louça Branco	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 51,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
99	Lixa de ferro 120mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
100	Lixa de massa 100mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,20
ITEM		VALOR REGISTRADO
101	Lixa de massa 120mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,20
ITEM		VALOR REGISTRADO
102	Lixa de massa 80mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,20
ITEM		VALOR REGISTRADO
103	Luva Latex Reforçada p/ esgoto G	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 14,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
104	Manta liq. acrílica p/ impermeabilização exposta 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 83,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
105	Massa Acrílica 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 99,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
106	Massa corrida latão 25KG	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 39,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
107	Pá de bico	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 29,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
108	Pá Quadrada	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 27,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
109	Parafuso p/ vaso sanitario c/ bucha 10mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,99
ITEM		VALOR REGISTRADO
110	Parafuso p/ vaso sanitario c/ bucha 12mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 2,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
111	Plafom p/ lampada	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 18,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
112	Plugue Fêmea 2P + T	1

	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 3,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
113	Plugue Macho 2P + T	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 3,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
114	Pneu p/ carro de mão 3,25 x 8	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 49,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
115	Porta cadeado 3.1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 4,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
116	Prego 2.1/2 x 10 (18 x 27)	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 25,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
117	Refletor LED 100W	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 139,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
118	Refletor LED 30W	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 74,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
119	Refletor LED 50W	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 99,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
120	Registro PVC 20mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 7,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
121	Registro PVC 25mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 10,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
122	Registro PVC 32mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 17,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
123	Registro PVC 50mm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 27,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
124	Régua Alumínio 2m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 49,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
125	Rejunte Branco pct 1kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 5,99
ITEM		VALOR REGISTRADO
126	Rolo de espuma 9cm resistente à solvente	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 3,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
127	Rolo de lã de carneiro 23cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 29,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
128	Selador Acrílico 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 84,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
129	Serra para cano	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 8,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
130	Sifão Sanfonado duplo PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 20,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
131	Sifão sanfonado simples PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 8,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
132	Silicone Incolor 270g	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 19,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
133	Super Cal pct 5kg	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 10,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
134	Tinta látex externa 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 149,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
135	Tinta Latex Externa Galão 3.6L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 39,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
136	Tinta látex interna 18L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 319,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
137	Tinta latex Interna Galão 3.6L	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 82,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
138	Tomada 10 amperes	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 4,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
139	Tomada 10 amperes externa	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 8,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
140	Tomada 20 amperes	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 7,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
141	Tomada 20 amperes externa	1
	AMANDA COSTA REZENDE	R\$ 9,50
ITEM		VALOR REGISTRADO

142	Torneira jardim PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
143	Torneira Lavatório 1193 C23	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 36,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
144	Torneira lavatório PVC	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
145	Torneira Pia 1158 C23 1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 49,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
146	Torneira Pia Parede 1168 C23 1/4V	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 69,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
147	Torneira Pia PVC 18cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
148	Trincha 2,5 polegadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 6,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
149	Trincha 4 polegadas	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 12,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
150	Tube Eletroduto 25mm (barra com 3 metros)	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
151	Tube Eletroduto 32mm (barra com 3 metros)	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 9,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
152	Tube esgoto. 100m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 15,30
ITEM		VALOR REGISTRADO
153	Tube esgoto. 150m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 44,25
ITEM		VALOR REGISTRADO
154	Tube esgoto. 50m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 10,65
ITEM		VALOR REGISTRADO
155	Tube soldável. 20m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,33
ITEM		VALOR REGISTRADO
156	Tube soldável. 32m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 8,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
157	Tube soldável. 60m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 25,85
ITEM		VALOR REGISTRADO
158	Tube soldável. 75m	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 29,50
ITEM		VALOR REGISTRADO
159	Válvula PVC p/ lavatório	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 19,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
160	Vassorão Gari prof. 40cm	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 21,90
ITEM		VALOR REGISTRADO
161	FERRO 5/16	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 66,20
ITEM		VALOR REGISTRADO
162	FERRO 1/4	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 44,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
163	FERRO 3/8	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 96,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
164	FERRO 1/2	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 149,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
165	ARAME DE AMARRAR (RECOZIDO)	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 26,80
ITEM		VALOR REGISTRADO
166	BRITA	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 3,10
ITEM		VALOR REGISTRADO
167	CIMENTO SC 50KG	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 39,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
168	AREIA GROSSA	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 490,00
ITEM		VALOR REGISTRADO
169	LAJOTA	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 1,20
ITEM		VALOR REGISTRADO
170	NERVURA	1
	AMANDA COSTA REZENDE	RS 13,50

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação. **DA VINCULAÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 91016/2021**, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de João Dias, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Leonardo Nunes Rêgo, representando **A Prefeitura Municipal de João Dias**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

João Dias/RN, 10 de junho de 2021

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS	Dámara Jácome de Oliveira	Prefeita em Exercício	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Talita Jácome de Oliveira	Secretária	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rafaelle Henrique Godeiro Maia	Secretária	
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF
AMANDA COSTA REZENDE EPP	Amanda Costa Rezende	Sócia	044.925.154-37

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:50F2E4CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021 PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 014/2021 PE

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 PE, destinado à aquisição de material hospitalar para atender as necessidades do Município de José da Penha considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

1532 - PHARMAPLUS LTDA (03.817.043/0001-52)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
7	9960 - MASCARA FFP 2 / N95	UND	LIFE PROTECT	50	2,67	133,50
9	9962 - PROPE PROPE DESCARTAVEL pacote com 100	PC	BIOTECH	10	15,46	154,60
10	9963 - TOUCA SANFONADA TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL C/100	PC	FARMATEX	10	13,56	135,60
19	9972 - SONDA NASOG SONDA NASOG N.16 LONGA C/10	CX	MEDSONDA	20	12,39	247,80
24	9977 - SORO RINGER SIMPLES SORO RINGER SIMPLES AMP. 500 ML	UND	FARMACE	1.530	3,34	5.110,20
27	9980 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMPOLA	UND	FARMACE	580	0,98	568,40
Total (RS):						6.350,10

191 - R D F - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	9955 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 (PAR)	PAR	MEDIX	1.000	1,50	1.500,00
3	9956 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 (PAR)	PAR	MEDIX	100	1,42	142,00
12	9965 - CATETER INTRAVENOSO 20GX1 DESC	UND	MEDIX	60	1,80	108,00
13	9966 - CATETER INTRAVENOSO 22G DESC	UND	V	80	1,59	127,20
14	9967 - CATETER INTRAVENOSO Nº 24G CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	UND	MEDIX	60	1,50	90,00
16	9969 - SONDA FOLEY SONDA FOLEY 2-V BAL.30 N.16	UND	MEDIX	30	3,40	102,00
21	9974 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 500ML	UND	HALEXI STAR	1.470	3,06	4.498,20
23	9976 - SORO RINGER LACTATO SORO RINGER LACTATO 500 ML	UND	HALEXI STAR	1.560	3,59	5.600,40
29	9982 - ENOXAPARINA SOD. 80MG ENOXAPARINA SOD. 80MG IV	UND	MEDIX	50	260,00	13.000,00
31	9984 - PREDCORT 20MG C/20 PREDCORT 20MG C/20 CMP PREDNISONA	CX	MULTILAB	22	15,00	330,00
35	9988 - ALGODÃO HIDRÓFILO ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	UND	NEVOA	61	9,30	567,30
36	9989 - GAZE ROLO GAZE ROLO G C/13 FIOS	UND	BIOTEXTIL	39	19,93	777,27
37	9549 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	MEDIX	56	3,85	215,60
39	9990 - ESPARADRAPO 10X3,5 CM	UND	CREMER	162	6,45	1.044,90
Total (RS):						28.102,87

1685 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA (15.218.561/0001-39)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
4	9957 - LUVA P/PROCED TAM P C/100	CX	MEDIX	50	75,00	3.750,00
5	9958 - LUVA P/PROCED TAM M C/100	CX	MEDIX	50	75,00	3.750,00
6	9959 - LUVA P/PROCED TAM G C/100	CX	MEDIX	50	75,00	3.750,00
8	9961 - MASCARA DESCARTAVEL MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA PCT/100	PC	MEDIX	50	14,00	700,00
22	9975 - SORO GLICOS. 5% SORO GLICOS. 5% SIST FECHADO 500 ML	UND	FRESENIUS	1.200	3,12	3.744,00
30	9983 - HIDROCORTIZONA 500MG INJETÁVEL, S/D - ANDR HIDROCORTIZONA 500MG INJETÁVEL, S/D - ANDR	UND	BLAUSIEGEL	1.500	5,20	7.800,00

38	9558 - EQUIPO MACROGOTAS	UND	MEDIX	180	1,01	181,80
Total (RS):						23.675,80

1693 - M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES-ME (17.463.880/0001-35)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	9954 - AVENTAL M/LG AVENTAL M/LG PUNHO C/ELAST. 30G C/I	UND	MASCMED	100	3,44	344,00
11	9964 - MACAÇÃO IMPERMEÁVEL C I	UND	MASCMED	20	22,93	458,60
Total (RS):						802,60

1551 - JOSE NERGINO SOBREIRA (63.478.895/0001-94)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
15	9968 - SONDA FOLEY SONDA FOLEY 2-V BAL.30 N.14	UND	SOLIDOR	80	3,40	272,00
17	9970 - SONDA FOLEY SONDA FOLEY 2-V BAL.30 N.18	UND	SOLIDOR	40	3,40	136,00
18	9971 - SONDA FOLEY SONDA FOLEY 2-V BAL.30 N.20	UND	SOLIDOR	52	3,40	176,80
20	9973 - SONDA NASOG SONDA NASOG N.18 LONGA	UND	BIOBASE	140	2,13	298,20
Total (RS):						883,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 25 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:4C50C4EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021 PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 008/2021 PE

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021 PE, destinado à Aquisição de material escolar destinados aos alunos da rede Pública Municipal de ensino do Município de José da Penha - RN. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

355 - D F DE S SILVA ME (04.599.190/0001-66)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	1	6775 - CADERNO 200 FOLHAS 10X1 Capas Sortidas igual ou superior a Tilibra.	UND	TILIBRA TILIBRA	530	7,40	3.922,00
1	2	6777 - Caderno Universitário Capa Dura 1X1 96 Folhas Igual ou superior a Tilibra	UND	TILIBRA TILIBRA	120	4,20	504,00
1	3	6778 - LÁPIS DE COR 12 CORES Feito Em Madeira 100% Reflorestada, Formato Hexagonal ,Fórmula Exclusiva , Processo De Fabricação Ts (Técnica Sekural) Que Garante Maior, Resistência À Ponta De Seu Lápis . Produto Livre De Substâncias Tóxicas Caixa Com 12 Lápis De Cor; Igual ou superior a Faber Castell	UND	FABER CASTELL FABER CASTELL	800	7,70	6.160,00
1	4	6779 - APONTADOR ESCOLAR com Depósito Vertical Corpo Plástico Transparente Ref. 310 – CIS;	UND	CIS CIS	770	0,96	739,20
1	5	6780 - BORRACHA LATEX Verde; Borracha tradicional, indicada para uso escolar e técnico: macia e fácil de usar. Para lápis grafite e lapiseira; Igual ou superior a Faber Castell	UND	ACRILEX ACRILEX	850	0,70	595,00
1	6	6781 - REGUA CRISTAL Acrimet Transparente Unidade 30Cm	UND	ACRIMET ACRIMET	650	0,75	487,50
1	7	6782 - COLA BRANCA 90G Cola branca 90g. Igual ou superior a Koala	UND	KOALA KOALA	750	0,97	727,50
1	8	6783 - LÁPIS GRAFITE PRETO N°2 LÁPIS GRAFITE PRETO N°2 REDONDO. Igual ou superior a Faber Castell	UND	FABER CASTELL FABER CASTELL	850	0,46	391,00
1	9	6784 - CANETA AZUL Caneta Azul. igual ou superior a Bic	UND	BIC BIC	850	0,45	382,50
1	10	6785 - PASTA ELÁSTICO com dorso de 3 cm, tamanho Ofício, chapa Transparente e mais espessa. Praticidade e design. Elástico acompanha a cor da pasta. Material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável. Dimensões:(Largura x Altura x Profundidade) 245x335x31mm Peso 170,0 g	UND	POLIBRAS POLIBRAS	200	2,92	584,00
1	11	6787 - Pasta Aba Elástica Plástica Ofício 40mm Azul- Pasta Aba Elástica Plástica Ofício 40mm Azul- Dimensões do item C x L x A 33.5 x 27.5 x 4 centímetros	UND	POLIBRAS POLIBRAS	650	3,31	2.151,50
1	12	10311 - Bisnaga Plástica Natural 30ml C/ Tampa Flip Top Especificações do Frasco: • Matéria Prima do Frasco: Polietileno • Altura: 79,60 mm • Diâmetro: 35,0mm • Capacidade: 30ml.	UND	ARCAPLAST ARCAPLAST	850	1,23	1.045,50
Total (RS):							17.689,70

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 25 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:1A501C1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021- PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº16040001/2021

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro na cidade de JUCURUTU/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 093/2021, publicada no diário oficial dos municípios em 18/06/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para aquisição futura e eventual de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e utensílios de cozinha e congêneres.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: HC CORDEIRO						
CNPJ: 20.755.100/0001-35						
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, 1311 LOJA 04, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59600-322						
REPRESENTANTE: Hilton Costa Cordeiro						
E-MAIL: nivea.hccomercial@gmail.com						
TELEFONE: (84) 3061-0491						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Vlr Total (R\$)
00007	FLANELA TAMANHO 59X39 CM	FLANEBERG	UN	900,00	1,49	1.341,00
00009	JARRAS PARA SUÇO, COM TAMPAS DE PLÁSTICOS, 2 LITROS	PLASMONT	UN	75,00	9,22	691,50
00014	PALITOS ROLIÇOS DE MADEIRA PARA DENTE (CAIXA COM 100 UND)	GINA	CX	332,00	0,67	222,44
00017	PRATOS DESCARTÁVEIS RASO, 15CM, EMBALAGEM C/10UND	TOTALPLAST	UN	1300,00	1,81	2.353,00
00022	ALCOOL LÍQUIDO 92,8° EM EMBALAGEM COM 500ML	ITAJA	UN	174,00	5,39	937,86
00030	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA 100MM X 42 MM (PACOTE COM 3 UND)	NO	PCT	363,00	2,50	907,50
00036	GUARDANAPO DESCARTÁVEL 23X20 (PACOTE COM 50 UND)	PROSPACK	PCT	703,00	0,68	478,04
00050	403 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO (CUMBUCAS) 15 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	TOTALPLAST	PCT	1100,00	1,79	1.969,00
00052	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDO, 21CM, EMBALAGEM C/10UND	TOTALPLAST	PCT	700,00	2,55	1.785,00
00064	TAPETE MÉDIO, COM SELO DO INMETRO.	UTIL BAZAR	UN	181,00	22,90	4.144,90
00072	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 20 LITROS COM HASTE DE TRANSPORTE, COM SELO DO INMETRO.	POLYUTIL	UN	172,00	9,85	1.694,20
00074	- CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 60 LITROS, COM SELO DO INMETRO.	MERCONPLAS	UN	65,00	39,80	2.587,00
00083	AVENTAL DE PVC BRANCO FORRADO 120X70CM	FLANEBERG	UN	170,00	8,89	1.511,30
00084	COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAMANHO G	FLANEBERG	UN	50,00	0,58	29,00
00085	COLHER INOX, SENDO DE LINHAS QUE GARANTEM A RESISTÊNCIA E ELEGÂNCIA, COM DIMENSÕES 19 X 4,5 CM	DISOLLE	UN	600,00	3,45	2.070,00
00086	COPO DE VIDRO AMERICANO, (TIPO DURALEX) COR TRANSPARENTE 190 ML, COM SELO DO INMETRO.	NADIR	UN	640,00	1,55	992,00
00090	GARFO INOX, QUE GARANTEM A RESISTÊNCIA E ELEGÂNCIA COM DIMENSÕES DE 19 X 2,5 CM	DISOLLE	UN	700,00	2,95	2.065,00
00093	PRATOS FUNDO EM VIDRO(TIPO TRANSPARENTE) PARA REFEIÇÕES 220MM	NADIR	UN	500,00	4,80	2.400,00
00094	PRENDADOR DE ROUPAS GRANDE DE PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	SERTPLAST	PCT	120,00	2,15	258,00
00096	AVENTAL PARA COZINHA EM PLÁSTICO 60X85 CM, COM SELO DO INMETRO.	FLANEBERG	UN	170,00	7,95	1.351,50
00104	CALDEIRÃO ALUMÍNIO 30 LT.	BALDUINO	UN	15,00	125,99	1.889,85
00107	CESTO PARA LIXO COM TAMPAS, CAPACIDADE 60 LITROS, COM SELO DO INMETRO	MERCONPLAS	UN	100,00	32,80	3.280,00
00108	CESTO PARA LIXO COM TAMPAS, CAPACIDADE DE 100LT	MERCONPLAS	UN	55,00	49,85	2.741,75
00113	GARRAFA DE ÁGUA PARA GELADEIRA 1,5 L PLÁSTICA, COM SELO DO INMETRO.	MILPLASTIC	UN	50,00	8,89	444,50
00114	GARRAFA INVIC 1,8L, TERMICA.	INVICTA	UN	40,00	66,99	2.679,60
00116	JARRA PARA SUÇO 5 LITROS, COM TAMPAS DE PLÁSTICOS.	PLASMONT	UN	37,00	29,45	1.089,65
00118	LUVAS DE LATEX MULTIUSO TAMANHO M, COM SELO DO INMETRO.	NOBRE	Par	425,00	2,80	1.190,00
00119	LUVAS DE LATEX MULTIUSO TAMANHO P, COM SELO DO INMETRO.	NOBRE	Par	415,00	2,85	1.182,75
00121	PRATOS EM PLÁSTICO 800ML, P/REFEIÇÕES	POLYUTIL	UN	700,00	4,20	2.940,00
00129	VASSOURA DE PALHA, FARDO COM 50 UNIDADES.	ARTEZANAL	FARDO	100,00	82,49	8.249,00
00144	JARRA C/ MEXEDOR ACOPLADO PARA SUÇO 5LITROS.	UTIL BAZAR	UND	20,00	53,75	1.075,00
00146	DETERGENTE ALCALINO CLORADO ESPUMANTE, LÍQUIDO VISCOSO, INCOLOR, TRANSPARENTE BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO SIMULTÂNEA DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, PISOS E PAREDES, RECIPIENTE PLÁSTICO, CAIXA COM 4 DE 5 LITROS	LIMPEMAX	CX	200,00	123,00	24.600,00
00147	SABONETE ANTISSÉPTICO LOÇÃO CREMOSA ANTISSÉPTICA PARA LIMPEZA DAS MÃOS COM CONSISTÊNCIA SEMI-GEL, INODORO E INCOLOR, RECIPIENTE PLÁSTICO 5 LITROS.	LIMPEMAX	CX	200,00	39,99	7.998,00
00149	SABÃO EM PÓ COM ATIVO BIODEGRADÁVEL CONCENTRADO - LAVAGEM PERFEITA, COM 5,6 KG	GUARANI	PCT	100,00	10,15	1.015,00
00150	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA EMBALAR LENÇÓIS NA CAPACIDADE DE 15KG	ULTRAPLAST	Rolo	120,00	57,99	6.958,80
00151	HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 10% DE CLORO ATIVO USADO NA SANITIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E LAVAGEM DE ROUPA COM ALTO GRAU DE SUJEIRA, RECIPIENTE PLÁSTICO COM 5 LITROS'	LIMPEMAX	BOMBONA	500,00	16,45	8.225,00
00153	Bobina rolo filme de pvc esticável (rolo de 28cmx300m)	GUARANI	UND	100,00	32,85	3.285,00
00157	DETERGENTE UMECTANTE PARA PRÉ-LAVAGEM DE ROUPAS	LUAZUL	UND	100,00	228,99	22.899,00
00158	Papel toalha não reciclado, folha dupla, pacote contendo 3 rolos compostos por 180 und medindo 20cmx22cm cada com selo do inmetro	CAPRICE	PCT	800,00	6,40	5.120,00
00166	DETERGENTE EM PÓ, COM BRANQUEADORES ATIVOS; COM FORMULA DE MOLO ENERGETICO; EMBALAGEM COM 1 KG	GUARANI	UND	300,00	3,00	900,00
00174	ESCOVA PARA ROUPA, CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CERDAS DE UNIDADE 11,00 NYLON, FORMATO OVAL.	ICOPLAN	UND	500,00	2,69	1.345,00
00175	TAPETE PARA PISO, ANTIDERRAPANTE 50CM X 1M NA COR PRETA OU CINZA	UTIL BAZAR	UND	450,00	21,25	9.562,50

00176	TAPETE PARA PISO, PELUDO, MEDINDO 200X250CM NA COR BEGE	UTIL BAZAR	UND	50,00	25,00	1.250,00
00177	TAPETE PARA PISO, EM TECIDO 50CM X 1M CORES VARIADAS	FLANEBERG	UND	800,00	9,49	7.592,00
00189	FRALDA GERIÁTRICA - PROTETOR AJUSTÁVEL TIPO FRALDA GERIÁTRICA DE USO DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINÊNCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS E CUIDADO COM A PELE. TEM UMA CAMADA DE SUPERABSORÇÃO, QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSORÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS SECA. PCT COM 18 UND CADA. CX COM 12 UNIDADES. TAMANHO P,M,G, GG	MEGAFRAL	CX	50,00	156,90	7.845,00
00190	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL COM TRILHA PROTEÇÃO SEC; SISTEMA DE ANTI-VAZAMENTO – 66 UND NO PACOTE. TAMANHO EXGG	MEGAFRAL	PCT	100,00	40,80	4.080,00
TOTAL						R\$ 169.225,64

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 23 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

P/ Contratante

HILTON COSTA CORDEIRO

P/ Contratada

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:6302146B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021– PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº16040001/2021

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro na cidade de JUCURUTU/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 095/2021, publicada no diário oficial dos municípios em 18/06/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para aquisição futura e eventual de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e utensílios de cozinha e congêneres.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA - ME
CNPJ: 10.655.938/0001-01
ENDEREÇO: Av. das Fronteiras, 65 Loja 07, Igapó, Natal/RN, CEP: 59104-345
REPRESENTANTE: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR
E-MAIL: licitacao@trevoecia.com.br
TELEFONE: (84) 3663-2045

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Vlr Total (R\$)
00033	FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO.	BILLA	MAÇO	354,00	2,55	902,70
00054	QUEROSENE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	LIDER	CX	28,00	149,90	4.197,20
00063	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS PACOTE COM 20 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	DONAPACK	PCT	730,00	4,45	3.248,50
00075	DESODORIZADOR SANITÁRIO EM FORMA DE BASTÃO COM SUPORTE TIPO CESTINHA + REFIL COM 35 GR. AROMA EUCALIPTO, LAVANDA, FLORAL.	SANY	UN	370,00	7,55	2.793,50
00076	ESPONJA DE AÇO, FARDO COM 14 PACOTES E EM CADA PACOTE CONTEM 08 UNIDADES, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	LIMPEBEM	FARDO	238,00	17,80	4.236,40
00082	ABSORVENTE HIGIÊNICO COMUM, INTIMO, FEMININO, DESCARTAVEL, DE USO EXTERNO, TAMANHO E EXPERSURA NORMAL, SEM ABAS, HIPOALEGENICO, FORMATO ANATOMICO COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, CONSTITUIDO POR CAMADA PROTETORA MACIA E IMPERMEAVEL, COM LINHAS ADESIVAS, COMPOSIÇÃO MINIMA: PAPEL CELULOSE, POLIPROPILENO. (PACOTES 16 UND)	SOFT	PCT	85,00	8,75	743,75
00087	CREME DENTAL COMUM COM FLUOR 90 GR.	FREE DENT	CX	150,00	3,65	547,50
00130	NAFTALINA (CAIXA COM 72 UND DE 50G)	SANILAR	CX	22,00	99,95	2.198,90
00188	ESPONJA P/ BANHO NYLON CORES VARIADAS; CX COM 10 UNIDADES	RICCA	CX	50,00	48,00	2.400,00
00192	TESOURA DE UNHA INOX	ENOX	UND	10,00	26,00	260,00
00193	REMOVEDOR DE ESMALTE. COM HIDRATANTE. TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE 100 ML. 12 UND NA CAIXA	FARMAX	CX	5,00	42,84	214,20
00194	LIXA DE UNHA PARA MANICURE 13CM 100 UNIDADES NO PACOTE.	ANA MARIA	PCT	5,00	34,00	170,00
00195	ESCOVA PARA CABELO DE PLÁSTICO. CORES VARIADAS	SANTA CLARA	UND	10,00	18,60	186,00
TOTAL						RS 22.098,65

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 22 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

P/ Contratante

FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR

P/ Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:180BA873

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº107/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021– PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº26040001/2021

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro na cidade de JUCURUTU/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 107/2021, publicada no diário oficial dos municípios em 22/06/2021, processo administrativo nº 26040001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **registro de preço para aquisição futura e eventual de material de construção civil em geral**, especificado(s) no(s) item(ns) do edital de Pregão nº 009/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CMBE COMER E MANUT DE BOMBAS E MAT ELETRICO LTDA						
CNPJ: 26.013.062/0001-21						
ENDEREÇO: Rua dos Veteranos, 6, Novo Rumo, Jucurutu/RN, CEP: 59330-000						
REPRESENTANTE: LEONY DUTRA PEREIRA						
E-MAIL: LEONY.DUTRA2@GMAIL.COM						
TELEFONE: (84) 9933-6301						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Vlr Total (R\$)
00054	CARRO DE MÃO REFORÇADO COM CAÇAMBA DE AÇO.	TRAMONTINA	UN	50,00	296,50	14.825,00
00068	CHIBANCA COM CABO	TRAMONTINA	UN	80,00	60,00	4.800,00
00137	LUVA DE VAQUETA CURTA	MARLUVAS	Par	500,00	11,40	5.700,00
00218	VASSOURA NYLON COM CABO.	DISTAK	UN	500,00	24,00	12.000,00
TOTAL						R\$ 37.325,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 25 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	LEONY DUTRA PEREIRA
P/Contratante	P/Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:15821CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021– PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº16040002/2021

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro na cidade de JUCURUTU/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 096/2021, publicada no diário oficial dos municípios em 14/05/2021, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar, protetores e baterias.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: B K DE ARAUJO-ME
CNPJ: 21.307.882/0001-02
ENDEREÇO: R JOAQUIM GORGONIO 131 CENTRO CAICÓ/RN
REPRESENTANTE: BRUNA KATIANE DE ARAUJO JORGE
CPF Nº 053.311.234-65, RG Nº 002.388.876 SSP/RN
E-MAIL: firmevidros@hotmail.com
TELEFONE: (84) 9657-5580

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Vlr Total (R\$)
00006	BATERIA 60 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.	KONDOR	UN	14,00	308,00	4.312,00
	TOTAL					RS 4.312,00

2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
 A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 22 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

P/ Contratante

BRUNA KATIANE DE ARAUJO JORGE

P/ Contratada

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:D1C0ABF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021– PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº16040002/2021

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro na cidade de JUCURUTU/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 097/2021, publicada no diário oficial dos municípios em 14/05/2021, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar, protetores e baterias.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 39.973.416/0001-21

ENDEREÇO: AV DOUTOR RUI MARIZ 1259 ANEXO B ALTO DA BOA VISTA CAICÓ/RN

REPRESENTANTE: JOELMA DANTAS DE MEDEIROS

CPF Nº 100.762.364-04, RG Nº 002.693.333 SSP/RN

E-MAIL: JOELMADANTAS28@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (84) 9647-0576

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Vlr Total (R\$)
00009	BATERIA 95 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.	KONDOR	UN	16,00	568,50	9.096,00
00015	CÂMARA DE AR 18.4x30 - 10 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	TORTUGA	UN	8,00	379,00	3.032,00
00019	CÂMARA DE AR 750x16 - 10 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	TORTUGA	UN	36,00	88,00	3.168,00
00038	PNEU 225x60 RADIAL 17 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	PIRELLI	UN	16,00	879,00	14.064,00
TOTAL						R\$ 29.360,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 22 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
P/ Contratante

JOELMA DANTAS DE MEDEIROS

P/ Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:4363C51B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN E A EMPRESA KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN por intermédio do MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN (órgão contratante), com sede na PRAÇA JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS, na cidade de Jucurutu/RN inscrito no CNPJ sob o nº **08.095.283/0001-04** neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr **Iogo Nielson de queiroz e silva**, portador(a) do CPF nº 061.555.994-83, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Kayama do Brasil Indústria e Comércio Ltda** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.228.290/0001-74, sediado na RUA ALBINO JOSE, 1081, LOTE 07 QUADRA 24, GUAXINDIBA, SAO GONCALO/RJ, CEP 24.726-460, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Ronald Barreto de Menezes**, portador do CPF nº 022.330.937-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 19050001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de grupo gerador e equipamentos hospitalares.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA						
CNPJ: 07.228.290/0001-74						
ENDEREÇO: Rua Albino José, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ, 24.726-460						
REPRESENTANTE: Ronald Barreto de Menezes						
E-MAIL: RONALD@KAYAMA.COM.BR						
TELEFONE: (21) 3639-3366						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Vlr Total (R\$)
00006	Grupo Gerador potência de 260/240kva (emergência/principal) fator de potência 0,8, tensão trifásica de 380/220 vca-60 HZ, operação singelo e funcionamento automático, incluso quadro de transferência e entrega técnica. Com instalação por conta da contratada.	PRÓPRIA/PRÓPRIO	UND	1,00	132.000,00	132.000,00
TOTAL						R\$ 132.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/06/2021 e encerramento em 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil, reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Código da Ação	
1018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
Código da Natureza da Despesa	
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MTRIAL PERMANENTE
Código da Fonte:	
12200000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPOSSE VINCULADOS A SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Jucurutu/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jucurutu/RN, 25 de Junho de 2021

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	RONALD BARRETO DE MENEZES
P/Contratante	P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF	CPF

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:C5907787

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS TP Nº 001/2021

Aos 25 dias do mês de junho de 2021, às 09h15min, em atendimento ao procedimento licitatório desta Prefeitura Municipal, disciplinado pela Lei Federal n.º 8666/93 e conforme a previsão do edital do certame TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021, o Presidente da comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Sr. **Daniilo Segundo Bezerra**, juntamente com a sua equipe de apoio composta pelo empregado público, **Joelson da Silva e Edja Nunes do O Araújo e Edimilson de Oliveira Lima**, nos termos dos itens 4 e 4.8 do Edital, reuniram-se para realizar a **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentadas pelos licitantes habilitados. Verificadas as conformidades das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, constata-se os seguintes valores por lotes:

VALOR DAS PROPOSTAS

LOTE	OBJETO	LICITANTE	VALOR APRESENTADO
II	EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a "SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - RN - ETAPA II, CR 1.055.112-95/2018"	ANNE CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, de CNPJ Nº 04.342.411/0001-16	RS 523.247,73
		F G CAMPOS MORAIS LTDA, de CNPJ Nº 12.047.591/0001-31	RS 378.358,54
		MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME, de CNPJ Nº 24.575.584/0001-91	RS 417.973,39
		MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, de CNPJ Nº 29.646.397/0001-75	RS 404.161,92

Verificadas os valores apresentados pelas empresas na abertura das propostas, registra-se que a empresa **F G CAMPOS DE MORAIS CNPJ: 12.047.591/0001-31**, apresentou o **MENOR VALOR** para os lotes desta licitação. O Presidente da CPL abriu a palavra ao licitante: que o único licitante presente não fez apontamentos. Abriu a palavra aos membros da CPL presentes que existe a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Maxaranguape, analisar o envelope Nº 02 "Proposta", onde a mesma emitiu parecer favorável a sua contratação. Toda a documentação foi assinada pelos presentes no certame. Por não haver nada mais a acrescentar, encerramos a presente ata de abertura e análise de propostas, pelo que damos por bom, firme e valioso.

DANILO SEGUNDO BEZERRA

Presidente da CPL

JOELSON DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

LEALDO PEZZI DE ARAÚJO

Membro da Equipe de Apoio

EDJA NUNES DO O

Membro da Equipe de Apoio

EDIMILSON DE OLIVEIRA LIMA

Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Daniilo Segundo Bezerra
Código Identificador:CA3E4F2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0010/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL 0010/2021

Objeto:Contratação de serviços de empresa especializada para manutenção de scanners, central telefônica e impressoras e venda de toners, cilindros, peças e tintas para impressoras, a fim de atender a demanda das secretarias e unidades administrativas municipais.

Resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, adjudicada pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, o Prefeito Municipal José Augusto de Freitas Rego, resolve **HOMOLOGAR** esta licitação conforme resultado de homologação abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

D F DE S SILVA, com endereço na R DA INDEPENDENCIA, 1162, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.599.190/0001-66, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, no valor global de **R\$1.644,30 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	TINTA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA - EPSON M205 MONOCROMÁTICA 70 ML - PRETO Marca: MASTERPRINT	UND	6	7,90	47,40
31	TINTA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA - EPSON M205 MONOCROMÁTICA 1L - PRETO Marca: MASTERPRINT	UND	2	44,00	88,00
33	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L575/565/395/ BLACK - 70ML Marca: MASTERPRINT	UND	30	7,90	237,00
34	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L575/565/395/ CIANO - 70ML Marca: MASTERPRINT	UND	16	7,90	126,40
35	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L575/565/395/ YELLOW - 70ML Marca: MASTERPRINT	UND	8	7,90	63,20
36	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L575/565/395/ MAGENTA - 70ML Marca: MASTERPRINT	UND	16	7,90	126,40
38	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L3110 BLACK - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	3	7,90	23,70
39	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L3110 CIANO - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	2	7,90	15,80
40	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L3110 YELLOW - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	2	7,90	15,80
41	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L3110 MAGENTA - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	2	7,90	15,80
43	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L4160 BLACK - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	20	7,90	158,00
44	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L4160 CIANO - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	12	7,90	94,80
45	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L4160 YELLOW - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	12	7,90	94,80
46	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L4160 MAGENTA - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	12	7,90	94,80
48	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L6190 BLACK - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	20	7,90	158,00
49	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L6190 CIANO - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	12	7,90	94,80
50	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L6190 YELLOW - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	12	7,90	94,80
51	TINTA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L6190 MAGENTA - 70 ML Marca: MASTERPRINT	UND	12	7,90	94,80
Total do Proponente					1.644,30

M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP, com endereço na PC DA MATRIZ, 72, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 07.610.338/0001-04 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, no valor global de **R\$2.641,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais)**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	TONNER COMPATÍVEL - BROTHER DCP L2540DW Marca: MASTERPRINT	UND	40	38,00	1.520,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS BROTHER, MODELO DCP-L 2520 DW Marca: WINDSTAR	SERV	15	52,00	780,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER DCP 1602 DW Marca: WINDSTAR	SERV	2	52,00	104,00
15	TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET M1132 Marca: MASTERPRINT	UND	5	30,00	150,00
19	TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET P1102 Marca: MASTERPRINT	UND	3	29,00	87,00
Total do Proponente					2.641,00

TACIO TORRES MORAIS, com endereço na R HEBE, 90, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 17.527.384/0001-06, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, no valor global de **R\$17.332,89 (dezesete mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER DCP L2540DW	UND	20	24,00	480,00
2	RECARGA DE TONNER - BROTHER DCP L 2540 DW	SRV	200	28,00	5.600,00
5	CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER DCP1602 DW	UND	5	25,00	125,00
6	RECARGA DE TONNER - BROTHER DCP 1602 DW	SERV	10	28,00	280,00
7	TONNER COMPATÍVEL - BROTHER DCP 1602 DW Marca: EVOLUT	UND	5	28,00	140,00
9	CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER DCP 8085 DW	UND	5	70,00	350,00
10	RECARGA DE TONNER - BROTHER DCP 8085 DW	SERV	10	45,00	450,00
11	TONNER COMPATÍVEL - BROTHER DCP 8085 DW Marca: EVOLUT	UND	5	65,00	325,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA IMPRESSORA - BROTHER DCP 8085 DW	UND	2	100,00	200,00
13	CILINDRO PARA IMPRESSORA - HP LASERJET M1132 Marca: EVOLUT	UND	5	12,00	60,00
14	RECARGA DE TONNER - HP LASERJET M1132	SERV	20	25,00	500,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA HP LASERJET M1132	SERV	5	61,99	309,95
17	CILINDRO PARA IMPRESSORA - HP LASERJET P1102	UND	2	12,00	24,00
18	RECARGA DE TONNER - HP LASERJET P1102	SERV	10	28,00	280,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS HP LASER JET P1102	SERV	2	62,00	124,00
21	CILINDRO PARA IMPRESSORA - SAMSUNG PROXPRESS M3375FD Marca: EVOLUT	UND	2	75,00	150,00
22	RECARGA DE TONNER - SAMSUNG PROXPRESS M3375FD	UND	10	80,00	800,00
23	TONNER COMPATÍVEL - SAMSUNG PROXPRESS M3375FD Marca: EVOLUT	UND	3	80,00	240,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS SAMSUNG PROXPRESS M3375FD	SERV	2	100,00	200,00
25	TINTA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA CANON MB 2701 - E OU UNIVERSAL CMYK 01 LT - BLAKC Marca: PROFIT	UND	3	49,99	149,97
26	TINTA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA CANON MB 2701 - E OU UNIVERSAL CMYK 01 LT - CIANO Marca: PROFIT	UND	1	49,99	49,99
27	TINTA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA CANON MB 2701 - E OU UNIVERSAL CMYK 01 LT - YELLOW Marca: PROFIT	UND	1	49,99	49,99
28	TINTA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA CANON MB 2701 - E OU UNIVERSAL CMYK 01 LT - MAGENTA Marca: PROFIT	UND	1	49,99	49,99
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS CANON MB 2701	SERV	2	80,00	160,00

32	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA - EPSON M205	SERV	2	80,00	160,00
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON L 395/565/575 Marca: PROFIT	SERV	15	75,00	1.125,00
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON L3110	SERV	2	75,00	150,00
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON L4160	SERV	6	75,00	450,00
52	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON L6190	SERV	6	75,00	450,00
53	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA SCANNER DE MESA	SERV	6	150,00	900,00
54	MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRAL TELEFONICA	SERV	10	300,00	3.000,00
Total do Proponente					17.332,89

Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 25 de junho de 2021

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0A35BFF3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO 520.05.2021 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**MAIO/2021
DECRETO 520/2021**

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 487.917,86 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

04001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
2012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
33903000 - 11110000	Material de consumo	20.000,00
33903900 - 11110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.270,00
33903900 - 15200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
Soma da Ação:		72.270,00
2035	APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS/CULTURAIS	
33903600 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	8.000,00
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.200,00
Soma da Ação:		10.200,00
Soma da Unidade:		82.470,00
3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO	
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	61.000,00
Soma da Ação:		61.000,00
Soma da Unidade:		61.000,00
7001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
2105	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
33903000 - 10010000	Material de consumo	10.868,86
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	21.980,00
Soma da Ação:		32.848,86
Soma da Unidade:		32.848,86
8002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2139	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA AO (CONVID-19)	
31901100 - 12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00
33903000 - 12140000	Material de consumo	114.940,00
33903900 - 12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	127.039,00
Soma da Ação:		271.979,00
Soma da Unidade:		271.979,00
9001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
33903000 - 10010000	Material de consumo	10.000,00
33903200 - 10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	6.000,00
Soma da Ação:		16.000,00
Soma da Unidade:		16.000,00
9002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2060	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS - CASA DAS FAMILIAS	
33903200 - 13110000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	23.620,00
Soma da Ação:		23.620,00
Soma da Unidade:		23.620,00
Total Geral:		487.917,86

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

04001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
1026	MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESCOLAS PUBLICAS	
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	41.800,00
Soma da Ação:		41.800,00
2012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
33903600 - 11110000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	51.000,00
Soma da Ação:		51.000,00
2068	MANUTENCAO DE CRECHES	
33903000 - 11110000	Material de consumo	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
Soma da Unidade:		112.800,00
5001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
2027	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
44905100 - 15100000	Obras e instalações	68.800,00
Soma da Ação:		68.800,00
Soma da Unidade:		68.800,00
7001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
1016	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PRACAS	
44905100 - 15100000	Obras e instalações	36.921,71
Soma da Ação:		36.921,71
1025	CONSTRUCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	
44905100 - 15100000	Obras e instalações	95.860,50
Soma da Ação:		95.860,50
2125	MANUTENCAO DA PRACA DE EVENTOS	
44905100 - 15100000	Obras e instalações	12.600,00
Soma da Ação:		12.600,00
Soma da Unidade:		145.382,21
8001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
1041	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	
33903600 - 12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	15.000,00
33903900 - 12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
Soma da Ação:		35.000,00
2033	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	
44905100 - 12200000	Obras e instalações	12.000,00
Soma da Ação:		12.000,00
2037	MANUTENCAO DO SISTEMA HOSPITALAR	
33903000 - 12140000	Material de consumo	24.000,00
Soma da Ação:		24.000,00
Soma da Unidade:		71.000,00
8002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2008	MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA	
33903900 - 12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	11.000,00
44905100 - 12200000	Obras e instalações	49.955,65
Soma da Ação:		60.955,65
Soma da Unidade:		60.955,65
9001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	28.980,00
Soma da Ação:		28.980,00
Soma da Unidade:		28.980,00
Total Geral:		487.917,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 3 de maio de 2021.

MARIA BERNADETE NUNES
Prefeita Municipal Mat.1203150

REGO GOMES MARIA EDILEUZA BARRETO
Controladora Geral Do Município
Mat.1201697

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:161F2B3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 002/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Atendendo ao dispositivo no Art. 4º, inciso XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	31.768.037/0001-98	03	10	RS 967,00	RS 9.670,00		
		09	05	RS 134,00	RS 670,00		
LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	36.544.770/0001-42	16	05	RS 228,58	RS 1.142,90		
LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP	10.793.812/0001-95	04	20	RS 1.395,03	RS 27.900,60		
		01	30	RS 4.068,00	RS 122.040,00		
		05	05	RS 33,00	RS 165,00		
		06	05	RS 82,00	RS 410,00		
		08	05	RS 200,00	RS 1.000,00		
		10	10	RS 12,00	RS 120,00		
		11	05	RS 35,00	RS 175,00		
		12	1.000	RS 3,00	RS 3.000,00		
		13	300	RS 1,00	RS 300,00		
		15	05	RS 82,00	RS 410,00		
		17	05	RS 335,00	RS 1.675,00		
		18	05	RS 389,00	RS 1.945,00		
		ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	32.932.000/0001-16	02	05	RS 3.980,00	RS 19.900,00
				07	05	RS 1.870,00	RS 9.350,00

Riachuelo/RN, 24 de junho de 2021.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Pregoeiro

Portaria 116/2021

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:59E90570

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 002/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços Nº 002/2021, nos ditames da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela equipe que escolheu as Propostas das Licitantes:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	31.768.037/0001-98	03	10	RS 967,00	RS 9.670,00		
		09	05	RS 134,00	RS 670,00		
LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	36.544.770/0001-42	16	05	RS 228,58	RS 1.142,90		
LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP	10.793.812/0001-95	04	20	RS 1.395,03	RS 27.900,60		
		01	30	RS 4.068,00	RS 122.040,00		
		05	05	RS 33,00	RS 165,00		
		06	05	RS 82,00	RS 410,00		
		08	05	RS 200,00	RS 1.000,00		
		10	10	RS 12,00	RS 120,00		
		11	05	RS 35,00	RS 175,00		
		12	1.000	RS 3,00	RS 3.000,00		
		13	300	RS 1,00	RS 300,00		
		15	05	RS 82,00	RS 410,00		
		17	05	RS 335,00	RS 1.675,00		
		18	05	RS 389,00	RS 1.945,00		
		ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	32.932.000/0001-16	02	05	RS 3.980,00	RS 19.900,00
				07	05	RS 1.870,00	RS 9.350,00

Riachuelo/RN, 25 de junho de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:C881903C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº 004/2021**

A Prefeitura Municipal de São Tomé/RN **TORNA PÚBLICA** a adesão a Ata de Registro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância a Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 046/2019, e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de expediente para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Municipal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN – inscrita no CNPJ Nº 08.358.889/0001-95.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – (CARONA): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, inscrita no CNPJ: 08.080.210/0001-49.

FORNECEDOR REGISTRADO: J. I. C. DE CARVALHO ME - CNPJ: 09.439.791/0001-25.

VALOR: R\$ R\$ 99.432,15 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

Fornecedor: J I C DE CARVALHO ME						
CNPJ: 09.439.791/0001-25						
Endereço: RUA JOAO BIANOR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000						
Representante: José Iran Cortes de Carvalho - CPF: 276.867.444-34						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0020018 - Balão de látex (bexiga) para aniversário nº 07 lisos e sortidos com cores variadas. Pacote com 50 unidades	S. ROQUE	Pacote	300,00	6,00	1.800,00
7	0020023 - Bastão de cola transparente grossa (bastão para cola quente), comprimento: 30cm diâmetro: 11.2mm, peso: 10g	TEK	Unidade	600,00	0,90	540,00
9	0020024 - Borracha apagadora de escrita, material borracha, atóxica, com capa protetora ergonômica, dimensões mínimas: comprimento 32mm, largura 23mm, altura 7mm, cores variadas, tipo macia, que não borre nem danifique o papel	LEO LEO	Unidade	300,00	0,80	240,00
11	0020026 - Caderno material papel off-set 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, mínimo de 96 folhas, formato aproximadamente 140x200mm.	FORONI	Unidade	400,00	4,10	1.640,00
12	0020031 - Calculadora manual a pilha, teclado alfanumérico, dimensões mínimas de 15x10cm, corpo em material plástico, permitindo a realização de operações matemáticas básicas: soma, subtração, multiplicação, divisão, porcentagem e raiz quadrada	VMP	Unidade	70,00	16,50	1.155,00
13	0013702 - Caneta esferográfica, material plástico, transparente quantidade carga 1, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita fina (0,7mm), cores tinta azul/preta/vermelha. Caixa com 50 unidades	COMPACTOR	Caixa	80,00	26,99	2.159,20
14	0020033 - Caneta hidrográfica, material plástico, formato corpo cilíndrico, material ponta poliacetato, espessura escrita fina, ponta de 1mm, cor carga azul/preta/vermelha, para retroprojeter	BRW	Unidade	250,00	2,25	562,50
17	0020036 - Cartolina color set, papel off set, gramatura 110g/m2, tamanho aproximado 48x66cm, com 20 folhas cores variadas	VMP	Pacote	120,00	11,30	1.356,00
18	0020037 - Cartolina color set, tipo estampada papel off set, gramatura 110g/m2, tamanho aproximado 48x60cm, pacote com 20 folhas cores variadas	VMP	Pacote	100,00	13,30	1.330,00
21	0013704 - Clips para papel, fabricado com arame de aço níquelado, tamanho 1/0. Caixa com 100 unidades	ACC	Caixa	300,00	2,05	615,00
22	0013705 - Clips para papel, fabricado com arame de aço níquelado, tamanho 2/0. Caixa com 100 unidades	ACC	Caixa	300,00	2,05	615,00
23	0013706 - Clips para papel, fabricado com arame de aço níquelado, tamanho 3/0. Caixa com 100 unidades	ACC	Caixa	300,00	2,05	615,00
24	0013707 - Clips para papel, fabricado com arame de aço níquelado, tamanho 4/0. Caixa com 50 unidades	ACC	Caixa	150,00	2,05	307,50
25	0002511 - Cola branca, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivilina. Unidade com 90g	KOALA	Unidade	500,00	1,45	725,00
29	0020043 - Cola para isopor, cola especial para EPS e similares, ideal para trabalhos de decoração e artesanato em isopor, solúvel em água, produto não tóxico, secagem rápida, unidade com 90g	KOALA	Unidade	300,00	3,44	1.032,00
30	0020045 - Cola para isopor, cola especial para EPS e similares, ideal para trabalhos de decoração e artesanato em isopor, solúvel em água, produto não tóxico, secagem rápida, unidade com 90g	KOALA	Unidade	80,00	29,50	2.360,00
33	0020048 - Coleção de lápis de cor, cores vibrantes e variadas, corpo em madeira, anatômico, formato hexagonal, tamanho grande, com lápis inteiros, ponta resistente atóxica, lavável, que não manche, para desenhar e pintar sobre papel e similares. Composição: pigment	LEO LEO	Caixa	400,00	3,20	1.280,00
35	0020052 - Envelope branco, tipo para convite com abas, tamanho 162mmx229mm, cores variadas	BERSA	Unidade	2000,00	0,25	500,00
37	0020054 - Envelope colorido, tipo para convite com abas, tamanho 162mmx229mm, cores variadas	FORONI	Unidade	3000,00	0,52	1.560,00
39	0020057 - Envelope em papel madeira, tipo saco, com aba, na cor ouro, tamanho aproximado 24x34cm	BERSA	Unidade	2500,00	0,28	700,00
40	0020058 - Envelope em papel madeira, tipo saco, com aba, na cor ouro, tamanho aproximado 26x36cm	BERSA	Unidade	2500,00	0,30	750,00
45	0015979 - Fita adesiva, material crepe, tipo monofase, à base de solvente borracha e resinas sintéticas, na cor marrom. Rolo de 19mmx50m	ADELBRAS	Rolo	80,00	3,59	287,20
46	0015980 - Fita adesiva, material crepe, tipo monofase, à base de solvente borracha e resinas sintéticas, na cor marrom. Rolo de 25mmx50m	ADELBRAS	Rolo	80,00	4,83	386,40
49	0015984 - Fita adesiva, tipo monofase em polipropileno colorido, 45mmx50m, aplicação multiuso	FIT PEL	Rolo	120,00	5,30	636,00
54	0020066 - Grampeador, tratamento superficial pintado, estrutura metálica durável, tipo mesa,	LEO LEO	Unidade	30,00	15,20	456,00
55	0000283 - Grampo para grampeador, material metal, tratameto superficial galvanizado,	BRW	CAIXA	200	4,70	940,00

	tamanho 26/6. Caixa com 5.000 unidades.					
56	0024690 - Lápis preto, nº 2, corpo de madeira, envernizado e apontado, dureza carga HB, material carga grafite.	LEO LEO	UNIDADE	8.000	0,19	1.520,00
64	0020085 - Papel lembrete adesivo (nota adesiva), colorido, 4 blocos de 100 folhas cada dimensões aproximadas do produto 5x5x1 cm cada bloco.(38x50mm).	NOTFIX	PACOTE	300	3,50	1.050,00
67	0024691 - Papel tipo celofane, transparente, flexível e resistente a esforços de tensão, em cores variadas, medindo aproximadamente 85x100cm.	CROMUS	UNIDADE	2.000	0,55	1.100,00
68	0024692 - Papel tipo laminada, em cores variadas vivas e com brilho intenso, proporcionando excelente aspecto visual, gramatura de 60/m2, medindo aproximadamente 48x60 cm.	CROMUS	UNIDADE	2.000	0,58	1.160,00
71	0020094 - Pasta classificadora, em cartolina, com grampo trilho, cores variadas, medindo 250x345mm.	DELLO	UNIDADE	6.000	2,50	15.000,00
80	0024693 - Placa de E.V.A. com brilho, cores variadas, com 2 mm de espessura, 40x60mm.	IBEL	UNIDADE	800	2,00	1.600,00
81	0020112 - Placa de E.V.A. liso, colorido, com 2 mm de espessura, 40x60 cm, pacote com 10.	IBEL	PACOTE	50	13,00	650,00
82	0020113 - Placa em poliestireno expandido (isopor), espessura 10mm. Medindo 1,00x0,50cm.	LCT	UNIDADE	100	2,19	219,00
86	0020129 - Regua escritório, material acrílico/plástico, comprimento 30 cm, espessura 2mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transparente.	WALEU	UNIDADE	70	0,70	49,00
89	0020134 - Tesoura multiuso com lâmina em aço inoxidável, cabo em polipropileno (plástico) com formato anatômico na cor preta, de tamanho aproximado 21cm.	MAPED	UNIDADE	200	7,90	1.580,00
92	0024694 - TNT – peça 100m – gramatura 40; medindo 1,40x1,00; composição:100% polipropileno.	DUBFLEX	ROLO	300	147,00	44.100,00
93	0020106 - Perfurador papel, material metal, tipo profissional, tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica com boa durabilidade, com escala para ajuste do formato de papel, capacidade perfuração de até 100 folhas de gramatura 75g/m2.	MAPOD	UNIDADE	30	124,00	3.720,00
94	0020067 - Grampeador, tratamento superficial pintado, estrutura metálica durável, tipo mesa, profissional, capacidade mínima de 200 folhas de gramatura 75g/m2.	TRIS	UNIDADE	30	75,55	2.266,50
95	0020124 - Quadro branco 100x80 cm, tampo confeccionado em laminado melamíneo (formica branca) para uso de marcador para quadro branco, com inserção de chapa metálica galvanizada 0,45mm de espessura sob superfície branca, fundo do tampo em chapa de fibra de alta.	SOUZACIS	UNIDADE	15	57,99	869,85

VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador): 29/03/2021 à 28/03/2022.

VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão não Participante-CARONA): 25/06/2021 a 24/06/2022.

São Tomé/RN, 25 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CNPJ: 08.080.210/0001-49

Órgão não participante (Carona)

J. I. C. De Carvalho ME

CNPJ: 09.439.791/0001-25

JOSÉ IRAN CORTES DE CARVALHO

Fornecedor

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:7EB28B88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 866/2021**

LEI Nº 866 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Serra do Mel, no exercício corrente, a favor da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, **destinado a criação de fontes de recursos**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0004	Ensino Fundamental
1001	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades Básicas de Ensino
4	Despesas de Capital
44	Investimentos
4490	Aplicações Diretas

449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	100.000,00
449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	11110000	RS	20.000,00
449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	RS	50.000,00
449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	RS	100.000,00
449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	RS	50.000,00
Total do Crédito Especial				RS	320.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações Orçamentárias a Seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
0004	Ensino Fundamental				
1001	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades Básicas de Ensino				
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
4490	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	11110000	RS	20.000,00
Total do Crédito Especial				RS	20.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.010	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento				
15	Urbanismo				
451	Infra-Estrutura Urbana				
0016	Infra-Estrutura				
2040	Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos				
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
4490	Aplicações Diretas				
449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	100.000,00
449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	RS	100.000,00
Total do Crédito Especial				RS	200.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Sílvio Romero de Lucena				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15300000	RS	100.000,00
Total do Crédito Especial				RS	100.000,00
Total das Anulações (RS)				RS	320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 25 de junho de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:26F5A284

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL LEI Nº 867/2021

LEI Nº 867 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 83.100,00 (OITENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2070	Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias - ACE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	12110000	R\$	57.300,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	12110000	R\$	25.800,00
Total da Suplementação (RS)						83.100,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação parcial e total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12110000	R\$	10.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12110000	R\$	10.000,00
Valor da Anulação (RS)						20.000,00

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	1006	Reforma e Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12110000	R\$	3.000,00
Valor da Anulação (RS)						3.000,00

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2063	Manutenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	12110000	R\$	10.000,00
Total da Anulação (RS)						10.000,00

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2066	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	12110000	R\$	5.000,00
Total da Anulação (RS)						5.000,00

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				

Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	12110000	R\$ 40.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	12110000	R\$ 5.100,00
Total da Anulação (RS)					45.100,00
Total das Anulações (RS)					83.100,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 25 de junho de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador: EBB33A06

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 868/2021

LEI Nº 868 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 394.250,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, a favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento**, no valor de R\$ 394.250,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, **destinado a Aquisição de Imóvel para Coleta Seletiva – Projeto Lixo Zero**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	0016	Infraestrutura			
Ação		Aquisição de Imóvel para Coleta Seletiva – Projeto Lixo Zero			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	45	Inversões Financeiras			
Modalidade de Aplicação	45190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	459061	Aquisição de Imóvel	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 299.250,00
Elemento de Despesa	459061	Aquisição de Imóvel	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 95.000,00
Total da Suplementação (RS)					394.250,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações Orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Função	12	Educação			
Subfunção	365	Educação Infantil			
Programa	0005	Educação Infantil			
Ação	1002	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Ensino			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 30.000,00
Valor Anulado (RS)					30.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0016	Infraestrutura			
Ação	2040	Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 45.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 50.000,00
Valor da Anulação (RS)					95.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.014	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0000	Operações Especiais				
Ação	0014	Gestão de Contribuições a Federações e Confederações Estaduais e Nacionais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	50.000,00
Valor da Anulação (RS)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	1006	Reforma e Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	59.250,00
Valor da Anulação (RS)						59.250,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2074	Manutenção das Ações do Centro de Especialidades				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$	100.000,00
Valor da Anulação (RS)						100.000,00

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	2082	Programa de Subsídios a habitação de Interesse Social				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4450	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	445041	Contribuições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	60.000,00
Valor da Anulação (RS)						60.000,00
Total das Anulações (RS)						394.250,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal nº 693/2017 - Plano Plurianual – PPA e na Lei Municipal nº 841/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 25 de junho de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:BA78F3F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 869/2021

LEI Nº 869 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 260.036,42 (DUZENTOS E SESSENTA MIL TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 260.036,42 (duzentos e sessenta mil trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), a favor do **Fundo**

Municipal de Saúde de Serra do Mel, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Atenção Básica			
Programa	0011	Administração Geral			
Ação	1010	Custeio de Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	22130000	R\$ 50.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12142100	R\$ 89.928,67
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	12142100	R\$ 26.508,14
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	20010000	R\$ 93.599,61
Total da Suplementação (RS)					260.036,42

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 7365-2	Fonte de Recurso	22130000	R\$	50.000,00
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Art. 5º, I, 'b', § 1º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020	Fonte de Recurso	20010000	R\$	93.599,61
Portaria GM/MS Nº 731, de 16 de abril de 2021 e Portaria GM/MS Nº 897, de 11 de maio de 2021	Fonte de Recurso	12142100	R\$	116.436,81
Total				R\$ 260.036,42

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 25 de junho de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:60A06E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL LEI Nº 870/2021

LEI Nº 870 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 42.893,84 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 42.893,84 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), a favor da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Função	12	Educação			
Subfunção	361	Ensino Fundamental			
Programa	0004	Ensino Fundamental			
Ação	2018	Gestão e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos E Material Permanente	Fonte de Recurso	21200000	R\$ 42.893,84
Total do Crédito (RS)					42.893,84
Total Geral dos Créditos (RS)					42.893,84

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 25 de junho de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:266E75B3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 871/2021

LEI Nº 871 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 146.014,26 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL QUATORZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 146.014,26 (cento e quarenta e seis mil quatorze reais e vinte e seis centavos), a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	1012	Ações de Assistência Social de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	20010000	R\$	32.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	33	Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Outras Despesas Correntes				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	20010000	R\$	66.017,76
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	23110000	R\$	25.593,18
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	23110000	R\$	2.403,32
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	20010000	R\$	20.000,00
Total da Suplementação (RS)						146.014,26

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 104.884-6	Fonte de Recurso	23110000	R\$	25.593,18
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Art. 5º, I, 'b', § 1º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020	Fonte de Recurso	20010000	R\$	118.017,76
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 104.882-1	Fonte de Recurso	23110000	R\$	2.403,32
Total			R\$	146.014,26

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 25 de junho de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:694644D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2021 (SRP)

Às 14:02 horas do dia 25 de junho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANDREZZA BRASIL SOUTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 482, Pregão nº 00018/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Locação de outros equipamentos de tic - arrendamento mercantil operacional de maquinas e equipamentos, sem operador	
Descrição Complementar: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO SUV, no mínimo motor 2.0, ano/modelo 2021 (0km), com quilometragem livre, a óleo diesel, potência mínima de 170 cavalos, cor a definir, com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, trava elétrica, tração 4 x 4, com capacidade Mínima para 05 (cinco) passageiros, central de mídia com rádio e entrada USB ou superior, com película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. (Ex.: JEEP COMPASS, SIMILAR OU SUPERIOR), COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da PMSN. Totalizando 01 veículo por mês.	
Tratamento Diferenciado:-	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade: 12	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: RS 8.466,6600	Intervalo Mínimo entre Lances: RS 10,00
Situação: Homologado	

Adjudicado para:ERO LOCACOES LTDA, pelo melhor lance deR\$ 6.290,0000e a quantidade de12Unidade.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/06/2021 10:18:10	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ERO LOCACOES LTDA, CNPJ/CPF: 09.643.897/0001-46, Melhor lance: R\$ 6.290,0000
Homologado	25/06/2021 14:02:09	ANDREZZA BRASIL SOUTO	

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:4D573381

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO**

RESULTADO DA SESSÃO
Pregão Eletrônico Nº 014/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Eletrônico Nº 014/2021**, conforme descrito: objeto: Aquisição de material hidro sanitário, material de pintura, esquadrias, ferragens e materiais de construção em geral, destinado a atender as necessidades do município de Tangará/RN. Empresas Vencedoras:

Vendedor: COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI					
CNPJ: 13.338.681/0001-44		Telefone: 5537441961		Email:	
Endereço: RUA PIRATINI, 537, SANTO INÁCIO, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00036	300,00	UNIDADE	FOLHA DE LIXA PARA MADEIRA	worker	0,50
00037	300,00	UNIDADE	FOLHA DE LIXA PARA MASSA	worker	0,55
00038	300,00	UNIDADE	FOLHA DE LIXA PARA FERRO	worker	2,00
00165	100,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 90º DE 100MM	PLASTUBOS/PLASTILIT	4,52

Vendedor: ERICO ALAN SILVA BEZERRA					
CNPJ: 08.363.075/0001-49		Telefone: 8496958157		Email:	
Endereço: Rua Campo da Paz, 05 Letra A, Centro, Tangará/RN, CEP: 59240-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00048	20,00	UNIDADE	JANELA BASCULANTE 40X40CM ALUMINIO E VIDRO	CLM	46,50
00053	20,00	UNIDADE	PORTA EM MADEIRA LAMINADA PINUS 0,60X2,10M	SERRARIA DO VALE	79,50
00054	20,00	UNIDADE	PORTA EM MADEIRA LAMINADA PINUS 0,70X2,10M	SERRARIA DO VALE	79,50
00055	20,00	UNIDADE	PORTA EM MADEIRA LAMINADA PINUS 0,80X2,10M	SERRARIA DO VALE	84,00
00056	20,00	UNIDADE	PORTA EM MADEIRA LAMINADA PINUS 0,90X2,10M	SERRARIA DO VALE	84,00
00079	500,00	UNIDADE	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 150 COM VEDAÇÃO	WORKER	0,03
00142	100,00	UNIDADE	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC II - 20KG	NORTCOLA	8,50
00144	200,00	UNIDADE	REJUNTE 1KG	NORTCOLA	1,80
00146	1000,00	KG	GESSO EM PÓ	GESSO NORTE	1,50

Vendedor: L A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA					
CNPJ: 16.776.845/0001-03		Telefone:		Email:	
Endereço: RUA JOÃO CARLOS, 27, CENTRO, TANGARÁ/RN, CEP: 59240-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00001	100,00	UNIDADE	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS - 1L	START	9,49
00002	100,00	UNIDADE	SUPER CAL 5KG	HIDRACOR	9,75
00003	100,00	UNIDADE	TINTA EM PÓ 2 KG	HIDRACOR	4,99
00004	100,00	UNIDADE	COLA SILICONE 280g EM TUBO	PULVITA	15,60
00005	100,00	UNIDADE	COLA SILICONE - BISNAGA 50G	PULVITA	4,25
00006	50,00	UNIDADE	PISTOLA APLICADORA SILICONE	SIGMA	10,49
00007	200,00	UNIDADE	ADESIVO MASSA EPOXI 100G	DUREPOX	6,80
00008	200,00	UNIDADE	FIXADOR PARA CAL BISNAGA DE 120G	JUNTALIDER	0,65
00009	50,00	UNIDADE	COLA BRANCA 1KG	FORTNIL	11,70
00010	50,00	UNIDADE	MASSA PLASTICA 500G	CARPLAST	11,00
00011	50,00	UNIDADE	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900mL	FORTNIL	18,00
00012	50,00	UNIDADE	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	FORTNIL	60,00
00013	50,00	UNIDADE	VERNIZ COPAL INCOLOR 1L	IQUINE	17,95
00014	50,00	UNIDADE	VERNIZ COPAL INCOLOR 3,6 LT	IQUINE	66,95
00015	50,00	UNIDADE	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) 3,6 lt	FORTNIL	39,50

00016	50,00	UNIDADE	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	ADERE	4,19
00017	50,00	UNIDADE	SELADOR DE MADEIRA 900ml	IQUINE	22,90
00018	50,00	UNIDADE	SELADOR DE MADEIRA 3,6L	IQUINE	87,00
00019	30,00	UNIDADE	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA 3,6L	QUARTZOLIT	43,00
00020	30,00	UNIDADE	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA 18L (LATÃO)	QUARTZOLIT	166,00
00021	200,00	M²	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 3 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	QUARTZOLIT	9,79
00022	200,00	M²	VEU POLIESTER	CARPLAST	14,40
00023	25,00	Galão	IMPERMEABILIZANTE MANTA LÍQUIDA 3,6L	QUARTZOLIT	58,90
00024	20,00	Latão	IMPERMEABILIZANTE MANTA LÍQUIDA 18L (LATÃO)	QUARTZOLIT	200,00
00025	50,00	UNIDADE	SELADOR ACRILICO 18L (LATÃO)	FORTNIL	59,90
00026	100,00	UNIDADE	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS 3,6L (GALÃO)	FORTNIL	10,99
00027	50,00	UNIDADE	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS 18L (LATÃO)	FORTNIL	35,99
00028	50,00	UNIDADE	MASSA ACRILICA PARA PAREDES EXTERNAS 3,6L (GALÃO)	FORTNIL	22,90
00029	50,00	UNIDADE	MASSA ACRILICA PARA PAREDES EXTERNAS 18L (LATÃO)	FORTNIL	59,90
00030	100,00	UNIDADE	TINTA LATEX PVA INTERNA 3,6L (GALÃO)	FORTNIL	15,90
00031	100,00	UNIDADE	TINTA LATEX PVA INTERNA 18L (LATÃO)	FORTNIL	53,90
00032	100,00	UNIDADE	TINTA ACRILICA 3,6L (GALÃO)	FORTNIL	23,00
00033	100,00	UNIDADE	TINTA ACRILICA 18L (LATÃO)	FORTNIL	93,30
00034	50,00	UNIDADE	TINTA ACRILICA PARA PISO 3,6L (GALÃO)	FORTNIL	25,60
00035	50,00	UNIDADE	TINTA ACRILICA PARA PISO 18L (LATÃO)	FORTNIL	129,00
00039	5,00	UNIDADE	JANELA DE MADEIRA VENEZIANA 1M X 1,00M	NACIONAL	159,00
00040	5,00	UNIDADE	JANELA DE MADEIRA VENEZIANA 1M X 1,20M	NACIONAL	188,00
00041	5,00	UNIDADE	JANELA DE MADEIRA VENEZIANA 1M X 1,50M	NACIONAL	217,00
00042	5,00	UNIDADE	JANELA DE MADEIRA ALMOFADADA 1M X 1,0M	NACIONAL	146,90
00043	5,00	UNIDADE	JANELA DE MADEIRA ALMOFADADA 1M X 1,20M	NACIONAL	167,00
00044	5,00	UNIDADE	JANELA DE MADEIRA ALMOFADADA 1M X 1,50M	NACIONAL	209,00
00045	5,00	UNIDADE	JANELA DE ALUMINIO E VIDRO 2 FOLHAS DE CORRER 1M X 1,0M	QUALITY	230,00
00046	5,00	UNIDADE	JANELA DE ALUMINIO E VIDRO 2 FOLHAS DE CORRER 1M X 1,20M	QUALITY	220,00
00047	5,00	UNIDADE	JANELA DE ALUMINIO E VIDRO 2 FOLHAS DE CORRER 1M X 1,50M	QUALITY	270,00
00049	5,00	UNIDADE	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 0,60X2,10M	NACIONAL	310,00
00050	5,00	UNIDADE	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 0,70X2,10M	NACIONAL	310,00
00051	5,00	UNIDADE	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 0,80X2,10M	NACIONAL	299,00
00052	5,00	UNIDADE	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 0,90X2,10M	NACIONAL	299,00
00057	15,00	UNIDADE	CAIXA DE PORTA 0,60X2,10M	NACIONAL	108,00
00058	15,00	UNIDADE	CAIXA DE PORTA 0,70X2,10M	NACIONAL	108,00
00059	15,00	UNIDADE	CAIXA DE PORTA 0,80X2,10M	NACIONAL	108,00
00060	15,00	UNIDADE	CAIXA DE PORTA 0,90X2,10M	NACIONAL	108,00
00061	150,00	METRO	ALIZAR PARA PORTA COM 3CM	NACIONAL	6,29
00062	30,00	UNIDADE	DOBRADIÇA PARA PORTA COM ANEL 3X2.1/2"	SILVANA	10,90
00063	30,00	UNIDADE	DOBRADIÇA PARA PORTA COM ANEL 3.1/2 X3"	SILVANA	15,25
00064	20,00	UNIDADE	DOBRADIÇA PARA PORTA COM ANEL 4 X3"	SILVANA	29,90
00065	30,00	Par	GONZO PARA JANELA	STANFER	5,59
00066	50,00	UNIDADE	PORTA CADEADO ZINCADO 2"	SILVANA	1,99
00067	30,00	UNIDADE	PORTA CADEADO ZINCADO 3.1/2"	SILVANA	2,07
00068	50,00	UNIDADE	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO	SOPRANO	28,50
00069	30,00	UNIDADE	FECHADURA INTERNA CROMADA	SOPRANO	34,90
00070	30,00	UNIDADE	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MAQUINA 40MM, MACANETAS ALAVANCA, ESPELHO EM METAL CROMADO	SOPRANO	34,90
00071	50,00	UNIDADE	TARGETA ZINCADA 2.1/2 POLEGADAS	SILVANA	1,89
00072	50,00	UNIDADE	FERROLHO CHATO DE 4" ZINCADO	SILVANA	3,99
00073	5,00	KG	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	WORKER	100,00
00074	1000,00	UNIDADE	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	CISER	0,07
00075	1000,00	UNIDADE	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 X 19"	CISER	0,07
00076	1000,00	UNIDADE	PARAFUSO COM BUCHA Nº 8	CISER	0,09
00077	250,00	UNIDADE	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	CISER	0,19
00078	250,00	UNIDADE	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12	CISER	0,34
00080	30,00	UNIDADE	PARAFUSO AUTO BROCANTE PARA TELHA METÁLICA 12X1 COM VEDAÇÃO	CISER	30,00
00081	10,00	KG	PREGO TELHEIRO 18 x 27 (2 1/2 x 10") COM ARRUELA METÁLICA E BORRACHA FLEXIVEL NA CABEÇA	WORKER	24,90
00082	10,00	KG	PREGO TELHEIRO 18 x 30 (2 3/4 x 10") COM ARRUELA METÁLICA E BORRACHA FLEXIVEL NA CABEÇA	WORKER	21,90
00083	10,00	KG	PREGO DE AÇO POLIDO SEM CABECA 15 X 15	BELGO	29,00
00084	10,00	KG	PREGO DE AÇO POLIDO 14X15 C/ CABEÇA	BELGO	17,90
00085	10,00	KG	PREGO DE AÇO POLIDO 18 x 24 C/ CABEÇA	BELGO	17,90
00086	10,00	KG	PREGO DE AÇO POLIDO 3 x 8 C/ CABEÇA	BELGO	17,90
00087	10,00	KG	PREGO DE AÇO POLIDO 15 x 18 C/ CABEÇA	BELGO	17,90
00088	10,00	KG	PREGOS DE AÇO POLIDO 16 X 27 C/ CABEÇA	BELGO	15,90
00089	10,00	KG	PREGOS DE AÇO POLIDO 17 X 21 C/ CABEÇA	BELGO	16,99
00090	30,00	UNIDADE	CADEADO 20 MM	PADO	11,99
00091	30,00	UNIDADE	CADEADO 30 MM	PADO	13,40
00092	30,00	UNIDADE	CADEADO 40 MM	PADO	19,85
00093	20,00	UNIDADE	PORTA CADEADO	SILVANA	1,99
00094	20,00	KG	ARAME GALVANIZADO Nº 12	SIGMA	15,90
00095	20,00	KG	ARAME GALVANIZADO Nº 16	SIGMA	15,90
00096	20,00	KG	ARAME GALVANIZADO Nº 18	SIGMA	15,90
00097	20,00	KG	ARAME RECOZIDO Nº 18	SIGMA	16,90
00098	20,00	METRO	CHAPA ZINCADA DE 50CM	GALVALUME	27,90
00099	20,00	METRO	CHAPA ZINCADA DE 80CM	GALVALUME	54,00
00100	20,00	METRO	CHAPA ZINCADA DE 100CM	GALVALUME	69,00
00101	10,00	UNIDADE	CHAPA DE COMPENSADO 1,60 X 2,20M, ESPESSURA DE 4MM	QUALIPLÁS	59,90
00102	10,00	UNIDADE	CHAPA DE COMPENSADO 1,60 X 2,20M, ESPESSURA DE 10MM	QUALIPLÁS	74,00
00103	10,00	UNIDADE	CHAPA DE COMPENSADO 1,60 X 2,20M, ESPESSURA DE 15MM	QUALIPLÁS	94,50
00104	10,00	UNIDADE	CHAPA DE COMPENSADO PASTIFICADO 1,10 X 2,20M, ESPESSURA DE 12MM	QUALIPLÁS	74,90
00105	50,00	METRO	TÁBUA DE MADEIRA MISTA DE 30CM	NACIONAL	15,90
00106	50,00	METRO	TÁBUA DE MADEIRA MISTA DE 20CM	NACIONAL	8,90
00107	100,00	METRO	FRECHAL	NACIONAL	6,90
00108	200,00	METRO	Ripa	NACIONAL	2,45
00109	200,00	METRO	CAIBRO	NACIONAL	6,90
00110	25,00	METRO	LINHA DE MADEIRA 3/8	NACIONAL	54,90
00111	25,00	METRO	LINHA DE MADEIRA 3/6	NACIONAL	29,90

00112	25,00	METRO	LINHA DE MADEIRA 3/5	NACIONAL	29,90
00113	25,00	METRO	LINHA DE MADEIRA 3/4	NACIONAL	24,90
00114	50,00	UNIDADE	COLA PARA MADEIRA 250G	ALMAFLEX	3,99
00115	150,00	M	TELA MOSQUITEIRA NYLON LAHUMAN MALHA 14 FIO 35	ROMA	4,99
00116	10000,00	UNIDADE	TIJOLO CERAMICO DE 8 FUIROS 9X19X19 CM	NACIONAL	0,49
00117	2000,00	UNIDADE	TIJOLO MACIÇO - 5X10X20 CM	NACIONAL	0,44
00118	10000,00	UNIDADE	TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL	NACIONAL	0,49
00119	20,00	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,13 X 1,10M ESPESSURA DE 5MM	ETERNIT	36,50
00120	20,00	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44 X 1,10M ESPESSURA DE 5MM	ETERNIT	37,00
00121	20,00	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,13 X 50CM ESPESSURA DE 4MM	ETERNIT	19,90
00122	20,00	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44 X 50CM ESPESSURA DE 4MM	ETERNIT	23,90
00123	20,00	UNIDADE	TELHA DE ALUMINIO ONDULADA DE 6 X 1MT	GALVALUME	43,90
00124	500,00	SACO	CIMENTO PORTLAND 50KG	MIZU	26,90
00125	20,00	m³	AREIA FINA	NACIONAL	28,90
00126	20,00	m³	AREIA MÉDIA	NACIONAL	29,90
00127	20,00	m³	AREIA GROSSA	NACIONAL	29,90
00128	20,00	m³	BRITA 1 - 19MM	NACIONAL	169,00
00129	10,00	m³	CASCALHINHO	NACIONAL	169,00
00130	10,00	m³	PEDRA MARROADA	NACIONAL	129,00
00131	200,00	UNIDADE	ADITIVO PLASTIFICANTE EM BISNADA	QUARTZOLIT	1,40
00132	300,00	METRO	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, 17MM X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	CORTAY	3,10
00133	20,00	VERGALHÃO	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 1/4" - 12MT	ARCELOMILTAL	39,00
00134	25,00	VERGALHÃO	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 5/16" - 12MT	ARCELOMILTAL	48,00
00135	50,00	VERGALHÃO	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 3/8" - 12MT	ARCELOMILTAL	75,90
00136	20,00	VERGALHÃO	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 1/2" - 12MT	ARCELOMILTAL	102,00
00137	50,00	KG	AÇO CA-60 PARA ESTRIBO 5,0MM	ARCELOMILTAL	20,00
00138	100,00	M²	REVESTIMENTO CERÂMICO 10X10 CM	ELIZABETH	39,80
00139	100,00	M²	REVESTIMENTO CERÂMICO 20X20 CM	ELIZABETH	40,00
00140	100,00	M²	REVESTIMENTO CERÂMICO 46X46 CM	ELIZABETH	25,00
00141	100,00	M²	PISO CERÂMICO PEI V	ELIZABETH	24,00
00143	100,00	UNIDADE	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC III - 20KG	QUARTZOLIT	15,68
00145	200,00	M²	PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE 60 X 60 CM E ESPESSURA DE 12 MM	IMPERIAL	9,49
00147	50,00	KG	FIBRA DE SISAL	NACIONAL	8,77
00148	200,00	UNIDADE	BLOCO DE GESSO PARA PAREDE 60X60X9	IMPERIAL	11,90
00149	200,00	M²	FORRO DE PVC EM RÉGUA DE 200MM	FORTLEV	14,90
00150	100,00	METRO	"T" DE FERRO GALVANIZADO PARA APLICAÇÃO DE FORRO PVC	FORTLEV	3,99
00151	50,00	METRO	ACABAMENTO EM PERFIL "F" DE PVC	FORTLEV	4,90
00152	50,00	METRO	ACABAMENTO EM PERFIL "H" DE PVC	FORTLEV	6,29
00153	500,00	M²	PISO INTERTRAVADO 10X20 ESPESSURA 6CM COR NATURAL	FORTLEV	29,70
00154	100,00	M²	PISO INTERTRAVADO 10X20 ESPESSURA 6CM COLORIDO	NACIONAL	39,70
00155	200,00	UNIDADE	PISO PODOTÁTIL CIMENTÍCIO DIRECIONAL 25X25CM	NACIONAL	2,19
00156	200,00	UNIDADE	PISO PODOTÁTIL CIMENTÍCIO DE ALERTA 25X25CM	NACIONAL	2,40
00157	100,00	SACO	ARGAMASSA GRAUTE INTERNO/EXTERNO 25 KG	QUARTZOLIT	31,40
00158	50,00	M²	TELA DE ARAME GALV REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), BITOLA FINAL = *3,8*	BELGO	34,00
00159	500,00	METRO	TUBO DE PVC ESGOTO 150MM	KRONA	37,70
00160	1000,00	METRO	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM	KRONA	14,00
00161	200,00	METRO	TUBO DE PVC ESGOTO 75MM	KRONA	12,97
00162	200,00	METRO	TUBO DE PVC ESGOTO 50MM	KRONA	11,42
00163	300,00	METRO	TUBO DE PVC ESGOTO 40MM	KRONA	4,85
00164	25,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 90° DE 150MM	KRONA	28,84
00166	100,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 90° DE 75MM	KRONA	4,74
00167	100,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 90° DE 50MM	KRONA	1,89
00168	100,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 90° DE 40MM	KRONA	1,44
00169	20,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO DE 150MM	KRONA	64,50
00170	50,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO DE 100MM	KRONA	11,40
00171	50,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO DE 75MM	KRONA	10,29
00172	50,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO DE 50MM	KRONA	7,52
00173	50,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO DE 40MM	KRONA	6,12
00174	50,00	UNIDADE	LUVA DE REDUÇÃO EXCENTRICA PVC ESGOTO 100 X 50MM	KRONA	4,99
00175	100,00	UNIDADE	LUVA DE REDUÇÃO EXCENTRICA PVC ESGOTO 50 X 40MM	KRONA	1,58
00176	30,00	UNIDADE	TÊ DE PVC ESGOTO 100X100MM	KRONA	9,99
00177	30,00	UNIDADE	TÊ DE PVC ESGOTO 100X50MM	KRONA	7,90
00178	50,00	UNIDADE	TÊ DE PVC ESGOTO 50X50MM	KRONA	4,48
00179	50,00	UNIDADE	TÊ DE PVC ESGOTO 40X40MM	KRONA	2,35
00180	50,00	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO 100X100MM	KRONA	14,98
00181	20,00	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO 100X50MM	KRONA	11,35
00182	80,00	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO 50X50MM	KRONA	6,58
00183	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 45° DE 150MM	KRONA	34,90
00184	100,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 45° DE 100MM	KRONA	7,18
00185	100,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 45° DE 75MM	KRONA	4,95
00186	200,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 45° DE 50MM	KRONA	2,44
00187	200,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC ESGOTO 45° DE 40MM	KRONA	1,35
00188	30,00	UNIDADE	CAP DE PVC ESGOTO 45° DE 150MM	KRONA	17,97
00189	100,00	UNIDADE	CAP DE PVC ESGOTO 45° DE 100MM	KRONA	3,99
00190	100,00	UNIDADE	CAP DE PVC ESGOTO 45° DE 75MM	KRONA	3,99
00191	100,00	UNIDADE	CAP DE PVC ESGOTO 45° DE 50MM	KRONA	3,50
00192	100,00	UNIDADE	CAP DE PVC ESGOTO 45° DE 40MM	KRONA	1,92
00193	50,00	UNIDADE	TERMINAL DE VENTILAÇÃO 75MM	KRONA	16,98
00194	100,00	UNIDADE	TERMINAL DE VENTILAÇÃO 50MM	TIGRE	11,98
00195	200,00	UNIDADE	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	KRONA	2,19
00196	100,00	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	PULVITEC	6,69
00197	100,00	UNIDADE	PARAFUSO NIQUELADO PARA VASO SANITÁRIO	METAIS LEÃO	1,77
00198	30,00	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA 9 LITROS	ASTRA	27,99
00199	30,00	UNIDADE	TUBO DE DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA	KRONA	9,49
00200	50,00	UNIDADE	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	DURIM	22,99
00201	100,00	UNIDADE	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 40CM	KRONA	3,93
00202	100,00	UNIDADE	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 60CM	KRONA	5,67
00203	20,00	UNIDADE	CAIXA SINFONADA COM GRALHA EM PVC 100X100X50MM	KRONA	9,58

00204	20,00	UNIDADE	CAIXA SINFONADA COM GRALHA EM PVC 150X150X50MM	KRONA	24,00
00205	50,00	UNIDADE	RALO SINFONADO COM GRELHA EM PVC	KRONA	3,59
00206	10,00	UNIDADE	CAIXA DE GORDURA EM PVC DN 100 COM TAMP A E CESTO	KRONA	167,00
00207	100,00	UNIDADE	SIFÃO SINFONADO FLEXIVEL BRANCO	KRONA	4,53
00208	100,00	UNIDADE	VALVULA EM PVC BRANCO PARA LAVATÓRIO	KRONA	2,50
00209	30,00	UNIDADE	VALVULA EM INOX PARA PIA 3 1/2"	METAIS LEÃO	14,49
00210	10,00	UNIDADE	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL EM LOUÇA BRANCA	LUZARTE ESTRELA	125,00
00211	10,00	UNIDADE	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	LUZARTE ESTRELA	284,00
00212	10,00	UNIDADE	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA PARA PCD	LUZARTE ESTRELA	190,00
00213	10,00	UNIDADE	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL PARA PCD	LUZARTE ESTRELA	135,00
00214	10,00	UNIDADE	VALVULA DE DESCARGA 1. 1/2 COM ACABAMENTO CROMADO	HYDRA	184,70
00215	20,00	UNIDADE	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA 1.1/2"	HYDRA	33,50
00216	20,00	UNIDADE	LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA SUSPENSO	LUZARTE ESTRELA	45,50
00217	20,00	UNIDADE	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATÓRIO	LUZARTE ESTRELA	43,00
00218	20,00	UNIDADE	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA 50X35CM	DECA	45,40
00219	20,00	UNIDADE	TORNEIRA INOX DE 1/2" PARA LAVATÓRIO	METAIS LEÃO	31,50
00220	100,00	UNIDADE	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" PARA LAVATÓRIO	HERC	5,60
00221	10,00	UNIDADE	TORNEIRA INOX DE PAREDE PARA PIA	METAIS LEÃO	46,00
00222	100,00	UNIDADE	TORNEIRA PLÁSTICA DE PAREDE PARA PIA	HERC	5,29
00223	10,00	UNIDADE	TORNEIRA DE BANCADA INOX TUBO MÓVEL PARA PIA	METAIS LEÃO	43,49
00224	20,00	UNIDADE	TORNEIRA DE BANCADA PLÁSTICA TUBO MÓVEL PARA PIA	DURIM	19,50
00225	5,00	UNIDADE	PIA DE COZINHA EM INOX DE 1,50M X 60CM COM UMA CUBA	FORMINOX	153,00
00226	5,00	UNIDADE	PIA DE COZINHA EM INOX DE 2,0M X 60CM COM DUAS CUBAS	FORMINOX	302,00
00227	80,00	UNIDADE	CHUVEIRO PLÁSTICO	HERC	5,39
00228	20,00	UNIDADE	DUCHA HIGIÊNICA EM PVC	DICASA	23,70
00229	5,00	UNIDADE	TANQUE EM MARMORE SINTÉTICO DE 1,20M X 0,60M	NORTECOLA	87,80
00230	5,00	UNIDADE	TANQUE DUPLO EM MARMORE SINTÉTICO DE 1,80M X 0,60M	NORTECOLA	180,00
00231	10,00	UNIDADE	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	LIEGE	56,49
00232	50,00	UNIDADE	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'AGUA, 1/2", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	KRONA	6,85
00233	20,00	UNIDADE	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'AGUA, 3/4", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	KRONA	6,86
00234	10,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA INOX DE 1/2"	METAIS LEÃO	51,99
00235	15,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA INOX DE 3/4"	METAIS LEÃO	46,99
00236	15,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA INOX DE 1"	METAIS LEÃO	40,00
00237	15,00	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE 1.1/2"	METAIS LEÃO	50,00
00238	15,00	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO INOX DE 1/2"	METAIS LEÃO	25,29
00239	15,00	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO INOX DE 3/4"	METAIS LEÃO	28,39
00240	20,00	UNIDADE	REPARO UNIVERSAL PARA REGISTRO DE PRESSÃO	METAIS LEÃO	26,45
00241	15,00	UNIDADE	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, SOLDAVEL, DN 32 MM	KRONA	9,89
00242	80,00	UNIDADE	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	POLYTUBES	3,99
00243	300,00	UNIDADE	PITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	BRASFORT	0,66
00244	10,00	UNIDADE	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMP A	FORTLEV	960,00
00245	10,00	UNIDADE	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMP A	FORTLEV	372,00
00246	20,00	UNIDADE	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 5000 LITROS, COM TAMP A	FORTLEV	275,00
00247	50,00	UNIDADE	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'AGUA DE 1/2"	KRONA	7,97
00248	250,00	UNIDADE	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'AGUA DE 3/4"	KRONA	1,00
00249	250,00	UNIDADE	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'AGUA DE 1"	KRONA	1,00
00250	100,00	UNIDADE	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'AGUA DE 2"	KRONA	13,00
00251	2000,00	METRO	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM	KRONA	2,42
00252	1000,00	METRO	TUBO PVC SOLDAVEL DE 25MM	KRONA	3,34
00253	500,00	METRO	TUBO PVC SOLDAVEL DE 32MM	KRONA	5,30
00254	400,00	METRO	TUBO PVC SOLDAVEL DE 40MM	KRONA	6,50
00255	300,00	METRO	TUBO PVC SOLDAVEL DE 50MM	KRONA	8,00
00256	100,00	METRO	TUBO PVC SOLDAVEL DE 60MM	KRONA	10,00
00257	400,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° DE 20MM	KRONA	0,44
00258	400,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° DE 25MM	KRONA	0,49
00259	250,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° DE 32MM	KRONA	1,90
00260	100,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° DE 40MM	KRONA	1,70
00261	150,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° DE 50MM	KRONA	2,89
00262	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° DE 60MM	KRONA	12,94
00263	300,00	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL DE 20MM	KRONA	0,33
00264	200,00	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL DE 25MM	KRONA	0,64
00265	200,00	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL DE 32MM	KRONA	1,90
00266	150,00	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL DE 40MM	KRONA	2,89
00267	100,00	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL DE 50MM	KRONA	3,60
00268	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL DE 60MM	KRONA	10,29
00269	30,00	UNIDADE	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 60X50MM	KRONA	8,29
00270	50,00	UNIDADE	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 50X40MM	KRONA	4,99
00271	50,00	UNIDADE	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 40X32MM	KRONA	3,54
00272	100,00	UNIDADE	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 32X25MM	KRONA	2,57
00273	100,00	UNIDADE	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 25X20MM	KRONA	1,13
00274	400,00	UNIDADE	TÊ DE PVC SOLDAVEL 90° DE 20MM	KRONA	0,69
00275	400,00	UNIDADE	TÊ DE PVC SOLDAVEL 90° DE 25MM	KRONA	0,69
00276	100,00	UNIDADE	TÊ DE PVC SOLDAVEL 90° DE 32MM	KRONA	2,49
00277	50,00	UNIDADE	TÊ DE PVC SOLDAVEL 90° DE 40MM	KRONA	3,24
00278	50,00	UNIDADE	TÊ DE PVC SOLDAVEL 90° DE 50MM	KRONA	4,40
00279	20,00	UNIDADE	TÊ DE PVC SOLDAVEL 90° DE 60MM	KRONA	17,80
00280	400,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 45° DE 20MM	KRONA	0,71
00281	150,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 45° DE 25MM	KRONA	1,37
00282	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 45° DE 32MM	KRONA	2,44
00283	30,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 45° DE 40MM	KRONA	5,58
00284	30,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 45° DE 50MM	KRONA	4,64
00285	20,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 45° DE 60MM	KRONA	19,00
00286	200,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 20X1/2"	KRONA	0,37
00287	100,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 25X3/4"	KRONA	0,52

00288	100,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 32X1"	KRONA	1,15
00289	50,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 40X1.1/4"	KRONA	3,69
00290	50,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 40X1.1/2"	KRONA	3,46
00291	250,00	UNIDADE	CAP DE PVC SOLDÁVEL 90° DE 20MM	KRONA	0,64
00292	100,00	UNIDADE	CAP DE PVC SOLDÁVEL 90° DE 25MM	KRONA	0,79
00293	50,00	UNIDADE	CAP DE PVC SOLDÁVEL 90° DE 32MM	KRONA	1,47
00294	50,00	UNIDADE	CAP DE PVC SOLDÁVEL 90° DE 40MM	KRONA	2,99
00295	50,00	UNIDADE	CAP DE PVC SOLDÁVEL 90° DE 50MM	KRONA	4,99
00296	30,00	UNIDADE	CAP DE PVC SOLDÁVEL 90° DE 60MM	KRONA	9,24
00297	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2"	KRONA	4,49
00298	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X3/4"	KRONA	4,49
00299	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2"	KRONA	4,99
00300	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 32X3/4"	KRONA	6,50
00301	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 20X1/2"	KRONA	1,69
00302	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 25X3/4"	KRONA	2,49
00303	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 25X1/2"	KRONA	1,99
00304	50,00	UNIDADE	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 32X3/4"	KRONA	5,50
00305	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2"	KRONA	3,49
00306	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X3/4"	KRONA	4,49
00307	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2"	KRONA	3,99
00308	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 32X1"	KRONA	5,20
00309	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20X1/2"	KRONA	0,99
00310	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25X3/4"	KRONA	1,49
00311	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25X1/2"	KRONA	1,19
00312	30,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 32X1"	KRONA	2,99
00313	50,00	UNIDADE	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM	KRONA	1,99
00314	50,00	UNIDADE	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25MM	KRONA	3,99
00315	30,00	UNIDADE	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25MM	KRONA	5,99
00316	30,00	UNIDADE	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32MM	KRONA	6,99
00317	25,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL DE 20X1/2"	KRONA	5,67
00318	25,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL DE 25X1/2"	KRONA	5,49
00319	25,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL DE 25X3/4"	KRONA	7,09
00320	25,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL DE 32X3/4"	KRONA	13,40
00321	25,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL DE 20X1/2"	KRONA	1,99
00322	25,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL DE 25X1/2"	KRONA	2,74
00323	25,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL DE 25X3/4"	KRONA	2,99
00324	25,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL DE 32X3/4"	KRONA	4,99

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, em, 23 de junho de 2021.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:C4E509B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 10/2021.

Na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

Vencedor(es): CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09			Email: cirufarma@terra.com.br		Telefone: (084) 2136-910	
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 1001 E 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100						
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00020	40000,00	CPR.	Clorpromazina, Cloridrato (100mg)	UNIÃO QUÍMICA	0,25	10.000,00
00035	500,00	Amp.	Flumazenil (0,1mg/ml)	UNIÃO QUÍMICA	7,00	3.500,00
00038	900,00	FR/CTG.	Haloperidol (2mg/ml) – Sol. Oral 20ml	UNIÃO QUÍMICA	2,51	2.259,00
00040	600,00	Amp.	Haloperidol, Decanato 50mg/ml – Sol. Injetável	UNIÃO QUÍMICA	6,00	3.600,00
00051	50000,00	CPR.	Risperidona (2mg)	UNIÃO QUÍMICA	0,11	5.500,00
00052	25000,00	CPR.	Risperidona (1mg)	UNIÃO QUÍMICA	0,10	2.500,00
00054	80,00	Fr.	Sevoflurano (1mg/ml) – Inalante 250ml	80	500,00	40.000,00
00055	5500,00	CPR.	Tramadol (50mg)	HIPOLABOR	0,26	1.430,00
00056	6000,00	Amp.	Tramadol (50mg/ml) – Sol. Injetável	UNIÃO QUÍMICA	1,00	6.000,00
Total:						74.789,00

Vencedor(es): CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA			
CNPJ: 02.800.122/0001-98		Email: cirurgicabezerra1@gmail.com	Telefone: 84 3216 3970

Endereço: RUA SÃO JOSE, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59031-630						
Representante: JOSÉ BEZERRA DE ARAUJO - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	35000,00	CPR.	Alprazolam (1mg)	NOVA QUIMICA	0,09	3.150,00
00026	9000,00	CPR.	Divalproato de sódio (250mg)	BIOLAB	0,29	2.610,00
00027	8000,00	CPR.	Escitalopram (15mg)	NOVA QUIMICA	0,53	4.240,00
Total:						10.000,00

Vencedor(es): DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26			Email: comercial@drogafonte.com.br		Telefone: (81) 2102-1819	
Endereço: R BARAO DE BONITO, 408 ANEXO 424/450, VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080						
Representante: VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	35000,00	Drg.	Ácido Valpróico (500mg)	BIOLAB SANU(SP)	0,57	19.950,00
00002	25000,00	CPR.	Alprazolam (2mg)	GERMED (SP)	0,13	3.250,00
00005	50000,00	CPR.	Amitriplina, Cloridrato (25mg)	BRAIFARMA (GO)	0,11	5.500,00
00006	70000,00	CPR.	Biperideno, Cloridrato (2mg)	CRISTALIA (SP)	0,20	14.000,00
00009	800,00	FR/CTG	Carbamazepina (20mg/ml) Susp. Oral (100ml)	SANVAL (SP)	9,50	7.600,00
00010	30000,00	CPR.	Carbamazepina (200mg)	UNIÃO QUIMI(DF)	0,15	4.500,00
00012	30000,00	CPR.	Carbonato de Lítio (300mg)	ACTAVIS (RJ)	0,38	11.400,00
00014	9000,00	CPR.	Citalopram (20mg)		0,13	1.170,00
00015	30000,00	CPR.	Clonazepam (0,5mg)	GEOLAB-GO (GO)	0,07	2.100,00
00016	40000,00	CPR.	Clonazepam (2mg)	GEOLAB-GO (GO)	0,06	2.400,00
00017	700,00	FR/CTG	Clorpromazina 4% (40mg/ml) – Sol. Oral 20ml	CRISTALIA (SP)	6,90	4.830,00
00021	40000,00	CPR.	Clorpromazina, Cloridrato (25mg)	CRISTALIA (SP)	0,21	8.400,00
00023	50000,00	CPR.	Diazepam (10mg)	LEGRAND/GER (SP)	0,07	3.500,00
00029	2000,00	Amp.	Fenitoína (50mg/ml) – Sol. Injetável	HIPOLABOR-M(MG)	2,75	5.500,00
00030	50000,00	CPR.	Fenobarbital (100mg)	UNIÃO QUIMI(DF)	0,12	6.000,00
00031	600,00	FR/CTG	Fenobarbital (40mg/ml) – Sol. Oral 20ml	UNIÃO QUIMI(DF)	4,10	2.460,00
00037	5000,00	CPR.	Haloperidol (1mg)	CRISTALIA (SP)	0,14	700,00
00039	45000,00	CPR.	Haloperidol (5mg)	CRISTALIA (SP)	0,23	10.350,00
00041	5000,00	CPR.	Levomepromazina (100mg)	CRISTALIA (SP)	0,87	4.350,00
00042	6000,00	CPR.	Levomepromazina (25mg)	CRISTALIA (SP)	0,39	2.340,00
00043	900,00	FR/CTG	Levomepromazina 4% (40mg/ml) – Sol. Oral	CRISTALIA (SP)	10,37	9.333,00
00046	100,00	Amp.	Naloxona, Croridrato (0,4 mg/ml) – Sol. Injetável	HIPOLABOR	7,29	729,00
00053	9000,00	CPR.	Sertralina, Cloridrato (50mg)	GEOLAB-GO (GO)	0,13	1.170,00
Total:						131.532,00

Vencedor(es): GISELLE EUGENIA M DE ALMEIDA						
CNPJ: 23.358.507/0001-17			Email:		Telefone: 84991062439	
Endereço: RUA INALDO BARBALHO, 123, CENTRO, natal/RN, CEP: 59173-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00011	9000,00	CPR.	Carbamazepina (400mg)	TEUTO	0,48	4.320,00
00036	50000,00	CPR.	Fluoxetina, Cloridrato (20mg)	PROZEN-TEUTO	0,09	4.500,00
00049	200,00	Fr.	Periciazina 1% (10mg/ml) – Sol. Oral 20ml	NEULEPTI-MEDLEY	11,34	2.268,00
00050	200,00	Fr.	Periciazina 4% (40mg/ml) – Sol. Oral 20ml	NEULEPTI-MEDLEY	22,03	4.406,00
Total:						15.494,00

Vencedor(es): PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.						
CNPJ: 01.722.296/0001-17			Email:		Telefone: (85)32568005	
Endereço: RUA SANTA QUITERIA, 0, CENTRO, CEARA/RN, CEP: 60410-330						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00013	200,00	F/A	Cetamina (50mg/ml)	CRISTALIA	108,00	21.600,00
00018	20000,00	CPR.	Cloridrato de Nortriptilina (25mg)	CELLERA	0,35	7.000,00
00022	1000,00	Amp.	Clorpromazina, Cloridrato (5mg/ml)	UNIÃO QUIMICA	3,65	3.650,00
00028	300,00	Amp.	Etomidato (2mg/ml)	BLAU	26,00	7.800,00
00033	500,00	Fr.	Fentanila (0,05mg/ml) – 10ml	HIPOLABOR	8,20	4.100,00
00034	520,00	Amp.	Fentanila (0,05mg/ml) – 2ml	HIPOLABOR	2,90	1.508,00
00044	5000,00	Amp.	Morfina, Sulfato (0,2mg/ml) – Sol. Oral 20ml	CRISTALIA	7,10	35.500,00
00047	6000,00	CPR.	Oxcarbazepina (600mg)	GENOM	1,20	7.200,00
Total:						88.358,00

Vencedor(es): PHARMAPLUS LTDA						
CNPJ: 03.817.043/0001-52			Email:		Telefone:	
Endereço: Rua João Domingos Sobrinho, 0, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56800-000						
Representante: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	30000,00	CPR.	Alprazolam (0,5mg)	LRGRAND	0,08	2.400,00
00024	20000,00	CPR.	Diazepam (5mg)	SANTISA	0,07	1.400,00
Total:						3.800,00

Vencedor(es): PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75			Email: licitacao@phospodont.com.br		Telefone:	
Endereço: AV AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100						
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00007	30000,00	CPR.	Bromazepam (3mg)	EMS LTDA	0,09	2.700,00
00008	30000,00	CPR.	Bromazepam (6mg)	EMS LTDA	0,15	4.500,00
00019	25000,00	CPR.	Cloridrato de Nortriptilina (50mg)	RANBAXY	0,53	13.250,00
00025	4000,00	Amp.	Diazepam (5mg/ml) – Sol. Injetável 2ml	SANTISA S A	0,71	2.840,00
Total:						23.290,00

Vencedor(es): RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA					
CNPJ: 12.305.387/0001-73			Email: vendas@prontomedica.com.br		Telefone: 3092 8000

Endereço: AV ITERVENTOR MARIO CAMARA, 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59000-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00032	500,00	Amp.	Fenobarbital (100mg/ml)	CRISTALIA	0,23	115,00
00045	2000,00	Amp.	Morfina, Sulfato (10mg/ml) – Sol. Injetável	HIPOLABOR	4,00	8.000,00
00048	5000,00	CPR.	Paroxetina (20mg)	NOVA QUIMICA	0,17	850,00
Total:						8.965,00

Vencedor(es): STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA.						
CNPJ: 06.106.005/0001-80			Email:		Telefone: (51)21097000	
Endereço: AVENIDA PAUL HARRIS, 0, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL /RS, CEP: 96810-408						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00057	8000,00	CPR.	Zolpidem	UNICHEM	0,34	2.720,00
Total:						2.720,00

Tibau do Sul/RN, 25 de junho de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:874F85E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.787.152/0001-09**, com sede na **RUA PRESIDENTE QUARESMA**, Nº 1105, CEP **59031-100**, no Município de **NATAL**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **241.645** e CPF nº **105.939.694-72**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 74.789,00 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais)**.

8.1.1 – Relação de produtos e preços registrados.

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone: (084) 2136-910	Email: cirufarma@terra.com.br
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 1001 E 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100		
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - CPF: 105.939.694-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
20	0023324 - Clorpromazina, Cloridrato (100mg)	UNIÃO QUIMICA	CPR.	40000,00	0,250	10.000,00
35	0023339 - Flumazenil (0,1mg/ml)	UNIÃO QUIMICA	Amp.	500,00	7,000	3.500,00
38	0023342 - Haloperidol (2mg/ml) – Sol. Oral 20ml	UNIÃO QUIMICA	FR/CTG.	900,00	2,510	2.259,00
40	0023344 - Haloperidol, Decanato 50mg/ml – Sol. Injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp.	600,00	6,000	3.600,00
51	0023355 - Risperidona (2mg)	UNIÃO QUIMICA	CPR.	50000,00	0,110	5.500,00
52	0023356 - Risperidona (1mg)	UNIÃO QUIMICA	CPR.	25000,00	0,100	2.500,00
54	0023358 - Sevoflurano (1mg/ml) – Inalante 250ml	80	Fr.	80,00	500,000	40.000,00
55	0023359 - Tramadol (50mg)	HIPOLABOR	CPR.	5500,00	0,260	1.430,00
56	0023360 - Tramadol (50mg/ml) – Sol. Injetável	UNIÃO QUIMICA	Amp.	6000,00	1,000	6.000,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

f.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

f.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;

g.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

h. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município De Tibau Do Sul
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09.

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO,

Socio Administrador, Brasileira, Casado(A)Portador Do CPF N.º 105.939.694-72.

Representante Legal

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:CFE58FE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.800.122/0001-98**, com sede na **RUA SÃO JOSE, Nº 1523, CEP 59031-630**, no Município de NATAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **81474** e CPF nº **019.888.674-87**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na emissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

8.1.1 – Relação de produtos e preços registrados.

Fornecedor: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 02.800.122/0001-98		Telefone: 84 3216 3970		Email: cirurgicabezerra1@gmail.com		
Endereço: RUA SÃO JOSE, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59031-630						
Representante: JOSÉ BEZERRA DE ARAUJO - CPF: 019.888.674-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0023307 - Alprazolam (1mg)	NOVA QUIMICA	CPR.	35000,00	0,090	3.150,00
26	0023330 - Divalproato de sódio (250mg)	BIOLAB	CPR.	9000,00	0,290	2.610,00
27	0023331 - Escitalopram (15mg)	NOVA QUIMICA	CPR.	8000,00	0,530	4.240,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

f.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

f.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;

g.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

h. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município De Tibau Do Sul
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
Cirúrgica Bezerra Distribuidora LTDA
CNPJ: 02.800.122/0001-98.
JOSÉ BEZERRA DE ARAUJO,
Socio Administrador, Brasileiro, Casado(A)Portador Do CPF N.º 019.888.674-87.
Representante Legal

ASSINATURA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021****PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, com sede na **R BARAO DE BONITO**, Nº 408, CEP **50740-080**, no Município de **RECIFE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº **045.171.447-10**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 131.532,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais)**.

8.1.1 – **Relação de produtos e preços registrados.**

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: (81) 2102-1819	Email: comercial@drogafonte.com.br
Endereço: R BARAO DE BONITO, 408 ANEXO 424/450, VARZEA, RECIFE /PE, CEP: 50740-080		
Representante: VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO - CPF: 045.171.447-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0023305 - Ácido Valproico (500mg)	BIOLAB SANU(SP)	Drq.	35000,00	0,570	19.950,00
2	0023306 - Alprazolam (2mg)	GERMED (SP)	CPR.	25000,00	0,130	3.250,00
5	0023309 - Amitriplina, Cloridrato (25mg)	BRAIFARMA (GO)	CPR.	50000,00	0,110	5.500,00
6	0023310 - Biperideno, Cloridrato (2mg)	CRISTALIA (SP)	CPR.	70000,00	0,200	14.000,00
9	0023313 - Carbamazepina (20mg/ml) Susp. Oral (100ml)	SANVAL (SP)	FR/CTG	800,00	9,500	7.600,00
10	0023314 - Carbamazepina (200mg)	UNIÃO QUIMI(DF)	CPR.	30000,00	0,150	4.500,00
12	0023316 - Carbonato de Lítio (300mg)	ACTAVIS (RJ)	CPR.	30000,00	0,380	11.400,00
14	0023318 - Citalopram (20mg)		CPR.	9000,00	0,130	1.170,00
15	0023319 - Clonazepam (0,5mg)	GEOLAB-GO (GO)	CPR.	30000,00	0,070	2.100,00
16	0023320 - Clonazepam (2mg)	GEOLAB-GO (GO)	CPR.	40000,00	0,060	2.400,00
17	0023321 - Clorpromazina 4% (40mg/ml) – Sol. Oral 20ml	CRISTALIA (SP)	FR/CTG	700,00	6,900	4.830,00
21	0023325 - Clorpromazina, Cloridrato (25mg)	CRISTALIA (SP)	CPR.	40000,00	0,210	8.400,00
23	0023327 - Diazepam (10mg)	LEGRAND/GER (SP)	CPR.	50000,00	0,070	3.500,00
29	0023333 - Fentoina (50mg/ml) – Sol. Injetável	HIPOLABOR-M(MG)	Amp.	2000,00	2,750	5.500,00
30	0023334 - Fenobarbital (100mg)	UNIÃO QUIMI(DF)	CPR.	50000,00	0,120	6.000,00
31	0023335 - Fenobarbital (40mg/ml) – Sol. Oral 20ml	UNIÃO QUIMI(DF)	FR/CTG.	600,00	4,100	2.460,00
37	0023341 - Haloperidol (1mg)	CRISTALIA (SP)	CPR.	5000,00	0,140	700,00
39	0023343 - Haloperidol (5mg)	CRISTALIA (SP)	CPR.	45000,00	0,230	10.350,00
41	0023345 - Levomepromazina (100mg)	CRISTALIA (SP)	CPR.	5000,00	0,870	4.350,00
42	0023346 - Levomepromazina (25mg)	CRISTALIA (SP)	CPR.	6000,00	0,390	2.340,00
43	0023347 - Levomepromazina 4% (40mg/ml) – Sol. Oral	CRISTALIA (SP)	FR/CTG.	900,00	10,370	9.333,00
46	0023350 - Naloxona, Croridrato (0,4 mg/ml) – Sol. Injetável	HIPOLABOR	Amp.	100,00	7,290	729,00
53	0023357 - Sertralina, Cloridrato (50mg)	GEOLAB-GO (GO)	CPR.	9000,00	0,130	1.170,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

f.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

f.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;

g.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

h. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município De Tibau Do Sul
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
Drogafonte LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26.
VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO,
Brasileiro(A), Portador Do CPF N.º 045.171.447-10.
Representante Legal

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:C79102F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **GISELLE EUGENIA M DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.358.507/0001-17**, com sede na **RUA INALDO BARBALHO**, Nº 123, CEP **59173-000**, no Município de **natal**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº **037.976.644-27**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 15.494,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**.

8.1.1 – Relação de produtos e preços registrados.

Fornecedor: GISELLE EUGENIA M DE ALMEIDA						
CNPJ: 23.358.507/0001-17		Telefone: 84991062439			Email:	
Endereço: RUA INALDO BARBALHO, 123, CENTRO, natal/RN, CEP: 59173-000						
Representante: GISELLE EUGENIA MARTINS DE ALMEIDA - CPF: 037.976.644-27						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0023315 - Carbamazepina (400mg)	TEUTO	CPR.	9000,00	0,480	4.320,00
36	0023340 - Fluoxetina, Cloridrato (20mg)	PROZEN-TEUTO	CPR.	50000,00	0,090	4.500,00
49	0023353 - Periciazina 1% (10mg/ml) – Sol. Oral 20ml	NEULEPTI-MEDLEY	Fr.	200,00	11,340	2.268,00
50	0023354 - Periciazina 4% (40mg/ml) – Sol. Oral 20ml	NEULEPTI-MEDLEY	Fr.	200,00	22,030	4.406,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

f.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

f.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;

g.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

h. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município De Tibau Do Sul
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
GISELLE EUGENIA M DE ALMEIDA
CNPJ: 23.358.507/0001-17.
Representante Legal:
GISELLE EUGENCIA MARTINS DE ALMEIDA,
Socia Administradora, Brasileiro(a), Casado(a)Portador do CPF n.º 037.976.644-27.

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador: 7F87415C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.722.296/0001-17**, com sede na **RUA SANTA QUITERIA**, Nº, CEP **60410-330**, no Município de **CEARA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº **201.474.223-53**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 88.358,00 (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**.

8.1.1 – **Relação de produtos e preços registrados.**

Fornecedor: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.		
CNPJ: 01.722.296/0001-17	Telefone: (85)32568005	Email:
Endereço: RUA SANTA QUITERIA, 0, CENTRO, CEARA /RN, CEP: 60410-330		
Representante: JOSÉ D'ALMEIDA - CPF: 201.474.223-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0023317 - Cetamina (50mg/ml)	CRISTALIA	F/A	200,00	108,000	21.600,00
18	0023322 - Cloridrato de Nortriptilina (25mg)	CELLERA	CPR.	20000,00	0,350	7.000,00
22	0023326 - Clorpromazina, Cloridrato (5mg/ml)	UNIÃO QUIMICA	Amp.	1000,00	3,650	3.650,00
28	0023332 - Etomidato (2mg/ml)	BLAU	Amp.	300,00	26,000	7.800,00
33	0023337 - Fentanila (0,05mg/ml) – 10ml	HIPOLABOR	Fr.	500,00	8,200	4.100,00
34	0023338 - Fentanila (0,05mg/ml) – 2ml	HIPOLABOR	Amp.	520,00	2,900	1.508,00
44	0023348 - Morfina, Sulfato (0,2mg/ml) – Sol. Oral 20ml	CRISTALIA	Amp.	5000,00	7,100	35.500,00
47	0023351 - Oxcarbazepina (600mg)	GENOM	CPR.	6000,00	1,200	7.200,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

f.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

f.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;

g.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

h. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município De Tibau Do Sul
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
 Panorama Comercio De Produtos Medicos E Farmaceuticos LTDA.
 CNPJ: 01.722.296/0001-17.
JOSÉ D'ALMEIDA,
 Socio Administrador, Brasileira, Casado(A)Portador Do CPF N.º 201.474.223-53.
 Representante Legal

ASSINATURA

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B1DF3D60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.817.043/0001-52**, com sede na **Rua João Domingos Sobrinho, Nº** , CEP **56800-000**, no Município de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº **125.517.594-04**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

8.1.1 – Relação de produtos e preços registrados.

Fornecedor: PHARMAPLUS LTDA		
CNPJ: 03.817.043/0001-52	Telefone:	Email:
Endereço: Rua João Domingos Sobrinho, 0, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56800-000		
Representante: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA - CPF: 125.517.594-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0023308 - Alprazolam (0,5mg)	LRGRAND	CPR.	30000,00	0,080	2.400,00
24	0023328 - Diazepam (5mg)	SANTISA	CPR.	20000,00	0,070	1.400,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

f.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

f.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;

g.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

h. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município De Tibau Do Sul
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
Pharmaplus LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52.
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA,
Sócio Administrador, Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 125.517.594-04
Representante Legal

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:6D8F326C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.451.626/0001-75**, com sede na **AV AYRTON SENNA**, Nº 4148, CEP **59080-100**, no Município de **NATAL**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **02327567599** e CPF nº **413.273.304-15**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 23.290,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais)**.

8.1.1 – Relação de produtos e preços registrados.

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75		Telefone:		Email: licitacao@phospodont.com.br		
Endereço: AV AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100						
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
7	0023311 - Bromazepam (3mg)	EMS LTDA	CPR.	30000,00	0,090	2.700,00
8	0023312 - Bromazepam (6mg)	EMS LTDA	CPR.	30000,00	0,150	4.500,00
19	0023323 - Cloridrato de Nortriptilina (50mg)	RANBAXY	CPR.	25000,00	0,530	13.250,00
25	0023329 - Diazepam (5mg/ml) – Sol. Injetável 2ml	SANTISA S A	Amp.	4000,00	0,710	2.840,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

f.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

f.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;

g.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

h. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município De Tibau Do Sul
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:
Phospodont LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75.
Representante Legal:
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA,
Socia Administradora, Brasileira, Casado(a)Portador do CPF n.º 413.273.304-15.

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D6E32D1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021**

**PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.305.387/0001-73**, com sede na **AV ITERVENTOR MARIO CAMARA**, Nº 2300, CEP **59000-000**, no Município de **NATAL**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº **091.669.473-91**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 8.965,00 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**.

8.1.1 – Relação de produtos e preços registrados.

Fornecedor: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ: 12.305.387/0001-73		Telefone: 3092 8000		Email: vendas@prontomedica.com.br		
Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2300 , CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59000-000						
Representante: EDUARDO TAVARES DE CARVALHO - CPF: 091.669.473-91						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
32	0023336 - Fenobarbital (100mg/ml)	CRISTALIA	Amp.	500,00	0,230	115,00
45	0023349 - Morfina, Sulfato (10mg/ml) – Sol. Injetável	HIPOLABOR	Amp.	2000,00	4,000	8.000,00
48	0023352 - Paroxetina (20mg)	NOVA QUIMICA	CPR.	5000,00	0,170	850,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

- f.1.** Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- f.2.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- g.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;
- g.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- h.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- i.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tibau do Sul

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito

Empresa Detentora da Ata:
 RDF - Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA -
 CNPJ: 12.305.387/0001-73.
 Representante Legal:
EDUARDO TAVARES DE CARVALHO,
 Socio Administrador,
 Brasileiro(a),
 Casado(a)Portador do CPF n.º 091.669.473-91.

ASSINATURA

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
 Código Identificador:7B98BEC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021
Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PROCESSO Nº 112/2021
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos **25 de junho de 2021**, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.168.775/0001-82**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o 338.727.404-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado Tibau do Sul/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.106.005/0001-80**, com sede na **AVENIDA PAUL HARRIS**, Nº , CEP **96810-408**, no Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pregão Eletrônico**, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº **007.945.350-38**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens descritos na tabela so Item 8.1.1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao município de Tibau do Sul/RN.**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Data do início da vigência: **25/06/2021**

3.1.2. Data do fim da vigência: **24/06/2022**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014. **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais)**.

8.1.1 – Relação de produtos e preços registrados.

Fornecedor: STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA.		
CNPJ: 06.106.005/0001-80	Telefone: (51)21097000	Email:
Endereço: AVENIDA PAUL HARRIS, 0., CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL /RS, CEP: 96810-408		
Representante: MILTON JUNIOR MAINARDI - CPF: 007.945.350-38		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
57	0023361 - Zolpidem	UNICHEM	CPR.	8000,00	0,340	2.720,00

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

f.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

f.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pelo prazo de até dois anos;

g.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

h. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 10/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Goianinha, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tibau do Sul
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora da Ata:
Stock Med Produtos Medico - Hospitalares LTDA.
- CNPJ: 06.106.005/0001-80.
Representante Legal:
MILTON JUNIOR MAINARDI,
Socio Administrador,
Brasileira,
Casado(a)Portador do CPF n.º 007.945.350-38.

ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:0E8FD1BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E DESEMPATE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – SMASTCH/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
AVENIDA JOSÉ MÁRIO DE FARIAS, 262, CENTRO – CEP: 59.584-000

Email: assistenciasocialtours@gmail.com

CNPJ: 14.779.349/0001-88

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E DESEMPATE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – SMASTCH/PMT

A Prefeitura Municipal de Touros, por meio da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação, Seleção, Habilitação e Credenciamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para contratação de profissionais em designação temporária para atuarem como Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância do SUAS, torna público o resultado preliminar da análise curricular e desempate, conforme planilhas abaixo:

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E DESEMPATE - CARGO DE SUPERVISOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	IDADE (ANO)	PONTUAÇÃO DOUTORADO	PONTUAÇÃO MESTRADO	PONTUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO FINAL
1º	IZADORA ANDREZZA DO NASCIMENTO	23/10/1985	35	0	0	0	7	7
2º	CLAUDIA LAIS GARCIA DE SOUZA	27/10/1992	28	0	0	0	7	7
3º	VALESKA LAYANA DE SOUZA AGUIAR	07/10/1994	26	0	0	0	2	2
4º	KASSIO DANIEL DE LIMA OLIVEIRA	30/10/1995	25	0	0	0	1	1
5º	JOÃO WALLACY DE OLIVEIRA BRAZ GOMES	24/06/1980	41	0	0	0	0	0
6º	GUILHEIRIS LUANA SANTOS SILVA	01/05/1997	24	0	0	0	0	0

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E DESEMPATE - CARGO DE VISITADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	IDADE (ANO)	PONTUAÇÃO CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO	PONTUAÇÃO CURSO APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO ESTÁGIO	PONTUAÇÃO FINAL
1º	JOSIENE QUERINO FAUSTINO	23/07/1987	33	1	3	6	0	10
2º	IARA TENÓRIO DA SILVA	30/08/1993	27	1	0	8	0	9
3º	GILCIANA FAUSTINO	17/01/1986	35	1	2	5	0	8
4º	ANDREZA DA SILVA	01/11/1989	31	1	1	6	0	8
5º	ESTELA SILVA DE ARAÚJO	05/06/1983	38	1	0	6	0	7
6º	MAIZA BARBOSA JUVÊNCIO	15/01/1999	22	1	3	3	0	7
7º	ERILÂNDIA MARIA GALDINO FACUNDO	10/05/1993	28	1	3	2	0	6
8º	MARIA JACIELE OLIVEIRA DA SILVA	01/01/1997	24	1	0	5	0	6
9º	EMILLIANE BARBOSA DA SILVA	07/01/1997	24	1	3	2	0	6
10º	LORENA ENILY ALVES CARDOSO	19/10/1998	22	1	3	2	0	6
11º	JESSICA ALVES DE LIMA	26/01/1991	30	1	0	3	1	5
12º	LUANA DA SILVA NASCIMENTO	10/09/1991	29	1	0	4	0	5
13º	MARIA GEOVANIA NASCIMENTO DA SILVA	04/04/1997	24	1	1	3	0	5
14º	ROSEANE BEZERRA DA SILVA	09/06/1997	24	1	0	3	0	4
15º	VALERIA DO NASCIMENTO SILVA	25/11/1997	23	1	0	0	2	3
16º	MARIA JOSÉ GONÇALVES PEREIRA	12/06/1985	36	1	1	0	0	2
17º	CARLA ALESSANDRA DA SILVA LINS MEIRA	25/10/1986	34	1	1	0	0	2
18º	JOÃO VICTOR SILVEIRA SOARES	23/01/2000	21	1	0	1	0	2
19º	FRANCISCA ALZIRENE DE OLIVEIRA	19/06/1968	53	1	0	0	0	1
20º	MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO	21/11/1973	47	1	0	0	0	1
21º	ALZENIR DO NASCIMENTO PEREIRA	08/06/1974	47	1	0	0	0	1
22º	MARIZETE DO NASCIMENTO ALVES	03/07/1975	45	1	0	0	0	1
23º	ELIZENILDA PONTE ARRUDA	11/12/1979	41	1	0	0	0	1
24º	MACICLEIDE DA FONSECA	16/09/1981	39	1	0	0	0	1
25º	MARIA DE FÁTIMA FRANÇA DA SILVA LIMA	09/06/1982	39	1	0	0	0	1
26º	ANA PATRÍCIA DA FONSECA	25/04/1983	38	1	0	0	0	1
27º	PRISCILA RAYANE DOS SANTOS SILVA	28/10/1984	36	1	0	0	0	1
28º	PAULA KATIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	09/09/1987	33	1	0	0	0	1
29º	MARIA REGIA MORAIS DA SILVA	16/04/1989	32	1	0	0	0	1
30º	BRUNA MAIARA FELIZBERTO DA SILVA	04/06/1990	31	1	0	0	0	1
31º	CICERO MARIA DOS SANTOS NETO	09/11/1990	30	1	0	0	0	1
32º	ANA CLÁUDIA DE LIMA OLIVEIRA	06/12/1990	30	1	0	0	0	1
33º	TÁSIA MONIQUE OLIVEIRA DA SILVA	10/09/1991	29	1	0	0	0	1
34º	YARA LOPES DE OLIVEIRA	05/11/1991	29	1	0	0	0	1
35º	MICARLA BEZERRA DA SILVA	03/03/1992	29	1	0	0	0	1
36º	FERNANDA FRANÇA DA SILVA	30/10/1993	28	1	0	0	0	1
37º	ANA LOUISE TEIXEIRA DE MELO	28/02/1995	26	1	0	0	0	1
38º	CAROLINE SANTOS LEITE	28/05/1995	26	1	0	0	0	1
39º	CLAUDIA JAQUELINE DA SILVA	15/06/1996	25	1	0	0	0	1
40º	MAYARA CIPRIANO DE LIMA	04/11/1997	23	1	0	0	0	1
41º	JAQUELINE BATISTA PEREIRA	26/11/1997	23	1	0	0	0	1
42º	JOSILENE NASCIMENTO GOMES	11/03/1998	23	1	0	0	0	1

43°	JOSEFA MYLENA DA SILVA	27/03/1998	23	1	0	0	0	1
44°	MARIA BEATRIZ DA COSTA SILVA	12/04/1998	23	1	0	0	0	1
45°	MÔNICA ESTER TAVARES FERREIRA	02/05/1998	23	1	0	0	0	1
46°	MARIA CLARA MARQUES DA SILVA	03/11/1999	21	1	0	0	0	1
47°	AMANDA FERREIRA DE LIMA	16/06/2000	21	1	0	0	0	1
48°	LUANA LARRAYNE SILVA DE ARAÚJO	02/08/2000	20	1	0	0	0	1
49°	GABRIELA AMARAL BARBOSA	05/12/2000	20	1	0	0	0	1
50°	ARYANE LARISSA NILO DE FRANÇA	07/05/2001	20	1	0	0	0	1
51°	WENDERSON FARIAS CAMPOS	10/02/2002	19	1	0	0	0	1
52°	WANDIK PENHA DA SILVA JÚNIOR	06/06/2002	19	1	0	0	0	1
53°	MARIA HELOISA AMARANTO NASCIMENTO	18/11/2002	18	1	0	0	0	1

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:1D72C080

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2021

Processo n.º 01038/2021

Dispensa de Licitação n.º 040/2021

Interessado: Secretarias Mun. de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, V da Lei n. 8.666/93 a despesa referente ao objeto “Aquisição de material para manutenção das estações elevatórias I, II e III do saneamento básico”, em favor do proponente abaixo descrito:

PROPONENTE: ELETROMESA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.768.301/0001-84.

Item	Und	Qnt	Vlr.Unt.	Vlr. Total
0018063 - CHAVE SFOT-STARTER CONTR MICR 60 CV 380V C/ PROT, MONI. - modelo: SSE01.	Und	4	RS8.151,00	RS32.604,00
0028485 – Relé de nível.	Und	6	RS 200,00	RS 1.200,00
0028486 – Disjuntor de 200 A	Und	6	RS 400,00	RS 2.400,00
0028487 – Eletrodo tipo pêndulo	Und	12	RS 60,00	RS 720,00
0028488 – Boia elétrica	Umd	12	RS 110,00	RS 1.320,00

VALOR TOTAL: R\$ 38.244,00 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	10.001	Sec. Mun. de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano
Ação	2062	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Turismo, Infraestrutura E Desenv. Urbano
Natureza da Despesa	3.3.90.30	Material De Consumo
Fonte do Recurso	10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. V da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

V-quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação justifica-se para que o pleno funcionamento das estações elevatórias do saneamento básico do município de Upanema aconteça, uma vez que estes são os responsáveis diretos pela a ligação das bombas do sistema. É necessária a repetição desta solicitação ao passo que este objeto foi tema publicação de dois editais de pregões presenciais, nos quais resultaram em desertos. Razões pelas quais se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de processo licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Nesse sentido, solicito despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal autorizando a consecução do feito no afã de deflagrar o pretenso processo. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 24 de junho de 2021.

JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES

Sec. Mun. de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:7E71C851

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2022						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO R\$ 1,00	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	16.999.896	17.846.455	19.109.431	19.950.000	20.598.375	21.267.822
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	466.584	323.173	556.258	500.000	516.250	533.028
Contribuições	646.451	618.461	700.000	700.000	722.750	746.239
Receita Patrimonial	110.305	22.601	137.556	100.000	103.250	106.606
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	15.776.556	16.870.830	17.715.617	18.650.000	19.256.125	19.881.949
Outras Receitas Correntes	-	11.389	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	776.342	630.973	1.575.000	1.050.000	1.084.125	1.119.359
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	776.342	563.700	1.575.000	1.000.000	1.032.500	1.066.056
Outras Receitas Correntes - Intra- orçamentárias	-	67.273	-	50.000	51.625	53.303
RECEITAS DE CAPITAL	414.870	365.182	4.436.699	4.000.000	4.130.000	4.264.225
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	414.870	365.182	4.436.699	4.000.000	4.130.000	4.264.225
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	18.191.108	18.842.610	25.121.130	25.000.000	25.812.500	26.651.406

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019	466.584		
2020	323.173		-30,74
2021	556.258		72,12
2022	500.000		-10,11
2023	516.250		3,25
2024	533.028		3,25
Nota:			
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.			
Contribuições			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019	646.451,00		
2020	618.461,36		-4,33

2021		700.000,00	13,18
2022		700.000,00	0,00
2023		722.750,00	3,25
2024		746.239,38	3,25

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	110.305,00	0,00
2020	22.601,27	-79,51
2021	137.556,00	508,62
2022	100.000,00	-27,30
2023	103.250,00	3,25
2024	106.605,63	3,25

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	466.584	
2020	323.173	-30,74
2021	618.461	91,37
2022	22.601	-96,35
2023	0	-100,00
2024	0	#DIV/0!

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	0	
2020	11.389	#DIV/0!
2021	0	-100,00
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	776.342	
2020	563.700	-27,39
2021	1.575.000	179,40
2022	1.000.000	-36,51
2023	1.032.500	3,25
2024	1.066.056	3,25

Nota:

Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	0	0,00
2020	67.273	#DIV/0!
2021	0	-100,00
2022	50.000	#DIV/0!
2023	51.625	3,25

2024		53.303	3,25
Nota:			
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.			
Operações de Crédito			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	#DIV/0!
2022		0	#DIV/0!
2023		0	#DIV/0!
2024		0	#DIV/0!
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Alienação de bens			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	#DIV/0!
2022		0	#DIV/0!
2023		0	#DIV/0!
2024		0	#DIV/0!
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Transferências de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019		414.870	0,00
2020		365.182	0,00
2021		4.436.699	1114,93
2022		4.000.000	-9,84
2023		4.130.000	3,25
2024		4.264.225	3,25
Nota:			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			
Outras Receitas de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	#DIV/0!
2022		0	#DIV/0!
2023		0	#DIV/0!
2024		0	#DIV/0!
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2022						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024

DESPESAS CORRENTES (I)	17.354.477	19.115.281	19.109.431	19.720.000	20.360.900	21.022.629
Pessoal e Encargos Sociais	11.418.538	11.508.320	12.311.931	11.863.868	12.249.444	12.647.551
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	581.918	407.924	1.097.500	1.136.132	1.173.056	1.211.181
Juros e Encargos da Dívida	-	-	0	50.000	51.625	53.303
Outras Despesas Correntes	5.354.021	7.199.037	5.700.000	6.670.000	6.886.775	7.110.595
DESPESAS DE CAPITAL (II)	627.579	875.797	4.311.699	4.680.000	4.832.100	4.989.143
Investimentos	627.579	875.797	4.311.699	4.300.000	4.439.750	4.584.042
Inversões Financeiras	-	-	0	0	0	0
Transferência de Capital	-	-	0	0	0	0
Amortização da Dívida	-	-	0	380.000	392.350	405.101
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.700.000	600.000	619.500	639.634
RESERVA DO RPPS	-	-	0	0	0	0
Total	18.341.448	20.488.833	25.121.130	25.000.000	25.812.500	26.651.406
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	359.393	497.756				

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019	11.418.538		
2020	11.508.320		0,79
2021	12.311.931		6,98
2022	11.863.868		-3,64
2023	12.249.444		3,25
2024	12.647.551		3,25
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019	0		0,00
2020	0		0,00
2021	0		#DIV/0!
2022	50.000		#DIV/0!
2023	51.625		3,25
2024	53.303		3,25
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019	5.354.021		
2020	7.199.037		34,46
2021	5.700.000		-20,82
2022	6.670.000		17,02
2023	6.886.775		3,25
2024	7.110.595		3,25
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2019		627.579	
2020		875.797	39,55
2021		4.311.699	392,32
2022		4.300.000	-0,27
2023		4.439.750	3,25
2024		4.584.042	3,25
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.			
Inversões Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2019		0	
2020		0	#DIV/0!
2021		0	#DIV/0!
2022		0	#DIV/0!
2023		0	#DIV/0!
2024		0	#DIV/0!
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Amortização da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2019		0	
2020		0	#DIV/0!
2021		0	#DIV/0!
2022		380.000	#DIV/0!
2023		392.350	3,25
2024		405.101	3,25
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2019		0	
2020		0	#DIV/0!
2021		1.700.000	#DIV/0!
2022		600.000	-64,71
2023		619.500	3,25
2024		639.634	3,25
Nota:			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			
RESERVA DO RPPS			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2019		0	
2020		0	#DIV/0!
2021		0	#DIV/0!
2022		0	#DIV/0!
2023		0	#DIV/0!
2024		0	#DIV/0!
Nota:			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2022						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	16.999.896	17.846.455	19.109.431	19.950.000	20.598.375	21.267.822
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	466.584	323.173	556.258	500.000	516.250	533.028
Contribuições	646.451	618.461	700.000	700.000	722.750	746.239
Receita Patrimonial	110.305	22.601	137.556	100.000	103.250	106.606
Aplicações Financeiras (II)	110.305	22.601	137.556	100.000	103.250	106.606
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	15.776.556	16.870.830	17.715.617	18.650.000	19.256.125	19.881.949
Outras Receitas Correntes	0	11.389	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	16.889.591	17.823.854	18.971.875	19.850.000	20.495.125	21.161.217
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	414.870	365.182	4.436.699	4.000.000	4.130.000	4.264.225
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	365.182	4.436.699	4.000.000	4.130.000	4.264.225
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	414.870	365.182	4.436.699	4.000.000	4.130.000	4.264.225
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	776.342	563.700	1.575.000	1.000.000	1.032.500	1.066.056
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	67.273	0	50.000	51.625	53.303
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	17.304.461	18.189.036	23.408.574	23.850.000	24.625.125	25.425.442
RECEITA TOTAL	18.191.108	18.842.610	25.121.130	25.000.000	25.812.500	26.651.406
DESPESAS CORRENTES (X)	17.354.477	19.115.281	19.109.431	19.720.000	20.360.900	21.022.629
Pessoal e Encargos Sociais	11.418.538	11.508.320	12.311.931	11.863.868	12.249.444	12.647.551
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentária	581.918	407.924	1.097.500	1.136.132	1.173.056	1.211.181
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	50.000	51.625	53.303
Outras Despesas Correntes	5.354.021	7.199.037	5.700.000	6.670.000	6.886.775	7.110.595
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.772.559	18.707.356	18.011.931	18.533.868	19.136.219	19.758.146
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	627.579	875.797	4.311.699	4.680.000	4.832.100	4.989.143
Investimentos	627.579	875.797	4.311.699	4.300.000	4.439.750	4.584.042
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	0	0	0	380.000	392.350	405.101
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	627.579	875.797	4.311.699	4.300.000	4.439.750	4.584.042
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	1.700.000	600.000	619.500	639.634
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	359.393	497.756	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.759.530	20.080.909	24.023.630	23.433.868	24.195.469	24.981.821
DESPESA TOTAL	18.341.448	19.991.078	25.121.130	25.000.000	25.812.500	26.651.406
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-455.069	-1.891.873	-615.056	416.132	429.656	443.620

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						

IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2022						
Especificação	2019 (b) #	2020 (c) #	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.527.962,91	6.836.282,71	6.997.338,74	7.227.846,51	7.070.079,57	6.894.423,37
DEDUÇÕES (II)	2.348.754	749.752	1.518.740	928.596	958.775	989.935
Ativo Disponível	2.520.342	1.021.441	1.704.096	1.057.802	1.092.180	1.127.676
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	171.588	271.689	185.357	129.206	133.405	137.741
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.179.209	6.086.531	5.478.599	6.299.251	6.111.305	5.904.488
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	4.179.209	6.086.531	5.478.599	6.299.251	6.111.305	5.904.488
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	4.179.209	1.907.322	(607.932)	820.652	(187.946)	(206.816)
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020						

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2022						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	(RS) 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.527.963	6.836.283	6.997.339	7.227.847	7.070.080	6.894.423
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	6.527.963	6.836.283	6.997.339	7.227.847	7.070.080	6.894.423
DEDUÇÕES (II)	2.348.754	749.752	1.518.740	928.596	958.775	989.935
Ativo Disponível	2.520.342	1.021.441	1.704.096	1.057.802	1.092.180	1.127.676
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	171.588	271.689	185.357	129.206	133.405	137.741
Dívida Consolidada Líquida	4.179.209	6.086.531	5.478.599	6.299.251	6.111.305	5.904.488

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE													
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
Demonstrativo I - Metas Anuais													
Art. 4º, §1º da LRF													
EXERCÍCIO DE 2022													
ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				(RS)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	
Receita Total	25.000.000	24.149.923	37,33	125,31	25.812.500	24.149.923	38,54	125,31	26.651.406	24.149.923	39,80	125,31	
Receitas Primárias (I)	23.850.000	23.039.026	35,61	119,55	24.625.125	23.039.026	36,77	119,55	25.425.442	23.039.026	37,97	119,55	

Receitas Primárias Correntes	23.850.000	23.039.026	35,61	119,55	24.625.125	23.039.026	36,77	119,55	25.425.442	23.039.026	37,97	119,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	500.000	482.998	0,75	2,51	516.250	482.998	0,77	2,51	533.028	482.998	0,80	2,51
Contribuições	700.000	676.198	1,05	3,51	722.750	676.198	1,08	3,51	746.239	676.198	1,11	3,51
Transferências Correntes	18.650.000	18.015.842	27,85	93,48	19.256.125	18.015.842	28,75	93,48	19.881.949	18.015.842	29,69	93,48
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	4.000.000	3.863.988	5,97	20,05	4.130.000	3.863.988	6,17	20,05	4.264.225	3.863.988	6,37	20,05
Despesa Total	25.000.000	24.149.923	37,33	125,31	25.812.500	24.149.923	38,54	125,31	26.651.406	24.149.923	39,80	125,31
Despesas Primárias (II)	23.433.868	22.637.044	34,99	117,46	24.195.469	22.637.044	36,13	117,46	24.981.821	22.637.044	37,30	117,46
Despesas Primárias Correntes	18.533.868	17.903.659	27,68	92,90	19.136.219	17.903.659	28,57	92,90	19.758.146	17.903.659	29,50	92,90
Pessoal e Encargos Sociais	11.863.868	11.460.460	17,72	59,47	12.249.444	11.460.460	18,29	59,47	12.647.551	11.460.460	18,89	59,47
Outras Despesas Correntes	6.670.000	6.443.199	9,96	33,43	6.886.775	6.443.199	10,28	33,43	7.110.595	6.443.199	10,62	33,43
Despesas Primárias de Capital	4.300.000	4.153.787	6,42	21,55	4.439.750	4.153.787	6,63	21,55	4.584.042	4.153.787	6,84	21,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	416.132	401.982	0,62	2,09	429.656	401.982	0,64	2,09	443.620	401.982	0,66	2,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	100.000	96.600	0,15	0,50	103.250	96.600	0,15	0,50	106.606	96.600	0,16	0,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	50.000	48.300	0,07	0,25	51.625	48.300	0,08	0,25	53.303	48.300	0,08	0,25
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	466.132	450.282	0,70	2,34	481.281	450.282	0,72	2,34	496.923	450.282	0,74	2,34
Dívida Pública Consolidada	7.227.847	6.982.077	10,79	36,23	7.070.080	6.614.697	10,56	34,32	6.894.423	6.247.317	10,29	32,42
Dívida Consolidada Líquida	4.985.022	4.815.516	7,44	24,99	6.111.305	5.717.677	9,13	29,67	5.904.488	5.350.297	8,82	27,76
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2018	66.969.562
Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,61	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	69.387.163	71.642.246	73.970.619

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente/1,0352	Valor Corrente/1,06884	Valor Corrente/1,10358

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01042021>

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
EXERCÍCIO DE 2022									
									RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	21.175.536	31,620	118,654	18.842.610	28,136	105,582	-2.332.926		-2.332.926
Receitas Primárias (I)	20.749.209	30,983	116,265	18.211.637	27,194	102,046	-2.537.572		-2.537.572

Despesa Total	21.175.536	31.620	118,654	20.488.833	30,594	114,806	-686.702	-686.702
Despesas Primárias (II)	21.175.536	31.620	118,654	19.583.154	29,242	109,731	-1.592.382	-1.592.382
Resultado Primário (III) = (I-II)	-426.327	-0,637	-2,389	-1.891.873	-2,825	-10,601	-1.465.546	-1.465.546
Resultado Nominal	183.709	0,274	1,029	1.907.322	2,848	10,687	1.723.614	1.723.614
Dívida Pública Consolidada	6.744.423	10,071	37,791	6.836.283	10,208	38,306	91.860	91.860
Dívida Consolidada Líquida	5.168.731	7,718	28,962	6.086.531	9,089	34,105	917.801	917.801
Nota:								
PIB Estadual para 2018								

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	66.969.562,00
Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques	

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores												
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
EXERCÍCIO DE 2022												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	16.462.391	21.175.536	28,6	25.121.130	18,6	25.000.000	-0,5	25.812.500	3,4	26.651.406	3,25	
Receitas Primárias (I)	16.243.171	20.749.209	27,7	25.000.769	20,5	23.850.000	-4,6	24.625.125	3,1	25.425.442	3,25	
Despesa Total	16.462.391	21.175.536	28,6	25.121.130	18,6	25.000.000	-0,5	25.812.500	3,5	26.651.406	3,25	
Despesas Primárias (II)	16.462.391	21.175.536	28,6	25.121.130	18,6	23.433.868	-6,7	24.195.469	3,3	24.981.821	3,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-219.220	-426.327	94,5	-120.362	-71,8	416.132	-445,7	429.656	2,9	443.620	3,25	
Resultado Nominal	-16.853	183.709	-1190,1	309.869	68,7	466.132	50,4	481.281	0,2	496.923	3,25	
Dívida Pública Consolidada	6.485.022	6.744.423	4,0	6.997.339	3,8	7.227.847	3,3	7.070.080	-2,5	6.894.423	-2,4845	
Dívida Consolidada Líquida	4.985.022	5.168.731	3,7	5.478.599	6,0	6.299.251	15,0	6.111.305	-3,0	5.904.488	-3,3842	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	18.034.123	22.194.079	23,1	25.121.130	13,2	24.149.923	-3,9	24.149.923	0,0	24.149.923	0,0	
Receitas Primárias (I)	17.793.973	21.747.246	22,2	25.000.769	15,0	23.039.026	-7,8	23.039.026	0,0	23.039.026	0,0	
Despesa Total	18.034.123	22.194.079	23,1	25.121.130	13,2	24.149.923	-3,9	24.149.923	0,0	24.149.923	0,0	
Despesas Primárias (II)	18.034.123	22.194.079	23,1	25.121.130	13,2	22.637.044	-9,9	22.637.044	0,0	22.637.044	0,0	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-240.150	-446.833	86,1	-120.362	-73,1	401.982	-434,0	401.982	0,0	401.982	0,0	
Resultado Nominal	-18.462	192.545	-1142,9	309.869	60,9	450.282	45,3	450.282	0,0	450.282	0,0	
Dívida Pública Consolidada	7.104.174	7.068.830	-0,5	6.997.339	-1,0	6.982.077	-0,2	6.614.697	-5,3	6.247.317	-5,6	
Dívida Consolidada Líquida	5.460.963	5.417.347	-0,8	5.478.599	1,1	6.085.057	11,1	5.717.677	-6,0	5.350.297	-6,4	
Nota:												
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022												
Redução de 0,48% em relação a meta prevista de 2021.												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												

INDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,81	3,52	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0481	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,06884	Valor Corrente / 1,1036
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2022						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	18.936.857	100,00%	18.345.756	96,88%	1.323.421	100,00%
TOTAL	18.936.857	100%	18.345.756	97%	1.323.421	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	(21.978.440)	100%	(21.256.965)	97%	(21.256.965)	100%
TOTAL	(21.978.440)	100%	(21.256.965)	97%	(21.256.965)	100%

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2022			
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Não houve movimentação.

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2022			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	1.112.532,94	1.454.976,19	1.176.220
Receita de Contribuições dos Segurados	544.642,69	602.725,09	586.076
Civil	544.642,69	602.725,09	586.076
Ativo	544.642,69	602.725,09	586.076
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	567.890,25	767.330,57	563.700
Civil	567.890,25	767.330,57	563.700
Ativo	567.890,25	767.330,57	563.700
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	75.909,03	14.744
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	-	75.909,03	14.744
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-		
Outras Receitas Correntes	-	9.011,50	11.701
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	-	9.011,50	11.701
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.112.532,94	1.454.976,19	1.176.220,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	123.474,57	128.981,59	70.941
Despesas Correntes	123.474,57	128.981,59	70.941
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	1.341.729,55	1.506.909,29	1.644.936
Benefícios - Civil	1.341.729,55	1.506.909,29	1.644.936
Aposentadorias	1.248.918,39	1.431.187,58	1.507.151
Pensões	78.550,16	74.994,84	84.884
Outros Benefícios Previdenciários	14.261,00	726,87	52.901
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			

Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		1.465.204,12	1.635.890,88	1.715.877
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		(352.671)	(180.915)	(539.656)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
VALOR				3.212.556
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
VALOR				1.722.362
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações	669.498,50	484.083,81		43.503
Outro Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII +	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-

Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar		-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI +		-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)		-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	663.000,00	2.978.632,93	-2.315.632,93	-1.822.687,23
2021	663.000,00	2.978.632,93	-2.315.632,93	-4.138.320,16
2022	663.000,00	2.978.632,93	-2.315.632,93	-6.453.953,09
2023	658.881,67	2.931.288,44	-2.272.406,77	-8.726.359,86
2024	645.121,37	2.817.428,36	-2.172.306,99	-10.898.666,85
2025	639.763,21	2.762.236,89	-2.122.473,68	-13.021.140,53
2026	631.486,62	2.712.989,38	-2.081.502,76	-15.102.643,29
2027	598.112,07	2.494.564,57	-1.896.452,50	-16.999.095,79
2028	573.871,64	2.335.557,30	-1.761.685,66	-18.760.781,45
2029	529.954,47	2.108.839,64	-1.578.885,17	-20.339.666,62
2030	520.821,46	2.065.629,13	-1.544.807,67	-21.884.474,29
2031	478.804,27	1.898.478,95	-1.419.674,68	-23.304.148,97
2032	454.347,48	1.803.265,21	-1.348.917,73	-24.653.066,70
2033	430.694,17	1.694.709,84	-1.264.015,67	-25.917.082,37
2034	414.774,60	1.638.779,30	-1.224.004,70	-27.141.087,07
2035	409.057,25	1.583.061,64	-1.174.004,39	-28.315.091,46
2036	390.715,22	1.521.814,64	-1.131.099,42	-29.446.190,88
2037	351.394,85	1.395.642,16	-1.044.247,31	-30.490.438,19
2038	320.791,18	1.239.620,67	-918.829,49	-31.409.267,68
2039	301.652,53	1.141.097,82	-839.445,29	-32.248.712,97
2040	272.077,35	965.679,48	-693.602,13	-32.942.315,10
2041	259.432,45	854.846,19	-595.413,74	-33.537.728,84
2042	234.872,69	748.803,85	-513.931,16	-34.051.660,00
2043	209.441,63	621.621,30	-412.179,67	-34.463.839,67
2044	191.404,70	530.177,49	-338.772,79	-34.802.612,46
2045	149.411,83	356.956,01	-207.544,18	-35.010.156,64
2046	132.826,60	275.232,14	-142.405,54	-35.152.562,18
2047	127.571,55	200.412,13	-72.840,58	-35.225.402,76
2048	109.476,30	152.110,84	-42.634,54	-35.268.037,30
2049	93.234,30	131.325,02	-38.090,72	-35.306.128,02
2050	72.238,68	107.925,46	-35.686,78	-35.341.814,80
2051	57.160,57	87.886,00	-30.725,43	-35.372.540,23
2052	47.205,87	74.757,88	-27.552,01	-35.400.092,24
2053	41.455,41	65.936,68	-24.481,27	-35.424.573,51
2054	28.255,43	50.368,79	-22.113,36	-35.446.686,87
2055	25.608,16	46.906,28	-21.298,12	-35.467.984,99
2056	17.370,49	38.668,62	-21.298,13	-35.489.283,12
2057	10.362,46	10.390,12	-27,66	-35.489.310,78

2058	5.678,73	5.706,38	-27,65	-35.489.338,43
2059	5.678,73	5.706,38	-27,65	-35.489.366,08
2060	4.812,40	4.840,06	-27,66	-35.489.393,74
2061	2.637,64	2.665,30	-27,66	-35.489.421,40
2062	2.637,64	2.665,30	-27,66	-35.489.449,06
2063	1.623,01	1.650,67	-27,66	-35.489.476,72
2064	483,54	511,19	-27,65	-35.489.504,37
2065	0,00	0	0,00	-35.489.504,37
2066	0,00	0	0,00	-35.489.504,37
2067	0,00	0	0,00	-35.489.504,37
2068	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2069	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2070	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2071	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2072	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2073	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2074	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2075	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2076	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2077	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2078	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2079	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2080	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2081	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2082	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2083	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2084	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2085	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2086	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2087	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2088	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2089	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2090	0,00	-	0,00	-35.489.504,37
2091	0,00	-	0,00	-35.489.504,37

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2022						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ SEM MOVIMENTO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2022	
EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita*	1.227.123
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.227.123
Redução Permanente de Despesas (II)***	1.264.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.491.123
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.491.123
Notas: *Média do Crescimento da receita de 2018 a 2020.	
**Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2022			
ARF (LRF, art 4o,§ 3o)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	417.713,13	Parcelamento CAERN	417.713,13
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	6.931.744,30	Parcelamento de INSS/IPRV	6.931.744,30
SUBTOTAL	7.349.457,43	SUBTOTAL	7.349.457,43
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	4.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	11.349.457,43	TOTAL	11.349.457,43
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Lajes PintadasRN, 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

